



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Herbert José Almeida Carneiro
Presidente

Des. Geraldo Augusto de Almeida
1º vice- Presidente

Des. Wagner Wilson Ferreira
2º vice- Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
3º vice- Presidente

Des. André Leite Praça
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mariangela Meyer Pires Faleiro
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO X – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2017, Nº 223

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Glauco Guimarães Reis
06/12/2017

PORTARIA CONJUNTA Nº 704/PR/2017

Altera o Anexo I da Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, que “estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, a alínea “a” do inciso X do art. 9º e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, estabeleceu a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Juiz Coordenador dos Juizados Especiais, por meio do Ofício nº 181/2017 – GABCOORD, bem como a necessidade de redistribuição dos cargos de Juiz de Direito que ainda não foram instalados, visando a melhor gestão dos trabalhos;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0057064-63.2017.8.13.0024;

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2017.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 05/2017

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3.384/PR/2016 e considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – nº 219/2016 e na Portaria nº. 2.772/2012 e suas alterações, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do processo seletivo visando ao preenchimento de vagas no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, por meio da remoção a pedido.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e sua execução caberá à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU.

1.2. Todas as publicações oficiais serão feitas no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje.

1.3. Para os cargos de Oficial de Apoio Judicial e de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, somente serão ofertadas vagas existentes nas comarcas que apresentem déficit de pessoal, apurado nos termos da Resolução do CNJ nº 219/2016.

1.4. Ficam abertas, a partir das 8h (oito horas) do dia 11/12 até as 18h (dezoito horas) do dia 12/12 do corrente ano, as inscrições para o processo seletivo de remoção, a pedido, para o preenchimento das vagas a seguir apontadas:

Comarca	Vagas	Cargo/Especialidade
Açucena	1	Oficial de Apoio Judicial
Águas Formosas	1	Oficial de Apoio Judicial
Além Paraíba	2	Oficial de Apoio Judicial
Alto Rio Doce	1	Oficial de Apoio Judicial
Alvinópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Alvinópolis	1	Oficial Judiciário/Oficial Judiciário
Bambuí	2	Oficial de Apoio Judicial
Barbacena	1	Oficial de Apoio Judicial
Barroso	1	Oficial de Apoio Judicial
Belo Horizonte	3	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Belo Vale	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Betim	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Betim	4	Oficial de Apoio Judicial
Betim	3	Oficial Judiciário/Oficial Judiciário
Boa Esperança	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Bom Sucesso	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Bonfim	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Brazópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Brumadinho	3	Oficial de Apoio Judicial
Cabo Verde	1	Oficial de Apoio Judicial
Caldas	1	Oficial de Apoio Judicial
Cambuí	1	Oficial de Apoio Judicial
Campanha	1	Oficial de Apoio Judicial
Campestre	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Campos Altos	1	Oficial de Apoio Judicial
Campos Gerais	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Candeias	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Capinópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Carangola	2	Oficial de Apoio Judicial
Caratinga	3	Oficial de Apoio Judicial
Carlos Chagas	2	Oficial de Apoio Judicial
Carmo Da Mata	1	Oficial de Apoio Judicial
Carmo Do Paranaíba	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Carmópolis De Minas	2	Oficial de Apoio Judicial
Cássia	1	Oficial de Apoio Judicial
Cataguases	3	Oficial de Apoio Judicial
Cláudio	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Conceição Das Alagoas	1	Oficial de Apoio Judicial

Conceição Do Rio Verde	1	Oficial de Apoio Judicial
Conselheiro Lafaiete	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Contagem	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Contagem	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Coração De Jesus	2	Oficial de Apoio Judicial
Corinto	2	Oficial de Apoio Judicial
Coromandel	1	Oficial de Apoio Judicial
Coronel Fabriciano	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Cruzília	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Divino	1	Oficial de Apoio Judicial
Divinópolis	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Elói Mendes	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Entre-Rios De Minas	1	Oficial de Apoio Judicial
Ervália	1	Oficial de Apoio Judicial
Espera Feliz	2	Oficial de Apoio Judicial
Espera Feliz	1	Oficial Judiciário/Oficial Judiciário
Estrela Do Sul	1	Oficial de Apoio Judicial
Eugenópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Extrema	1	Oficial de Apoio Judicial
Formiga	1	Oficial de Apoio Judicial
Governador Valadares	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Governador Valadares	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Governador Valadares	1	Oficial de Apoio Judicial
Governador Valadares	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Grão-Mogol	2	Oficial de Apoio Judicial
Grão-Mogol	1	Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador
Guarani	1	Oficial de Apoio Judicial
Guaxupé	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Ibiá	2	Oficial de Apoio Judicial
Igarapé	1	Oficial de Apoio Judicial
Ipanema	1	Oficial de Apoio Judicial
Ipatinga	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Ipatinga	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Itabira	2	Oficial de Apoio Judicial
Itabirito	1	Oficial de Apoio Judicial
Itajubá	1	Oficial de Apoio Judicial
Itambacuri	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Itamogi	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Itanhandu	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Itaúna	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Itaúna	1	Oficial de Apoio Judicial
Ituiutaba	1	Oficial de Apoio Judicial
Januária	1	Oficial de Apoio Judicial
Jequeri	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Jequeri	3	Oficial de Apoio Judicial
Jequitinhonha	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
João Pinheiro	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
João Pinheiro	1	Oficial de Apoio Judicial
Juiz De Fora	4	Oficial de Apoio Judicial
Juiz De Fora	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Lavras	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Leopoldina	4	Oficial de Apoio Judicial
Machado	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Machado	3	Oficial de Apoio Judicial
Malacacheta	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial

Manga	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Mantena	3	Oficial de Apoio Judicial
Mar De Espanha	1	Oficial de Apoio Judicial
Mariana	2	Oficial de Apoio Judicial
Mateus Leme	1	Oficial de Apoio Judicial
Matozinhos	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Medina	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Mercês	1	Oficial de Apoio Judicial
Mesquita	2	Oficial de Apoio Judicial
Montalvânia	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Montalvânia	1	Oficial de Apoio Judicial
Monte Alegre De Minas	1	Oficial de Apoio Judicial
Monte Belo	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Monte Carmelo	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Monte Santo De Minas	1	Oficial de Apoio Judicial
Monte Sião	1	Oficial de Apoio Judicial
Montes Claros	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Montes Claros	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Muriaé	1	Oficial de Apoio Judicial
Muriaé	1	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Mutum	1	Oficial de Apoio Judicial
Muzambinho	1	Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador
Natércia	1	Oficial de Apoio Judicial
Nepomuceno	1	Oficial de Apoio Judicial
Nova Lima	2	Oficial de Apoio Judicial
Nova Resende	1	Oficial de Apoio Judicial
Nova Serrana	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Nova Serrana	2	Oficial de Apoio Judicial
Novo Cruzeiro	1	Oficial de Apoio Judicial
Paracatu	1	Oficial de Apoio Judicial
Paraguaçu	1	Oficial de Apoio Judicial
Paraisópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Passa-Quatro	1	Oficial de Apoio Judicial
Passos	1	Oficial de Apoio Judicial
Patos De Minas	3	Oficial de Apoio Judicial
Patrocínio	4	Oficial de Apoio Judicial
Peçanha	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Pedro Leopoldo	2	Oficial de Apoio Judicial
Perdizes	1	Oficial de Apoio Judicial
Perdões	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Pirapetinga	1	Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador
Poço Fundo	1	Oficial de Apoio Judicial
Poços De Caldas	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Poços De Caldas	4	Oficial de Apoio Judicial
Poços De Caldas	2	Técnico Judiciário/Psicólogo Judicial
Ponte Nova	3	Oficial de Apoio Judicial
Pouso Alegre	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Pouso Alegre	5	Oficial de Apoio Judicial
Pouso Alegre	1	Oficial Judiciário/Oficial Judiciário
Presidente Olegário	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Resende Costa	1	Oficial de Apoio Judicial
Resplendor	1	Oficial de Apoio Judicial
Ribeirão Das Neves	2	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Ribeirão Das Neves	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Ribeirão Das Neves	8	Oficial de Apoio Judicial

Rio Casca	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Rio Novo	1	Oficial de Apoio Judicial
Rio Pardo De Minas	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Rio Pardo De Minas	1	Oficial de Apoio Judicial
Rio Vermelho	3	Oficial de Apoio Judicial
Sabará	4	Oficial de Apoio Judicial
Santa Bárbara	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Santa Maria Do Suaçuí	1	Oficial de Apoio Judicial
Santa Vitória	1	Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador
Santo Antônio Do Monte	1	Oficial de Apoio Judicial
São Francisco	1	Oficial de Apoio Judicial
São Gonçalo Do Sapucaí	3	Oficial de Apoio Judicial
São João Del-Rei	2	Oficial de Apoio Judicial
São João Do Paraíso	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
São João Do Paraíso	1	Oficial de Apoio Judicial
São João Do Paraíso	1	Oficial Judiciário/Oficial Judiciário
Senador Firmino	1	Oficial Judiciário/Oficial de Justiça Avaliador
Serro	1	Oficial de Apoio Judicial
Sete Lagoas	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Silvianópolis	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Silvianópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Tiros	1	Oficial de Apoio Judicial
Tombos	1	Oficial de Apoio Judicial
Tupaciguara	2	Oficial de Apoio Judicial
Ubá	1	Oficial de Apoio Judicial
Uberaba	1	Técnico Judiciário/Assistente Social Judicial
Uberaba	1	Oficial Judiciário/Comissário da Infância e da Juventude
Uberlândia	12	Oficial de Apoio Judicial
Varginha	1	Oficial de Apoio Judicial
Vespasiano	2	Oficial de Apoio Judicial
Virginópolis	1	Oficial de Apoio Judicial
Visconde Do Rio Branco	1	Oficial de Apoio Judicial

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para os cargos de Oficial de Apoio Judicial e de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, poderá participar do processo seletivo de remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo das Unidades Judiciárias e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância que pretenda obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca, desde que lotado em comarca que apresente excedente de pessoal, apurado nos termos da Resolução do CNJ nº 219/2016, conforme relação seguinte:

Abre-Campo	Cambuquira	Itanhomi	Pirapora
Alfenas	Campo Belo	Itapajipe	Pitangui
Alpinópolis	Campos Gerais	Itumirim	Piumhi
Andrelândia	Carandaí	Iturama	Porteirinha
Araçuaí	Carmo de Minas	Jequitinhonha	Prados
Araguari	Congonhas	Lambari	Rio Piracicaba
Arinos	Conselheiro Lafaiete	Lavras	Rio Pomba
Barão de Cocais	Coronel Fabriciano	Manga	Rio Preto
Belo Horizonte	Curvelo	Matias Barbosa	Salinas
Belo Vale	Dores do Indaiá	Matozinhos	Santa Luzia
Bicas	Ferros	Monte Azul	Santa Rita do Sapucaí
Boa Esperança	Francisco Sá	Nanuque	São João Nepomuceno
Bom Sucesso	Frutal	Nova Ponte	São Roque de Minas
Bonfinópolis de Minas	Guaxupé	Oliveira	Sete Lagoas
Bueno Brandão	Ibirité	Ouro Preto	Taiobeiras
Buenópolis	Inhapim	Palma	Uberaba
Caeté	Itambacuri	Paraopeba	Unaí

Camanducaia	Itanhandu	Peçanha	Várzea da Palma
-------------	-----------	---------	-----------------

2.2. Não será admitida a remoção de titulares dos cargos previstos no item 2.1 em número superior ao quantitativo excedente de pessoal na comarca de origem.

2.3. Não poderá participar do processo seletivo de remoção o servidor ocupante do cargo de Oficial de Apoio Judicial posicionado na classe B com função gerencial.

2.4. Para cargos e especialidades diversos dos constantes nos itens 2.1 e 2.3 poderá participar do processo seletivo de remoção o servidor titular de cargo de provimento efetivo, independentemente de sua comarca de lotação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os interessados deverão se inscrever no processo seletivo de Remoção mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, vedada a realização de mais de uma inscrição por servidor.

3.2. Na inscrição, o candidato poderá optar por até 3 (três) comarcas, devendo, para tanto, indicar no requerimento de inscrição a ordem de preferência.

3.3. Não serão analisados pedidos de alteração na ordem de preferência das comarcas indicadas.

3.4. O candidato deverá manter atualizados o seu endereço eletrônico e o número de seu telefone, a fim de viabilizar os contatos necessários.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Se o número de interessados for maior que o de vagas oferecidas em cada comarca, observar-se-ão, sucessivamente, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, os seguintes critérios:

- maior tempo de exercício no TJMG após a data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;
- maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;
- maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- ordem de inscrição.

4.2. Para apuração do tempo de serviço referido nas alíneas "a" e "b" do item 4.1 será considerado o período laborado até 20/10/2017, desprezando-se os períodos:

- anteriores à data da última remoção a pedido;
- de faltas não abonadas;
- de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- correspondentes ao cumprimento de penalidade de suspensão;
- de disponibilidade remunerada;
- relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- de afastamento preliminar para aposentadoria;
- durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos públicos ou não, observado o disposto no item 4.3.

4.3. Excluem-se do disposto na alínea "i" do item 4.2 deste Edital os períodos em que o servidor estiver:

- à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;
- à disposição da Justiça Eleitoral;
- licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

4.4. A lista contendo o nome dos candidatos classificados, por vaga, será publicada nos termos do item 1.2. deste Edital.

4.5. Caberá recurso contra a lista de classificados no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da sua publicação.

4.6. Somente serão admitidos recursos encaminhados mediante preenchimento de formulário eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato.

4.7. O recurso deverá ser instruído com as justificativas acerca do fundamento da impugnação e dirigido ao titular da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores – GERSEV –, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhá-lo-á ao titular da DEARHU para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.8. Divulgada a decisão acerca dos recursos ou transcorrido em branco o prazo para sua apresentação, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DOS REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado, por intermédio de publicação nos termos do item 1.2 deste Edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar à Coordenação de Provimento na Primeira Instância – CPROV –, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, o requerimento de remoção devidamente instruído, observado o modelo constante no mencionado sistema.

5.1.1. Havendo titulares dos cargos referidos no item 2.1 de uma mesma comarca classificados em número superior ao excedente de pessoal, será convocado o candidato mais bem classificado, entre esses, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1.

5.1.2. Será considerado, para fins do disposto no item 5.1.1., o número de excedente de pessoal apurado nos termos do art. 5º. da Portaria nº 2.772/2012.

5.2. A convocação do servidor na forma do item 5.1 implicará a exclusão do seu nome da lista de classificados para as demais comarcas.

5.3. Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não enviar o requerimento de remoção no prazo fixado no item 5.1.

5.4. Ainda que classificado, não será admitida a remoção do servidor:

- a) que não enviar tempestivamente o requerimento devidamente instruído, observado o disposto no item 5.1;
 b) quando não atender à conveniência administrativa ou aos critérios de proporcionalidade de distribuição de servidores nas unidades judiciárias, estabelecidos pela Resolução do CNJ nº 219/2016;
 c) investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;
 d) durante o período de validade do concurso público por meio do qual foi empossado;
 e) reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;
 f) em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
 g) que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, tiver ato de remoção tornado sem efeito na forma do item 5.9. deste Edital;
 h) incurso em hipótese de vedação legal.

5.5. Analisado o requerimento previsto no item 5.1, o respectivo ato será publicado nos termos do item 1.2.

5.6. No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, enviando à CPROV o pedido de reconsideração, que deverá ser inserido no SEI, no mesmo Processo em que enviou o requerimento de remoção. A decisão será publicada nos termos do item 1.2.

5.7. Nos casos previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.9. deste Edital, será convocado o próximo candidato classificado no processo seletivo a que se refere este Edital.

5.7.1. A nova convocação será restrita ao próximo candidato classificado, não havendo mais de 2 (duas) convocações por vaga, mesmo que a última não atenda aos requisitos necessários. Caso a vaga não seja preenchida, será observado o disposto no item 6.7 ou 6.8. deste Edital.

5.8. O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção, não podendo haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

5.9. Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que, no prazo previsto no item 5.8:

- a) desistir do pedido de remoção deferido;
 b) não assumir o exercício.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os prazos referidos neste Edital serão contados em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 119/2008. A comprovação da tempestividade da apresentação dos requerimentos constantes nos itens 5.1 e 5.6, devidamente instruídos, se dará pela data do envio do respectivo Processo SEI à CPROV, não se aplicando o parágrafo 4º do art. 16 da Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

6.2. Serão considerados dias úteis os de funcionamento normal da Secretaria do TJMG.

6.3. O TJMG não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da remoção do servidor para a nova sede nem por aquelas necessárias à instrução dos procedimentos para participação no certame.

6.4. A lotação do servidor removido será definida pelo Diretor do Foro, observada a conveniência administrativa, conforme o disposto na Portaria nº 834/1994, e a lotação paradigma estabelecida pelo TJMG para as Unidades Judiciárias, nos termos da Resolução do CNJ nº 219/2016.

6.5. À exceção dos requerimentos de que tratam os itens 5.1 e 5.6 deste Edital, somente serão analisados pedidos ou recursos relativos ao processo seletivo de remoção enviados pelo servidor mediante sistema eletrônico, acessível na *intranet*, no menu Pessoal, opção Remoção / Candidato, cujo recebimento será confirmado por intermédio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail informado, de acordo com o item 3.4. deste Edital.

6.6. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.7. As vagas que não forem preenchidas na forma prevista neste Edital serão destinadas ao provimento por candidatos aprovados em concurso público vigente.

6.8. Não havendo candidatos classificados em concurso público vigente, as vagas referidas no item 6.7 deste Edital poderão ser preenchidas mediante processos seletivos de remoção posteriores.

6.9. Os itens deste Edital poderão eventualmente ser alterados enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado nos termos do item 1.2 deste Edital.

6.10. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

Thiago Colnago Cabral, Juiz Auxiliar da Presidência

MEDALHA “DESEMBARGADOR HÉLIO COSTA”

De acordo com as Resoluções da Corte Superior nº 269, de 29 de dezembro de 1995, e nº 411, de 29 de maio de 2003, as seguintes personalidades, escolhidas pelas comissões locais, serão agraciadas com a Medalha “Desembargador Hélio Costa” neste ano, em cerimônias a serem realizadas nas respectivas comarcas:

ABAETÉ	CRISTIANO DE HOLANDA LEITE
ABRE-CAMPO	OLINTHO SALGADO DE PAIVA
AÇUCENA	ISABELA MONICK GONÇALVES LEITE
AIMORÉS	MARIANO ANTONIO DA SILVA

ALÉM PARAÍBA	MÁRCIO MAGNO VALVERDE
ALMENARA	WASHINGTON SOUSA ARAÚJO
ALPINÓPOLIS	JOÃO LÁZARO BRASILEIRO DO CARMO
ALTO RIO DOCE	FERNANDO OTÁVIO GONÇALVES ABREU
ALVINÓPOLIS	JOÃO JUSTINO GOMES
ANDRADAS	VESPASIANO VICENTIN FILHO
ARAÇUAÍ	EDUARDO MONÇÃO NASCIMENTO
ARAGUARI	ELIANE MARTINS CHIOVATTO
ARAXÁ	JOSÉ CARVALHO DE CAMPOS
ARCOS	CÉSAR HENRIQUE BITTENCOURT DA CUNHA
ARINOS	FRANCISCO SÉRGIO PITANGUI FRANÇA
BAEPENDI	ORLANDO DOS SANTOS
BAMBUÍ	JULIANA AMARAL DE MENDONÇA VIEIRA
BARÃO DE COCAIS	JOSÉ ROGÉRIO DIAS
BARBACENA	MÁRCIA REZENDE NONATO DA SILVA
BARROSO	LEÔNIDAS SPINELLI DE AZEVEDO
BETIM	JORGE PAULO DOS SANTOS
BICAS	RENÉ COZAC
BOM DESPACHO	JOÃO BATISTA SIMEÃO DA SILVA
BOM SUCESSO	MARCELO PAULO SALGADO
BONFIM	ANSELMO BORGES PARREIRAS
BONFINÓPOLIS DE MINAS	ERICK ANDERSON CALDEIRA COSTA
BORDA DA MATA	ANA TEREZA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
BOTELHOS	HÉLIO MARCOS MIOTO
BRASÍLIA DE MINAS	MÁRCIA GONÇALVES DE SOUZA
BRAZÓPOLIS	CARLOS GUILHERME PEREIRA CARICATTI
BRUMADINHO	ROGÉRIO BORGES MOREIRA
CABO VERDE	JUCELINO DE SOUSA
CACHOEIRA DE MINAS	JÉSSUS APARECIDO SIMÕES
CAMANDUCAIA	REGINA MARIS DE CARVALHO SOUZA
CAMBUQUIRA	MARI ÂNGELA PEREIRA
CAMPANHA	ALEXANDRE PEREIRA XAVIER
CAMPINA VERDE	ELISÂNGELA MENEGAZ DE PAULA ALVES
CAMPO BELO	LUIS GUSTAVO VITORINO ALVES
CAMPOS ALTOS	GERALDO DOMINGOS COELHO
CANÁPOLIS	LUÍS EUSÉBIO CAMUCI
CANDEIAS	BERNARDO ASSIS CAMBRAIA DINIZ
CAPELINHA	EDMÉIA FERREIRA OLIVEIRA SILVA
CAPINÓPOLIS	JAIRO GIROTO PARREIRA
CARANDAÍ	MAGDA DE FÁTIMA E OLIVEIRA
CARANGOLA	CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY
CARATINGA	JEAN JOSÉ ARAÚJO LACERDA
CARLOS CHAGAS	CLEOMAR PEREIRA DOS SANTOS
CARMO DA MATA	ANTÔNIO CLARET DE ASSIS
CARMO DE MINAS	RUDSON DE CASTRO CARVALHO
CARMO DO PARANAÍBA	DIOMÁSIO JÚNIO CAETANO
CARMO DO RIO CLARO	JOÃO PAULO MENNA BARRETO DE CASTRO FERREIRA
CARMÓPOLIS DE MINAS	ROSÁRIA DE FÁTIMA SILVA MEDEIROS
CÁSSIA	RONY CLEITON BARBOSA
CATAGUASES	CRISTIANE MELLO COELHO GASPARONI

CAXAMBU	ALVIMAR DA SILVA HEMETÉRIO
CLÁUDIO	ANA LÚCIA ARAGÃO DA SILVA
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	ELIAS MANUEL GOMES
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	LÚCIA HELENA MEIRELLES VETTOR
CONGONHAS	ANTÔNIO VICENTE VIEIRA
CONSELHEIRO LAFAIETE	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO PENA	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROBERTO
CONTAGEM	WAGNER DE OLIVEIRA CAVALIERI
CORAÇÃO DE JESUS	ANDRÉA ANDRADE
CORINTO	BRICIO JOSÉ MENDES
COROMANDEL	MARCOS CARNEIRO DA SILVA
CORONEL FABRICIANO	MAURO LUCAS DA SILVA
CRISTINA	JÚLIO COSTA ALTENFELDER SILVA
CRUZÍLIA	MARIA LUCIA PEREIRA
CURVELO	FLÁVIO VIEIRA GOMES
DIAMANTINA	ELEXANDER CAMARGOS DINIZ
DIVINO	RONALDO GUTHIER DOS SANTOS
DIVINÓPOLIS	MILER TEIXEIRA SANTOS
DORES DO INDAIÁ	SÉRGIO MURILO DINIZ BRAGA
ELÓI MENDES	JOÃO PEREIRA LOPES
ERVÁLIA	PAULO SÉRGIO AVELAR SEIXA
ESMERALDAS	FÁBIO MORAIS WERNECK NETO
ESTRELA DO SUL	MARIA AUGUSTA DE RESENDE
EXTREMA	RICARDO ALVES CAVALCANTE
FERROS	SÔNIA MARIA VALGAS
FRANCISCO SÁ	NIVALDO DE JESUS DIAS
FRUTAL	JOSÉ PEREIRA GUEDES
GALILÉIA	VERA LÚCIA FERNANDES TEIXEIRA
GOVERNADOR VALADARES	AMARILDO LOURENÇO COSTA
GUAPÉ	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
GUARANI	CARLOS ALBERTO PAIVA DA SILVA
GUAXUPÉ	REGINALDO ARTHUS
IBIÁ	VÂNIA CRISTINA DE FÁTIMA
IBIRACI	GILMAR GERALDO FERREIRA
IGARAPÉ	JOSÉ JÚLIO LAFAYETTE SILVEIRA MARTINS RODRIGUES PEREIRA
IGUATAMA	AMANDA GARCIA
INHAPIM	GIOVANA BEATRIZ FERREIRA BONFIM ANDRADE
IPATINGA	JOÃO CARLOS COELHO DE OLIVEIRA
ITABIRA	CIBELE MOURÃO BARROSO DE FIGUEIREDO
ITABIRITO	MIRIAN BRAGA OLIVEIRA
ITAGUARA	CHENNYA MARIA DE CASTILHO E FONSECA
ITAJUBÁ	BEATRIZ MONROE DE SOUZA
ITAMARANDIBA	MARIA LÚCIA ADVÍNCULA ARAÚJO
ITAMONTE	MARCELO DIAS BAUMGRATZ
ITANHANDU	DONE JULIANNA PÁLINKÁS
ITANHOMI	MARIA DA PENHA LAUREANO SILVA
ITAPECERICA	LINDOLFO PENA PEREIRA
ITAÚNA	PAULO ANTÔNIO DE CARVALHO
ITUIUTABA	MARIA ANTONIETA SALLES BATISTA
ITUMIRIM	GILSON DE OLIVEIRA GARCIA

ITURAMA	WALDETE FIRMINA ASSIS CRUZ
JABOTICATUBAS	CARLOS ALEXANDRE ROMANO CARVALHO
JACINTO	ANTONIVAL BATISTA BRITO
JACUTINGA	FERNANDO LUIZ DA SILVA
JANUÁRIA	KAREN CASTRO DOS MONTES
JEQUERI	TATIANA APARECIDA DE CARVALHO ROBERTO SOUSA
JEQUITINHONHA	RENATO PEREIRA ARAÚJO
JOÃO MONLEVADE	RENATA MARTINS DE SOUZA
JOÃO PINHEIRO	UMBELINA MARIA DE OLIVEIRA
JUIZ DE FORA	JOSÉ MARCIO LOPES GUEDES
LAGOA SANTA	ANA CRISTINA GONZAGA
LAJINHA	CÉLIO SILVA CAMARGO
LAMBARI	RUBENS DE ALMEIDA HYPPOLITO
LAVRAS	ZILDA MARIA YOUSSEF MURAD VENTURELLI
LEOPOLDINA	ALEXANDRE DE JESUS GOMES
LIMA DUARTE	SEBASTIÃO TEIXEIRA DA COSTA
MACHADO	HUGO FÉLIX COSTA
MALACACHETA	JÚNIO DÁSCIO APARECIDO GOMES COUY
MANGA	ALBERICE AMARO BELÉM
MANHUAÇU	LEONARDO TÁVORA CASTELO BRANCO
MANHUMIRIM	ELIMAR BOAVENTURA CONDÉ ARAÚJO
MANTENA	LINDOMAR BATISTA DE OLIVEIRA
MAR DE ESPANHA	JOSÉ CARLOS AFONSO
MARIANA	LUCI MAGELA DE OLIVEIRA
MARTINHO CAMPOS	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA
MATEUS LEME	CYNTHIA MARIA DOS SANTOS SILVA JORGE
MATIAS BARBOSA	KELSEN DE OLIVEIRA VALLE
MEDINA	MANOEL DA PIEDADE AGUIAR
MERCÊS	FRANCISCO DE PAULA HOMEM DE FARIA
MINAS NOVAS	SEBASTIÃO ALVES SOIER
MIRADOURO	ELSON LUIZ LACERDA
MONTALVÂNIA	ELIZEU SILVA LEITE FONSECA
MONTE ALEGRE DE MINAS	VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
MONTE AZUL	MARLENY DA SILVA FAGUNDES
MONTE BELO	NILMA APARECIDA SOUZA
MONTE CARMELO	GIOVANI GOMES AVELAR
MONTE SIÃO	ISABEL REGINA BASSI DE CASTRO
MONTES CLAROS	NORALDINO ROCHA MACHADO
MUTUM	DURVAL ÂNGELO ANDRADE
MUZAMBINHO	ALBERTINA LUIZA DIPE FREIRE
NANUQUE	KLEISTER SOUZA DA CRUZ
NEPOMUCENO	AMÉRICO FREITAS DE JESUS
NOVA ERA	SÔNIA MARIA BATISTA PINTO
NOVA LIMA	JUAREZ MORAIS DE AZEVEDO
NOVA PONTE	PAULO ROBERTO LEITE OLIVEIRA
NOVA RESENDE	JOSÉ CUSTODIO
NOVO CRUZEIRO	HÉLIO PEDRO SOARES
OLIVEIRA	FREDERICO BITTENCOURT FONSECA
OURO BRANCO	EUSTÁQUIO MORAIS DE OLIVEIRA
OURO FINO	DAVID EDWARD DAVIS

OURO PRETO	JOSÉ MANOEL MARTINS
PALMA	JULIANA DA CUNHA GONÇALVES
PARACATU	ROSÂNGELO PEREIRA DA SILVA
PARAGUAÇU	WALDECY DONIZETTI GONÇALVES
PARAISÓPOLIS	SEBASTIÃO DE BARROS JÚNIOR
PASSA-QUATRO	IRINEU INÁCIO DA SILVA
PASSA-TEMPO	WALISON GERALDO DE SIQUEIRA
PATOS DE MINAS	MARIZA DE MELO PORTO
PATROCÍNIO	WILSON FERNANDES VELOSO
PEÇANHA	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
PEDRA AZUL	HÉLIO WALTER DE ARAÚJO JÚNIOR
PEDRALVA	REGINA LÚCIA MORAES COSTA
PERDIZES	MARIA ABADIA CARDOSO OLIVEIRA
PERDÕES	GODOFREDO DIMAS RESENDE
PIRANGA	GIOVANNA TRAVENZOLLI ABREU LOURENÇO
PIRAPORA	JOSÉ TRAJANO PORTO
PITANGUI	RACHEL CRISTINA SILVA VIÉGAS
PIUMHI	NELSON VALÉRIO BARBOSA
PONTE NOVA	MARIA ANTONIETA RIGUEIRA LEAL GURGEL
PORTEIRINHA	EDUARDO LEAL SILVA
POUSO ALEGRE	MÁRIO LÚCIO PEREIRA
PRATA	DIÓGENES DE PÁDUA REZENDE
PRATÁPOLIS	SANDRO PACHECO
PRESIDENTE OLEGÁRIO	GERALDO EUSTÁQUIO NOGUEIRA DE CASTILHO
RAUL SOARES	MARIA LÚCIA DE MIRANDA RIOS
RESPLENDOR	JOSÉ CLÁUDIO CARVALHO
RIBEIRÃO DAS NEVES	BRUNO CÉSAR DE ALVARENGA FERREIRA
RIO CASCA	ISMAEL LANA ROCHA
RIO NOVO	NEWTON FAZOLA DA SILVA
RIO PARANAÍBA	MARIA DO CARMO E SILVA AGUIAR
RIO PARDO DE MINAS	VITALINA DIAS VIANA
RIO PIRACICABA	ELIZABETE MARIA PEEIRA CALDEIRA
RIO POMBA	ALAÔR DIAS DE ANDRADE
RIO PRETO	CLÉRIO PAÇO CUNHA
RIO VERMELHO	JACENÃ DA CONCEIÇÃO COSTA
SABINÓPOLIS	MARILÚCIO DE SOUZA
SACRAMENTO	JAMIL SALIM LEME
SANTA BÁRBARA	JOSÉ AFONSO NETO
SANTA LUZIA	CLÁUDIA REGINA GUEDES MAIA
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	CRISTIANO MOREIRA SILVA
SANTA RITA DE CALDAS	CRISTINA DE FÁTIMA MELO OLIVA
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	GILSON RAFAEL SILVA
SANTA VITÓRIA	WILDER SANTOS VASCONCELOS
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	JUAREZ LUIZ DA SILVA
SANTOS DUMONT	SORAYA MARIA CHAVES PEDRO FERNANDES BARRETO
SÃO DOMINGOS DO PRATA	RAIMUNDO NONATO FERNANDES
SÃO FRANCISCO	MARIA MENDES RAMOS
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	MARIA APARECIDA FERREIRA MAGALHÃES
SÃO GOTARDO	HENRIQUE RIBEIRO DE RESENDE
SÃO JOÃO DA PONTE	JOSÉ NUNES FILHO

SÃO JOÃO DO PARAÍSO	EMERSON TALISMAR NASCIMENTO
SÃO JOÃO EVANGELISTA	ARLINDO TEODORO DE OLIVEIRA
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA COSTA
SÃO LOURENÇO	JÚLIO CESAR RUSSANO
SÃO ROMÃO	JOSÉ ANTÔNIO SOARES ALVES FILHO
SÃO ROQUE DE MINAS	PALMIRA FERREIRA DE SOUZA GUALBETO
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	JUAREZ REZENDE JÚNIOR
SENADOR FIRMINO	JOSÉ DE BARROS FIORILO
SERRO	REGINALDO GONÇALVES DE MOURA E SILVA
SETE LAGOAS	ERNANE GERALDO DE ARAÚJO
TAIOBEIRAS	IRANY LARAIA NETO
TARUMIRIM	ROMILDO XAVIER SOUZA
TEIXEIRAS	CELI APARECIDA DO CARMO
TEÓFILO OTÔNIO	ANA CLÁUDIA LOPES
TIMÓTEO	EDWARD GARZON MOREIRA CÉSAR
TIROS	DENES MARCOS VIEIRA
TOMBOS	DANILO EVARISTO ARAÚJO GUIMARÃES
TRÊS CORAÇÕES	MARIA DIONE PEREIRA
TRÊS PONTAS	SÔNIA MARIA PIRES DA SILVA
TURMALINA	ANA PAULA LOBO PEREIRA DE FREITAS
UBÁ	LÚCIO MAURO CAMPOS SILVA
UBERABA	LAÉRCIO DOS REIS GOMES
UBERLÂNDIA	PAULO FERNANDO NAVES DE RESENDE
UNAI	ROMUALDO NEIVA GONZAGA
VÁRZEA DA PALMA	CÉLIO LIMA SOBRINHO
VAZANTE	ANTÔNIO OZÓRIO SOUTO PADRON
VESPASIANO	LUCIANO DIAS BICALHO CAMARGOS
VISCONDE DO RIO BRANCO	JAYME DE OLIVEIRA MAIA

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao Desembargador Judimar Biber o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 05.12.17.

Deferindo ao Desembargador Vicente de Oliveira Silva o gozo de 30 (trinta) dias de férias-prêmio, a partir de 08.01.18.

Deferindo o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio, a partir de 05.12.17, ao Juiz de Direito Pedro Guimarães Pereira (responde pela comarca de Santa Vitória).

Substituto: Silas Dias de Oliveira Filho (Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da comarca de Ituiutaba).

Deferindo o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio a partir de 05.12.17; e 15 (quinze) dias a partir de 23.01.17, à Juíza de Direito Fernanda Machado de Moura Leite (responde pela comarca de Paraguaçu).

Substituto: Karina Abdul Nour Tiosso (responde pela comarca de Elói Mendes)

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo o gozo de 15 (quinze) dias de férias-prêmio a partir de 05.12.17 à Juíza de Direito Flávia Birchal de Moura (JESP-BH).
Substituto: Jair Francisco dos Santos (JESP-BH).

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito abaixo relacionado(s), licença(s) diversa(s), nos termos da legislação vigente, conforme se segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
-Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria – JD da 2ª Vª de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis	Licença-luto no período de 25.11 a 02.12.17	- José Antônio Maciel – JD da 1ª Vª Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis

Designando, nos termos da legislação vigente, os Juízes de Direito de Belo Horizonte, abaixo relacionados, a saber:

Adriana de Vasconcelos Pereira - Respondendo perante à Vara Criminal de Inquéritos Policiais, no período de 04 a 19/12/17;

Alexandre Cardoso Bandeira - Respondendo perante ao plenarinho (mutirão das 1ª e 2ª Presidências dos Tribunais do Júri), no período de 1º a 19/12/17;

Armando Ghedini Neto – Substituindo junto à 6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, no período de 1º a 15/12/17 - Titular: Paulo de Tarso Tamburini Souza - Motivo - à disposição do STF;

Bárbara Heliodora Quaresma Bomfim - Cooperando junto à Vara Cível da Infância e da Juventude no período de 1º e 04/12/17; Titular: Marcos Flávio Lucas Padula;

Carlos Roberto Loiola - Substituindo junto à 8ª Vara Criminal, no dia 1º/12/17 - Titular: Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto - Motivo: Licença; Substituindo junto a Vara de Registros Públicos no dia 04/12/17 - Titular: Maria Luíza de Andrade Rangel Pires - Motivo: CRP; Substituindo junto à 3ª Vara Criminal, no dia 05/12/17 - Titular: Guilherme Sadi - Motivo: Provita; Substituindo junto à 6ª Vara Criminal, no período de 06 a 19/12/17 - Titular: Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa - Motivo: Licença;

Christina Bini Lasmar - Substituindo junto à 6ª Vara Criminal, no período de 1º a 05/12/17 - Titular: Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa - Motivo: Licença;

Cláudia Costa Cruz Teixeira Fontes - Substituindo junto à 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Adriano de Mesquita Carneiro - Motivo: Substituindo Desembargador;

Daniel César Boaventura - Respondendo junto à Centrase Cível, no período de 1º a 19/12/17 - Sem Titular;

Daniel Dourado Pacheco - Substituindo junto à 6ª Vara de Família, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Simone Saraiva de Abreu Abras - Motivo: À disposição da Corregedoria;

Dênia Francisca Corgosinho Taborda - Cooperando junto à CEJUSC, no período de 1º e 04/12/17;

Elton Pupo Nogueira - Cooperando junto à 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Lilian Maciel Santos - Motivo: Substituindo Desembargador; Respondendo junto à 2ª Vara de Feitos Tributários, no período de 1º a 19/12/17 - Vara desprovida;

Fernanda Baeta Vicente - Cooperando junto à 18ª e 32ª Varas Cíveis e Cooperando junto à Vara de Registros Públicos, no período de 1º a 19/12/17;

Janete Gomes Moreira - Substituindo junto à 1ª Vara de Tóxicos no dia 1º/12/17 - Titular: Ronaldo Vasques - Motivo: Compensação; Substituindo junto à 9ª Vara de Família, no dia 04/12/17 - Titular: Jaqueline Calabria Albuquerque - Motivo: Férias, Substituindo junto à Vara de Registros Públicos nos dias 05, 06, 07 e 12/12/17 - Titular: Maria Luíza de Andrade Rangel Pires - Motivo: CRP; Substituindo junto à 16ª Vara Criminal, no dia 14/12/17 - Titular: Maria Luíza Santana Assunção - Motivo: compromisso funcional;

Joaquim Morais Júnior - Cooperando junto à 18ª e 32ª Varas Cíveis e Cooperando junto à Vara de Registros Públicos, no período de 1º a 19/12/17; Substituindo junto à 2ª Vara de Sucessões e Ausência, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Maurício Pinto Ferreira - Motivo: À disposição da 3ª Vice Presidência; Substituindo junto à 2ª Vara de Tóxicos no dia 1º/12/17 - Titular: Andréa Cristina de Miranda Costa - Motivo: Licença; Substituindo junto à 9ª Vara de Família, no dia 06/12/17 - Titular: Jaqueline Calabria Albuquerque - Motivo: Férias; Cooperando junto à 4ª Vara de Sucessões, no dia 13/12/17; Substituindo junto a Vara de Registros Públicos no dia 14/12/17 - Titular: Maria Luíza de Andrade Rangel Pires - Motivo: CRP;

Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto - Respondendo perante à Vara especializada em crimes contra criança e adolescente, no período de 1º a 19/12/17; Substituindo junto à 10ª Vara Criminal, nos dias 06 e 07/12/17 - Titular: Areclides José do Pinho Rezende - Motivo: Férias; Cooperando junto à Vara Cível da Infância e da Juventude no dia 05/12/17;

Lilian Bastos de Paula - Substituindo junto à 2ª Vara de Execuções Fiscais Municipais, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Luzia Divina de Paula Peixoto - Motivo: à disposição da Presidência;

Luiz Fernando Nigro Corrêa - Respondendo perante à CEFLAG/CUSTODIA, no período de 1º a 19/12/17;

Marcelo Augusto Lucas Pereira - Cooperando perante a CEFLAG/CUSTODIA, no período de 1º a 19/12/17;

Marcelo da Cruz Trigueiro - Substituindo junto à 28ª Vara Cível no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Bruno Teixeira Lino - À disposição da Presidência 1ª Vice;

Marco Aurélio Abrantes Rodrigues - Respondendo perante à Centrase Fazendária, no período de 1º a 19/12/17 - Sem Titular;

Maurício Leitão Linhares - Substituindo junto à 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, no período de 1º a 15/12/17 - Titular: Magid Naúef Láuar - Motivo: à disposição da ANAMAGIS;

Paula Murça Machado Rocha Moura - Substituindo junto à 12ª Vara de Família, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Renan Chaves Carreira Machado - Motivo: Respondendo perante à CEJUSC;

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira - Substituindo junto à 1ª Vara Cível, no período de 1º a 15/12/17 – Titular: Soraya Hassan Báz Láuar - Motivo: à disposição da Corregedoria;

Pedro Camara Raposo Lopes - Respondendo perante à 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, no período de 1º a 19/12/17 - Vara desprovida; Respondendo perante à Vara Criminal de Inquéritos Policiais;

Pedro Cândido Fiúza Neto - Substituindo junto à Vara Agrária de Minas Gerais no dia 1º/12/17 - Titular: Octávio de Almeida Neves - Motivo: Substituindo Desembargador;

Renata Bomfim Pacheco - Substituindo junto à 23ª Vara Cível, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes - Motivo: à disposição da Corregedoria;

Ricardo Sávio de Oliveira - Substituindo junto ao I Sumariante do Júri, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Arilson D' Assunção Alves - Motivo: compensação;

Rodrigo Ribeiro Lorenzon - Cooperando junto à Vara Cível da Infância e da Juventude, nos dias 12 e 18/12/17; Substituindo junto à 10ª Vara Criminal, nos dias 13 e 14/12/17 - Titular: Areclides José do Pinho Rezende - Motivo: Férias;

Soraya Brasileiro Teixeira - Substituindo junto à 18ª Vara Cível, no período de 1º a 04/12/17 - Titular: Marco Antônio de Melo - Motivo: Afastado;
Vânia Fernandes Soalheiro - Substituindo junto à 35ª Vara Cível, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Rui de Almeida Magalhães - Motivo: à disposição do CNJ;
Walter Zwicker Esbaille Júnior - Substituindo junto a I Presidência do Tribunal do Júri, no período de 1º a 19/12/17 - Titular: Marixa Fabiane Lopes Rodrigues - Motivo: à disposição da Corregedoria Geral de Justiça.

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Izabela Guedes Ferreira França, TJ-9390-6, a partir de 7 de dezembro de 2017, do cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A161, PJ-29, do Gabinete do Desembargador Pedro Aleixo Neto, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 1152 – SEI);
- Rafaela Garcia Barbosa, TJ-9196-7, a partir de 7 de dezembro de 2017, do cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A242, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Pedro Aleixo Neto, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 1154 – SEI).

Nomeando:

- Gustavo Felipe Melo da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A242, PJ-77, por indicação do Desembargador Pedro Aleixo Neto, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 1153 – SEI);
- Karolina Imbrizi Rabello, TJ-9341-9, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A152, PJ-29, por indicação da Desembargadora Mônica Libânio Rocha Bretas, da 11ª Câmara Cível (Portaria nº 738 – SEI);
- Rafaela Garcia Barbosa, TJ-9196-7, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A161, PJ-29, por indicação do Desembargador Pedro Aleixo Neto, da 16ª Câmara Cível (Portaria nº 1155 – SEI).

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo SIAD nº: 752/2017

Processo SEI: 0051720-76.2017.8.13.0000

Número da Inexigibilidade: 040/2017.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada em gestão de itinerários formativos.

Contratada: Ephisteme Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. - ME.

Valor total: R\$124.320,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais).

Motivação: Formular e implementar uma metodologia de gerenciamento dos itinerários formativos, com vistas a otimizar o esforço dispendido com a sua construção, obtendo melhorias na qualidade das capacitações de magistrados e servidores e, conseqüentemente, na prática jurisdicional em termos de celeridade, qualidade e universalização do acesso.

Quantitativo de consultores: Professora Acácia Zeneida Kuenzer

Especificação dos serviços: Os serviços a serem desenvolvidos pela consultoria são os relacionados abaixo:

- Desenvolver metodologia de gestão de itinerário formativo;
- Definir os processos de trabalho das unidades de formação tendo em vista a gestão de itinerários formativos;
- Capacitar as equipes pedagógicas na implementação de itinerários formativos;
- Realizar grupos focais com o objetivo de definir os parâmetros para regulamentar ao atendimento às demandas espontâneas e às demandas induzidas (itinerários formativos).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da empresa Ephisteme Pesquisa e Planejamento em Educação Ltda. - ME, para a prestação consultoria técnica especializada em gestão de itinerários formativos. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

Luzia Divina de Paula Peixôto
Juíza Auxiliar da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2015 – DIRSEP.

REPRESENTADA: CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

LICITAÇÃO N.º 101/2015 – PROCESSO N.º 1130/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO.

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., nos autos do Processo Administrativo n.º 019/2015, com o objetivo de reformar a decisão de aplicação de multa, a ela imputada, no importe de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor adjudicado na Licitação n.º 101/2015.

Do exame da peça recursal extrai-se que a Recorrente reafirma ter havido um erro de digitação durante a fase de lances do pregão eletrônico, o que, diante da ausência de opções do sistema eletrônico de licitação, não pode ser retificado. Afirma ter entrado em contato com o Tribunal na busca de orientações sobre como proceder ao cancelamento do lance, ao que teria sido orientada a aguardar o encerramento do pregão para requerer sua retirada.

Pondera que não retirou ou descumpriu sua proposta inicial, alegando a impossibilidade de cumprimento de um único lance realizado posteriormente à fase de apresentação de propostas. Para tanto, intenta estabelecer diferenciação entre proposta e lance, aduzindo, a seguir, que a alínea "b" do subitem 16.1 do Edital "*só poderia se referir às propostas registradas antes do início da fase de lances*".

Pleiteia, por conseguinte, seja declarada a inexecuibilidade do valor ofertado no lance supostamente equivocado, sob o fundamento de que ele seria inferior aos seus preços de custos e ao valor adjudicado na última licitação processada para aquisição do mesmo objeto.

Anexa procuração e, em cópias, o contrato social, o histórico da licitação e chat, notas fiscais, Anexos I e II da Ata de Registro de Preços n.º 34/2014 e Edital de Licitação n.º 101/2015.

É este, em suma, o relatório.

DA ANÁLISE

Deve-se registrar, de início, que as informações reunidas nos autos do processo em epígrafe levam a inferir que Recorrente não apenas se equivocou ao ofertar um lance com valor que não pretendia manter, como também em toda a condução dos atos a isso subsequentes. Senão, vejamos:

Por suas alegações, errou ao digitar o valor do lance, ofertando preço inferior em um milhão de reais ao que pretendia propor. Ao apresentar suas defesas, contudo, limitou-se a reiterar o erro de digitação, e somente em sede recursal no presente Processo Administrativo suscitou a inexecuibilidade de sua proposta.

Como fundamento de sua conduta, alega ter sido orientada a aguardar o final da disputa para requerer a retirada do lance equivocadamente ofertado. Entretanto, nenhuma prova trouxe aos autos quanto a tal orientação.

De outro norte, é de amplo conhecimento que o Pregoeiro tem poder para cancelar lances manifestamente inexecuíveis, o que, aliás, ocorreu no certame em comento em relação a outras propostas. Não obstante, a ora Requerente não suscitou, naquele momento, a inexecuibilidade de sua proposta, mas tão somente alegou ter errado o valor que pretendia lançar.

A isso se agregue o fato de que outras duas concorrentes apresentaram valores, embora próximos, inferiores aos propostos pela Recorrente, tendo ambas declinado da manutenção da proposta sob a mesma alegação de erro de digitação. Por isso, no momento em que os lances foram ofertados, considerando a sua similitude, não havia motivo para que a i. Pregoeira interpretasse os valores como inexecuíveis, considerando-os, portanto, válidos.

Contudo, a inexecuibilidade da oferta e os desdobramentos decorrentes de sua eventual declaração, deveriam ter sido suscitados em sede de Recurso apresentado face ao resultado do certame. A Recorrente, no entanto, quedou-se inerte, aceitando, sem qualquer ressalva, sua desclassificação por não manutenção da proposta.

Ocorre que o prazo recursal em sede licitatória é preclusivo. A lei é clara ao estabelecer que a intenção de recorrer deve ser manifestada imediata e motivadamente após a declaração do vencedor, quando serão concedidos três dias para a apresentação das razões recursais. A CCL Papelaria e Suprimentos de Informática, ao contrário, silenciou-se quanto ao resultado do certame para, somente em sede de processo administrativo instaurado em face de sua conduta, alegar ter sido prejudicada na disputa.

Desta feita, pelas demandas do princípio da segurança jurídica, em obediência, também, ao princípio da legalidade, não é dado a esta Administração proceder à análise da exequibilidade do preço proposto pela Recorrente para fins de incidência no resultado da licitação. O momento oportuno para questionar o resultado da licitação, inclusive quanto à exequibilidade dos lances propostos, de forma que ficasse demonstrado o dever da pregoeira de cancelar aquele suposto erro de digitação, seria quando da manifestação da intenção de recorrer sob tal fundamento.

Ultrapassada esta etapa, adjudicado o objeto e homologado o certame, não se vislumbrando qualquer nulidade em seus atos, não seria lícito a esta Administração proceder à análise da exequibilidade do lance ofertado e não mantido, uma vez que o resultado desta ação poderia acarretar alterações no resultado do certame.

Aqui não está o Tribunal se escusando de seu dever de autotutela, uma vez que não identifica motivos para reforma de seus atos. O fato é que durante a fase de lances a i. Pregoeira, pelos elementos próprios da disputa (três propostas com valores muito próximos), não tinha razões para declarar a inexecuibilidade dos lances ofertados naquele patamar. Ao mesmo tempo, não houve contato formal da licitante solicitando o cancelamento do seu lance, embora o alegue, não havendo nos autos qualquer prova nesse sentido.

A conduta da Pregoeira, portanto, foi a única possível naquela situação: solicitar manifestação expressa da licitante sobre a possibilidade de arrematação do lote em disputa pelo valor apresentado. Somente neste momento tomou conhecimento do fato de que a ora Recorrente não pretendia manter sua proposta, procedendo à sua desclassificação.

Ora, fosse o caso de não concordar com os atos licitatórios, inclusive com a declaração de sua desclassificação sem a análise de exequibilidade do preço proposto, caberia à Recorrente expor seu inconformismo quando se oportunizou as manifestações quanto à intenção de recorrer. Quedando-se inerte no exercício de um direito preclusivo, não pode pretender fazer do presente processo administrativo o meio para sanar sua inércia. Isso é, aliás, aplicação da velha máxima de que o Direito não socorre aos que dormem.

Reflita-se que a não análise da exequibilidade do valor ofertado é resultado da mitigação de princípios licitatórios, por meio do que se há de privilegiar a lisura da disputa, a segurança jurídica e a vinculação a instrumento convocatório. Portanto, esta Administração não se escusa do seu dever de autotutela, apenas não identifica razões suficientes, nem logrou a Recorrente provar o contrário, para reformar seus atos.

Em face disso, não se mostra juridicamente viável analisar a exequibilidade do preço proposto.

A Recorrente pleiteou, ainda, o reconhecimento de ausência de violação ao Edital, sob o fundamento de que não houve descumprimento de proposta, mas sim de um lance equivocadamente ofertado.

Entretanto, segundo a sistemática adotada por esta Administração, prende-se a Recorrente a uma literalidade incongruente com o regime de licitações. Imaginar que o legislador tenha instituído a aplicação de sanções para licitantes que não mantivessem a proposta inicialmente apresentada, mas coadunasse com a prática de não ratificação de lances ofertados durante a disputa é conclusão que destoa em completo da teleologia da norma.

Ademais, o lance é parte integrante da proposta inicialmente apresentada – é proposta –, haja vista que não existiria sem ela. É um meio de modificá-la, mas em nada se desvincula. Coaduna com tal atendimento a seguinte orientação expedida pela Consultoria Zênite de Licitações e Contratos:

A fim de manter a lógica de que a proposta obriga o proponente, igual raciocínio se aplica aos lances ofertados pelo licitante na etapa correspondente. Vale dizer, uma vez ofertado o lance, não há que se falar em desistência do valor proposto quando da análise da sua aceitabilidade.

Marçal Justen Filho (2014, p. 819), ao tratar do assunto, sustenta que a possibilidade de desistência após o julgamento da habilitação quando há inversão de fases (tal como no pregão) consistiria em solução “extremamente nociva, pois incentivaria a participação irresponsável na fase de lances. Mais ainda, o sujeito poderia manifestar a sua desistência depois de conhecidos os preços dos competidores, o que seria inadmissível”.

Dessa forma, somente seria admitida a desistência da proposta após a fase de lances se houvesse justo motivo, pautado em fato superveniente e capaz de alterar as condições de oferta apresentadas pelo licitante e, assim, tornar inviável seu cumprimento.

Infere-se o mesmo do seguinte excerto de julgado do Tribunal de Contas da União (TC 025.178/2014-8):

c) determinar à Fiocruz que, se ainda não o fez, instaure procedimento administrativo com vistas à aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 à licitante STR – Serviço de Transporte de Resíduo Ltda. (CNPJ 02.351/103/0001-21), uma vez que a mesma não manteve sua proposta, inobstante a frágil justificativa de erro de digitação que embasou o pedido (item 82 da instrução).

O posicionamento foi, inclusive, ratificado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

É preciso ter cuidado com licitantes “coelhos”: O licitante coelho é aquele que entra em uma licitação, faz o preço baixar e, na hora da contratação, abandona o processo. A Administração Pública não pode impedir essa empresa de participar da licitação porque, aparentemente, o participante tem condição de prestar o serviço. Nesses casos, o TCU tem incentivado o Poder Público a dotar a punição prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (...).

Destaque-se, assim sendo, que ao confessar o “descumprimento de um lance”, a Recorrente confessa o descumprimento da proposta. Portanto, a conduta da Recorrente está tipificada na alínea “d” do subitem 16.1 do Edital n.º 101/2015, *in verbis*:

16.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP, por período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TJMG, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele licitante que:

(...)

d) Não manter a proposta;

Não havendo dúvidas de que a proposta apresentada pela Recorrente não foi mantida, nasce o dever, para esta Administração, de apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis, tal como ocorreu com a instauração do Processo n.º 019/2015. Isso é, aliás, o que orientou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Denúncia n.º 763097 – Acórdão – Segunda Câmara) ao julgar feito que envolvia não manutenção de proposta por licitante:

Com referência à ausência do procedimento para a apuração e aplicação das sanções administrativas, Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pp. 245 e 246, leciona:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição do ilícito é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, a conduta do agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar.

...

Enfim, a ilicitude não é avaliável segundo juízos de conveniência, mas envolve competência vinculada. Pode haver dificuldade para determinar, em face das peculiaridades do caso concreto, a extensão e os efeitos do dever incidente sobre o sujeito. Essa dificuldade resolve-se, na maior parte dos casos, como uma questão de fato.

De tudo se extrai o entendimento de ser inconstitucional a regra legal que remeter ao administrador a competência discricionária para determinar o conteúdo da ilicitude ou a sanção aplicável. Poderá definir-se a ilicitude através de cláusulas gerais, que retratem a natureza genérica dos deveres e restrições impostos ao sujeito. Admite-se a discricionariedade na gradação da sanção, tendo em vista a gravidade da conduta praticada.

Justamente por isso, é obrigatória a instauração do processo administrativo diante de indícios da prática de ilicitude. Não há discricionariedade para escolher entre a alternativa de desencadear o processo administrativo e manter-se inerte. (g.n.)

Instaurado o processo e possibilitados o contraditório e a ampla defesa, havia que se investigar detidamente os motivos pelos quais a licitante não manteve a proposta. Nessa tarefa, foram avaliadas as justificativas apresentadas a fim de verificar sua aptidão para afastar a punibilidade do ato. Foi como procedeu esta Administração na condução do presente Processo Administrativo.

Exercido o contraditório e o direito de defesa, a ora Recorrente não logrou êxito na atividade de convencimento quanto a não imposição de sanções à sua conduta. Ao contrário, seu comportamento levou à identificação de dolo na oferta de lance que não pretendia manter, o que culminou na aplicação da multa objeto do recurso que ora se analisa.

Nada obstante, é inequívoco que a atividade administrativa deva se pautar, dentre outros, nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. E assim agiu este Tribunal ao concluir pela aplicação da multa 5% incidente sobre o valor adjudicado na Licitação n.º 101/2015, haja vista que a Recorrente limitou-se a reiterar o erro de digitação como justificativa para a não manutenção da proposta.

Já em sede recursal, após detida análise das razões apresentadas, foi possível averiguar que o dolo de ação inicialmente identificado – que culminou na aplicação da multa no montante aqui referido – não se faz presente. Ao que se pode apurar, considerado o erro de digitação, a Recorrente, embora tenha demonstrado não ter atuado deliberadamente para tumultuar o processo licitatório, agiu com negligência, sem a atenção devida à proposição do preço e às decorrências de suas ações.

A esse respeito, calha também trazer à lume o seguinte excerto de decisão do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (AG n.º 2007.01.00.027310-6/DF, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, Quinta Turma, DJ, p. 176, 09 nov. 2007 in. SANTANA, Jair Eduardo. Pregão presencial e eletrônico: sistema de registro de preços: Manual de implantação, operacionalização e controle. 4. ed. Belo Horizonte: fórum, 2014. p.3521.):

3. O regime jurídico das penalidades administrativas é semelhante às de natureza penal. Os princípios fundamentais do Direito Penal são aplicáveis no âmbito do Direito Administrativo repressivo. A reprovabilidade da conduta do particular emerge como requisito necessário à configuração das infrações administrativas.

4. Não se exige vontade de produzir um resultado antijurídico ou de aceitar sua concretização (dolo), mas caracteriza-se “conduta reprovável” o sujeito deixar de adotar as precauções e cautelas inerentes à posição jurídica de partícipe de uma relação jurídica com a Administração Pública.” (Marçal Justen Filo, in “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”, 11ª ed., São Paulo, ed. Dialética, 2005).

Identifica-se, assim sendo, conduta típica culposa, também passível de penalização, mas em patamares inferiores aos imputados à conduta dolosa. Isso porque é inegável, pelas nuances próprias do certame, que a ação culposa tem incidência direta na disputa, haja vista seu poder de influência na apresentação de proposta pelos demais licitantes.

Pelo exposto, no exercício de autotutela quanto à revisão de seus atos, uma vez que afastado o dolo de ação inicialmente identificado no presente Processo, mas verificada, em sede recursal, conduta culposa por parte da Recorrente, impõe-se a esta Administração o dever de modificação do percentual da multa a ser aplicada.

No estabelecimento do novo patamar sancionatório, não se pode olvidar da robusta distinção havida entre atos dolosos e culposos sem, contudo, deixar de se atentar aos desdobramentos que a conduta culposa aqui identificada acarretou ao certame.

Nesse diapasão, embora inegável que o valor proposto e não mantido tenha se estabelecido como patamar não atingível pelos demais licitantes, o que certamente influenciou nos lances subsequentes, deve-se levar em conta que, ainda assim, a disputa permaneceu entre os demais licitantes, elemento que, aliado à culpa e não ao dolo, serve de agudo atenuante da punibilidade da conduta da Recorrente.

Isso considerado, em sede de reforma da decisão já exarada no Processo n.º 019/2015, sobretudo em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com registro de que a redução da multa tem lastro na constatação de conduta culposa e não dolosa da Processada, decido pela aplicação à empresa CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. de sanção de MULTA no percentual de 0,1825% incidente sobre o valor adjudicado (fls. 75), com fundamento no Item 16, subitem 16.1.1 do Edital n.º 101/2015, o que perfaz o total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ex vi da tabela anexa, tudo devidamente atualizado e nos termos da legislação em vigor.

Ante o exposto, conheço da manifestação recursal, para, no mérito, **INDEFERI-LA**, pelos fatos e fundamentos aqui expostos.

Não obstante, no exercício do poder-dever de autotutela, identificando-se pelas razões recursais ter havido conduta culposa e não dolosa por parte da Recorrente, reformo a decisão de fls. 81, para aplicar à empresa CCL PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. a sanção de MULTA no percentual de 0,1825% incidente sobre o valor adjudicado (fls. 75), com fundamento no Item 16, subitem 16.1.1 do Edital n.º 101/2015, o que perfaz o total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, ex vi da tabela anexa, tudo devidamente atualizado e nos termos da legislação em vigor.

Abra-se novo prazo recursal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

Luzia Divina de Paula Peixôto
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017

PAUTA ADMINISTRATIVA:

1-Provimentos do Edital nº 21/2017;

2-Provimentos do Edital nº 22/2017;

3-PROCESSO DA COMISSÃO SALARIAL Nº 1.0000.17.099068-3/000. Assunto: Revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário de MG. Data Base 2017;

4-PROCESSO da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.17.054749-1/000. (SEI nº 0051172-51.2017.8.13.0000) Assunto: Minuta de Projeto de Lei que transforma cargos do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do TJMG;

5-PROCESSO da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.17.083598-7/000. (SEI nº 0056597-59.2017.8.13.0000) Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria do TJMG;

6-PROCESSO da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.17.100521-8/000. (SEI nº 0070626-17.2017.8.13.0000) Assunto: Minuta de Resolução que dispõe sobre a destinação de armas de fogo, acessórios e munições apreendidos em inquéritos policiais, em processos ou procedimentos criminais e em procedimentos de apuração de ato infracional;

7-PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais das Comarca de: Ipatinga, Paracatu e Teófilo Otoni.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

06 de dezembro de 2017

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1160 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Flávio Filizola Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Flavio Filizola Lima, OAB/MG 35.879 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Através do Ofício de fls. 33/40, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE comunica ter havido a cessão parcial dos direitos de Flávio Filizola Lima neste precatório para ASSET PATRIMONIAL LTDA- EPP, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 1549 /2015 - COMUM

Credor: Minas Tênis Clube

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marco Antonio Rebelo Romanelli, OAB/MG 32.060, Roberto Portes Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 51.255 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Anote-se a comunicação quanto à compensação feita pelo Município de Belo Horizonte. Dê-se ciência ao credor da existência de comunicação dessa compensação. Anote-se, ainda, que o valor da compensação extrajudicial não influi na diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1579 /2016 - COMUM

Credor: Marco Xx Construções Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcos de Abreu E Silva, OAB/MG 75.240 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Em atenção à ordem expedida pelo juízo da 1ª Vara de Execução Fiscal Municipal da Comarca de Belo Horizonte, fls. 134/168, e diante da concordância do Município de Belo Horizonte, altere-se o valor do precatório para R\$ 1.056.068,37. Anote-se na capa dos autos e no sistema de precatórios. Dê-se ciência ao juízo de origem e ao ente devedor.

Precatório: 1938 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Marcos Sebastião Rodrigues de Souza

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Marcio Tulio Rodrigues de Souza, OAB/MG 63.625 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: O INSS comunica por meio do Ofício nº 616/SRII/INSS (fl. 210) sobre a impossibilidade de utilizar recurso orçamentário do exercício de 2017 para pagamento do precatório em questão por não ter sido ele inscrito até 01º de julho de 2016. Diante disso, aguarde-se o pagamento para o ano de seu vencimento, 2018, nos termos ao art. 100, §§ 5º e 6º, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6677 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Mara Rubia de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Nair Vidal Magalhaes Lima, OAB/MG 98.897, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 37/42, CAPITAL JUS INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS LTDA. comunica que adquiriu, por cessão, os direitos de Mara Rubia de Oliveira neste precatório, com a ressalva, feita na escritura pública dessa cessão, de honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora e ao cedente sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente. Publique-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida

Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

06 de dezembro de 2017

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 228 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Joel Rezende Júnior

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Ana Rachel Mueller Moreira Dias, OAB/RJ 127.771, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Bernard Siraico Martins, OAB/MG 106.684 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pagamento envolvendo os créditos devidos a Joel Rezende Júnior e outro (ata de fls. 451/451-v). Na audiência, as partes ratificaram a decisão de fls. 448/449-v que tratou da questão relacionada às mudanças de titularidade de

parte do crédito de Joel Rezende Júnior em razão das cessões feitas e juntadas neste precatório. Também concordaram as partes com a questão relacionada à tributação do crédito em pagamento. Não houve consenso quanto à questão relacionada à titularidade do crédito referente ao percentual de 30% da metade do crédito constante na primeira cessão feita por Joel Rezende Júnior à Associação dos Servidores Públicos Brasileiros. Alega o credor JOEL REZENDE JÚNIOR que como não houve aplicação do deságio de 30% para pagamento do crédito pelo Estado, tal percentual do crédito seria a ele devido em função da cláusula prevista na escritura pública de cessão de direitos. A Associação de Servidores Públicos Brasileiros discorda de Joel Rezende Júnior alegando que, quando da transmissão dos direitos, houve o pagamento por parte da Associação da integralidade do preço combinado para a aquisição de 50% do crédito, não tendo sido aplicado qualquer desconto no valor combinado pelas partes em função de um futuro e incerto desconto de 30% que poderia incidir sobre o crédito que ainda seria pago pelo DER/Estado. O cessionário Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Seleccionados I, cessionário dos direitos cedidos pela Associação dos Servidores Públicos Brasileiros, aduz que é terceiro de boa-fé e adquirente de metade do valor do precatório na sua integralidade, não devendo haver qualquer retenção sobre o seu crédito, em função do negócio jurídico ter sido celebrado apenas entre Joel Rezende Júnior e Associação dos Servidores Públicos Brasileiros. O DER/Estado manifestou-se a favor da reserva em conta judicial remunerada do percentual 30% do crédito devido ao Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Seleccionados I até que a questão seja decidida pelo juízo. DECIDO Vejo que a questão em discussão refoge a competência deste juízo, pois ainda persistem dúvidas a respeito da titularidade do percentual de 30% incidente sobre o crédito em pagamento do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Seleccionados I. Assim, este percentual do crédito deverá ser remetido ao juízo da execução a quem compete decidir a respeito de eventuais incidentes ou questões que surgirem quando do cumprimento dos precatórios. JULGO, portanto, EXTINTOS AS OBRIGAÇÕES E O PRECATÓRIO. REMETA-SE o percentual de 30% incidente sobre o crédito do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Precatórios Seleccionados I ao juízo da execução com vínculo ao processo de nº 024.02.809.361-5, para pagamento a quem de direito, conforme cálculo de fls. 450.. DETERMINO também a expedição dos alvarás, nos termos do cálculo de fl.450, para pagamento dos créditos devidos a Joel Rezende Júnior e Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Precatórios Seleccionados I, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Comunique-se também ao juízo da origem quanto à extinção dos créditos neste precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 231 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Manoel de Freitas

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pagamento envolvendo os créditos devidos a Manoel de Freitas e outros (ata de fls. 164/164-v). O crédito requisitado originalmente em nome de Manoel de Freitas foi cedido à UNIVEN ç Refinaria de Petróleo Ltda que, posteriormente, cedeu seu crédito a DJ Gestão de Negócios Ltda que depois cedeu para Juliana Abreu Caporali de Alvarenga e, por fim, o cedeu a Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda. Nos autos deste precatório consta um ofício do juízo da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais (fl.162) no qual ele solicita que o crédito referente a este precatório seja depositado à disposição dele com vínculo ao processo de nº 0024.10.204.392-4 até que seja proferida decisão relativa a alegação de fraude à execução fiscal. Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda que também apresentou nestes autos uma cessão de direitos feita através de escritura pública requereu que o crédito reservado em nome de Manoel de Freitas fosse mantido em conta judicial remunerada vinculada a esta CEPREC. Alega a requerente Capital Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda que apresentou embargos de terceiro no juízo da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais. DECIDO Noto que houve várias cessões de crédito neste precatório. À fl.162 há uma solicitação feita pelo juízo da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais para que seja remetido a ele o crédito requisitado neste precatório, em função da existência de uma discussão relacionada à fraude à execução nos autos do processo de 0024.10.204.392-4. Vejo que este juízo da CEPREC não é competente para julgar tal questão. Assim, DETERMINO a remessa do valor devido neste precatório a Manoel de Freitas ao juízo da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais para pagamento a quem de direito. EXPEÇAM-SE também os alvarás para pagamento dos demais créditos constantes na ata de audiência de fls.164/164-v. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls.164-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 270 /2004 - ALIMENTAR

Credor:

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pagamento envolvendo os créditos devidos a Márcio Eustáquio de Oliveira e outros (ata de fls. 195/195-v). Existe uma discussão acerca do pagamento do crédito em favor de Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. O crédito em pagamento foi adquirido por Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados mediante cessão feita por Fabiane Carvalho de Miranda que adquiriu o crédito de Guilherme Henrique Ramos Marconi cujo crédito pertencia originalmente a Márcio Eustáquio de Oliveira. A questão em discussão está relacionada a ordem de penhora emanada o juízo da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP. No ofício encaminhado a este TJMG há uma solicitação de penhora do crédito requisitado neste precatório em nome de Guilherme Henrique Ramos Marconi. A cessionária Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados aduz que adquiriu o referido crédito de Guilherme Henrique Ramos Marconi em 2012 e o processo que tramita perante a Comarca de Bebedouro/SP teve início em 2013. Existe nos autos deste precatório uma decisão à fl.184 a qual determinou a mudança de titularidade do crédito de Fabiane Carvalho de Miranda para Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. DECIDO Noto que o credor originário cedeu a totalidade de seus créditos para Guilherme Henrique Ramos Marconi que posteriormente os cedeu a Fabiane Carvalho de Miranda e esta, posteriormente, também cedeu a totalidade do crédito para ARAM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Observo, também, que há uma ordem de penhora emanada do juízo da 2ª Vara da

Comarca de Bebedouro/SP incidente sobre o crédito de Guilherme Henrique Ramos Marconi. Assim, por cautela, OFICIE-SE ao juízo da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP para que informe se os motivos da penhora ainda persistem e qual a destinação a ser dada ao crédito de Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. JULGO por consequência EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. RESERVE-SE, portanto, o valor bruto em nome de Aram Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-Padronizados. EXPEÇAM-SE também alvarás para pagamento dos demais créditos, nos termos da ata de pagamento de fls.195/195-v, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Comunique-se também ao juízo da origem quanto à extinção dos créditos neste precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 271 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Vianna Barbosa

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Giovanna Ferreira Moreira requereu à fl. 129 o levantamento do crédito reservado à fl. 126. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 126 e a expedição de alvará para pagamento a Giovanna Ferreira Moreira, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 129, conforme solicitado. Tudo feito, como este precatório está extinto, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 120/121. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 433 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Denise Nicolau do Carmo Fernandes | Ricardino Augusto de Novaes Filho e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Joel Rezende Junior, OAB/MG 50.034, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Alcione de Fatima Goncalves Silva, OAB/MG 139.105, Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Joel Rezende Junior E Advogados Associados - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: RICARDO HENRIQUE MAFRA CAVALCANTI requer à fl. 1321/1322 o pagamento prioritário do seu crédito neste precatório. Dê-se ciência ao requerente que o seu pedido já foi atendido, conforme ata de fl. 334/335 e alvará de fl. 338, estando o precatório extinto, parcialmente, pela decisão de fl. 337. Publique-se, arquivando-se os autos em seguida. Cumpra-se.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos comuns após enumeração dos precatórios e credores, conforme lista em discriminação

Precatório: 5304/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Alves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178B, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5228/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Isaias Pontes de Melo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5231/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Iracema Marteleto Rugani, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5237/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Cesar Pereira dos Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Elton Cacela Vieira, OAB/RJ 111.801, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5238/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Pedro Zanella Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5240/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Pedrinho Raimundo de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5241/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antonio Caetano Lemos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5243/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcos Claudino Barbosa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5244/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ataíde Rodrigues de Jesus Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5246/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antônio José Franco de Souza Pacheco, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5247/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Lauro de Faria Matos Junior, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5248/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Alan Cardec da Cruz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5249/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eleusis da Cruz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5250/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Renaldo Dias da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5251/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Regina Lucia Pereira Gomide, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5253/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Romano Pires Lima, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5256/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Lucio Nogueira Ferreira de Melo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5257/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Luiz Carlos Siqueira Dias, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5258/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcos de Alencar Miranda, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5260/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Geraldo Jose da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5261/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Rogério Camargo Cunha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5263/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Manoel Jacinto Viana, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, OAB/MG 61.514, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5263/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Manoel Jacinto Viana, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, OAB/MG 61.514, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5266/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Mauricio Cerqueira Monducci, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5267/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jerry Antunes de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5268/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Risolando Benefito Dias, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5269/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rodmir Eufrazio Bernardes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Elton Cacella Vieira, OAB/RJ 111.801, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5272/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Sebastião Ferreira Marques, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5274/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Maria Beraldo Rigotti, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5276/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Francisco Tudeia, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5277/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Alvaci Geraldino, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5278/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eustáquio Leite, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5279/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Simoes de Almeida Junior, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5280/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Carlos Bolsoni Rodrigues, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5282/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Humberto Sabioni, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5283/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marco Aurelio Siria, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5286/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jose Tadeu Batistuzzo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5287/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Hermelindo Moura Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Marcello Picinin Muzzi, OAB/MG 96.720, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5288/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Afonso de Figueiredo Murta, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5289/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jaidercy Sebastião de Castro, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5291/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Tavares Neto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5292/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Nereu Emigidio Papa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5293/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Anselmo Rezende Gusmão, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5295/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Afrânio Lúcio Vasconcelos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5297/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Renato Avelino Trade, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5298/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Wilton José de Moura, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5300/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Lopes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5301/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Elayne Lucia Nogueira Cruz Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5303/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ulisses Menezes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5305/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Milene Pilar Guartieri, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5306/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Expedito Gomes da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5307/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Celia Tomaz da Silva Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5308/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Sérgio Pereira da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 53102017 - ALIMENTAR, do Credor: Nelson Henrique Queiroz Garofolo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 53122017 - ALIMENTAR, do Credor: Robson Cezar da Silva Barreto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5313/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Raimundo Tomaz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5314/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Roberto de Magalhães Alves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5315/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Evaldo Rodrigues de Andrade, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5316/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Giovanna Elizabeth Pereira de Matos Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5320/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Hitler Fouad Curi, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5320/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Hitler Fouad Curi, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5321/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Sarquis, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5323/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Waltamir Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5323/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Waltamir Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Antonio Carlos Lacerda Souza, OAB/MG 38.556, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5324/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jose Amir da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5325/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Euzébio Cruz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5326/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jairo Lellis Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5328/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jesus Trindade Barreto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5329/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Martius Caldeira de Miranda, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5330/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Benvindo Antonio Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5333/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Otto Teixeira Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5333/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Otto Teixeira Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5334/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antonio Carlos Duarte, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5335/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Serafim Camargos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5337/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Helio Martins Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5338/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcelo Diniz Xavier, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5338/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Potyguara Francisco de Mattos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5340/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Raimundo de Paula, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5341/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Allancardec Pinto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5342/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Altair Siqueira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Elton Cacella Vieira OAB/RJ 111.108, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5344/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Iracy Lobato Bicalho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5345/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Geraldo José Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5346/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Odimar Alves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, OAB/MG 61.514, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5346/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Odimar Alves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, OAB/MG 61.514, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5347/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Alexandre Furtado Cordeiro, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5348/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Elias Profeta dos Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5349/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Paschoalini Gazolla, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5349/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Paschoalini Gazolla, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5350/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Pacífico Martins Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5351/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Henrique Marinho Goldstein, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5352/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Mario Edson Mascarenhas, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5354/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Renato Alves Gomes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5443/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Dirceu Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5543/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Cleber Barone dos Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5547/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Francisco Eduardo Gouve Motta, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5548/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jorge Arlindo Wetter, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5549/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Gustavo Adélio Lara Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5552/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Nilson Inácio Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5555/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Hamilton Tadeu de Lima, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5557/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Marcio Guimarães, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5565/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Enilson Caldeira Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Antonio Marcio de Moraes, OAB/MG 61.997, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5566/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Valdomir Pascoal do Vale, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5568/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Sandra Mara de Souza Wazir Arantes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5571/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eduardo de Azevedo Moura, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5575/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Watson Vieira Pinho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5576/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Adriana Couto Ladeira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5577/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Dolores de Oliveira Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5584/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Iran Rodrigues de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5585/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Custodio Ignez de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5592/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Vladimir Colli de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5595/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Geraldo Andrade Felizardo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5596/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Elizabeth Martins de Moraes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5598/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Celma Aurea Duarte, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Jorge Alberto Mora Zakur, OAB/MG 61.514, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5601/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Geraldo Cardoso, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5610/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Antônio Pereira Camelo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5611/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Miguel Elias, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5613/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Kleber Drummond, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5615/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Consuelo Safe, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5617/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Geraldo da Silva Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5620/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Cinara Maria Moreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5623/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Samuel Barreto de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5634/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fabio de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5636/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Roberto Mairinques, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5636/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Roberto Mairinques, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5637/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Airton Pereira de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5638/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rubens de Faria REzende, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5639/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Josmar Lima da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5640/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Raimundo Nonato Gonçalves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5643/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Moreira da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5644/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edno Oliveira Brito, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5645/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Roberto da Silveira Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5646/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ricardo Mineli Neto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5648/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Mirelle Roberto Garrido, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5651/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eduardo de Oliveira Cesar, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5653/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Julio Cesar Sendin, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5654/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rosangela de Souza Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5655/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ney Gonçalves Werneck, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5656/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Alberto Duarte, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5657/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Alan Guilherme Pianetti, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5660/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Raphael Barreto Couto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5661/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ana Cláudia Oliveira Perry, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5729/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria Helena Rezende de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5730/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Nilton de Araújo Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5731/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Miguel Dias Campos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5732/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Guilherme Girundi da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5733/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Adelma Leise Diniz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5734/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rosane Claudio Mesquita Machado, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5736/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jorge Teixeira Chaves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5738/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marco Antônio Monteiro de Castro, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5740/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maryuleila de Moura Rodrigues Macedo, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5741/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria José de Paula, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5742/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jairo Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5743/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Renato Lucio Andrade Cantarino, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5747/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Aluizio Mesquita, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5749/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Adelmo Ramos Guersoni, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5750/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marilucy Pacheco de Almeida Mendes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5753/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antônio Aleixo da Conceição Drummond, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Pollyanna Sanches Freitas, OAB/MG 130.136, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5754/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antonio Carlos de Alvarenga Freitas, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5756/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Caio Monteiro Barros Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5757/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antonio Eduardo Chicarelli Lolobrigida, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5760/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Seabra, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5765/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Augusto Costa Netto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5766/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fernando Camarota Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5767/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Hafez Tadeu Sadi, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5768/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Marconi Pires, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5771/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Airton Reis de Carvalho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5774/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Osmar Dias Duarte, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5776/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Otávio Sérvulo Gomes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5777/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Augusto dos Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5778/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Lourenço Jorge, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5782/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Astrogildo Antônio Soares, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5783/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Guilherme Fernando Lobato, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5784/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Helena Maria Gunglinski Siqueira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5785/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria Beatriz Naback, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5786/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fernando Sad, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5787/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Patricia Abbes Alvim, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5788/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Alaor Pereira Braga, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5789/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ronaldo Jaques Camargos Cunha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5792/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Mary Milagre Almeida, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5794/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Leovaldo Batista Naves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5795/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José de Arimatéia Luciano, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5795/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José de Arimatéia Luciano, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5796/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ricardo Augusto Peixoto Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5798/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fernando Nassar Rocha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5803/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Geraldo Lobo Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5804/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson de Senna, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5806/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Cicero Henrique Luiz Arantes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5807/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ronaldo Ribas da Cruz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5810/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fernando de Oliveira Costa Custodio Nunes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Walter Brasil Correa Junior, OAB/MG 84.792, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5813/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rubens Gomes da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5814/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eduardo Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5815/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Dias da Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 58152017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Dias da Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5816/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Walter Franco, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5817/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jason da Silva Faria, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5818/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Heliana Filalho Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5818/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Heliana Fialho Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, A Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5819/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Arildo da Cunha Fraga Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5821/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Luiz Moreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5821/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Luiz Moreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5822/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Claudio Sanches, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5824/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ernani Desmoulins de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5826/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Willian Gongalves da Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5828/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Simeão Lopes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5829/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antonio Magster da Costa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Elton Cacella, OAB/RJ 111.801, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5857/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Wagner Martins Guimarães, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5859/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edilberto Tadeu Rodrigues, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5862/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Alves da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5863/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ricardo João Miguel, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Luciana Miguel Cavalcante Lima, OAB/MG 146.177, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5865/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Bosco Loureiro, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5866/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ramon Tadeu Carvalho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5867/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Magno Cesar da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5867/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Magno Cesar da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5870/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Elaine Maria Betoni da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5870/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eliane Maria Bettoni da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5873/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Manoel Pedro Dias Pereira Netto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5877/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcos Neto Ramos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5988/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Dolores Maria Portugal Tambasco, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5988/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Luiz Mendes de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6013/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Juvenal Augusto da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6022/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Pinheiro de Mendonça, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6026/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Lucas Coelho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6044/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Luzinete Maria de Sá, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6045/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ailton Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6051/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Aluizio de Araújo Couto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6052/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Francisco Rodrigues Machado, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6054/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Antonio dos Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6055/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Luiz Carlos dos Santos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6057/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Divino Alberto Nogueira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6058/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Marques Braga, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6062/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Airton Soares de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6063/2017 - ALIMENTAR, do Credor: João Bosco da Silva Penha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6064/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Avila da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6066/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Damião Mendes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6067/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rosimary Além Vaz de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6229/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Egmar Geraldo da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6232/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria Aparecida Pinto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6232/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria Aparecida Pinho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Eduardo Andrade Barbosa, OAB/MG 126.220, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido formulado pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** no qual requer o sobrestamento do precatório, a correção dos cálculos para a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês e a exclusão do credor da lista de pagamento prioritário. Em apertada síntese, sustenta o ente devedor que a decisão transitada em julgado proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 1.0000.00.053362-0/000 (fls. 2517), ao se omitir quanto a definição da taxa de juros fez com que fosse aplicada a correção monetária e juros pelo critério legal. Alegou que na liquidação de sentença foram aplicados juros de 1% ao mês após a vigência do Código Civil de 2002, em desprezo à regra legal que determinou a aplicação de juros legais, apontada pelo devedor impugnante como sendo no percentual de 0,5% ao mês e, após a alteração legislativa levada a efeito pela Lei 11.960/2009, os mesmos juros aplicados à Caderneta de Poupança. Assim, segundo o Estado de Minas os juros deveriam ter seguido o critério da Lei nº 9.494/97, que é anterior à vigência do Código Civil de 2002, e que não poderia ser aplicado o critério do Código Civil de 2002 que é uma regra geral, pois aquele normativo afigura-se como lei especial, suplantando a norma geral, devendo ser aplicada ao caso em tela. Sustentou, ainda, que a revisão dos cálculos se faz necessária em razão de erro material, e também por computar uma taxa de juros maior que a cobrada no precatório nº 1795/2009, anterior a esse e oriundo do mesmo processo, no qual foram aplicados juros conforme a Lei nº 9.494/97, sem que houvesse qualquer alteração do decidido. Complementa dizendo que ao se permitir a retificação dos cálculos estar-se-ia evitando o enriquecimento sem causa dos credores, até porque o cálculo realizado por eles inclui parcela de correção monetária indevida, anterior ao ajuizamento da ação em desprezo à ordem judicial havida no acórdão. Por fim, o ente federado questionou as contas no que tange à correção monetária aplicada, ao argumento de que os cálculos que serviram de base para a definição do *quantum* do precatório fizeram incidir, por todo o período, o índice de correção monetária lastreado no INPC, sendo que a partir de 30/06/2009, quando da vigência da Lei nº 11.960/09, deveria tal índice ser aquele aplicável à caderneta de poupança, ou seja, a taxa referencial (TR) a base de incidência dos juros de mora, afirmando que esses juros devem incidir sobre os juros compensatórios. Ao credor fora permitido contestar a impugnação Estatal, tendo-o feito por meio de advogado. **DECIDO:** Inicialmente, resta sem objeto a pretensão do Estado ao pugnar pela abstenção de pagamento daqueles credores ditos preferenciais até que se solvesse a impugnação ora tratada. Com efeito, verificado que a satisfação do crédito preferencial

era possível independentemente da solução da controvérsia lançada, determinou-se a quitação da previsão constitucional porquanto inexistente qualquer prejuízo. Assim, não sofrendo tal decisão qualquer impugnação, e realizado os pagamentos preferenciais, não há objeto a ser tratado nesta decisão. Passo, pois à alegação do Estado de Minas Gerais que sustentou que a decisão transitada em julgado se omitiu quanto à taxa de juros e que, em razão disso, os juros deveriam ter seguido o critério da Lei 9.494/1997, que é anterior à vigência do Código Civil de 2002, e que não poderia ser aplicado o critério do Código Civil de 2002, que é uma regra geral, devendo ser aplicada ao caso em tela a regra especial da Lei 9.494/97. Neste ponto, razão não assiste ao Estado, *rogata máxima venia*. Ora, os cálculos que deram origem a este precatório estão de acordo com o comando da sentença proferida às fls. 2517, sendo certo que em caso de omissão no comando decisório é utilizado o critério de cálculo fixado na liquidação, e nesse caso, o cálculo de liquidação foi elaborado com juros de 1% ao mês. Vale destacar que no laudo pericial (fls. 5355), apresentado por meio digital junto a essa impugnação, ficou bem claro o critério utilizado para elaboração dos cálculos, vejamos: **“As mencionadas planilhas de cálculos elaboradas pela perícia do juízo evidenciam a incidência de juros moratórios legais de 6% (seis por cento) ao ano até fevereiro de 2003 (CC/1916), iniciando-se a contagem do prazo em julho de 1995, data da citação. Após iniciaram-se juros de mora legais de 12% (doze por cento) ao ano (CC/2002), até a data atual, outubro de 2012.”** Também não procede a alegação do Estado de Minas Gerais de que a revisão dos cálculos também se faz necessária por computar uma taxa de juros maior que a cobrada no precatório nº 1795/2009/alimentar, anterior a este e oriundo do mesmo processo. Isto porque no Precatório nº 1795/2009/alimentar a atualização dos cálculos foi até agosto de 2001, ou seja, ainda não estava em vigor o Código Civil de 2002 que fixa os juros legais em 1% ao mês, dessa forma, não há que se falar em aplicação da mesma taxa de juros aplicada no Precatório nº 1795/2009/alimentar. No que diz respeito à alegação do Estado de Minas Gerais de que a retificação dos cálculos evitará o enriquecimento sem causa dos credores, observo nos autos que o requerente teve, durante todo o *iter* processual, oportunidade de impugnar, de forma específica, em especial quanto ao índice dos juros moratórios, os cálculos elaborados pelos credores e permaneceu inerte. Inclusive no acórdão dos Embargos à Execução ficou claro que o Estado de Minas Gerais limitou-se a alegar o excesso de execução, sem demonstrar onde residiam as falhas nos cálculos elaborados pelos credores. Conforme consta no Acórdão nº 000.276.069-2/00 “...os cálculos aritméticos foram apresentados pelos embargados e não mereceram ser infirmados pelo embargante, sendo que este se limitou em sugerir um excesso de execução, sem demonstrar, de forma clara e convincente, onde residiam tais falhas nas planilhas de cálculo carregadas aos autos” (fls. 148). Assim, segundo o relator caberia ao devedor, no prazo dos embargos, demonstrar, com clareza, o excesso de execução e demonstrar que as memórias de cálculo apresentadas não eram consentâneas com o que foi decidido no acórdão exequendo. Assim, os embargos à execução foram julgados improcedentes e os cálculos de liquidação foram homologados (fls. 150). O Estado de Minas Gerais opôs embargos de declaração, que foram rejeitados e, também foi ressaltado pelo Em. Desembargador Relator dos embargos que **“incumbe ao credor apresentar os cálculos e ao devedor incumbe alegar e provar a existência de excesso de execução, o que não se fez, daí impertinentes os reclames formulados na petição que veicula os presentes embargos”**. Por fim, também ficou claro que a questão dos cálculos ficou alcançada pela preclusão, pois apesar do Estado alegar que o prazo para verificação dos cálculos foi exíguo, nada se afirmou nesse sentido. Como se não bastasse a questão também chegou ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 154/179) e ao Supremo Tribunal Federal (172/195). No Colendo Superior Tribunal de Justiça, foi negado provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento nº 623.276/MG e, de acordo com o voto do Min. Relator o devedor foi confrontado com a conta apresentada pelos credores, foi-lhe dada a oportunidade de apontar e quantificar os excessos nela contidos, entretanto isso não foi feito. Assim, restaram incontroversos os valores apresentados, nada mais cabendo ao Tribunal mineiro senão homologar os cálculos apresentados. Já no Supremo Tribunal Federal o Estado de Minas Gerais não conseguiu a reforma da decisão, pois segundo a II. Relatora, a Ministra Cármen Lúcia, foram assegurados o contraditório e a ampla defesa e o recorrente pretendia o reexame da matéria amplamente apreciada, assim foi negado provimento ao agravo regimental. Portanto, em que pese suas várias tentativas na via judicial o Estado de Minas Gerais não almejou nenhuma reforma da decisão de homologação dos cálculos. Não seria nesta seara administrativa, já em sede de precatório, a via correta para alterar os cálculos que foram homologados pelo juízo de origem e cujas irrisignações foram devidamente apreciadas na via recursal própria até a última instância. Inclusive, este foi o entendimento consubstanciado por este Tribunal de Justiça no acórdão do Agravo de Instrumento nº 1.0145.07.404809-4/004, vejamos: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SENTENÇA LIQUIDADA - HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DOS CÁLCULOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - DECISÃO MANTIDA. Se o laudo pericial elaborado de acordo com o comando judicial é homologado, dando-se por liquidada a sentença, que transitou em julgado, inviável a pretensão de rediscussão dos cálculos quando o Executado é intimado para pagar o valor apenas atualizado pelo Exequente, uma vez que, com o trânsito em julgado da decisão, reputam-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, nos termos do art. 474 do CPC. Não se trata de correção de mero erro material a pretensão de rediscutir a incidência de juros remuneratórios, data inicial de juros de mora e conta “expurgada”, que inclusive foram exaustivamente analisados nos autos. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento.** Posteriormente, a questão foi objeto de nova decisão (fls. 7272/7273) na qual também restou claro que os parâmetros utilizados no cálculo do monte devido devem estar vinculados aos exatos termos do título executivo, ao qual seguiu-se a liquidação da dívida que foram objeto de embargos à execução, **julgados improcedentes**. Ainda assim, o Estado insistiu na tese do excesso de execução. E, novamente, a pretensão do recorrente foi rejeitada, vale a pena citar trecho da mencionada decisão: **“... caberia ao executado, ao alegar o excesso de execução, declarar, desde logo, o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar da impugnação. Não tendo o Estado executado se desincumbido de tal ônus, não há que se acolher a alegação de excesso de execução ou determinar a realização de novos cálculos pela perícia técnica. Por tal razão, e por entender que o perito cumpriu, a contento o seu mister, indefiro o pedido de fls. 7250. Ao que se verifica do exame acurado dos autos, a perícia técnica adotou como parâmetros o título judicial exequendo, os contracheques juntados aos autos e os documentos fornecidos pelo próprio impetrado. Não cabe, nesta fase processual, nenhuma discussão de mérito, que escape à simples atualização aritmética dos valores a serem pagos aos impetrantes em decorrência da concessão da segurança”**. Para além da questão dos juros moratórios, quer o Estado de Minas Gerais a revisão do cálculo no que concerne à correção monetária aplicada, sob a alegação de que os cálculos que serviram de base para o cálculo do precatório fizeram incidir, por todo o período, o índice da correção monetária pelo INPC, mas que a partir de 30/06/2009, com a vigência da Lei 11.960/2009, o índice de correção monetária a ser aplicado deveria ser o mesmo aplicável à caderneta de poupança, ou seja, a TR. Entretanto, observo que, também quanto a essa questão, o Estado de Minas Gerais em nenhum momento alegou esse fato,

tendo deixado ocorrer a preclusão por não arguir isso no momento oportuno, pois ficou-se inerte. Assim, não há como acolher este pleito, pois o Estado de Minas Gerais não questionou a aplicação do índice da correção monetária pelo INPC, oportuna e adequadamente, quando teve ciência do cálculo, anuindo, pois, com seus termos. Dessa forma, verifica-se que o Estado de Minas Gerais quer, agora, por ocasião dos pagamentos prioritários, rediscutir matéria amplamente discutida na instância ordinária, sedimentando-se preclusa e alcançada pela coisa julgada. Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1180482/MG já analisou questão semelhante e fixou entendimento restritivo quanto à possibilidade de revisão dos cálculos em caso de erro no critério de cálculo utilizado: **AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO. ALTERAÇÃO NO VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. PRECLUSÃO. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. 1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que o erro que pode ser corrigido pelo Presidente do Tribunal, ao determinar a expedição do precatório judicial, é o material, simples erro de cálculo (aritmético), não podendo ser conferida a mesma possibilidade ao erro no critério de cálculo, do qual fazem parte, por exemplo, o termo inicial da correção monetária e o percentual dos juros de mora, sob pena de ofender a coisa julgada. 3. Considerando que o caso dos autos envolve erro no critério de cálculo da conta apresentada pelos servidores na parte referente ao termo inicial da correção monetária, não há falar em erro (material) de cálculo, motivo pelo qual não caberia a aplicação do art. 1º-E da Lei n. 9.494/1999. 4. É firme na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça o entendimento da impossibilidade de se alterar critério de cálculo após o trânsito em julgado da sentença que homologa os cálculos apresentados pelo credor, sob pena de ofensa à coisa julgada. 5. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles (Súmula 283/STF). 6. Agravo regimental improvido.** Não é possível verificar-se, da análise dos autos, o erro material alegado que, caso fosse verificado, poderia ser corrigido, a qualquer tempo, pois os cálculos constantes no laudo pericial de fls. 5339/5356 foram elaborados de acordo com o comando decisório e foram esgotadas todas as vias recursais pelas quais o recorrente pretendia obter a revisão do cálculo. Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 252757/SP: "**RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO FIXADO PELA SENTENÇA LIQUIDANDA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. OCORRÊNCIA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. É incontroverso na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que, em sede de liquidação de sentença, é cabível a retificação dos cálculos *tão-somente* quando constatada a ocorrência de erro material, referente à aritmética e não aos critérios do cálculo, que ficam acobertados pela autoridade da coisa julgada. O quantum debeat ser apurado deve limitar-se ao comando inserto na sentença exequenda, sendo indevida a incidência de novos critérios, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recurso especial conhecido". De mais a mais, vale ressaltar que a hipótese dos autos não espelha mero erro material como alegado. Com efeito, o erro material é aquele equívoco passível de ser corrigido sem alteração do conteúdo decisório, que não é o caso dos autos. Some-se a isso serem distintos o erro de cálculo e o erro no critério de julgamento: o primeiro refere-se ao erro **aritmético** e pode ser corrigido a qualquer tempo, ao contrário do segundo que é uma espécie de *error in iudicando*, que exige para a sua alteração a interposição de recursos, sob pena de preclusão. Assim, a adoção de critérios de atualização monetária diferentes daqueles que a parte entende devido não é hipótese de erro de cálculo, mas sim critério de julgamento. Por fim, o CPC/2015 em seu art. 507 também impede nova análise da questão ao vedar à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão, ou seja, se no curso do processo a parte não pode discutir questões já decididas, muito menos em sede de precatórios seria possível uma nova análise. Assim, o valor do crédito do precatório deve seguir, como dito, o critério utilizado no cálculo da liquidação que foi homologado pelo juízo de origem e cuja decisão de homologação transitou em julgado. Em face do exposto, **INDEFIRO** a impugnação lançada pelo Estado de Minas Gerais aos cálculos constante do Precatório. Por economicidade e celeridade, traslade-se cópia desta para todos os Precatórios onde a mesma impugnação Estatal fora lançada. Publique-se esta, mencionando-se todos os precatórios impugnados pelo EMG. Intime-se.**

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir da **REPUBLICAÇÃO**, das decisões e despachos comuns após enumeração dos precatórios e credores, conforme lista em discriminação.

Precatório: 5238/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Pedro Zanella Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5243/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcos Claudino Barbosa, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5259/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Américo da Matta, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5262/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Dener José Millard, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5268/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Risolando Benedito Dias, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5291/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Tavares Neto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5297/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Renato Avelino Trade, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5302/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Adão de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5314/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Roberto de Magalhães, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5330/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Benvindo Antonio Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5542/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Osvaldo Moura Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5548/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jorge Argelino Wetter, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5549/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Gustavo Adélio Lara Ferreira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5550/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fernando Augusto Gattini Junior, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5554/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Antonio Maggi, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5558/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Eunice Teizeira Lott de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5560/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marco Antonio Borges, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5561/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Edson Volpini, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5562/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Adelino de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5563/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Deise Lucia de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5565/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Enilson Caldeira Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5567/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcio José Bittencourt, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5570/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Joel Pinto Neto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5572/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Doroty Lemos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5573/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Luiz Fernando Alves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5579/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Emilio Viana, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5591/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Júlio Azi Campos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5592/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Vladimir Colli de Souza, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5599/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Durval Clemente de Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5600/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Guttemberg Souza Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5602/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Carlos Barbosa Chaves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5603/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria da Paz Souza Rocha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5604/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo Cezar Lopes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5606/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcelo Cipriani Arouca, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5607/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Alexandre Feo Machado, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5608/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Paulo César Correa Armond, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5635/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Samuel Duque Gomes, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5642/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Arnaldo Romano Oliveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5649/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria Sonia de Almeida, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5650/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ricardo Moura Aguiar, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5658/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Miltino Gonçalves, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5659/2017 - ALIMENTAR, do Credor: José Maria Pinto, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5662/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Parajara Corrêa Proença, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5731/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Miguel Dias Campos, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5743/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Renato Lucio Andrade Cantarino, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5756/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Caio Monteiro de Barros Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5763/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Demostenes do Nascimento, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5769/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Lucio José Comini, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5779/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jose Paulino da Silva Filho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5781/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Oswaldo Serrano Ortiz, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5793/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ruy de Paiva Leite, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5798/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Fernando Nassar Rocha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5868/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Raimundo Soares Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5872/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria José Ribeiro, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5874/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcelo Alves Rocha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5875/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Robert Antonio da Silva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.547, Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5876/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Elcides José Batista, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5986/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Aparecida Dutra de Barros, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 5989/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Jaime Francisco Monteiro de Barros, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6046/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rubens Marra de Andrade, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6047/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ronaldo Ferrari, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6048/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Rogério da Silva Evangelista, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6049/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marcos Antonio Paiva, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6050/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Ari Vicente da Silveira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6056/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Osmiro Camilo Coelho, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6068/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Humberto Braz Pereira, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6069/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Maria Antônia Rocha, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6070/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Átila Andrade de Castro, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6071/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Vania Lucia Godoi de Faria, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Precatório: 6099/2017 - ALIMENTAR, do Credor: Marco Aurélio Chauke Piovazan, do Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS, e Advogado: Edison Haeckel Magalhães, OAB/MG 25.908-B, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido formulado pelo **ESTADO DE MINAS GERAIS** no qual requer o sobrestamento do precatório, a correção dos cálculos para a incidência dos juros de mora no percentual de 0,5% ao mês e a exclusão do credor da lista de pagamento prioritário. Em apertada síntese, sustenta o ente devedor que a decisão transitada em julgado proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 1.0000.00.053362-0/000 (fls. 2517), ao se omitir quanto a definição da taxa de juros fez com que fosse aplicada a correção monetária e juros pelo critério legal. Alegou que na liquidação de sentença foram aplicados juros de 1% ao mês após a vigência do Código Civil de 2002, em desprezo à regra legal que determinou a aplicação de juros legais, apontada pelo devedor impugnante como sendo no percentual de 0,5% ao mês e, após a alteração legislativa levada a efeito pela Lei 11.960/2009, os mesmos juros aplicados à Caderneta de Poupança. Assim, segundo o Estado de Minas os juros deveriam ter seguido o critério da Lei nº 9.494/97, que é anterior à vigência do Código Civil de 2002, e que não poderia ser aplicado o critério do Código Civil de 2002 que é uma regra geral, pois aquele normativo afigura-se como lei especial, suplantando a norma geral, devendo ser aplicada ao caso em tela. Sustentou, ainda, que a revisão dos cálculos se faz necessária em razão de erro material, e também por computar uma taxa de juros maior que a cobrada no precatório nº 1795/2009, anterior a esse e oriundo do mesmo processo, no qual foram aplicados juros conforme a Lei nº 9.494/97, sem que houvesse qualquer alteração do decidido. Complementa dizendo que ao se permitir a retificação dos cálculos estar-se-ia evitando o enriquecimento sem causa dos credores, até porque o cálculo realizado por eles inclui parcela de correção monetária indevida, anterior ao ajuizamento da ação em desprezo à ordem judicial havida no acórdão. Por fim, o ente federado questionou as contas no que tange à correção monetária aplicada, ao argumento de que os cálculos que serviram de base para a definição do *quantum* do precatório fizeram incidir, por todo o período, o índice de correção monetária lastreado no INPC, sendo que a partir de 30/06/2009, quando da vigência da Lei nº 11.960/09, deveria tal índice ser aquele aplicável à caderneta de poupança, ou seja, a taxa referencial (TR) a base de incidência dos juros de mora, afirmando que esses juros devem incidir sobre os juros compensatórios. Ao credor fora permitido contestar a impugnação Estatal, tendo-o feito por meio de advogado. **DECIDO:** Inicialmente, resta sem objeto a pretensão do Estado ao pugnar pela abstenção de pagamento daqueles credores ditos preferenciais até que se solvesse a impugnação ora tratada. Com efeito, verificado que a satisfação do crédito preferencial era possível independentemente da solução da controvérsia lançada, determinou-se a quitação da previsão constitucional porquanto inexistente qualquer prejuízo. Assim, não sofrendo tal decisão qualquer impugnação, e realizado os pagamentos preferenciais, não há objeto a ser tratado nesta decisão. Passo, pois à alegação do Estado de Minas Gerais que sustentou que a decisão transitada em julgado se omitiu quanto à taxa de juros e que, em razão disso, os juros deveriam ter seguido o critério da Lei 9.494/1997, que é anterior à vigência do Código Civil de 2002, e que não poderia ser aplicado o critério do Código Civil de 2002, que é uma regra geral, devendo ser aplicada ao caso em tela a regra especial da Lei 9.494/97. Neste ponto, razão não assiste ao Estado, *rogata máxima venia*. Ora, os cálculos que deram origem a este precatório estão de acordo com o comando da sentença proferida às fls. 2517, sendo certo que em caso de omissão no comando decisório é utilizado o critério de cálculo fixado na liquidação, e nesse caso, o cálculo de liquidação foi elaborado com juros de 1% ao mês. Vale destacar que no laudo pericial (fls. 5355), apresentado por meio digital junto a essa impugnação, ficou bem claro o critério utilizado para elaboração dos

cálculos, vejamos: **“As mencionadas planilhas de cálculos elaboradas pela perícia do juízo evidenciam a incidência de juros moratórios legais de 6% (seis por cento) ao ano até fevereiro de 2003 (CC/1916), iniciando-se a contagem do prazo em julho de 1995, data da citação. Após iniciaram-se juros de mora legais de 12% (doze por cento) ao ano (CC/2002), até a data atual, outubro de 2012.”** Também não procede a alegação do Estado de Minas Gerais de que a revisão dos cálculos também se faz necessária por computar uma taxa de juros maior que a cobrada no precatório nº 1795/2009/alimentar, anterior a este e oriundo do mesmo processo. Isto porque no Precatório nº 1795/2009/alimentar a atualização dos cálculos foi até agosto de 2001, ou seja, ainda não estava em vigor o Código Civil de 2002 que fixa os juros legais em 1% ao mês, dessa forma, não há que se falar em aplicação da mesma taxa de juros aplicada no Precatório nº 1795/2009/alimentar. No que diz respeito à alegação do Estado de Minas Gerais de que a retificação dos cálculos evitará o enriquecimento sem causa dos credores, observo nos autos que o requerente teve, durante todo o *iter* processual, oportunidade de impugnar, de forma específica, em especial quanto ao índice dos juros moratórios, os cálculos elaborados pelos credores e permaneceu inerte. Inclusive no acórdão dos Embargos à Execução ficou claro que o Estado de Minas Gerais limitou-se a alegar o excesso de execução, sem demonstrar onde residiam as falhas nos cálculos elaborados pelos credores. Conforme consta no Acórdão nº 000.276.069-2/00 **“...os cálculos aritméticos foram apresentados pelos embargados e não mereceram ser infirmados pelo embargante, sendo que este se limitou em sugerir um excesso de execução, sem demonstrar, de forma clara e convincente, onde residiam tais falhas nas planilhas de cálculo carregadas aos autos”** (fls. 148). Assim, segundo o relator caberia ao devedor, no prazo dos embargos, demonstrar, com clareza, o excesso de execução e demonstrar que as memórias de cálculo apresentadas não eram consentâneas com o que foi decidido no acórdão exequendo. Assim, os embargos à execução foram julgados improcedentes e os cálculos de liquidação foram homologados (fls. 150). O Estado de Minas Gerais opôs embargos de declaração, que foram rejeitados e, também foi ressaltado pelo Em. Desembargador Relator dos embargos que **“incumbe ao credor apresentar os cálculos e ao devedor alegar e provar a existência de excesso de execução, o que não se fez, daí impertinentes os reclames formulados na petição que veicula os presentes embargos”**. Por fim, também ficou claro que a questão dos cálculos ficou alcançada pela preclusão, pois apesar do Estado alegar que o prazo para verificação dos cálculos foi exíguo, nada se afirmou nesse sentido. Como se não bastasse a questão também chegou ao Superior Tribunal de Justiça (fls. 154/179) e ao Supremo Tribunal Federal (172/195). No Colendo Superior Tribunal de Justiça, foi negado provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento nº 623.276/MG e, de acordo com o voto do Min. Relator o devedor foi confrontado com a conta apresentada pelos credores, foi-lhe dada a oportunidade de apontar e quantificar os excessos nela contidos, entretanto isso não foi feito. Assim, restaram incontroversos os valores apresentados, nada mais cabendo ao Tribunal mineiro senão homologar os cálculos apresentados. Já no Supremo Tribunal Federal o Estado de Minas Gerais não conseguiu a reforma da decisão, pois segundo a II. Relatora, a Ministra Cármen Lúcia, foram assegurados o contraditório e a ampla defesa e a recorrente pretendia o reexame da matéria amplamente apreciada, assim foi negado provimento ao agravo regimental. Portanto, em que pese suas várias tentativas na via judicial o Estado de Minas Gerais não almejou nenhuma reforma da decisão de homologação dos cálculos. Não seria nesta seara administrativa, já em sede de precatório, a via correta para alterar os cálculos que foram homologados pelo juízo de origem e cujas irrisignações foram devidamente apreciadas na via recursal própria até a última instância. Inclusive, este foi o entendimento consubstanciado por este Tribunal de Justiça no acórdão do Agravo de Instrumento nº [1.0145.07.404809-4/004](#), vejamos: **EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SENTENÇA LIQUIDADA - HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO - ERRO MATERIAL - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DOS CÁLCULOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - DECISÃO MANTIDA. Se o laudo pericial elaborado de acordo com o comando judicial é homologado, dando-se por liquidada a sentença, que transitou em julgado, inviável a pretensão de rediscussão dos cálculos quando o Executado é intimado para pagar o valor apenas atualizado pelo Exequente, uma vez que, com o trânsito em julgado da decisão, reputam-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, nos termos do art. 474 do CPC. Não se trata de correção de mero erro material a pretensão de rediscutir a incidência de juros remuneratórios, data inicial de juros de mora e conta “expurgada”, que inclusive foram exaustivamente analisados nos autos. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento.** Posteriormente, a questão foi objeto de nova decisão (fls. 7272/7273) na qual também restou claro que os parâmetros utilizados no cálculo do monte devido devem estar vinculados aos exatos termos do título executivo, ao qual seguiu-se a liquidação da dívida que foram objeto de embargos à execução, julgados improcedentes. Ainda assim, o Estado insistiu na tese do excesso de execução. E, novamente, a pretensão do recorrente foi rejeitada, vale a pena citar trecho da mencionada decisão: **“... caberia ao executado, ao alegar o excesso de execução, declarar, desde logo, o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar da impugnação. Não tendo o Estado executado se desincumbido de tal ônus, não há que se acolher a alegação de excesso de execução ou determinar a realização de novos cálculos pela perícia técnica. Por tal razão, e por entender que o perito cumpriu, a contento o seu mister, indefiro o pedido de fls. 7250. Ao que se verifica do exame acurado dos autos, a perícia técnica adotou como parâmetros o título judicial exequendo, os contracheques juntados aos autos e os documentos fornecidos pelo próprio impetrado. Não cabe, nesta fase processual, nenhuma discussão de mérito, que escape à simples atualização aritmética dos valores a serem pagos aos impetrantes em decorrência da concessão da segurança”**. Para além da questão dos juros moratórios, quer o Estado de Minas Gerais a revisão do cálculo no que concerne à correção monetária aplicada, sob a alegação de que os cálculos que serviram de base para o cálculo do precatório fizeram incidir, por todo o período, o índice da correção monetária pelo INPC, mas que a partir de 30/06/2009, com a vigência da Lei 11.960/2009, o índice de correção monetária a ser aplicado deveria ser o mesmo aplicável à caderneta de poupança, ou seja, a TR. Entretanto, observo que, também quanto a essa questão, o Estado de Minas Gerais em nenhum momento alegou esse fato, tendo deixado ocorrer a preclusão por não arguir isso no momento oportuno, pois quedou-se inerte. Assim, não há como acolher este pleito, pois o Estado de Minas Gerais não questionou a aplicação do índice da correção monetária pelo INPC, oportuna e adequadamente, quando teve ciência do cálculo, anuindo, pois, com seus termos. Dessa forma, verifica-se que o Estado de Minas Gerais quer, agora, por ocasião dos pagamentos prioritários, rediscutir matéria amplamente discutida na instância ordinária, sedimentando-se preclusa e alcançada pela coisa julgada. Inclusive o Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1180482/MG já analisou questão semelhante e fixou entendimento restritivo quanto à possibilidade de revisão dos cálculos em caso de erro no critério de cálculo utilizado: **AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO. ALTERAÇÃO NO VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. PRECLUSÃO. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. 1. Não há como abrigar agravo regimental que não**

logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que o erro que pode ser corrigido pelo Presidente do Tribunal, ao determinar a expedição do precatório judicial, é o material, simples erro de cálculo (aritmético), não podendo ser conferida a mesma possibilidade ao erro no critério de cálculo, do qual fazem parte, por exemplo, o termo inicial da correção monetária e o percentual dos juros de mora, sob pena de ofender a coisa julgada. 3. Considerando que o caso dos autos envolve erro no critério de cálculo da conta apresentada pelos servidores na parte referente ao termo inicial da correção monetária, não há falar em erro (material) de cálculo, motivo pelo qual não caberia a aplicação do art. 1º-E da Lei n. 9.494/1999. 4. É firme na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça o entendimento da impossibilidade de se alterar critério de cálculo após o trânsito em julgado da sentença que homologa os cálculos apresentados pelo credor, sob pena de ofensa à coisa julgada. 5. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles (Súmula 283/STF). 6. Agravo regimental improvido. Não é possível verificar-se, da análise dos autos, o erro material alegado que, caso fosse verificado, poderia ser corrigido, a qualquer tempo, pois os cálculos constantes no laudo pericial de fls. 5339/5356 foram elaborados de acordo com o comando decisório e foram esgotadas todas as vias recursais pelas quais o recorrente pretendia obter a revisão do cálculo. Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça no RESP nº 252757/SP: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE CÁLCULO FIXADO PELA SENTENÇA LIQUIDANDA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. OCORRÊNCIA VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. É incontroverso na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que, em sede de liquidação de sentença, é cabível a retificação dos cálculos **tão-somente** quando constatada a ocorrência de **erro material**, referente à aritmética e não aos critérios do cálculo, que ficam acobertados pela autoridade da coisa julgada. O quantum debeatur a ser apurado deve limitar-se ao comando inserto na sentença exequenda, sendo indevida a incidência de novos critérios, sob pena de ofensa à coisa julgada. Recurso especial conhecido". De mais a mais, vale ressaltar que a hipótese dos autos não espelha mero erro material como alegado. Com efeito, o erro material é aquele equívoco passível de ser corrigido sem alteração do conteúdo decisório, que não é o caso dos autos. Some-se a isso serem distintos o erro de cálculo e o erro no critério de julgamento: o primeiro refere-se ao erro **aritmético** e pode ser corrigido a qualquer tempo, ao contrário do segundo que é uma espécie de *error in iudicando*, que exige para a sua alteração a interposição de recursos, sob pena de preclusão. Assim, a adoção de critérios de atualização monetária diferentes daqueles que a parte entende devido não é hipótese de erro de cálculo, mas sim critério de julgamento. Por fim, o CPC/2015 em seu art. 507 também impede nova análise da questão ao vedar à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão, ou seja, se no curso do processo a parte não pode discutir questões já decididas, muito menos em sede de precatórios seria possível uma nova análise. Assim, o valor do crédito do precatório deve seguir, como dito, o critério utilizado no cálculo da liquidação que foi homologado pelo juízo de origem e cuja decisão de homologação transitou em julgado. Em face do exposto, **INDEFIRO** a impugnação lançada pelo Estado de Minas Gerais aos cálculos constante do Precatório. Por economicidade e celeridade, traslade-se cópia desta para todos os Precatórios onde a mesma impugnação Estatal fora lançada. Publique-se esta, mencionando-se todos os precatórios impugnados pelo EMG. Intime-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - TJMG

De ordem do MM. Juiz de Direito, CHRISTIAN GARRIDO HIGUCHI, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município, a abertura do processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar das audiências de acordos diretos previstos no **EDITAL 03/2017** dos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CONTAGEM (Administração Direta e Indireta)**.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL 03/2017

Conforme art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto do município de Contagem nº 1.333, de 06/04/2010 e Portaria Conjunta Nº 01/TJMG/CONTAGEM/2016, torna pública a abertura do processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar das audiências de acordos diretos em precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE CONTAGEM (Administração Direta e Indireta)**.

1. OBJETO: Refere-se ao processo nº 03/2017, que é destinado à habilitação e escolha de credores interessados em participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Município de Contagem, Administração Direta e Indireta, em audiências que serão realizadas na Central de Conciliação de Precatórios do TJMG - CEPREC.

2. HABILITAÇÃO: A habilitação do credor deve ser feita através do formulário de inscrição disponibilizado no site deste TJMG pelo link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/conciliacao-de-precatorios-editais-de-acordos-diretos.htm>, COM PROTOCOLO DIRETO NA CEPREC, situada na Rua Goiás, 229, 2º andar, Centro, Belo Horizonte (MG).

2.1 Somente o formulário de inscrição protocolizado entre os dias 05 e 28 de FEVEREIRO de 2018, no horário de 8 às 18 horas, será considerado habilitado.

2.2 O formulário de inscrição é de utilização obrigatória, sob pena de indeferimento do pedido, contendo campos para preenchimento das seguintes informações (Portaria Conjunta Nº 01/TJMG/CONTAGEM/2016):

a) qualificação do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, devendo ser apresentada também cópia da Carteira de Identidade;

b) dados relativos ao precatório;

c) proposta com percentual mínimo de deságio no valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito.

2.3 A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento).

2.4 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar dos acordos diretos.

3. **ESCOLHA DO CREDOR E PAGAMENTO:** O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, definirá os nomes dos credores aptos a participarem das audiências dos acordos diretos, publicando, no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), após essa definição, a pauta das audiências a serem realizadas para a concretização dos acordos.

3.1 Na habilitação, ordem de precedência dos credores e na elaboração da pauta de audiências serão levados em conta os maiores percentuais dos deságios oferecidos, pagando-se primeiramente os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio. Os pagamentos se iniciarão do maior deságio seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor.

3.1.2 Dentro da classe da natureza do crédito, e respeitado o percentual de deságio oferecido, terá precedência na pauta, sucessivamente, o pedido:

I - do credor portador de doença grave;

II - do credor portador de deficiência;

III - do credor que contar com 60 anos de idade ou mais na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos, tendo preferência na classe dos idosos, os credores maiores de 80 anos, conforme Lei Federal n. 13.466/17;

IV havendo empate entre os credores dos incisos I, II e III, terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

3.1.3 O percentual de deságio será considerado sobre o valor de face do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto.

3.1.4 O percentual de deságio será considerado sobre o crédito do precatório atualizado na forma das normas constitucionais, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal após o Julgamento das ADIs 4357 e 4425, para o pagamento no acordo direto.

3.2 O pagamento do crédito ocorrerá na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Belo Horizonte - CEPREC, a partir do mês de **MARÇO** de 2018, em audiência que será divulgada previamente no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE) para conhecimento do credor selecionado.

3.3 O valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor será atualizado na forma das normas constitucionais, de 2009, segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal após o Julgamento das ADIs 4357 e 4425, até a data da audiência prevista no item anterior.

3.4 A pauta das audiências e o pagamento dos créditos dependem dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 03/2017, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item 3.3.

3.5 A formalização do acordo dependerá da concordância expressa de ambas as partes, credor e devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, inadmitindo-se ressalvas de qualquer espécie.

4. **RECURSO FINANCEIRO:** está vinculado a este processo nº 03/2017, sem prejuízo de possíveis outros recursos da conta especial, o valor de **R\$14.900.000,00(QUATORZE MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS)**.

5. **PERÍODO DE VALIDADE:** este processo n. 03/2017 tem o seu período de validade até o mês de **JUNHO** de 2018.

5.1. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo n. 03/2017.

6. **LITISCONSÓRCIO:** Se houver litisconsorte ativo na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins deste processo e do acordo direto.

7. **SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR:** após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos.

7.1 Somente poderão participar de Editais de acordos diretos, na forma do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os sucessores hereditários que tenham realizado o pedido de habilitação até 15 (quinze) dias úteis anteriores à data da abertura das inscrições prevista neste Edital.

7.2. É vedado o processamento do pedido de habilitação no curso do Edital de acordo direto, aplicando-se aos pedidos formulados o disposto no § 2º do art. 6º da Portaria 3736/PR/2017.

7.3 No caso de falecimento do credor do precatório, no curso do presente edital do acordo direto, o montante devido ao credor falecido será remetido ao Juízo universal de sucessões, ou na falta deste, para o Juízo originário da ação que gerou o precatório.

8. **VEDAÇÕES:** Não será admitido acordo direto relativo à parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do seu respectivo crédito.

9. **RECEBIMENTO DO CRÉDITO:** A seleção, por si só, para a participação nos acordos diretos, não garante ao credor selecionado o direito ao recebimento do seu crédito, pois o pagamento do crédito depende dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 03/2017, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item 3.3.

10. **NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO:** Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Decreto do município de Contagem nº 1.333, de 06/04/2010 e Portaria Conjunta Nº 01/TJMG/CONTAGEM/2016.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Presidente: Desembargador Herbert José Almeida Carneiro

"Publicação dos dados estatísticos de controle da produtividade do Tribunal de Justiça (Portaria Conjunta da Presidência nº 320, de 5 de novembro de 2013) - Mês de Referência: novembro/2017 - Data base de apuração: 30/11/2017.

Consultar o Mapa de Produtividade no fim desta publicação.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES - SESPRES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Despacho aprovando o credenciamento de consignatário formulado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais – SINDOJUS/MG, válido por 2 (dois) anos, contados da publicação deste despacho, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 853/2017.

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria Navarro

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Stringheta
06.12.2017

Termos Aditivos – Contratos (Extratos)

Mosteiro Engenharia Eireli - EPP - 5ªTA de 06.12.2017 ao Ct. 117/2016 (9054888) de 02.06.2016 – Processo 1427/2015 – Objeto: Acréscimo de objeto e de valor e reajuste contratual. - Vigência: 06.12.2017 a 01.12.2018 - Valor do Termo: R\$ 388.171,30 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Termos de Apostilamento – Contratos (Extratos)

Medical Save Locação de Ambulâncias Ltda. - 1º Termo de Apostilamento de 06.12.2017 ao Ct. 260/2016 (9077968) de 16.11.2016 – Processo 741/2016 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária, especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.2050.3.3.90.39.99 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Marpel E-Empreendimentos S.A. - 1º Termo de Apostilamento de 06.12.2017 ao Ct. 246/2017 (9164515) de 21.11.2017 – Processo 1025/2017- Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária, especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

Convênios – Extratos

Ministério Público do Estado de Minas Gerais por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça - Cv. 452/2017 de 27.11.2017 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre os convenentes, por meio de cessão pelo MPMG ao TJMG, sem ônus para o órgão cedente, da servidora Suiene Carvalho Pereira, MAMP nº5161-00, para ocupar cargo de provimento em comissão, a fim de aperfeiçoar a prestação de serviço público e assim contribuir para a proteção da coletividade e do bem-estar social – Vigência: 06.12.2017 a 05.12.2018 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Carvalhópolis/MG - Cv. 463/2017 de 06.12.2017 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Machado, mediante cessão de estagiário do Município, proporcionando ao estudante do Instituto Machadense de Ensino Superior – IMES, a oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Faculdade, facilitando sua integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, devidamente supervisionadas. – Vigência: 06.12.2017 a 05.12.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de São João Evangelista/MG- Cv. 453/2017 de 06.12.2017 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de São João Evangelista/MG, mediante cessão de servidores municipais efetivos. – Vigência: 06.12.2017 a 31.12.2020 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Santa Maria do Suaçuí/MG- Cv. 489/2017 de 06.12.2017 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Santa Maria do Suaçuí /MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo. – Vigência: 06.12.2017 a 05.12.2021 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Delta/MG - Protocolo de Intenções de Cooperação – Cv. 507/2017 de 27.11.2017 – Objeto: Parceria para a realização de ações que visem à redução dos processos relativos às execuções fiscais Municipais, de forma administrativa por meio de conciliação pré-processual, protestos e outros meios extrajudiciais, objetivando a redução da taxa de congestionamento dessas ações na Comarca de Uberaba, aderindo-se ao Programa de Execução Fiscal Eficiente desenvolvido pelo Tribunal. – Vigência: 27.11.2017 a 26.11.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
06.12.2017

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 298/2017

Licitação nº: 120/2017

Planejamento SIAD nº: 296/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para produção de material gráfico

Vigência: 07.12.2017 a 06.12.2018

LICITANTES VENCEDORES:

LOTE 01: Prática Editora Gráfica EIRELI - ME.

LOTE 02: Avohai Eventos Ltda.-ME.

Os interessados poderão consultar o inteiro teor das Atas de Registro de Preços no sítio www.registrodeprecos.mg.gov.br.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
06/12/2017

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa Nogueira

PELA 1ª INSTÂNCIA

CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

- Daniela Álvares Mendes, PJPI-27315-1, Belo Horizonte, a partir de 22/11/2017;
- Giseli Dias Tercete Guimarães, PJPI-25211-4, Vespasiano, a partir de 21/11/2017.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 797/2015:

- André Luís de Faria, PJPI 23555-6, São Roque de Minas, Oficial de Apoio Judicial, PJ-70, no dia 10/11/2017;
- Angelita Leite Belchior, PJPI-10880-3, Itamonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 09 dias, a partir de 13/11/2017;
- Clayton Henrique Carvalho Munhoz, PJPI-21622-6, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 15 dias, a partir de 06/11/2017;
- Cristiane Reis Alvarenga, PJPI-20462-8, Araxá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, no dia 07/11/2017;
- Cristiano Sales Caldeira Brant, PJPI-28265-7, Rio Piracicaba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, no dia 01/12/2017;
- Cristina Guerzoni Ribeiro, PJPI-16016-8, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, no dia 01/12/2017 e 07 dias, a partir de 08/01/2018;
- Daniel Fonseca Borges, PJPI-9265-0, Monte Santo de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, a partir de 13/11/2017;
- Elkye Capella Mercier, PJPI-21502-0, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 08 dias, a partir de 13/11/2017;

-Érika Rufino dos Santos Camanducaia, PJPI-22695-1, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 10 dias, a partir de 08/01/2018;

-Ewerton Miranda dos Santos, PJPI-12452-9, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, no dia 15/11/2017;

-Fernanda Marques de Oliveira e Silva, PJPI-22134-1, Santa Rita de Caldas, função de assessoramento de Juiz de Direito, PJ-01, no período de 18/09/2017 a 30/03/2018, por motivo de afastamento da titular Thaís Borges de Carvalho;

-Geraldo Jardim Murta, PJPI-20761-3, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 04 dias, a partir de 24/11/2017;

-Hamilton Barbosa Júnior, PJPI-5358-7, Uberaba, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 05 dias, a partir de 07/12/2017;

-Janice de Lima Marques Burns, PJPI-15960-8, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 12 dias, a partir de 15/01/2018;

-José Peres Júnior, PJPI-23408-8, Unaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 02 dias, a partir de 16/11/2017;

-Liliane de Cássia Correa, PJPI-28312-7, Buritis, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 02 dias, a partir de 23/11/2017;

-Luciana Campos do Amaral Moreira, PJPI-16644-7, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 07 dias, a partir de 15/01/2018;

-Márcia Magna Dias Cardoso Maia, PJPI-7169-6, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 08 dias, a partir de 20/11/2017;

-Maria Conceição Souza Cunha, PJPI-10824-1, Uberlândia, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 05 dias, a partir de 10/11/2017;

-Maria Isabel da Silva Veloso Claudino, PJPI-22763-7, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 07 dias, a partir de 08/01/2018;

-Renata Campos Pimenta Parreiras, PJPI-14573-0, Itaúna, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, com lotação na Secretaria, 20 dias, a partir de 01/11/2017;

-Rita de Cássia Lopes Souza, PJPI-19286-4, Santa Rita de Caldas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 39 dias, a partir de 29/01/2018;

-Roberta Storck dos Santos, PJPI-25411-0, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, no dia 30/10/2017;

-Rosimar Lucia Moreira, PJPI-6036-8, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, no dia 24/11/2017;

-Rosseane Costanti Ribeiro do Valle, PJPI-22765-2, Santa Rita do Sapucaí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 09 dias, a partir de 18/01/2018;

-Sérgio Galvão Antunes, PJPI-4919-7, Itanhandu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-70, 04 dias, a partir de 21/11/2017;

-Thalysom Rodrigues, PJPI-30475-8, Passos, Assessor de Juiz, PJ-51, com lotação na 1ª Vara Cível, de 23/10/2017 a 17/04/2018, por motivo de afastamento da titular Sabrina da Costa Valletta.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Alane Leal Costa, PJPI-25467-2, Belo Horizonte, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, 5122 dias, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Ana Beatriz Pinheiro de Oliveira, PJPI-21815-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Ana Paula Dias Damasceno, PJPI-19632-9, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Carla Sampaio Athayde, PJPI-9799-8, Montes Claros, 15 dias, a partir de 11/12/2017;

-Cláudia Gonçalves, PJPI-21474-2, Três Corações, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Cristiane Maximiano Vieira de Oliveira, PJPI-18527-2, Senador Firmino, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Cristina Rezende Valle Souza, PJPI-3302-7, Varginha, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Denisson Glória Magleau, PJPI-15359-3, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Fátima Salomé Barreto Garcia, PJPI-5791-9, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Iasmina Rodrigues Pereira, PJPI-15908-7, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Isabela Porto Nascimento, PJPI-15781-8, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Luciana Fagundes Silva, PJPI-20091-5, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Marina Miranda de Oliveira Araújo, PJPI-26687-4, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 04/12/2017;

-Natália Pimenta Gomes, PJPI-27780-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Nilma Memento Machado, PJPI-23846-9, Varginha, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Patrícia Márcia Perri de Resende, PJPI-15449-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Roselaine Andrade Tavares, PJPI-20331-5, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017;

-Tatiane Bretas de Souza, PJPI-20597-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 05/12/2017.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

-Por estar em desacordo com o art. 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Adão de Oliveira Barcaro, PJPI-8020-0, Miraf, 30 dias, a partir de 02/04/2018;

-Soraia Lemos Pedro, PJPI-23124-1, Carmo do Rio Claro, 15 dias, a partir de 16/12/2017.

PELA 2ª INSTÂNCIA**DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO**

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Bárbara Míriam Santos Vasconcelos, TJ-9399.7, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A227, PJ-29, no Gabinete da 13ª Câmara Cível - 13ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Alberto Henrique Costa de Oliveira, no período de 07/11/2017 a 21/11/2017, durante o impedimento da titular Carolina Della Agostini Alves de Lima, TJ-6892-4.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO**ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Ana Maria Duarte Santos, TJ-1667-5, 9º adicional, a partir de 18/09/2017;
-Carlos José Nunes Sayão, TJ-4323-2, 7º adicional, a partir de 17/09/2017;
-Daphne Michell Portes de Carvalho, TJ-7045-8, 3º adicional, a partir de 22/08/2017;
-Edilaine Senra das Graças, TJ-6222-4, 3º adicional, a partir de 09/09/2017;
-Eymard Antonio de Souza Lima, TJ-2400-0, 4º adicional, a partir de 31/08/2017;
-Gislei Marcelina Ferreira Silva, TJ-6488-1, 3º adicional, a partir de 04/09/2017;
-Helson Lage Gonçalves, TJ-7981-4, 4º adicional, a partir de 23/08/2017;
-Jose Admilson Olegario, TJ-1403-5, 6º adicional, a partir de 12/09/2017;
-Lílian Firmino Lacerda Lopes, TJ-8895-5, 4º adicional, a partir de 10/09/2017;
-Magda Dias de Abreu Pinto Coelho, TJ-4710-0, 4º adicional, a partir de 10/09/2017;
-Mariângela da Penha Mazoco Leão, TJ-591-8, 7º adicional, a partir de 20/09/2017;
-Núbia Rosa dos Santos Zuim, TJ-7783-4, 3º adicional, a partir de 26/08/2017;
-Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, TJ-6139-0, 6º adicional, a partir de 11/09/2017;
-Sílvio Cássio de Souza, TJ-2226-9, 8º adicional, a partir de 09/09/2017;
-Stênio Pereira Matos, TJ-4319-0, 8º adicional, a partir de 19/09/2017;
-Virgínia Gomes Ribeiro, TJ-8581-1, 3º adicional, a partir de 22/08/2017.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Jose Admilson Olegario, TJ-1403-5, a partir de 12/09/2017;
-Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, TJ-6139-0, a partir de 11/09/2017.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

06/12/2017

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Adilma Catarina Pinto Aguiar, PJPI 122416, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Angelita Angelica Matos Teixeira, PJPI 275248, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Geraldo Adaid Santos, PJPI 233858, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017; Letícia Terezinha Guimarães de Sousa, PJPI 196725, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 11 de dezembro de 2017; Loreta D'amato Bacha, PJPI 2030, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2017; Maria de Fátima Galán da Cruz, PJPI 208074, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2017; Marizete Silva dos Santos, PJPI 157958, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de novembro de 2017; Vera Lucia Fernandes, PJPI 72322, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017;

Retificando comunicado anterior:

Mariangela Duarte Fonseca Baeta, PJPI 254623, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de novembro de 2017;

INTERIOR

André Rezende Coutinho, PJPI 278291, de Iguatama, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 03 de dezembro de 2017; André Sebastião Silva Machado, PJPI 283044, de Itapeperica, 12 (doze) dia(s), a partir de 02 de dezembro de 2017, em prorrogação;

Elisandra Lemos Ferreira, PJPI 160564, de Uberlândia, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Fernanda Ferreira dos Santos Ghelli, PJPI 256404, de Monte Carmelo, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de novembro de 2017; Janete Coelho Resende, PJPI 290445, de Passa-tempo, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2017; Juliana Gomes Moreira, PJPI 30866, de Patrocínio, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de novembro de 2017; Luiz Carlos Cherain Júnior, PJPI 150078, de Piumhi, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017, em prorrogação; Maisa Athayde Alencar, PJPI 123992, de Montes Claros, 11 (onze) dia(s), a partir de 21 de novembro de 2017; Mara Graciela da Silva, PJPI 244442, de Tiros, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de novembro de 2017; Maria Juliana Figueiredo Matoso, TJ 7187, de Vespasiano, 23 (vinte e três) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2017; Marla Resende Pereira Babos, PJPI 224105, de Rio Paranaíba, 10 (dez) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017; Osvaldo de Souza Melo, PJPI 32417, de Monte Carmelo, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Rafael Custódio, PJPI 251900, de Monte Santo de Minas, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017; Rubens Barbosa de Oliveira, PJPI 85845, de Monte Azul, 41 (quarenta e um) dia(s), a partir de 09 de novembro de 2017; Sílvia Carla Evangelista, PJPI 51839, de Bambuí, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017; Vera Lúcia da Silva, PJPI 101287, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de novembro de 2017; Vicente Otaviano de Aguiar Júnior, PJPI 255554, de Pará de Minas, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2017;

Retificando comunicado anterior:

Rafael Custódio, PJPI 251900, de Monte Santo de Minas, 50 (cinquenta) dia(s), a partir de 12 de outubro de 2017, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Danilo José Severino de Azevedo, TJ 74609, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Fábio Barboza Almeida, TJ 15503, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017, em prorrogação; Fernanda dos Santos Carvalho, TJ 78063, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de novembro de 2017; Guilherme Tinano Duarte, TJ 64428, 90 (noventa) dia(s), a partir de 06 de dezembro de 2017, em prorrogação; Karla Maria Correa, TJ 20644, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de novembro de 2017; Leticia de Souza Coimbra Oliveira, TJ 86454, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Lucas Alves de Oliveira Sousa, TJ 79228, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2017; Maria Aparecida Andrade Queiroz, TJ 68072, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de dezembro de 2017; Pauline Freitas de Avelar Salmen, TJ 61952, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017; Tânia Ribeiro Vieira Dutra, TJ 26260, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de dezembro de 2017; Valnir Fernandes da Silva, TJ 81737, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 28 de novembro de 2017; Vera Lúcia Severgnini Horst, TJ 16162, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de dezembro de 2017;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA/APELAÇÃO CÍVEL - MENOR PORTADORA DE SÍNDROME ALCOÓLICO-FETAL - DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXILIAR DE APOIO À INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO - NECESSIDADE COMPROVADA NOS AUTOS - DIREITO À EDUCAÇÃO - ART. 208, INCISO III, C/C O ART. 227 DA CARTA CONSTITUCIONAL - DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR O ACESSO AO ENSINO INCLUSIVO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E INDIVIDUALIZADO - NECESSIDADE NÃO COMPROVADA - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A SER EXERCIDO DE FORMA CONJUNTA COM OS DEMAIS ALUNOS - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

- A Carta Constitucional assegurou a todos os cidadãos o direito à educação, cuidando de estabelecer, de uma só vez, um direito e uma obrigação para o Estado, o qual possui o dever de assegurar a educação básica gratuita a todas as crianças e adolescentes que possuam entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade.

- Em se tratando de menor portador de deficiência, incumbe ao Estado fornecer atendimento especializado que deve ser preferencialmente disponibilizado na rede regular de ensino, conforme previsto no art. 208, inciso III, da CF, promovendo meios destinados à integração, permanência e adaptação desses alunos.

- Comprovado nos autos que a menor é portadora de deficiência em controle neurológico devido à síndrome alcoólico-fetal e baixa visão, torna-se necessário apoio pedagógico e atendimento educacional especializado, com auxiliar de apoio à inclusão, como forma de assegurar-lhe o acesso à educação.

- Não é necessário ser disponibilizado o acompanhamento especializado de maneira integral e individualizada, podendo ser compartilhado com os demais alunos do estabelecimento de ensino, promovendo, assim, a integração da menor, notadamente porque comprovado nos autos que o atendimento iniciado dessa forma tem-se mostrado satisfatório.

Sentença parcialmente reformada em remessa necessária. Prejudicado o recurso voluntário.

Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0024.15.055884-9/003 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelada: Menor representada pela genitora - Relatora: Des.^a Sandra Fonseca

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em remessa necessária, reformar parcialmente a sentença. Prejudicado o recurso voluntário.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017. - *Sandra Fonseca* - Relatora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.^a SANDRA FONSECA - Cuida-se de remessa necessária e recurso de apelação interposto pelo Município de Belo Horizonte contra a r. sentença de f. 178/182, integrada às f. 189/190, que, nos autos da ação de obrigação de fazer ajuizada por menor, representada por sua genitora, julgou procedente o pedido inicial para determinar que o ente público disponibilize atendimento educacional especializado, mediante elaboração de um projeto pedagógico individualizado e de adaptação de material para baixa visão, além de acompanhamento diário e individualizado por auxiliar de apoio à inclusão, professor e/ou monitor, para acompanhamento individual da trajetória escolar, sob pena de multa diária fixada no importe de R\$100,00 (cem reais).

Por fim, fixou os honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00 (mil reais).

Nas razões recursais, afirma, em síntese, que o Município de Belo Horizonte vem desenvolvendo suas políticas públicas com o intuito de garantir a educação inclusiva aos portadores de deficiência, garantindo-lhes o acesso e permanência em escolas regulares de ensino comum através do denominado "Atendimento Educacional Especializado".

Acrescenta que, na hipótese dos autos, o quadro clínico da autora não implica a falta de autonomia para atividades físicas do cotidiano ou dificuldades de convivência social, não se relacionando, portanto, com as atribuições desenvolvidas pelos auxiliares de apoio à inclusão, sendo que a deficiência apontada se relaciona apenas a aspectos cognitivos e, como tal, demanda atendimento através do Programa de "Atendimento Educacional Especializado".

Contrarrazões às f. 200/202.

Parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça às f. 211/214, pelo provimento do recurso.

Conheço do recurso e da remessa necessária, visto que presentes os pressupostos legais.

Remessa necessária.

Da análise dos autos, observa-se que a autora apresenta diagnóstico de síndrome alcoólico-fetal e déficit visual acentuado, conforme relatório médico de f. 29.

O referido documento atesta ainda que a menor "apresenta déficit cognitivo e neurológico, necessitando de uma auxiliar em sala de aula para ajudá-la nas tarefas diárias de rotina" (f. 29/30).

Da mesma forma o laudo médico elaborado por neurologista da infância e adolescência pertencente aos quadros da rede municipal de saúde:

"Criança em controle neurológico devido à síndrome alcoólico-fetal e baixa visão.

Na escola, necessita de apoio pedagógico e AEE. A escola deve adaptar material para baixa visão, com letras maiores, reforço da linha, dar material para copiar do papel ao lado do caderno, e não da lousa" (f. 28).

Diante disso, observa-se que, em razão da referida patologia que lhe acarreta múltiplas deficiências, dentre elas intelectual, psicossocial, física e sensorial visual, a menor ajuizou a presente ação, requerendo lhe fosse concedido o constante acompanhamento médico e multidisciplinar, além do pedagógico individualizado, a ser realizado na rede regular de ensino.

Como é curial, a Carta Constitucional estabeleceu, de uma só vez, um direito ao cidadão e, em contrapartida, uma obrigação para o Estado, o qual possui o dever de assegurar a educação básica gratuita a todas as crianças e adolescentes que possuam

entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, *in verbis*:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; [...]”.

Em relação ao acesso à educação especificamente dos portadores de deficiência física, o inciso III do supramencionado dispositivo constitucional ainda estabeleceu que é dever do Estado fornecer atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, *in verbis*: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]”.

Demais disso, a Carta Constitucional, ainda no art. 208, estabeleceu que, em caso de descumprimento da obrigação de assegurar o acesso de todos à educação, ou na hipótese de fornecimento irregular, importa na responsabilização da autoridade pública competente: “§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.

O art. 227 da Carta Constitucional, por sua vez, assim estabelece:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

[...]

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Destarte, como se observa, o Texto Federal criou para o Estado o dever de facilitar e fornecer meios que promovam a integração do menor portador de deficiência, dentre os quais se incluem as instituições de ensino, com adoção de medidas possíveis para permanência e adaptação desses alunos na escola e obrigatoriedade de adaptação das escolas para o atendimento dos portadores de deficiência.

Demais disso, o princípio constitucional da isonomia, insculpido no art. 5º da CR/88, estabelece que o Estado deve garantir a igualdade de todos perante a lei, sendo que àqueles que apresentam situação diferenciada deve ser assegurado o tratamento distinto com o fito de colocá-los em um plano de igualdade com os demais.

No mesmo sentido, pauta-se a conduta do julgador que, uma vez convencido da existência de situação diferenciada, deve buscar assegurar o tratamento igualitário por instrumentos distintos.

É dizer, o princípio da igualdade consiste justamente em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade.

Na hipótese dos autos, como destacado, os laudos médicos atestam que a menor é portadora de deficiência, em controle neurológico devido à síndrome alcoólico-fetal e baixa visão.

De outro lado, o Registro Descritivo de Aprendizagem, elaborado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, demonstra que a autora “participa atentamente das atividades”, que “possui bastante interesse em aprender, é dedicada, mas não retém o conteúdo aprendido”, necessitando de “atendimento diferenciado pelas suas dificuldades” (f. 50).

Destarte, restou comprovado nos autos que a autora necessita de apoio pedagógico e atendimento educacional especializado, em razão da patologia que a acomete.

De outro lado, destaca-se que a autora apresenta deficiência visual, autorizando, assim, o acompanhamento por auxiliar de apoio à inclusão, já que, em razão disso, necessita de cuidados especiais no tocante às atividades de locomoção, higiene, que se inserem no rol das atribuições do referido profissional.

Acresça-se, por oportuno, que, após o deferimento da liminar requerida na origem, a autora informou que o “Município de Belo Horizonte vem cumprindo a ordem judicial” (f. 172), o que afasta a alegação de que a disponibilização do referido profissional onera excessivamente o ente público.

Dessa forma, em decorrência da deficiência cognitiva apresentada e da baixa acuidade visual, restou demonstrada a necessidade de acompanhamento especializado, incluindo profissional de apoio à inclusão.

Todavia, merece reforma a r. sentença no tocante à determinação de acompanhamento integral e individualizado da menor.

Isso porque o acompanhamento especializado, por meio de professor ou mesmo monitor de forma compartilhada com todos os alunos matriculados no mesmo estabelecimento de ensino, conforme determinado inclusive na r. decisão de f. 55/58, não se mostrou insuficiente para facilitar a aprendizagem e o acesso à educação da menor.

Nesse sentido posicionou-se esta 6ª Câmara Cível quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0024.15.055884.9.002:

“Agravo de instrumento. Menor portadora de síndrome alcoólico-fetal. Disponibilização de auxiliar de apoio à inclusão. Delimitação do pedido inicial. Violação ao princípio da congruência. Ausência. Direito à educação. Art. 208, inciso III, c/c o art. 227 da Carta Constitucional. Possibilidade. Acompanhamento integral e individualizado. Necessidade não demonstrada nos autos. Recurso desprovido. [...] 5. No caso dos autos, restou demonstrado que a menor é portadora de deficiência em controle neurológico devido à síndrome alcoólico-fetal e baixa visão, necessita de apoio pedagógico e atendimento educacional especializado, com auxiliar de apoio à inclusão, como forma de assegurar-lhe o acesso à educação. 6. Entretanto, inexistem nos autos elementos que indiquem a necessidade de acompanhamento especializado integral e individualizado, tampouco restando comprovada a ineficácia ou o risco de prejuízo à recorrente pela disponibilização de auxiliar de apoio em conjunto com os demais alunos da classe. 7. Recurso desprovido” (TJMG - Agravo de Instrumento Cível 1.0024.15.055884-9/002 - Relatora: Des.ª Sandra Fonseca - 6ª Câmara Cível - j. em 15/3/2016 - p. em 21/3/2016).

Demais disso, o atendimento, de forma compartilhada com os demais alunos do estabelecimento de ensino, auxilia na integração e interação da menor com os demais colegas.

Assim, deve ser determinada a disponibilização de auxiliar de apoio de forma compartilhada com os demais alunos da instituição de ensino, a qual, como destacado, vem sendo cumprida pela Municipalidade, não onerando em demasia o ente público, mormente a se considerar que ausente qualquer elemento nos autos que demonstre a insuficiência desse acompanhamento ao aprendizado da autora.

Por fim, em relação à aplicação de multa cominatória contra o ente público, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento de que cabível a imposição das *astreintes* que, na hipótese dos autos, observou os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo, portanto, ser mantida no montante em que foi fixada.

Conclusão.

Com esses fundamentos, em remessa necessária, reformo parcialmente a sentença para determinar que o Município de Belo Horizonte forneça acompanhamento especializado à menor, inclusive com profissional de apoio à inclusão, seja professor ou monitor, não exclusivo, cuja disponibilização poderá ser feita em conjunto com os demais alunos necessitados. Prejudicado o recurso voluntário.

É como voto.

Votaram de acordo com a Relatora os Desembargadores Yeda Athias e Audebert Delage.

Súmula - EM REMESSA NECESSÁRIA, REFORMARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA. PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - POSSE DE APARELHO CELULAR - LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA PALAVRA DOS SERVIDORES - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - IRRELEVANTE - MERA INFRAÇÃO DISCIPLINAR - MANUTENÇÃO DA DECISÃO PRIMEVA - RECURSO NÃO PROVIDO

- O documento fornecido pelos agentes públicos, somado ao respectivo termo de apreensão, é apto para caracterizar a autoria e a materialidade da posse e uso de um aparelho celular pelo reeducando, se não houver quaisquer outros elementos que desqualifiquem a credibilidade deles e se a negativa de autoria do sentenciado está isolada, devendo ser reconhecida a infração disciplinar prevista no art. 50, VII, da LEP, já que as palavras dos servidores gozam de presunção de veracidade.

- A lógica da configuração de uma falta disciplinar é diferente da de um crime, sendo aquelas (infrações) reconhecidas sempre que prejudicarem a ordem e a disciplina do estabelecimento penal, devendo a conduta somente estar tipificada no rol do art. 50 da LEP para que seja considerada de natureza grave, o que ocorre no caso.

- Se o apenado foi flagrado utilizando um aparelho celular, que foi apreendido em sua cela, situação comprovada por meio de comunicado interno, não há que se falar em imprescindibilidade da prova pericial, tendo sido escorreito o reconhecimento de infração disciplinar grave, pois realizado nos exatos termos da Lei de Execução Penal, em especial das disposições do art. 196 e do art. 50, VII.

Agravo em Execução Penal nº 1.0231.15.012251-4/001 - Comarca de Ribeirão das Neves - Agravante: P.H.A.S. - Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2017. - *Jaubert Carneiro Jaques* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. JAUBERT CARNEIRO JAQUES - Trata-se de agravo em execução penal interposto por P.H.A.S., por meio de seu defensor constituído, em face da decisão de f. 02, proferida pelo Juízo da execução da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, que reconheceu falta grave em desfavor do sentenciado nos termos do art. 50, VII, da LEP, mantendo-o em regime fechado, com fixação de novo marco para concessão de benefícios a partir da data da falta disciplinar, e determinando a perda de 1/3 dos dias remidos.

Quanto aos fatos, narra o Boletim de Ocorrência Interna de f. 15 que, por volta das 13h25, durante procedimento de busca no Pavilhão [...], o ora agravante teria sido surpreendido por agentes prisionais fazendo uso de um aparelho celular, momento em que teria se recusado a entregar o aparelho e o jogado no vaso sanitário da cela. Ato contínuo, os agentes fizeram revista na cela e busca no esgoto, onde encontraram o aparelho celular.

Após a apuração administrativa, o agravante teve os fatos reconhecidos como falta grave, sendo apenado com 21 dias de isolamento pelo Conselho Disciplinar.

Em sede de audiência de justificação (f. 02), após a oitiva do apenado e dos devidos debates técnicos, foi exarada a referida decisão reconhecendo a falta grave.

Inconformada, a Defesa do reeducando interpôs o presente recurso na própria audiência (f. 02), argumentando na sua minuta recursal de f. 04/07, em síntese, que não há provas sérias e idôneas que justifiquem o reconhecimento da falta grave em desfavor do sentenciado, pois ele não teria sido flagrado na posse do aparelho celular, utilizando-o ou fornecendo-o para alguém, tendo sido esse localizado na rede de esgoto do presídio, que se comunica com outras celas.

Além disso, assevera que não há nos autos prova de que o aparelho apreendido fosse apto a permitir a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Diante disso, requer o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão combatida, absolvendo o sentenciado da falta grave imputada.

Contrarrazões recursais apresentadas às f. 23/31, em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais sustenta, em suma, que o relato dos agentes penitenciários congrega uma base probatória contundente para o reconhecimento da infração disciplinar, não sendo afetada pela tentativa de dissimular os fatos feita pelo apenado.

Ademais, afirma que é desnecessário qualquer laudo pericial para o reconhecimento da falta grave, que se configura com a simples posse de qualquer objeto de telefone celular.

Colaciona jurisprudência para corroborar seus argumentos.

Assim, pugna pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a decisão combatida.

Em juízo de retratação, a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos (f. 32).

Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça exarado pelo douto Procurador Gerardus Magela G. Lima Filho às f. 50/53, opinando pelo desprovimento do recurso, por entender que é impossível acolher a justificativa do sentenciado, sendo impositiva a conclusão de que o fato narrado traduz, inequivocamente, falta disciplinar de natureza grave, visto que o reeducando demonstrou indisciplina e desrespeito, ao portar dentro da unidade prisional aparelho celular com dois chips, havendo de ser mantida a decisão hostilizada.

É o relatório.

Conheço do recurso, pois presentes seus pressupostos de admissibilidade.

De início, ressalta-se que não há preliminares a serem analisadas ou que devam ser suscitadas de ofício por este Relator. Assim, passa-se ao exame do mérito.

Pois bem. Em que pese o inconformismo da defesa no caso, não vejo como acolher a pretensão absolutória.

Isso porque, diferentemente do que alega a defesa, percebo que há sim nos autos prova de que o paciente tenha sido flagrado não só na posse, mas utilizando um aparelho celular dentro do presídio, como se depreende do Boletim de Ocorrência Interna, confira-se:

“Informo que, por volta das 13h25, durante procedimento de busca no Pavilhão [...] o preso P.H.A.S. - Infopen [...], foi surpreendido pelo A.I.C., fazendo uso de um aparelho celular. Informo que, no momento da abordagem, o agente solicitou que o preso entregasse o aparelho celular, momento este em que o preso se recusou a entregar, indo em direção ao banheiro da cela, e, logo em seguida, jogou o aparelho no vaso sanitário. De praxe, foi feita uma revista na cela e, logo em seguida, foi feita uma busca no esgoto da cela, *onde o aparelho foi encontrado*” (Histórico da Ocorrência, f. 15).

Consta nos autos, ainda, o respectivo termo de apreensão do aparelho celular à f. 16.

Por outro lado, verifica-se que o apenado negou a posse do aparelho, narrando versão diversa dos fatos (f. 18/19).

Diante de tal conjunto probatório, o Conselho Disciplinar reconheceu os fatos como infração disciplinar de natureza grave, conforme decisão de f. 14.

O agravante não instruiu o recurso com quaisquer outros documentos que trouxessem elementos informativos para análise da situação em apreço.

Dessa forma, constata-se que, no caso, tem-se a palavra do sentenciado, constante às f. 18/19, contra a palavra dos agentes penitenciários, consubstanciadas no Boletim de Ocorrência Interna (15), subscrito por dois servidores.

Nesse sentido, constatando que o agravante não conseguiu demonstrar, de nenhuma forma, que os agentes poderiam estar tentando prejudicá-lo, não vejo como acolher sua negativa de autoria, isolada, já que a palavra dos servidores goza de presunção de veracidade, considerando-se, frisa-se, que não há nada nos autos que indique que eles teriam interesse em lhe imputar falsamente a infração disciplinar.

Assim, não há que se falar em absolvição por falta de provas de autoria. Não obstante, o agravante argumenta, ainda, que não há nos autos prova de que o aparelho apreendido fosse apto a permitir a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Contudo, em que pese o relevante argumento utilizado pela defesa, é certo que as infrações disciplinares possuem caracterização diferenciada dos crimes, pois têm como escopo principal somente a manutenção da ordem e disciplina dentro do estabelecimento prisional.

Nessa esteira, é que a simples posse de aparelho celular, mesmo que eventualmente esteja danificado, tem exatamente o mesmo efeito da posse de outro que esteja em pleno funcionamento, pois a subversão da ordem e demonstração de falta de disciplina interna são as mesmas.

Além do mais, a jurisprudência majoritária reconhece que a posse de componentes essenciais para o funcionamento de aparelhos de comunicação, como o respectivo carregador, chip, bateria, etc., em estabelecimentos penais, configura falta grave, pois deve ser coibida tal conduta. Isso para evitar que tais aparelhos venham a ser montados a partir do transporte fracionado de suas peças, ou guardados em partes pelos detentos, ferindo a razão de ser da norma proibitiva constante no inciso VII do art. 50 da Lei de Execução Penal (LEP).

Isto é, percebe-se que a lógica da configuração de uma falta disciplinar é diferente da de um crime, sendo aquelas reconhecidas sempre que prejudicarem a ordem e a disciplina do estabelecimento penal, devendo a conduta, porém, estar tipificada no rol do art. 50 da LEP para que seja considerada de natureza grave, o que ocorre no caso:

“Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;

II - fugir;

III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

IV - provocar acidente de trabalho;

V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;

VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do artigo 39 desta Lei.

VII - tiver em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório”.

Tanto é assim que a LEP dispõe, em seu art. 196, que a prova pericial será solicitada somente quando imprescindível para a constatação da infração disciplinar, podendo o juiz decidir até mesmo sem a produção de provas, quando essas não forem necessárias no caso, confira-se:

“Art. 196. A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em 3 (três) dias, o condenado e o Ministério Público, quando não figurem como requerentes da medida.

§ 1º Sendo desnecessária a produção de prova, o Juiz decidirá de plano, em igual prazo.

§ 2º Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o Juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada”.

Assim sendo, se há elementos de prova suficientes para a constatação da posse e uso de um aparelho celular pelo agravante, como alhures explicitado, não há que se falar em imprescindibilidade da prova pericial ou ofensa ao princípio da legalidade, tendo sido escorreito o reconhecimento de infração disciplinar grave, pois realizado nos exatos termos da Lei de Execução Penal.

Nesse sentido está sedimentada a jurisprudência majoritária deste Tribunal:

“Agravamento em execução penal. Sentenciado que foi flagrado possuindo aparelho telefônico no interior de estabelecimento prisional. Pedido de desconstituição da falta grave. Impossibilidade. Autoria comprovada. Prescindibilidade de realização de perícia no aparelho celular. Novo marco para progressão de regime. Consequência legal. Inteligência da Súmula 534 do STJ. Perda dos dias remidos. Fração máxima. Ausência de fundamentação. Nulidade. Cassação. Custas. Suspensão da exigibilidade. Hipossuficiência. Dado parcial provimento ao recurso. Ofício. 1. Nos termos do art. 50, VII, da LEP, e na esteira da orientação jurisprudencial dominante, comete falta grave o reeducando que é surpreendido portando, utilizando ou fornecendo aparelho telefônico que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo. 2. Não havendo provas produzidas pelo apenado no sentido de desconstituir a tese de que tenha cometido a falta grave, deve ser mantida a decisão que reconheceu a prática da infração disciplinar. 3. A realização de perícia no aparelho celular é prescindível, uma vez que a falta grave se configura com a simples posse do objeto no interior do estabelecimento prisional. 4. A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento da infração. Inteligência da Súmula 534 do STJ. 5. A perda de dias remidos é consequência automática do reconhecimento da falta grave, devendo, contudo, ser fundamentada a fração a ser aplicada, nos termos do art. 127 da LEP, sob pena de nulidade, por afronta ao art. 93, IX, da CR/88. 6. Suspende-se a exigibilidade do pagamento de custas processuais devidas por réu hipossuficiente, nos termos e pelo prazo do art. 98, § 3º, do CPC. 7. Dado parcial provimento ao recurso. Ofício (TJMG, Agravamento em Execução Penal 1.0433.13.011270-2/001, Rel. Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 20/4/2017, p. em 28/4/2017).

“Agravamento em execução. Falta grave. Posse de aparelho celular no interior da cela. Ausência de chip de telefonia. Irrelevância. Interrupção do prazo para obtenção de benefício pelo condenado. Cabimento. 1. Pratica falta grave o reeducando que, em cumprimento de pena, mantém indevidamente em sua posse, utiliza ou fornece aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, nos termos do art. 50, inciso VII, da Lei de Execução Penal. 2. É dispensável a realização de perícia no aparelho celular para comprovar sua eficiência para realizar chamadas, já que o simples fato de o agravante possuir o aparelho telefônico, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo, já constitui falta grave. 3. Cometendo o apenado falta grave durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, há a fixação de novo termo inicial para obtenção da progressão de regime, que coincide com a data do cometimento da falta, não repercutindo, todavia, no lapso temporal para obtenção do livramento condicional e da comutação da pena, ante a ausência de previsão legal (TJMG, Agravamento em Execução Penal 1.0301.13.016008-0/001, Rel.ª Des.ª Maria Luíza de Marillac, 3ª Câmara Criminal, j. em 7/10/2014, p. em 14/10/2014).

Portanto não há como deixar de reconhecer a conduta como falta grave, já que a simples posse de aparelho telefônico ou de seus acessórios configura infração grave, conforme se depreende do art. 50, VII, da Lei de Execução Penal.

Diante de tais considerações, nego provimento ao recurso manejado pelo agravante, mantendo incólume a decisão vergastada.

Sem custas.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Márcia Milanez e Rubens Gabriel Soares.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA

Serviço disponível para magistrados, assessores e gestores do TJMG. Solicite sua pesquisa doutrinária, legislativa ou jurisprudencial. Acesse o formulário de solicitação na Rede TJMG.

- Rede TJMG > Judicial > Pesquisa Jurídica > Formulário de solicitação de pesquisa
Telefone: (31) 3247-8965
e-mail: copeq@tjmg.jus.br

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8701).

+++++

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 479 – 06 de dezembro de 2017

Abrangência: 25/11/2017 a 01/12/2017

A EJEJ disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
LEI Nº 13.522	DOU; 28/11/2017	Altera a Lei nº 11.664, de 29.4.2008, para estabelecer que serão desenvolvidas estratégias intersetoriais específicas para mulheres com dificuldade de acesso às ações de saúde relativas a prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama.	Lei 13.522 (Site da Presidência da República)

ATOS NORMATIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
SÚMULA Nº 598	DJE/STJ; 20/11/2017	É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.	Súmula 598 (Site do STJ)
SÚMULA Nº 599	DJE/STJ; 27/11/2017	O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.	Súmula 599 (Site do STJ)
SÚMULA Nº 600	DJE/STJ; 27/11/2017	Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima.	Súmula 600 (Site do STJ)

ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 3.918	DJE; 29/11/2017	Altera o local de atuação de juiz leigo que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.918 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.919	DJE; 29/11/2017	Altera o local de atuação de juiz leigo que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.919 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.920	DJE; 29/11/2017	Altera o local de atuação de juiz leigo que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.920 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.921	DJE; 29/11/2017	Altera o local de atuação de juiz leigo que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados	Port. 3.921 (Site do TJMG)

		Especiais do Estado de Minas Gerais.	
PORTARIA Nº 3.922	DJE; 29/11/2017	Altera o local de atuação de juiz leigo que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.922 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.923	DJE; 29/11/2017	Altera o local de atuação de juiz leigo que atua em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 3.923 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.924	DJE; 29/11/2017	Estabelece procedimentos relativos à opção dos servidores efetivos que menciona, pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.	Port. 3.924 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.925	DJE; 30/11/2017	Designa juizes de direito para atuar no Programa Julgar, na Comarca de Extrema.	Port. 3.925 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.926	DJE; 01/12/2017	Dispensa Juiz Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Carangola.	Port. 3.926 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 3.927	DJE; 01/12/2017	Constitui Grupo de Trabalho para otimizar licitações e gestão dos recursos orçamentários.	Port. 3.927 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 701	DJE; 29/11/2017	Revoga a Portaria Conjunta da Presidência nº 674, de 24 de agosto de 2017, e a Portaria da Presidência nº 3.827, de 25 de agosto de 2017.	Port. Conj. 701 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 702	DJE; 28/11/2017	Suspende "ad referendum" do Órgão Especial, a distribuição e a redistribuição de feitos à Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte	Port. Conj. 702 (Site do TJMG)
RESOLUÇÃO Nº 861	DJE; 01/12/2017	Constitui Comissão de Concurso incumbida das providências necessárias à organização e realização do concurso público para provimento do cargo de juiz de direito substituto da carreira da magistratura do Estado de Minas Gerais.	Res. 861 (Site do TJMG)

ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 56	DJE; 29/11/2017	Avisa sobre a padronização da nomenclatura a ser utilizada para cadastramento de partes no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM.	Aviso 56 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.153	DJE; 30/11/2017	Altera Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.101/2017.	Port. 5.153 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.180 (EXTRATO)	DJE; 27/11/2017	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 5.180 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.181 (EXTRATO)	DJE; 27/11/2017	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 5.181 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.185	DJE; 27/11/2017	Determina a realização de Inspeção Técnica na Comarca de Sete Lagoas, para fiscalização dos serviços notariais e de registro.	Port. 5.185 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.186 (EXTRATO)	DJE; 27/11/2017	Instaura Sindicância Administrativa.	Port. 5.186 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.194	DJE; 29/11/2017	Acresce o inciso XIV ao art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.959, de 3 de julho de 2017, que "determina a realização de Correição Extraordinária Parcial em serviços auxiliares e em unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte, para fiscalização dos serviços do foro judicial".	Port. 5.194 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.195	DJE; 27/11/2017	Declara a vacância do Ofício do 6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte e designa Oficial Interino para responder pelo serviço.	Port. 5.195 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.199	DJE; 29/11/2017	Altera o art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.188, de 21 de novembro de 2017, que "determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Pará de Minas, para fiscalização dos serviços do foro judicial".	Port. 5.199 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.200	DJE; 29/11/2017	Altera o art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.187, de 22 de novembro de 2017, que "determina a realização de Correição Extraordinária Parcial na 5ª Vara Cível e na Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba, para fiscalização dos serviços do foro judicial".	Port. 5.200 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 5.201	DJE; 01/12/2017	Designa Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Coronel Fabriciano.	Port. 5.201 (Site do TJMG)

Edição e publicação: COBIB – Coordenação de Documentação e Biblioteca

Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br
Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****PROVIMENTO Nº 347/2017**

Altera o art. 4º do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 301, de 29 de maio de 2015, que “disciplina, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 301, de 29 de maio de 2015, “disciplina, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, o procedimento para o arquivamento e a baixa de processos, inclusive execuções fiscais, que se encontram paralisados aguardando a localização do devedor ou de bens passíveis de constrição judicial, e de feitos de inventário e de arrolamento igualmente paralisados por inércia do inventariante”;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 15 de junho de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça, altera o Anexo V da Resolução da Corte Superior nº 533, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a lotação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências, e revoga a Resolução da Corte Superior nº 493, de 12 de dezembro de 2005, que reestrutura a Corregedoria-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Provimento da CGJ nº 301, de 2015, às disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 2016;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2015/73516 - GESCOM,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 4º do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 301, de 29 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Eventuais dúvidas quanto à aplicabilidade deste Provimento serão dirimidas pela Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS, por meio do e-mail cosis@tjmg.jus.br.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.210/CGJ/2017

Institui o Núcleo de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância - NEAJUR e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 827, de 29 de junho de 2016, “dispõe sobre o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas Unidades Judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau”;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 54, de 22 de junho de 2016, que “institui o Sistema de Monitoramento do Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos, para aprimorar os serviços afetos à CGJ e subsidiar as políticas públicas aplicáveis à Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0059005-23.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Estatística Aplicada à Justiça de Primeira Instância - NEAJUR, vinculado à Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN, com o objetivo de fornecer as informações que irão subsidiar os atos decisórios da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, afetos às políticas públicas no suporte ao planejamento e à gestão da Justiça de Primeira Instância.

Art. 2º São atribuições do NEAJUR:

I - extrair e tratar os dados necessários:

a) ao conhecimento e à disponibilização das informações de interesse da CGJ, da Justiça de Primeira Instância e dos serviços notariais e de registro;

b) à obtenção e à disponibilização de informações, que permitam a estruturação de políticas públicas de Gestão Estratégica de Unidades Judiciárias, previstas na Resolução do Órgão Especial nº 827, de 29 de junho de 2016, que "dispõe sobre o desdobramento do Planejamento Estratégico pelas Unidades Judiciárias da Justiça Comum de Primeiro Grau";

c) ao cumprimento do Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 54, de 22 de junho de 2016, que "institui o Sistema de Monitoramento do Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito da Justiça Comum de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

d) à aferição da produtividade de juízes de direito e de servidores da Justiça de Primeira Instância;

e) à criação e à implementação de indicadores de desempenho, voltados para o planejamento e à gestão da Justiça de Primeira Instância;

f) a tornar o acesso às informações rápido, objetivo e eficiente;

g) à realização de atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

II - encaminhar relatórios ao Corregedor-Geral de Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos, com a periodicidade indicada pelo presidente do NEAJUR.

Parágrafo único. A disponibilização de dados de caráter sigiloso ou reservado deverá observar as restrições das legislações de regência.

Art. 3º O NEAJUR será composto pelos seguintes integrantes:

I - pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, que o presidirá;

II - por 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, como orientador técnico;

III - pelo servidor titular da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN;

IV - pelo servidor titular da Diretoria Executiva da Atividade Correicional - DIRCOR;

V - por 1 (um) assessor jurídico da Assessoria Jurídica da Corregedoria - ASJUR, como coordenador da atividade técnico-jurídica.

§ 1º Os membros do NEAJUR, relacionados nos incisos II e V do caput deste artigo, serão designados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º O Juiz Auxiliar da Corregedoria, Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, presidente do NEAJUR, indicará ao Corregedor-Geral de Justiça os servidores, estagiários e terceirizados aptos a subsidiar os trabalhos do NEAJUR.

§ 3º Caberá ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, orientador técnico do NEAJUR, quando solicitado, com o auxílio do assessor jurídico da ASJUR, coordenador da atividade técnico-jurídica, a apresentação de pareceres, análises e sugestões de matérias afetas ao Núcleo, sem poder decisório.

§ 4º Caberá aos servidores titulares da SEPLAN e da DIRCOR a elaboração conjunta do cronograma de atendimento e de priorização das demandas do NEAJUR, que será submetido à prévia aprovação do seu presidente.

§ 5º Caberá ao assessor jurídico da ASJUR, coordenador da atividade técnico-jurídica do NEAJUR, a coordenação direta de servidores, estagiários e terceirizados que atuem subsidiando os trabalhos do NEAJUR.

Art. 4º As demandas afetas ao NEAJUR deverão ser protocoladas na SEPLAN, que providenciará a autuação de processo respectivo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e estabelecerá as rotinas e os processos de trabalho para o tratamento das demandas.

Parágrafo único. Os casos reputados urgentes pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria deverão, após protocolo, ser encaminhados diretamente à deliberação do presidente do NEAJUR, com a posterior readequação do cronograma previsto no § 4º do art. 3º desta Portaria, se for o caso.

Art. 5º O NEAJUR deverá realizar reuniões periódicas e reuniões extraordinárias, quando necessárias, elaborando as respectivas atas com as deliberações.

Art. 6º O NEAJUR deverá encaminhar relatórios trimestrais ao Corregedor-Geral de Justiça, detalhando as ações e os trabalhos desenvolvidos, devendo submeter ao Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria as matérias controversas.

Art. 7º Os casos omissos serão levados à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 57/CGJ/2017

Avisa sobre a necessidade de citação eletrônica nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, para todos os processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o art. 19 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185, de 18 de dezembro de 2013, dispõem que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 20 de maio de 2015, que regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe" na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 54 da Portaria Conjunta da Presidência nº 411, de 2015, estabelece que as citações somente serão realizadas em meio eletrônico quando houver autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058, de 29 de agosto de 2017, que "regulamenta o procedimento de citação, por meio eletrônico, nos processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que a realização do "Projeto Experimental de Citação Eletrônica" foi aprovado pelo Grupo de Trabalho para implantação, acompanhamento e fiscalização do Sistema de PJe, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais - GTPJe/1ª Instância, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 332, de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.296, de 13 de maio de 2016, que instituiu o "Projeto Experimental de Citação Eletrônica" no âmbito das 1ª, 2ª e 3ª Varas Municipais da Comarca de Belo Horizonte, referente aos processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", cujo destinatário seja o Município de Belo Horizonte, e dispõe sobre a sua implantação a partir de 16 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23, de 13 de julho de 2016, que comunica a expansão do Projeto de Citação Eletrônica do Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 41, de 24 de outubro de 2016, comunica a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema "Processo Judicial Eletrônico - PJe", quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas naquele ato;

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 45, de 18 de novembro de 2016, que avisa sobre a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem a União e as entidades da Administração Indireta representadas pela Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 20 de março de 2017, comunica sobre a necessidade de citação eletrônica nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais e torna sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4, 20 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 42, de 29 de agosto de 2017, que “avisa sobre a necessidade de citação eletrônica para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais, exceto para os que tramitam na Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte e nos Juizados Especiais, e torna sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8, de 20 de março de 2017”;

CONSIDERANDO que o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 51, de 7 de novembro de 2017, comunica sobre a expansão do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, para novas classes e assuntos nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais das Comarcas de Betim e de Contagem;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPLAN e nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0011449-25.2017.8.13.0000 e nº 0007278-25.2017.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, advogados públicos e privados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos e demais interessados que:

I - a partir de 15 de dezembro de 2017, nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, a citação deverá ser eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais, observado, imprescindivelmente, o disposto na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 5.058, de 29 de agosto de 2017;

II - nos processos em que houver expedição de comunicação em meio físico (mandado ou carta precatória), a contagem de prazo deverá observar o disposto nos incisos II e VI do art. 231 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, desconsiderando-se o registro de ciência do representante da Advocacia-Geral do Estado - AGE, o qual decorre de restrições técnicas existentes no Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, utilizado na integração entre o sistema da AGE - Tribunal e o Sistema PJe;

III - nos embargos à execução fiscal e no cumprimento de sentença, a intimação inicial do Estado de Minas Gerais será realizada por meio eletrônico;

IV - nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora permanecerá em meio físico, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico, quando essa pessoa jurídica for o Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2017.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 704, de 5 de dezembro de 2017)

“ANEXO I

(a que se refere o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017)

Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte

Unidades Jurisdicionais	Denominação do cargo de Juiz de Direito
1ª Unidade Jurisdicional Cível	1º Juiz de Direito do Juizado Especial
	2º Juiz de Direito do Juizado Especial
	3º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional Cível	4º Juiz de Direito do Juizado Especial
	5º Juiz de Direito do Juizado Especial
	6º Juiz de Direito do Juizado Especial
3ª Unidade Jurisdicional Cível	7º Juiz de Direito do Juizado Especial
	8º Juiz de Direito do Juizado Especial
	9º Juiz de Direito do Juizado Especial
4ª Unidade Jurisdicional Cível	10º Juiz de Direito do Juizado Especial
	11º Juiz de Direito do Juizado Especial
	12º Juiz de Direito do Juizado Especial
5ª Unidade Jurisdicional Cível	13º Juiz de Direito do Juizado Especial
	14º Juiz de Direito do Juizado Especial
	15º Juiz de Direito do Juizado Especial
6ª Unidade Jurisdicional Cível	16º Juiz de Direito do Juizado Especial
	17º Juiz de Direito do Juizado Especial
	18º Juiz de Direito do Juizado Especial
7ª Unidade Jurisdicional Cível	19º Juiz de Direito do Juizado Especial
	20º Juiz de Direito do Juizado Especial
	21º Juiz de Direito do Juizado Especial
8ª Unidade Jurisdicional Cível	22º Juiz de Direito do Juizado Especial
	23º Juiz de Direito do Juizado Especial
	24º Juiz de Direito do Juizado Especial
9ª Unidade Jurisdicional Cível	25º Juiz de Direito do Juizado Especial
	26º Juiz de Direito do Juizado Especial
	27º Juiz de Direito do Juizado Especial
10ª Unidade Jurisdicional Cível	28º Juiz de Direito do Juizado Especial
	29º Juiz de Direito do Juizado Especial
	30º Juiz de Direito do Juizado Especial
11ª Unidade Jurisdicional Cível	34º Juiz de Direito do Juizado Especial
1ª Unidade Jurisdicional Criminal	39º Juiz de Direito do Juizado Especial
	40º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional Criminal	37º Juiz de Direito do Juizado Especial
	38º Juiz de Direito do Juizado Especial
1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	41º Juiz de Direito do Juizado Especial
	42º Juiz de Direito do Juizado Especial
	36º Juiz de Direito do Juizado Especial
2ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	31º Juiz de Direito do Juizado Especial
	32º Juiz de Direito do Juizado Especial
	33º Juiz de Direito do Juizado Especial
3ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública	35º Juiz de Direito do Juizado Especial
	43º Juiz de Direito do Juizado Especial

**Publicação dos dados estatísticos de controle da produtividade do Tribunal de Justiça
Portaria-Conjunta n. 320/2013**

Mês de referência da apuração: Novembro de 2017 – Data base de apuração: 30/11/2017

Desembargadores ocupantes de cargo de direção

Desembargador	Cargo	Número de feitos distribuídos	Número de votos proferidos (relatoria e revisão)	Número de feitos recebidos (revisão e vista)
Des. Herbert Carneiro	Presidente	18	-	-
Des. Geraldo Augusto	1º Vice-Presidente	165	19	1
Des. Wagner Wilson Ferreira	2º Vice-Presidente	1	1	-
Des. Saulo Versiani Penna	3º Vice-Presidente	64	33	-
Des. André Leite Praça	Corregedor-Geral de Justiça	4	4	-

Desembargadores não ocupantes de cargo de direção (ordem alfabética)

Número de feitos distribuídos

Des(a). Adilson Lamounier	213
Des(a). Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado)	83
Des(a). Afrânio Vilela	181
Des(a). Agostinho Gomes de Azevedo	198
Des(a). Albergaria Costa	105
Des(a). Alberto Deodato Neto	205
Des(a). Alberto Diniz Junior	71
Des(a). Alberto Henrique	180
Des(a). Alberto Vilas Boas	60
Des(a). Alexandre Santiago	192
Des(a). Alexandre Victor de Carvalho	231
Des(a). Alice Birchal	180
Des(a). Amauri Pinto Ferreira	164
Des(a). Amorim Siqueira	188
Des(a). Ana Paula Caixeta	154
Des(a). Ângela de Lourdes Rodrigues	172
Des(a). Antônio Bispo	148
Des(a). Antônio Carlos Cruvinel	183
Des(a). Aparecida Grossi	162
Des(a). Armando Freire	184
Des(a). Arnaldo Maciel	194
Des(a). Audebert Delage	155
Des(a). Áurea Brasil	179
Des(a). Beatriz Pinheiro Caires	145
Des(a). Belizário de Lacerda	193
Des(a). Bitencourt Marcondes	152
Des(a). Cabral da Silva	147
Des(a). Caetano Levi Lopes	109
Des(a). Carlos Levenhagen	214
Des(a). Carlos Roberto de Faria	183
Des(a). Cássio Salomé	182

Des(a). Catta Preta	193
Des(a). Claret de Moraes	69
Des(a). Cláudia Maia	168
Des(a). Corrêa Camargo	201
Des(a). Corrêa Junior	159
Des(a). Dárcio Lopardi Mendes	178
Des(a). Denise Pinho da Costa Val	95
Des(a). Domingos Coelho	121
Des(a). Doorgal Andrada	111
Des(a). Edgard Penna Amorim	183
Des(a). Edilson Fernandes	159
Des(a). Edison Feital Leite	197
Des(a). Eduardo Brum	208
Des(a). Eduardo Machado	181
Des(a). Elias Camilo	172
Des(a). Estevão Lucchesi	193
Des(a). Evandro Lopes da Costa Teixeira	176
Des(a). Evangelina Castilho Duarte	182
Des(a). Fernando Caldeira Brant	191
Des(a). Flávio Leite	174
Des(a). Fortuna Grion	169
Des(a). Furtado de Mendonça	82
Des(a). Gilson Soares Lemes	124
Des(a). Hilda Teixeira da Costa	145
Des(a). Jair Varão	169
Des(a). Jaubert Carneiro Jaques	195
Des(a). João Cancio	180
Des(a). José Américo Martins da Costa	178
Des(a). José Arthur Filho	151
Des(a). José Augusto Lourenço dos Santos	138
Des(a). José de Carvalho Barbosa	172
Des(a). José Flávio de Almeida	163
Des(a). José Marcos Vieira	180
Des(a). Judimar Biber	177
Des(a). Juliana Campos Horta	180
Des(a). Júlio César Lorens	226
Des(a). Júlio Cezar Guttierrez	199
Des(a). Kárin Emmerich	162
Des(a). Kildare Carvalho	180
Des(a). Lílian Maciel Santos (JD Convocada)	18
Des(a). Luciano Pinto	178
Des(a). Luís Carlos Gambogi	137
Des(a). Luiz Artur Hilário	189
Des(a). Luiz Carlos Gomes da Mata	189
Des(a). Manoel dos Reis Morais	176
Des(a). Marcelo Rodrigues	191
Des(a). Márcia Milanez	195
Des(a). Marcílio Eustáquio Santos	155
Des(a). Márcio Idalmo Santos Miranda	158
Des(a). Marco Aurelio Ferenzini	100
Des(a). Marcos Henrique Caldeira Brant	92
Des(a). Marcos Lincoln	179

Des(a). Maria Luíza de Marilac	113
Des(a). Mariangela Meyer	190
Des(a). Matheus Chaves Jardim	182
Des(a). Maurílio Gabriel	168
Des(a). Moacyr Lobato	149
Des(a). Mônica Libânio	153
Des(a). Moreira Diniz	66
Des(a). Mota e Silva	183
Des(a). Nelson Missias de Moraes	172
Des(a). Newton Teixeira Carvalho	178
Des(a). Octavio Augusto De Nigris Boccacalini	157
Des(a). Octávio de Almeida Neves (JD Convocado)	120
Des(a). Oliveira Firmo	126
Des(a). Otávio Portes	170
Des(a). Paulo Balbino	183
Des(a). Paulo Calmon Nogueira da Gama	203
Des(a). Paulo César Dias	150
Des(a). Pedro Aleixo	178
Des(a). Pedro Bernardes	198
Des(a). Pedro Vergara	190
Des(a). Peixoto Henriques	144
Des(a). Raimundo Messias Júnior	189
Des(a). Ramom Tácio	162
Des(a). Renato Dresch	165
Des(a). Renato Martins Jacob	126
Des(a). Roberto Vasconcellos	175
Des(a). Rogério Medeiros	172
Des(a). Rubens Gabriel Soares	190
Des(a). Saldanha da Fonseca	184
Des(a). Sálvio Chaves	113
Des(a). Sandra Fonseca	100
Des(a). Sérgio André da Fonseca Xavier	105
Des(a). Shirley Fenzi Bertão	113
Des(a). Teresa Cristina da Cunha Peixoto	182
Des(a). Tiago Pinto	159
Des(a). Valdez Leite Machado	153
Des(a). Vasconcelos Lins	163
Des(a). Vicente de Oliveira Silva	186
Des(a). Wander Marotta	169
Des(a). Wanderley Paiva	139
Des(a). Washington Ferreira	171
Des(a). Wilson Benevides	177
Des(a). Yeda Athias	196

Número de votos proferidos (relatoria e revisão)

Des(a). Adilson Lamounier	435
Des(a). Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado)	252
Des(a). Afrânio Vilela	176
Des(a). Agostinho Gomes de Azevedo	360
Des(a). Albergaria Costa	308
Des(a). Alberto Deodato Neto	271

Des(a). Alberto Diniz Junior	243
Des(a). Alberto Henrique	159
Des(a). Alberto Vilas Boas	268
Des(a). Alexandre Santiago	244
Des(a). Alexandre Victor de Carvalho	409
Des(a). Alice Birchal	81
Des(a). Amauri Pinto Ferreira	172
Des(a). Amorim Siqueira	259
Des(a). Ana Paula Caixeta	181
Des(a). Ângela de Lourdes Rodrigues	185
Des(a). Antônio Bispo	132
Des(a). Antônio Carlos Cruvinel	299
Des(a). Aparecida Grossi	386
Des(a). Armando Freire	193
Des(a). Arnaldo Maciel	103
Des(a). Audebert Delage	155
Des(a). Áurea Brasil	119
Des(a). Beatriz Pinheiro Caires	450
Des(a). Belizário de Lacerda	212
Des(a). Bitencourt Marcondes	290
Des(a). Cabral da Silva	105
Des(a). Caetano Levi Lopes	103
Des(a). Carlos Levenhagen	47
Des(a). Carlos Roberto de Faria	124
Des(a). Cássio Salomé	405
Des(a). Catta Preta	356
Des(a). Claret de Moraes	100
Des(a). Cláudia Maia	218
Des(a). Corrêa Camargo	272
Des(a). Corrêa Junior	229
Des(a). Dárcio Lopardi Mendes	141
Des(a). Denise Pinho da Costa Val	242
Des(a). Domingos Coelho	130
Des(a). Doorgal Andrada	216
Des(a). Edgard Penna Amorim	60
Des(a). Edilson Fernandes	179
Des(a). Edison Feital Leite	260
Des(a). Eduardo Brum	293
Des(a). Eduardo Machado	342
Des(a). Elias Camilo	310
Des(a). Estevão Lucchesi	152
Des(a). Evandro Lopes da Costa Teixeira	138
Des(a). Evangelina Castilho Duarte	151
Des(a). Fernando Caldeira Brant	311
Des(a). Flávio Leite	349
Des(a). Fortuna Grion	171
Des(a). Furtado de Mendonça	374
Des(a). Gilson Soares Lemes	147
Des(a). Hilda Teixeira da Costa	119
Des(a). Jair Varão	322
Des(a). Jaubert Carneiro Jaques	315
Des(a). João Cancio	158

Des(a). José Américo Martins da Costa	115
Des(a). José Arthur Filho	211
Des(a). José Augusto Lourenço dos Santos	121
Des(a). José de Carvalho Barbosa	192
Des(a). José Flávio de Almeida	247
Des(a). José Marcos Vieira	225
Des(a). Judimar Biber	137
Des(a). Juliana Campos Horta	131
Des(a). Júlio César Lorens	357
Des(a). Júlio Cezar Guttierrez	368
Des(a). Kárin Emmerich	237
Des(a). Kildare Carvalho	93
Des(a). Lílian Maciel Santos (JD Convocada)	146
Des(a). Luciano Pinto	136
Des(a). Luís Carlos Gambogi	307
Des(a). Luiz Artur Hilário	223
Des(a). Luiz Carlos Gomes da Mata	101
Des(a). Manoel dos Reis Morais	77
Des(a). Marcelo Rodrigues	153
Des(a). Márcia Milanez	207
Des(a). Marcílio Eustáquio Santos	367
Des(a). Márcio Idalmo Santos Miranda	191
Des(a). Marco Aurelio Ferenzini	201
Des(a). Marcos Henrique Caldeira Brant	84
Des(a). Marcos Lincoln	280
Des(a). Maria Luíza de Marilac	177
Des(a). Mariangela Meyer	189
Des(a). Matheus Chaves Jardim	301
Des(a). Maurílio Gabriel	108
Des(a). Moacyr Lobato	222
Des(a). Mônica Libânio	73
Des(a). Moreira Diniz	111
Des(a). Mota e Silva	176
Des(a). Nelson Missias de Morais	313
Des(a). Newton Teixeira Carvalho	106
Des(a). Octavio Augusto De Nigris Boccacalini	274
Des(a). Octávio de Almeida Neves (JD Convocado)	150
Des(a). Oliveira Firmo	226
Des(a). Otávio Portes	317
Des(a). Paulo Balbino	159
Des(a). Paulo Calmon Nogueira da Gama	345
Des(a). Paulo César Dias	410
Des(a). Pedro Aleixo	186
Des(a). Pedro Bernardes	222
Des(a). Pedro Vergara	570
Des(a). Peixoto Henriques	245
Des(a). Raimundo Messias Júnior	182
Des(a). Ramom Tácio	276
Des(a). Renato Dresch	94
Des(a). Renato Martins Jacob	310
Des(a). Roberto Vasconcellos	132
Des(a). Rogério Medeiros	111

Des(a). Rubens Gabriel Soares	337
Des(a). Saldanha da Fonseca	186
Des(a). Sálvio Chaves	323
Des(a). Sandra Fonseca	126
Des(a). Sérgio André da Fonseca Xavier	79
Des(a). Shirley Fenzi Bertão	260
Des(a). Teresa Cristina da Cunha Peixoto	252
Des(a). Tiago Pinto	132
Des(a). Valdez Leite Machado	235
Des(a). Vasconcelos Lins	177
Des(a). Vicente de Oliveira Silva	125
Des(a). Wander Marotta	257
Des(a). Wanderley Paiva	319
Des(a). Washington Ferreira	193
Des(a). Wilson Benevides	213
Des(a). Yeda Athias	144

Número de feitos recebidos (revisão e pedido de vista)

Des(a). Adilson Lamounier	165
Des(a). Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado)	1
Des(a). Afrânio Vilela	9
Des(a). Agostinho Gomes de Azevedo	92
Des(a). Albergaria Costa	7
Des(a). Alberto Deodato Neto	58
Des(a). Alberto Vilas Boas	9
Des(a). Alexandre Victor de Carvalho	120
Des(a). Alice Birchal	23
Des(a). Amauri Pinto Ferreira	2
Des(a). Amorim Siqueira	2
Des(a). Ana Paula Caixeta	2
Des(a). Ângela de Lourdes Rodrigues	3
Des(a). Antônio Bispo	1
Des(a). Antônio Carlos Cruvinel	72
Des(a). Armando Freire	6
Des(a). Audebert Delage	2
Des(a). Beatriz Pinheiro Caires	52
Des(a). Belizário de Lacerda	1
Des(a). Bitencourt Marcondes	2
Des(a). Cabral da Silva	2
Des(a). Caetano Levi Lopes	9
Des(a). Carlos Roberto de Faria	1
Des(a). Cássio Salomé	60
Des(a). Catta Preta	55
Des(a). Claret de Moraes	2
Des(a). Corrêa Camargo	60
Des(a). Corrêa Junior	1
Des(a). Dárcio Lopardi Mendes	4
Des(a). Denise Pinho da Costa Val	94
Des(a). Domingos Coelho	1
Des(a). Doorgal Andrada	67
Des(a). Edgard Penna Amorim	11

Des(a). Edilson Fernandes	3
Des(a). Edison Feital Leite	70
Des(a). Eduardo Brum	93
Des(a). Eduardo Machado	175
Des(a). Evandro Lopes da Costa Teixeira	1
Des(a). Fernando Caldeira Brant	44
Des(a). Flávio Leite	102
Des(a). Fortuna Grion	57
Des(a). Furtado de Mendonça	140
Des(a). Gilson Soares Lemes	1
Des(a). Hilda Teixeira da Costa	2
Des(a). Jair Varão	1
Des(a). Jaubert Carneiro Jaques	81
Des(a). José Arthur Filho	4
Des(a). José Augusto Lourenço dos Santos	3
Des(a). José Marcos Vieira	2
Des(a). Judimar Biber	1
Des(a). Juliana Campos Horta	1
Des(a). Júlio César Lorens	132
Des(a). Júlio Cezar Gutierrez	77
Des(a). Kárin Emmerich	77
Des(a). Kildare Carvalho	1
Des(a). Lílian Maciel Santos (JD Convocada)	1
Des(a). Luiz Artur Hilário	3
Des(a). Manoel dos Reis Morais	7
Des(a). Marcelo Rodrigues	7
Des(a). Márcia Milanez	46
Des(a). Marcílio Eustáquio Santos	153
Des(a). Márcio Idalmo Santos Miranda	2
Des(a). Marcos Henrique Caldeira Brant	1
Des(a). Maria Luíza de Marillac	16
Des(a). Mariangela Meyer	3
Des(a). Matheus Chaves Jardim	63
Des(a). Maurílio Gabriel	4
Des(a). Nelson Missias de Morais	25
Des(a). Octavio Augusto De Nigris Bocalini	55
Des(a). Octávio de Almeida Neves (JD Convocado)	6
Des(a). Oliveira Firmo	1
Des(a). Otávio Portes	1
Des(a). Paulo Calmon Nogueira da Gama	68
Des(a). Paulo César Dias	116
Des(a). Pedro Aleixo	1
Des(a). Pedro Vergara	160
Des(a). Peixoto Henriques	5
Des(a). Raimundo Messias Júnior	5
Des(a). Renato Dresch	1
Des(a). Renato Martins Jacob	64
Des(a). Rubens Gabriel Soares	117
Des(a). Sálvio Chaves	59
Des(a). Sandra Fonseca	2
Des(a). Teresa Cristina da Cunha Peixoto	3
Des(a). Tiago Pinto	2

Des(a). Vicente de Oliveira Silva	3
Des(a). Wanderley Paiva	112
Des(a). Washington Ferreira	1
Des(a). Wilson Benevides	5
Des(a). Yeda Athias	1

Desembargadores afastados no mês de novembro de 2017 por quinze ou mais dias:

Des(a). Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado) - Motivo do Afastamento: Compensação (1 dias) - Início em: 14/11/2017 - Término em : 14/11/2017

Des(a). Adriano de Mesquita Carneiro (JD Convocado) - Motivo do Afastamento: Férias (15 dias) - Início em: 16/11/2017 - Término em : 30/11/2017

Des(a). Alberto Diniz Junior - Motivo do Afastamento: Férias (15 dias) - Início em: 06/11/2017 - Término em : 20/11/2017

Des(a). Alberto Diniz Junior - Motivo do Afastamento: Afastamento art. 16, Resolução 625/2010 (2 dias) - Início em: 23/11/2017 - Término em : 24/11/2017

Des(a). Alberto Vilas Boas - Motivo do Afastamento: Férias (15 dias) - Início em: 06/11/2017 - Término em : 05/12/2017

Des(a). Caetano Levi Lopes - Motivo do Afastamento: Férias (15 dias) - Início em: 16/11/2017 - Término em : 30/11/2017

Des(a). Carlos Henrique Perpétuo Braga - Motivo do Afastamento: Afastamento art. 4º, §3º, I, Resolução 522/2007 (727 dias) - Início em: 04/07/2016 - Término em : 30/06/2018

Des(a). Carlos Henrique Perpétuo Braga - Motivo do Afastamento: Afastamento art. 16, Resolução 625/2010 (2 dias) - Início em: 23/11/2017 - Término em : 24/11/2017

Des(a). Marcos Henrique Caldeira Brant - Motivo do Afastamento: Férias (15 dias) - Início em: 16/11/2017 - Término em : 30/11/2017

Des(a). Maurício Soares - Motivo do Afastamento: PRESIDÊNCIA DA AMAGIS (1080 dias) - Início em: 20/01/2016 - Término em : 03/01/2019

Des(a). Maurício Soares - Motivo do Afastamento: Afastamento art. 16, Resolução 625/2010 (2 dias) - Início em: 23/11/2017 - Término em : 24/11/2017

Des(a). Moreira Diniz - Motivo do Afastamento: Férias-prêmio (30 dias) - Início em: 19/10/2017 - Término em : 17/11/2017

Des(a). Renato Martins Jacob - Motivo do Afastamento: Férias-prêmio (15 dias) - Início em: 16/11/2017 - Término em : 30/11/2017

Des(a). Sérgio André da Fonseca Xavier - Motivo do Afastamento: Férias-prêmio (15 dias) - Início em: 16/11/2017 - Término em : 30/11/2017

Desembargadores que possuem processos em seu poder além do prazo legal (ordem alfabética):

Des(a). Antônio Bispo

15ª CÂMARA CÍVEL

Agravo

27/07/2017

1.0000.16.084516.0/002

Agravo de Instrumento Cível

30/09/2016

1.0024.14.096951.0/001

09/01/2017

1.0024.11.337053.0/003, 1.0000.16.047215.5/001

1.0372.16.004351.2/001

12/01/2017

1.0000.16.063066.1/001

13/01/2017

1.0000.16.052689.3/001, 1.0000.16.077285.1/001

17/01/2017

1.0024.14.149125.8/001

19/01/2017

1.0000.16.048522.3/001, 1.0024.09.736975.5/001

25/01/2017

1.0000.16.068057.5/001

31/01/2017

1.0000.16.061709.8/001

06/02/2017

1.0000.16.064829.1/001

09/02/2017

1.0000.16.027819.8/001

10/02/2017

1.0000.15.083509.8/002

15/02/2017

1.0000.17.009702.6/001

24/02/2017

1.0024.10.277101.1/002

02/03/2017

1.0000.16.076770.3/001, 1.0000.16.069236.4/002

1.0000.16.069236.4/001, 1.0000.16.076510.3/001

1.0024.16.086556.4/001

07/03/2017

1.0024.14.314140.6/001

09/03/2017

1.0024.14.133400.3/001

10/03/2017

1.0000.15.059368.9/005, 1.0000.16.057400.0/001

20/03/2017

1.0000.16.044881.7/001

22/03/2017

1.0000.16.065729.2/001, 1.0000.16.009502.2/001

23/03/2017

1.0024.00.101662.5/007

17/04/2017

1.0000.16.071363.2/001, 1.0000.15.092304.3/001

1.0000.17.003371.6/001

18/04/2017

1.0024.07.681596.8/001

19/04/2017

1.0024.13.420549.1/005

02/05/2017

1.0024.08.228123.9/003

18/05/2017

1.0687.12.001098.2/002, 1.0223.13.025713.0/001

1.0000.17.010499.6/001, 1.0702.13.032701.9/001

29/05/2017

1.0000.17.017261.3/001

30/05/2017

1.0024.13.407168.7/003

01/06/2017

1.0000.15.077634.2/001

07/06/2017

1.0000.17.041678.8/001, 1.0000.17.005841.6/001

12/06/2017

1.0000.15.083653.4/002

04/07/2017

1.0000.17.003135.5/001, 1.0000.17.013723.6/001

1.0024.14.195362.0/002, 1.0000.17.031819.0/001

1.0384.16.007904.0/001

20/07/2017

1.0024.14.048296.9/001

27/07/2017

1.0000.17.043645.5/001, 1.0000.17.041281.1/001

1.0000.17.004786.4/001, 1.0372.16.004351.2/002

1.0000.16.083251.5/001, 1.0000.17.044370.9/001
1.0000.16.077032.7/001, 1.0000.17.030199.8/001
1.0000.17.037060.5/001, 1.0000.17.042711.6/001
1.0153.12.006962.7/001, 1.0000.17.043134.0/001
1.0000.17.008933.8/001, 1.0024.12.073965.1/001
1.0245.08.153268.2/001, 1.0000.16.068054.2/001
1.0000.17.016710.0/002, 1.0301.07.029096.2/001
1.0024.08.966399.1/002, 1.0000.16.067700.1/001
1.0000.17.032368.7/001, 1.0024.12.309669.5/004
1.0000.17.041105.2/001, 1.0024.94.053953.9/002
1.0000.16.035568.1/001, 1.0000.15.068093.2/001
1.0000.17.030427.3/001

07/08/2017

1.0017.16.005919.6/001, 1.0525.09.169424.6/001
1.0686.14.016237.7/001, 1.0702.08.521799.1/006
1.0024.99.028687.4/008, 1.0000.17.004067.9/001
1.0024.14.218788.9/001, 1.0000.17.046599.1/001
1.0000.16.084735.6/001, 1.0000.17.030992.6/001
1.0024.09.504648.8/008, 1.0000.16.005260.1/001
1.0317.14.011894.2/001

08/08/2017

1.0702.10.076374.8/002

09/08/2017

1.0000.17.040079.0/001, 1.0000.16.083360.4/001
1.0000.17.041870.1/001

10/08/2017

1.0000.16.014229.5/001

11/08/2017

1.0000.15.061165.5/003, 1.0000.16.084284.5/001
1.0000.16.043941.0/001

21/08/2017

1.0713.16.005739.2/002

22/08/2017

1.0024.00.078171.6/007

Agravado Interno Cível

04/07/2016

1.0024.13.322535.9/006

13/01/2017

1.0000.16.055088.5/002

25/01/2017

1.0024.10.143233.4/007

17/02/2017
1.0000.16.011575.4/001

22/02/2017
1.0701.12.029381.9/003

17/04/2017
1.0024.07.545885.1/018, 1.0000.16.053776.7/002

26/04/2017
1.0024.14.087832.3/003

29/05/2017
1.0024.13.220105.4/002

01/06/2017
1.0051.16.003159.0/002

02/06/2017
1.0000.17.014551.0/002

20/06/2017
1.0000.16.050550.9/002

27/07/2017
1.0000.17.041870.1/002, 1.0000.17.004122.2/002

07/08/2017
1.0000.17.045430.0/002

21/08/2017
1.0000.16.042432.1/002

Apelação Cível

10/11/2015
1.0317.12.011347.5/001

23/05/2016
1.0024.11.273941.2/002

21/06/2016
1.0000.16.044162.2/001

23/06/2016
1.0000.16.003386.6/001

01/07/2016
1.0024.11.332319.0/001

14/07/2016

1.0024.12.273127.6/002

21/07/2016

1.0016.13.000702.0/002

22/07/2016

1.0016.16.002195.8/001

26/07/2016

1.0625.11.006392.6/001

29/07/2016

1.0000.16.056170.0/001

23/08/2016

1.0000.16.062240.3/001

24/08/2016

1.0000.16.062729.5/001, 1.0024.11.308873.6/001

26/08/2016

1.0000.16.063464.8/001

02/09/2016

1.0000.16.065590.8/001

08/09/2016

1.0024.09.755211.1/002

13/09/2016

1.0000.16.068091.4/001

14/09/2016

1.0000.16.068629.1/001

16/09/2016

1.0000.16.069254.7/001

22/09/2016

1.0312.05.001988.3/001

23/09/2016

1.0699.13.001271.8/001

28/09/2016

1.0000.16.072899.4/001

29/09/2016

1.0000.16.072965.3/001

03/10/2016

1.0024.12.250254.5/001, 1.0024.13.118894.8/001

1.0000.16.073197.2/001

05/10/2016

1.0223.14.002209.4/001, 1.0024.13.273000.3/001

07/10/2016

1.0000.16.075571.6/001

10/10/2016

1.0024.13.283104.1/001

13/10/2016

1.0024.12.118760.3/001

14/10/2016

1.0079.11.014270.4/001

17/10/2016

1.0702.07.396237.6/001, 1.0000.16.074309.2/001

19/10/2016

1.0000.16.078752.9/001

20/10/2016

1.0521.15.020464.7/001

24/10/2016

1.0105.14.016522.3/001, 1.0024.12.101132.4/001

25/10/2016

1.0079.11.013227.5/004

31/10/2016

1.0024.14.104172.3/001

03/11/2016

1.0024.09.690186.3/001, 1.0596.12.003219.5/001

1.0024.14.075915.0/001

04/11/2016

1.0024.11.187754.4/001, 1.0145.14.062023.1/001

07/11/2016

1.0411.13.005023.9/001, 1.0267.09.013175.1/006

08/11/2016

1.0570.11.002809.1/001

09/11/2016

1.0024.10.292548.4/001, 1.0145.13.025039.5/001

10/11/2016

1.0000.16.085063.2/001, 1.0701.13.035256.3/001

16/11/2016

1.0040.12.008883.2/001, 1.0000.15.076404.1/002

18/11/2016

1.0000.16.086889.9/001

09/01/2017

1.0145.14.054152.8/001, 1.0702.14.069928.2/002

1.0024.07.752596.2/004, 1.0024.12.322076.6/002

1.0223.12.001870.8/001, 1.0223.12.000158.9/001

1.0024.14.207546.4/002, 1.0024.07.595056.8/001

1.0525.10.011376.6/001, 1.0525.10.014783.0/002

1.0637.07.048238.4/002, 1.0592.05.000220.9/002

10/01/2017

1.0142.15.001749.9/001

11/01/2017

1.0024.09.672915.7/002

12/01/2017

1.0024.11.218828.9/002

13/01/2017

1.0000.15.069467.7/002

16/01/2017

1.0382.10.013496.6/002

17/01/2017

1.0024.14.241845.8/001, 1.0699.11.004131.5/001

18/01/2017

1.0470.12.007385.8/001, 1.0470.12.006436.0/001

1.0079.15.010925.8/001

19/01/2017

1.0105.13.021479.1/001

20/01/2017

1.0607.10.000060.5/001, 1.0607.09.053057.9/001

1.0134.10.007736.8/001, 1.0134.10.003678.6/001

1.0024.13.235209.7/001, 1.0079.12.023382.4/001

23/01/2017

1.0702.13.039674.1/001, 1.0713.14.008448.2/001

1.0024.13.204942.0/001, 1.0000.17.003511.7/001

24/01/2017

1.0153.15.012161.1/001

25/01/2017

1.0145.13.011281.9/001, 1.0000.17.004431.7/001

26/01/2017

1.0000.17.004660.1/001, 1.0000.15.052178.9/002

1.0702.15.033749.2/001, 1.0000.17.004959.7/001

27/01/2017

1.0024.14.088855.3/001, 1.0000.17.005047.0/001

1.0702.06.275280.4/001

30/01/2017

1.0000.17.005410.0/001, 1.0000.17.005452.2/001

1.0000.17.005453.0/001, 1.0000.17.005848.1/001

31/01/2017

1.0000.17.006108.9/001, 1.0145.15.018273.4/001

1.0000.17.005985.1/001

01/02/2017

1.0461.09.059667.1/002, 1.0521.13.012833.8/001

1.0525.15.002887.2/001

02/02/2017

1.0000.17.006933.0/001, 1.0702.11.013258.7/001

1.0408.12.002205.3/001, 1.0024.14.298044.0/001

03/02/2017

1.0145.14.024463.6/001, 1.0024.14.203469.3/001

1.0000.17.007095.7/001

06/02/2017

1.0000.17.007393.6/001, 1.0000.17.007983.4/001

1.0702.15.069982.6/001, 1.0003.12.002773.9/001

07/02/2017

1.0079.14.032282.1/001

08/02/2017

1.0702.10.048237.2/001, 1.0707.14.014154.0/001

09/02/2017

1.0394.13.005872.7/001, 1.0394.14.011631.7/001

1.0000.17.008877.7/001

10/02/2017

1.0702.13.008780.3/002, 1.0251.13.002324.4/001

13/02/2017

1.0145.14.059592.0/003, 1.0290.09.069600.3/001

14/02/2017

1.0710.10.000625.7/001, 1.0624.14.001188.0/001
1.0024.14.205848.6/001

15/02/2017

1.0054.11.004636.1/002, 1.0000.17.010897.1/001
1.0707.15.010889.2/001, 1.0144.15.001980.6/001
1.0145.14.054191.6/001

16/02/2017

1.0024.14.235133.7/001, 1.0707.15.010348.9/001
1.0236.15.004921.1/001, 1.0079.10.058507.8/001

17/02/2017

1.0000.17.011663.6/001, 1.0707.15.006463.2/001
1.0702.15.008057.1/001

20/02/2017

1.0000.17.011905.1/001, 1.0105.13.025105.8/002
1.0024.11.259448.6/001

21/02/2017

1.0000.17.012773.2/001, 1.0000.17.012657.7/001
1.0708.15.002653.0/001

22/02/2017

1.0000.17.013024.9/001, 1.0000.17.012937.3/001
1.0144.15.005634.5/001

23/02/2017

1.0702.12.035762.0/001, 1.0421.13.001600.7/001
1.0000.17.013572.7/001, 1.0694.09.055593.9/001

02/03/2017

1.0647.14.012265.4/001, 1.0707.15.023232.0/001
1.0713.14.003003.0/001, 1.0000.17.014825.8/001

03/03/2017

1.0707.15.027215.1/001

06/03/2017

1.0024.09.689984.4/001, 1.0000.17.015749.9/001

07/03/2017

1.0701.15.024279.3/001, 1.0287.12.009321.9/001
1.0024.96.045249.8/001, 1.0479.14.003855.1/001
1.0701.13.027139.1/001

08/03/2017

1.0312.13.001091.0/001, 1.0278.09.008957.6/001
1.0079.13.064708.8/001

09/03/2017

1.0024.14.246850.3/001, 1.0707.14.012548.5/001
1.0707.15.023604.0/001

10/03/2017

1.0701.15.022907.1/004, 1.0024.10.034240.1/002
1.0342.12.006343.9/001, 1.0702.11.054092.0/001

13/03/2017

1.0707.13.031691.2/002, 1.0515.14.003517.8/001
1.0024.10.018068.6/001, 1.0701.14.004314.5/001
1.0000.17.018067.3/001, 1.0024.09.658909.8/001

14/03/2017

1.0433.14.015325.8/001, 1.0011.15.000567.3/001
1.0702.12.009332.4/002

15/03/2017

1.0287.14.009207.6/001, 1.0708.11.004036.5/001
1.0016.16.005351.4/001, 1.0390.07.018262.6/001

16/03/2017

1.0414.15.003187.3/001, 1.0697.10.001986.1/001
1.0701.13.013863.2/001, 1.0456.13.005321.2/002
1.0702.16.036678.8/001, 1.0024.13.115125.0/001

17/03/2017

1.0024.13.275277.5/001, 1.0024.08.103188.2/001

20/03/2017

1.0702.10.043627.9/001, 1.0000.17.020698.1/001
1.0251.14.003250.8/001, 1.0707.15.002273.9/001
1.0000.17.020490.3/001, 1.0024.13.244277.3/001

21/03/2017

1.0024.14.326748.2/001, 1.0313.12.027218.9/001
1.0024.11.334196.0/001

22/03/2017

1.0024.14.297493.0/001, 1.0702.14.072363.7/001
1.0433.13.026584.9/001

23/03/2017

1.0702.09.564288.1/001, 1.0433.11.013903.0/001
1.0431.13.005160.7/001, 1.0518.12.018715.9/001

24/03/2017

1.0693.09.083581.2/001, 1.0702.16.015729.4/001
1.0702.15.042023.1/002, 1.0331.11.000437.0/001
1.0024.14.118044.8/001

27/03/2017

1.0000.16.032448.9/002, 1.0000.17.022917.3/001
1.0016.16.004024.8/001, 1.0344.09.051492.0/002
1.0145.14.006204.6/002

28/03/2017

1.0024.12.202065.4/001

10/04/2017

1.0024.13.406953.3/001

17/04/2017

1.0024.12.249665.6/001, 1.0024.11.121304.7/002
1.0479.12.022914.7/002, 1.0702.13.065756.3/001
1.0439.15.000565.0/002, 1.0024.12.166070.8/002
1.0647.14.007327.9/006, 1.0433.13.027623.4/002
1.0024.12.202064.7/001, 1.0499.13.001174.9/001
1.0499.13.001159.0/002, 1.0499.13.001703.5/002
1.0499.13.001367.9/001, 1.0499.13.002013.8/001
1.0499.13.000367.0/003, 1.0313.09.287170.3/001
1.0313.09.287168.7/001, 1.0000.17.021708.7/001
1.0024.12.351056.2/003, 1.0707.15.000526.2/002
1.0439.13.015248.1/002, 1.0024.11.085248.0/002
1.0024.12.201825.2/001, 1.0707.11.019259.8/002
1.0024.12.261692.3/001, 1.0313.10.007168.4/002
1.0000.17.027238.9/001, 1.0000.17.027247.0/001
1.0000.17.027249.6/001, 1.0024.12.169356.8/002
1.0433.14.033243.1/001, 1.0024.12.329385.4/002
1.0024.13.283293.2/001, 1.0433.09.307505.2/002
1.0024.14.104383.6/002, 1.0702.12.018325.7/001
1.0479.13.016600.8/002

19/04/2017

1.0024.11.185430.3/001

20/04/2017

1.0024.13.430561.4/002, 1.0525.11.001363.4/001

24/04/2017

1.0707.15.026714.4/001, 1.0183.11.013421.4/001
1.0024.14.286656.5/001

25/04/2017

1.0707.15.020578.9/001, 1.0079.15.041654.7/002
1.0024.13.249256.2/001, 1.0024.10.184644.2/001
1.0459.12.002293.2/001, 1.0024.11.310394.9/001
1.0024.10.291133.6/001

26/04/2017

1.0024.14.091567.9/001, 1.0707.11.021203.2/001
1.0024.13.117134.0/001, 1.0701.13.035699.4/002
1.0707.13.029407.7/001

27/04/2017

1.0707.15.012863.5/001, 1.0000.17.032781.1/001
1.0707.15.011939.4/001, 1.0702.12.055059.6/001
1.0702.13.052410.2/001, 1.0097.11.002239.5/002

28/04/2017

1.0024.13.398829.5/001, 1.0024.14.292876.1/001
1.0024.13.244399.5/001

02/05/2017

1.0024.13.027109.1/001, 1.0637.12.005379.7/001
1.0145.14.057832.2/001, 1.0079.15.011533.9/001
1.0024.14.044035.5/001, 1.0024.13.077374.0/001
1.0024.13.027108.3/001, 1.0000.17.033401.5/001
1.0707.15.028463.6/001, 1.0024.08.248689.5/001
1.0598.12.000798.7/001

03/05/2017

1.0261.13.007864.3/001, 1.0313.07.220770.4/001
1.0024.14.260843.9/001, 1.0000.16.079658.7/001
1.0000.17.003056.3/001, 1.0701.13.016207.9/001
1.0024.13.232925.1/001, 1.0000.17.034265.3/001

04/05/2017

1.0704.13.003987.5/002, 1.0145.14.053490.3/001
1.0707.14.014051.8/001, 1.0701.11.034405.1/002
1.0000.17.035054.0/001, 1.0687.13.001972.6/001
1.0000.17.034653.0/001, 1.0625.12.012440.3/001

05/05/2017

1.0000.17.035147.2/001, 1.0024.10.014639.8/001
1.0382.12.002830.5/001, 1.0024.13.267696.6/002
1.0000.17.035096.1/001, 1.0145.07.399334.0/002
1.0145.14.056266.4/001, 1.0245.14.004126.1/001
1.0558.13.000225.3/001, 1.0024.09.502156.4/006

08/05/2017

1.0702.10.007774.3/001, 1.0000.17.035612.5/001
1.0000.17.035246.2/001, 1.0674.15.001909.1/001
1.0000.17.035590.3/001

09/05/2017

1.0647.16.004009.1/001, 1.0024.11.113707.1/004
1.0702.09.587247.0/002, 1.0499.15.001961.4/001
1.0024.13.184235.3/001, 1.0024.14.332872.2/001
1.0707.14.031836.1/001

10/05/2017

1.0327.15.002348.6/001, 1.0145.13.062226.2/001
1.0708.08.024694.3/002, 1.0287.12.004499.8/001
1.0024.14.322248.7/001, 1.0000.17.036541.5/001

11/05/2017

1.0518.15.011711.8/001, 1.0236.15.003862.8/001
1.0079.13.044092.2/001, 1.0016.15.013099.1/001

12/05/2017

1.0145.15.010968.7/001, 1.0194.15.008640.4/001
1.0702.14.062979.2/001, 1.0079.12.019865.4/001

15/05/2017

1.0518.15.006273.6/001, 1.0439.15.013093.8/001
1.0024.13.117460.9/001, 1.0145.14.057905.6/001

18/05/2017

1.0148.11.001911.1/001, 1.0525.14.018575.8/001
1.0024.08.955572.6/002, 1.0707.14.018738.6/001
1.0024.13.184576.0/001, 1.0686.13.004174.8/001
1.0188.03.017686.4/001, 1.0024.09.600291.0/003
1.0024.13.119122.3/002, 1.0702.13.046373.1/001
1.0702.13.049000.7/001, 1.0188.09.083001.2/001
1.0024.13.035556.3/002, 1.0145.12.049156.1/005
1.0687.14.003582.9/002, 1.0701.13.006272.5/001
1.0701.13.029514.3/001

19/05/2017

1.0180.13.004629.5/001, 1.0024.14.199241.2/001
1.0534.13.000380.7/003, 1.0707.15.003281.1/001
1.0144.14.003725.6/001, 1.0134.07.092034.0/001
1.0439.15.012777.7/001, 1.0290.14.015991.1/001
1.0707.14.027790.6/001, 1.0024.13.177732.8/001
1.0024.13.120623.7/001, 1.0024.12.239699.7/001
1.0567.13.003390.3/001, 1.0024.13.035700.7/003

30/05/2017

1.0707.15.003160.7/001

31/05/2017

1.0515.14.004036.8/001, 1.0074.15.008922.0/001
1.0707.11.008913.3/001, 1.0707.11.013040.8/002

01/06/2017

1.0000.17.039902.6/001, 1.0000.17.044164.6/001
1.0000.17.040726.6/001, 1.0000.17.041220.9/001
1.0000.17.043051.6/001, 1.0000.17.043221.5/001
1.0000.17.043669.5/001, 1.0319.13.000346.4/001
1.0319.12.000737.6/001, 1.0319.12.001558.5/001
1.0024.14.138398.4/001, 1.0707.15.024975.3/001
1.0707.14.034157.9/001, 1.0324.12.008213.0/001
1.0183.11.003747.4/001, 1.0145.14.037403.7/001
1.0024.07.598695.0/001, 1.0079.14.067826.3/001

02/06/2017

1.0024.14.227719.3/001, 1.0024.13.350757.4/001

1.0707.13.024714.1/001, 1.0313.13.023719.8/001
1.0024.14.244663.2/005, 1.0525.14.003518.5/002
1.0024.08.097246.6/001, 1.0194.15.002806.7/001
1.0707.15.020047.5/001, 1.0024.14.195194.7/001
1.0702.15.015888.0/001, 1.0024.12.179440.8/001
1.0024.14.167914.2/001, 1.0024.13.109359.3/001
1.0702.16.022137.1/001, 1.0024.09.632742.4/003

05/06/2017

1.0024.12.195247.7/001, 1.0000.16.078348.6/002
1.0707.15.025718.6/001, 1.0000.17.044899.7/001
1.0090.15.003969.2/001, 1.0024.12.100638.1/001
1.0707.15.019669.9/001, 1.0024.12.198556.8/001
1.0707.15.003208.4/001, 1.0439.14.005186.3/001
1.0704.16.007308.3/001, 1.0024.10.290749.0/001

06/06/2017

1.0024.14.202291.2/002, 1.0024.09.633478.4/002
1.0024.11.343707.3/002, 1.0433.11.029800.0/003
1.0701.14.035359.3/001, 1.0024.10.112407.1/001
1.0056.10.012870.3/001, 1.0707.15.015388.0/001
1.0034.14.002340.8/001, 1.0707.14.035211.3/001
1.0707.15.005832.9/001, 1.0000.17.045587.7/001
1.0433.15.026148.8/001, 1.0707.15.013338.7/001
1.0079.14.026947.7/001

07/06/2017

1.0079.09.992977.4/002, 1.0702.15.002083.3/001
1.0701.16.008083.7/001, 1.0452.15.001334.3/001
1.0452.15.001333.5/001, 1.0142.15.001357.1/001

08/06/2017

1.0180.07.038243.7/002, 1.0707.15.019162.5/001
1.0433.14.026440.2/001, 1.0024.13.283771.7/001
1.0079.13.069192.0/001

09/06/2017

1.0024.13.316765.0/001, 1.0024.11.152397.3/001
1.0209.12.011022.3/001, 1.0720.14.005859.8/001
1.0707.15.023220.5/001, 1.0000.17.046835.9/001
1.0231.13.013466.2/001

12/06/2017

1.0016.14.006742.8/001, 1.0024.11.282473.5/003
1.0433.15.007745.4/002, 1.0702.15.042006.6/001
1.0024.14.229822.3/001, 1.0525.14.016112.2/002
1.0106.16.002564.4/001, 1.0707.15.026053.7/001
1.0707.15.023165.2/001, 1.0000.17.042037.6/001

13/06/2017

1.0000.17.047934.9/001, 1.0024.13.117695.0/001
1.0672.15.006553.6/001, 1.0707.14.017991.2/001

1.0106.15.006692.1/001

14/06/2017

1.0024.13.332690.0/001, 1.0000.17.047864.8/001

1.0702.10.047710.9/001, 1.0702.16.019956.9/001

1.0707.14.035055.4/001

16/06/2017

1.0183.13.013323.8/001, 1.0079.11.054754.8/001

1.0024.14.136107.1/001, 1.0000.17.048180.8/001

1.0000.17.048490.1/001, 1.0000.17.048521.3/001

1.0000.17.048664.1/001, 1.0016.16.002621.3/001

28/06/2017

1.0394.13.001319.3/005, 1.0707.15.024622.1/001

04/07/2017

1.0000.16.068766.1/002, 1.0024.13.365215.6/002

1.0188.10.007817.2/005, 1.0024.09.508016.4/001

1.0024.07.464230.7/008, 1.0699.12.009377.7/001

1.0707.15.010654.0/001, 1.0145.13.055884.7/002

1.0034.12.005948.9/002, 1.0145.07.404256.8/001

1.0024.10.286045.9/001, 1.0647.14.010761.4/001

1.0674.16.000762.3/001, 1.0000.17.048772.2/001

1.0702.07.355286.2/002, 1.0338.13.009458.8/001

1.0024.09.677222.3/002, 1.0024.07.792104.7/001

1.0687.11.006301.7/001, 1.0461.09.063633.7/001

1.0027.12.013227.2/001, 1.0024.14.212757.0/001

1.0024.13.429764.7/001, 1.0024.13.276321.0/001

1.0433.10.320125.0/002, 1.0342.13.000773.1/002

1.0024.12.166631.7/002, 1.0693.11.003686.2/004

1.0439.09.105677.0/001, 1.0702.11.004976.5/001

1.0720.12.005977.2/001

05/07/2017

1.0223.15.004914.4/001, 1.0035.15.002835.1/003

1.0145.15.001389.7/002

12/07/2017

1.0474.12.002321.0/001

21/07/2017

1.0024.07.544643.5/003

27/07/2017

1.0183.10.002961.4/004, 1.0000.16.042600.3/001

1.0394.15.005836.7/001, 1.0456.04.023754.1/002

1.0024.11.320890.4/002, 1.0024.10.044689.7/001

1.0707.14.025690.0/001, 1.0701.08.242388.3/001

1.0720.14.007732.5/001, 1.0707.15.015380.7/001

1.0024.14.049327.1/001, 1.0382.15.011588.1/002

1.0000.17.058325.6/001, 1.0707.13.024158.1/002

1.0000.16.035637.4/001, 1.0701.13.015026.4/001
1.0707.15.019364.7/001, 1.0637.13.002685.8/002
1.0707.12.023806.8/001, 1.0702.14.038509.8/001
1.0702.10.062053.4/002, 1.0054.13.002877.9/002
1.0054.07.026187.7/001, 1.0054.07.026188.5/001
1.0024.15.129489.9/001, 1.0295.10.002501.0/001
1.0024.13.029837.5/001, 1.0024.09.642087.2/005
1.0696.13.000951.2/001, 1.0079.13.014857.4/002
1.0079.12.003656.5/001, 1.0109.15.000117.9/001
1.0000.17.051854.2/001, 1.0000.17.037084.5/001
1.0686.14.013560.5/001, 1.0707.14.002031.4/002
1.0000.16.037223.1/001, 1.0261.15.008758.1/001

04/08/2017

1.0024.13.338843.9/002, 1.0477.12.000079.9/002
1.0024.10.017610.6/002

07/08/2017

1.0362.05.062671.6/001, 1.0344.12.005149.7/002
1.0024.13.274478.0/004, 1.0701.16.003187.1/001
1.0003.12.004030.2/001, 1.0183.14.011293.3/001
1.0000.16.032739.1/001, 1.0112.05.059857.5/002
1.0035.12.018274.2/001, 1.0024.14.149125.8/002
1.0707.15.017095.9/001, 1.0105.13.040147.1/001
1.0086.15.000200.3/001, 1.0024.11.261142.1/001
1.0079.09.921833.5/001, 1.0024.14.239933.6/001
1.0024.12.254358.0/001, 1.0194.14.005228.4/003
1.0105.13.019532.1/001, 1.0024.08.247398.4/001
1.0567.15.002346.1/001, 1.0686.11.023216.8/002
1.0701.09.292453.2/001, 1.0021.15.000318.0/001
1.0701.96.011335.8/004

08/08/2017

1.0024.13.106683.9/001, 1.0024.11.110268.7/001
1.0000.15.077105.3/002, 1.0702.14.088622.8/002
1.0145.09.546314.0/001, 1.0518.15.015843.5/002
1.0647.16.004175.0/001, 1.0479.15.010795.7/001
1.0109.15.000755.6/001, 1.0313.13.014475.8/001
1.0362.13.005894.8/001

09/08/2017

1.0080.12.002116.9/001, 1.0024.13.280084.8/002
1.0327.14.001715.0/001, 1.0313.10.022646.0/001
1.0702.12.041086.6/001, 1.0707.15.025321.9/001
1.0024.14.259467.0/001

10/08/2017

1.0000.17.067301.6/001, 1.0479.13.019161.8/001
1.0079.13.032866.3/001, 1.0702.15.062384.2/001
1.0058.11.002441.9/001, 1.0702.13.062246.8/001
1.0027.13.002232.3/001, 1.0024.13.311929.7/005

11/08/2017

1.0707.14.026414.4/001, 1.0479.15.016204.4/001
1.0223.12.022605.3/001, 1.0702.12.050263.9/002

14/08/2017

1.0701.08.249116.1/001, 1.0558.14.000735.9/001
1.0637.11.008977.7/002

16/08/2017

1.0000.17.068078.9/001, 1.0313.13.013312.4/001
1.0024.13.183642.1/001, 1.0024.08.237758.1/006
1.0611.13.002250.6/001, 1.0079.14.063402.7/001
1.0126.15.000432.6/001

17/08/2017

1.0145.13.044181.2/002, 1.0000.17.068367.6/001
1.0707.15.010918.9/001

18/08/2017

1.0024.12.316101.0/002, 1.0024.10.207358.2/001
1.0028.10.002632.8/001, 1.0479.13.010972.7/001
1.0559.13.000801.9/001

21/08/2017

1.0647.15.007266.6/001, 1.0024.14.241183.4/001
1.0702.13.073251.5/001, 1.0079.13.020255.3/001
1.0000.17.070175.9/001

22/08/2017

1.0394.11.009533.5/002, 1.0242.12.001801.3/001
1.0701.15.032165.4/001, 1.0625.12.012636.6/001
1.0313.14.022448.3/001, 1.0024.14.246347.0/001

Apelação Cível / Reexame Necessário

14/10/2016

1.0188.09.082523.6/001

24/02/2017

1.0024.14.120983.3/001

Apelação Cível/Remessa Necessária

02/02/2017

1.0153.08.075649.4/001

16/03/2017

1.0701.11.034584.3/001, 1.0432.10.001757.8/001
1.0701.13.046091.1/001

23/03/2017

1.0024.12.349038.5/002

25/04/2017
1.0024.13.410988.3/001, 1.0024.08.306799.1/002

04/07/2017
1.0024.14.277840.6/001

27/07/2017
1.0452.11.004086.5/001, 1.0145.12.019921.4/002

11/08/2017
1.0702.02.012525.9/001, 1.0701.12.030708.0/002

Cautelar Inominada

09/02/2017
1.0000.14.064016.0/000

Conflito de Competência

15/02/2017
1.0000.16.084309.0/000

Embargos de Declaração Cível

23/09/2016
1.0433.14.043473.2/006

08/01/2017
1.0471.09.112980.2/003

09/01/2017
1.0000.16.071518.1/003, 1.0024.14.225050.5/002

12/01/2017
1.0024.14.095068.4/002

06/02/2017
1.0024.11.306651.8/002

15/02/2017
1.0000.16.077774.4/002

25/04/2017
1.0056.12.007724.5/003, 1.0024.02.876493.4/005

02/06/2017
1.0024.12.309669.5/003

07/06/2017
1.0024.12.139851.5/003

04/07/2017
1.0245.09.160943.9/002

27/07/2017
1.0313.13.013855.2/003, 1.0035.16.016670.4/002
1.0024.12.347825.7/003

07/08/2017
1.0000.17.017014.6/002, 1.0000.17.052014.2/002
1.0000.16.048414.3/002

08/08/2017
1.0024.07.563759.5/008

11/08/2017
1.0024.08.254905.6/002

Incidente de Suspeição Cível

06/03/2017
1.0000.16.073333.3/000, 1.0000.16.079961.5/000

Mandado de Segurança - Cível

27/07/2017
1.0000.17.044312.1/000

Reclamação

04/07/2017
1.0000.17.026653.0/000

Remessa Necessária Cível

04/11/2016
1.0114.11.014546.2/003

16/03/2017
1.0024.13.111188.2/001

27/07/2017
1.0153.15.009490.9/001

07/08/2017
1.0317.10.014116.5/001

Revisão de Tese em IRDR

19/12/2016
1.0000.16.031040.5/000

Total de Processos: 829

Des(a). Elias Camilo

3ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Cível

16/08/2017

1.0024.10.715550.9/001, 1.0470.17.002685.5/001

18/08/2017

1.0000.15.065426.7/002

22/08/2017

1.0000.17.056399.3/001, 1.0313.17.005346.3/001

Apelação Cível

08/08/2017

1.0024.12.022609.7/003

16/08/2017

1.0024.97.112894.7/001

17/08/2017

1.0687.08.068818.1/001

18/08/2017

1.0024.99.018433.5/001, 1.0702.14.087798.7/001

21/08/2017

1.0393.16.000698.6/001, 1.0313.11.004426.7/001

1.0056.11.004806.5/001, 1.0024.12.259179.5/001

1.0000.17.070185.8/001

22/08/2017

1.0024.13.426896.0/001, 1.0433.13.027829.7/001

1.0134.09.129349.5/001, 1.0433.13.021667.7/001

1.0024.93.009950.2/001

Apelação Cível / Reexame Necessário

16/08/2017

1.0024.12.134179.6/001

Apelação Cível/Remessa Necessária

22/08/2017

1.0024.16.071890.4/001, 1.0024.14.124419.4/001

Embargos de Declaração Cível

09/08/2017
1.0024.14.152012.2/002

22/08/2017
1.0151.10.005236.5/006

Mandado de Segurança - Cível

16/08/2017
1.0000.17.052974.7/000

Remessa Necessária Cível

16/08/2017
1.0024.16.143748.8/001

21/08/2017
1.0223.15.003811.3/001

2º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Embargos de Declaração Cível

08/08/2017
1.0000.11.030369.0/003

Total de Processos: 29

Des(a). Flávio Leite

1ª CÂMARA CRIMINAL

Agravo de Instrumento Criminal

17/08/2017
1.0024.17.080686.3/001

Agravo em Execução Penal

10/05/2017
1.0231.14.003325.0/001

31/07/2017
1.0231.13.025004.7/002

Agravo REGIMENTAL(C.CRIMINAIS ISOLADAS)

10/08/2017
1.0024.17.080686.3/002

Apelação Criminal

18/10/2016
1.0352.13.003986.5/001

20/10/2016
1.0414.15.001487.9/001

27/10/2016
1.0040.16.004546.0/001

16/11/2016
1.0024.15.202208.3/001

24/11/2016
1.0024.15.203632.3/001, 1.0452.16.001572.6/001

19/12/2016
1.0572.05.007192.5/006

09/01/2017
1.0543.08.003197.3/001

12/01/2017
1.0145.16.001265.7/001, 1.0518.16.000136.9/001
1.0145.12.031308.8/001, 1.0701.12.034086.7/001
1.0015.12.004180.9/001, 1.0290.15.012788.1/001

18/01/2017
1.0024.13.164497.3/001, 1.0024.12.275771.9/001

20/01/2017
1.0024.13.379063.4/001

25/01/2017
1.0024.14.222718.0/001

01/02/2017
1.0702.16.003042.6/001, 1.0079.12.045378.6/001
1.0452.16.001192.3/001, 1.0687.12.003506.2/001

08/02/2017
1.0114.14.008807.0/001, 1.0133.07.037756.8/001
1.0180.14.002840.8/001

09/02/2017
1.0390.14.001432.0/001

14/02/2017
1.0382.12.001673.0/004

15/02/2017
1.0344.16.004973.2/001, 1.0325.16.001236.6/001
1.0051.12.002135.0/001, 1.0390.10.001134.0/001

16/02/2017

1.0611.15.000654.6/001

22/02/2017

1.0382.16.008937.3/001, 1.0024.11.174619.4/001

1.0024.16.074233.4/001

08/03/2017

1.0707.16.012859.1/001, 1.0223.16.012484.6/001

1.0707.13.016239.9/001, 1.0382.15.010580.9/001

1.0702.16.046372.6/001, 1.0024.11.080687.4/001

1.0707.08.165938.5/002, 1.0024.13.191860.9/001

15/03/2017

1.0290.15.000115.1/001, 1.0694.14.002064.5/001

1.0686.15.008988.2/001, 1.0024.16.150969.0/001

1.0694.16.002381.8/001

20/03/2017

1.0024.14.201397.8/001

22/03/2017

1.0079.06.315947.3/002, 1.0699.12.011242.9/001

1.0313.13.002499.2/001, 1.0027.11.023096.1/001

1.0024.15.202607.6/001, 1.0024.16.047489.6/001

29/03/2017

1.0223.15.024005.7/001, 1.0002.14.002354.6/001

1.0079.13.008398.7/001, 1.0775.13.003075.9/001

1.0183.13.013768.4/001, 1.0382.12.007142.0/001

30/03/2017

1.0024.13.366309.6/001

05/04/2017

1.0625.15.000157.0/001

19/04/2017

1.0114.13.002019.0/001, 1.0024.13.352035.3/001

1.0433.16.013352.9/001, 1.0223.13.008385.8/001

1.0686.13.007645.4/001, 1.0024.16.067145.9/001

1.0024.13.026909.5/001, 1.0153.09.087356.0/001

1.0301.15.010350.7/001

26/04/2017

1.0024.16.096879.8/001, 1.0056.10.012226.8/001

02/05/2017

1.0604.10.000652.6/003

03/05/2017

1.0175.16.000210.1/001, 1.0479.16.013137.7/001
1.0106.14.005352.6/001, 1.0431.07.033052.4/001
1.0024.10.220766.9/001, 1.0145.08.489404.0/001
1.0042.07.018792.9/003

05/05/2017

1.0079.12.046427.0/001

10/05/2017

1.0024.15.130297.3/001, 1.0024.16.075129.3/001
1.0145.08.491281.8/001, 1.0145.16.013343.8/001
1.0521.16.000903.6/001, 1.0261.16.007877.8/001
1.0024.14.328672.2/001, 1.0443.12.003153.1/001

15/05/2017

1.0024.09.572796.2/001

17/05/2017

1.0183.14.003352.7/001, 1.0701.07.186577.1/001
1.0456.10.000515.0/001, 1.0024.14.208952.3/001

18/05/2017

1.0145.08.489384.4/001

23/05/2017

1.0110.12.001302.1/001

24/05/2017

1.0145.02.007911.0/001, 1.0024.15.204034.1/001
1.0148.13.004537.7/001

31/05/2017

1.0522.16.001215.2/001, 1.0024.16.049790.5/001
1.0024.16.108877.8/001, 1.0461.16.002069.3/001
1.0024.11.203730.4/003, 1.0024.13.240173.8/001

06/06/2017

1.0338.14.002419.5/001

07/06/2017

1.0324.16.009467.2/001, 1.0145.16.001636.9/001
1.0145.12.073923.3/001, 1.0145.14.066347.0/001
1.0058.16.002058.0/001, 1.0480.16.002805.0/001
1.0317.16.006548.6/001, 1.0210.15.007864.5/001
1.0223.13.017001.0/001, 1.0223.14.001400.0/001
1.0009.15.000741.8/001, 1.0686.15.020486.1/001
1.0024.15.203616.6/001, 1.0470.14.001626.7/002
1.0145.14.019089.6/001, 1.0377.15.001992.7/001
1.0105.17.001233.7/001, 1.0702.11.069327.3/001
1.0024.16.062458.1/001, 1.0702.16.040701.2/001
1.0003.07.022412.0/001

20/06/2017

1.0443.10.005322.4/001, 1.0525.16.008931.0/001
1.0024.16.146096.9/001, 1.0079.14.045040.8/001
1.0112.13.001604.4/001, 1.0024.16.060058.1/001
1.0393.07.015310.0/001, 1.0707.16.014691.6/001
1.0701.17.004152.2/001, 1.0672.16.008913.8/001
1.0024.14.267322.7/001, 1.0693.16.007266.8/001
1.0024.16.049238.5/001, 1.0024.11.060864.3/001
1.0024.15.053204.2/001, 1.0024.15.130971.3/001
1.0382.13.007175.8/001, 1.0280.16.004401.0/001
1.0086.12.004016.6/001

22/06/2017

1.0024.14.295940.2/001, 1.0301.13.008595.6/001

27/06/2017

1.0686.13.001557.7/002

28/06/2017

1.0386.15.001193.3/001, 1.0684.10.001578.4/001
1.0024.15.184628.4/001, 1.0024.16.074084.1/001
1.0145.09.557686.7/001, 1.0109.16.001313.1/001
1.0271.04.035245.9/001, 1.0024.15.127506.2/001
1.0512.14.006869.7/001, 1.0245.16.016452.2/001
1.0223.16.015861.2/001, 1.0231.10.020805.8/001
1.0024.16.040766.4/001, 1.0114.10.005401.3/001
1.0592.13.000775.6/001, 1.0024.16.113285.7/001

03/07/2017

1.0459.04.019654.3/001, 1.0079.16.024957.3/001
1.0220.10.001934.2/001, 1.0223.13.023932.8/001
1.0043.16.000948.6/001, 1.0024.13.234995.2/001
1.0687.10.002137.1/001, 1.0521.12.001638.6/001
1.0518.11.018653.4/001, 1.0392.08.011747.7/001
1.0704.16.005259.0/001, 1.0145.13.067162.4/001
1.0079.12.033954.8/001, 1.0106.12.003093.2/001
1.0191.14.002719.1/002, 1.0704.14.013104.3/001
1.0166.12.002025.9/001

05/07/2017

1.0183.09.165162.4/001

10/07/2017

1.0637.16.004630.5/001, 1.0024.14.125394.8/001
1.0148.16.001024.2/001, 1.0452.16.004793.5/001
1.0110.12.000392.3/001, 1.0210.16.000165.2/001
1.0071.13.003533.1/001, 1.0024.16.074135.1/001
1.0134.16.003899.5/001, 1.0687.12.007226.3/001
1.0114.12.011475.5/001, 1.0024.14.201551.0/001

13/07/2017

1.0079.15.048996.5/001

14/07/2017

1.0040.14.006098.5/001

18/07/2017

1.0056.14.016987.3/001, 1.0051.16.003462.8/001

1.0079.14.077394.0/001, 1.0461.16.001788.9/001

1.0702.16.039459.0/001, 1.0024.16.051503.7/001

1.0627.13.000524.2/001, 1.0024.17.002716.3/001

1.0313.17.001260.0/001, 1.0686.16.013097.3/001

1.0625.13.006401.1/002, 1.0327.16.000382.5/001

1.0145.16.021184.6/001, 1.0290.16.004667.5/001

1.0362.12.009624.7/001, 1.0145.16.009561.1/001

1.0034.10.001174.0/001, 1.0024.16.103298.2/001

1.0024.09.502930.2/001

24/07/2017

1.0704.15.002598.6/002, 1.0024.16.089610.6/001

1.0011.14.001997.4/001, 1.0035.16.016728.0/001

1.0362.09.099912.3/001, 1.0145.10.024507.8/001

1.0471.10.001254.4/001, 1.0693.16.012967.4/001

1.0027.16.013658.9/001, 1.0694.13.006386.0/001

1.0024.13.278865.4/001, 1.0035.17.001465.4/001

1.0024.16.079126.5/001, 1.0231.04.025410.5/001

1.0056.09.210759.0/001, 1.0024.16.145556.3/001

1.0024.14.279068.2/001, 1.0079.16.024900.3/001

1.0024.16.148562.8/001

25/07/2017

1.0059.03.001036.3/003

28/07/2017

1.0069.12.001588.3/001

31/07/2017

1.0431.06.031294.6/001, 1.0027.13.010384.2/001

1.0702.16.039604.1/001, 1.0472.13.002425.1/001

1.0362.16.006857.7/001, 1.0134.16.002713.9/001

1.0145.16.001641.9/001, 1.0433.15.016462.5/001

1.0707.15.033379.7/001, 1.0702.16.066189.9/001

1.0027.16.018266.6/001, 1.0024.16.049308.6/001

1.0607.16.004064.0/001, 1.0433.11.030445.1/001

1.0118.15.000828.2/001, 1.0313.12.009704.0/001

1.0079.15.055404.0/001, 1.0512.16.005444.5/001

1.0637.17.000654.7/001, 1.0687.10.010323.7/001

1.0042.11.005048.3/001

01/08/2017

1.0024.13.047874.6/001, 1.0024.14.269576.6/001

07/08/2017

1.0521.16.002775.6/001, 1.0687.12.002424.9/001

08/08/2017

1.0027.14.025193.8/001, 1.0027.16.011957.7/001
1.0686.12.009509.2/001, 1.0223.17.004114.7/001
1.0433.16.017479.6/001, 1.0625.14.009180.6/001
1.0499.06.001448.1/001, 1.0313.15.024354.8/001
1.0433.14.043552.3/001, 1.0518.15.003362.0/001
1.0556.16.000721.8/001, 1.0024.14.222214.0/001
1.0625.14.015618.7/001, 1.0558.13.000366.5/001
1.0697.06.002468.7/001

09/08/2017

1.0525.14.023154.5/001

11/08/2017

1.0024.11.122620.5/001

14/08/2017

1.0290.14.002712.6/002, 1.0476.14.000499.7/001
1.0024.09.585306.5/001, 1.0701.16.022944.2/001
1.0525.16.017063.1/002, 1.0362.16.006396.6/001
1.0024.16.097300.4/001, 1.0024.11.169838.7/001
1.0024.16.141495.8/001, 1.0231.15.037492.5/001
1.0439.15.000927.2/001, 1.0301.16.002716.7/001
1.0114.17.002929.1/001, 1.0080.15.007932.7/001
1.0362.17.001447.0/001, 1.0105.16.044714.7/001
1.0479.17.002930.6/001, 1.0701.11.026759.1/001
1.0534.10.002607.7/001, 1.0693.13.012574.5/001
1.0024.10.147542.4/002, 1.0024.15.011273.8/001
1.0040.16.006131.9/001, 1.0024.16.053187.7/001

Recurso em Sentido Estrito

25/01/2017

1.0079.09.928051.7/001

08/03/2017

1.0607.16.004006.1/001

22/03/2017

1.0056.07.138340.2/001

29/03/2017

1.0521.08.071457.4/001

19/04/2017

1.0153.10.000071.7/001

17/05/2017

1.0024.17.043857.6/001

31/05/2017

1.0024.14.049159.8/001

26/06/2017

1.0514.16.003513.5/001

28/06/2017

1.0024.15.203910.3/001, 1.0704.02.012392.0/001

03/07/2017

1.0079.12.033954.8/002

18/07/2017

1.0024.15.006171.1/001

24/07/2017

1.0024.08.269348.2/001

3º GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Revisão Criminal

08/03/2017

1.0000.16.094701.6/000

07/08/2017

1.0000.17.054858.0/000

Total de Processos: 324

Des(a). José de Carvalho Barbosa

13ª CÂMARA CÍVEL

Ação Rescisória

11/12/2014

1.0000.14.073703.2/000

22/04/2015

1.0000.14.052533.8/000, 1.0000.15.015672.7/000

15/02/2016

1.0000.15.079300.8/000

Agravo Interno Cível

28/07/2017

1.0024.14.043876.3/002

04/08/2017

1.0309.13.000694.8/005

Apelação Cível

24/01/2014

1.0024.09.511737.0/001

30/01/2014

1.0145.12.019449.6/001, 1.0079.12.030939.2/001

1.0145.11.257467.1/001, 1.0106.12.003218.5/001

31/01/2014

1.0395.08.021507.6/001

04/02/2014

1.0024.11.014902.8/001

07/02/2014

1.0701.12.031401.1/002

12/02/2014

1.0317.09.120645.6/001

13/02/2014

1.0687.11.002106.4/001

14/02/2014

1.0024.09.709482.5/002

20/02/2014

1.0024.11.327229.8/001

21/02/2014

1.0024.10.175782.1/003

24/02/2014

1.0672.11.025609.2/001

25/02/2014

1.0707.12.011008.5/001, 1.0707.12.010060.7/001

27/02/2014

1.0024.05.818337.7/002, 1.0471.11.005147.4/001

06/03/2014

1.0073.10.002055.8/001

11/03/2014

1.0024.11.042044.5/001

12/03/2014

1.0024.02.834584.1/002, 1.0569.12.002886.9/001

17/03/2014

1.0672.12.020193.0/001, 1.0016.13.009787.2/001

19/03/2014

1.0024.01.017233.6/001, 1.0024.07.689233.0/001

21/03/2014

1.0024.12.255288.8/001

26/03/2014

1.0024.12.177025.9/002

28/03/2014

1.0105.11.010451.7/001

07/04/2014

1.0035.12.010438.1/001, 1.0707.11.026725.9/002

08/04/2014

1.0024.09.676788.4/002, 1.0145.13.005857.4/001

09/04/2014

1.0145.08.498753.9/001

14/04/2014

1.0223.12.005238.4/001

23/04/2014

1.0362.11.002397.9/001

06/05/2014

1.0024.13.166329.6/001

14/05/2014

1.0713.12.001649.6/001

15/05/2014

1.0145.10.044991.0/001

20/05/2014

1.0245.07.103715.5/001, 1.0024.09.583781.1/002

26/05/2014

1.0024.11.287860.8/001

02/06/2014

1.0024.05.849722.3/001, 1.0024.07.406055.9/001

05/06/2014

1.0024.05.873779.2/001

10/06/2014

1.0439.13.003372.3/001

16/06/2014
1.0145.13.055632.0/001

17/06/2014
1.0035.10.001220.8/003

23/06/2014
1.0024.10.233143.6/002

24/06/2014
1.0024.08.180124.3/002

26/06/2014
1.0701.09.250048.0/001

03/07/2014
1.0069.12.002690.6/001, 1.0707.10.021885.8/001

07/07/2014
1.0693.10.005274.7/002

10/07/2014
1.0491.13.000781.9/001

14/07/2014
1.0024.13.049796.9/001

18/07/2014
1.0701.13.029292.6/001

12/08/2014
1.0024.11.025220.2/001

13/08/2014
1.0027.11.006739.7/002

14/08/2014
1.0024.09.705043.9/001

19/08/2014
1.0015.01.002628.2/001

01/09/2014
1.0701.13.001751.3/001

02/09/2014
1.0024.11.297447.2/001, 1.0024.12.075956.8/001

03/09/2014
1.0024.11.330387.9/001

04/09/2014

1.0024.12.261317.7/001

05/09/2014

1.0518.11.012266.1/001, 1.0433.13.015247.6/001

08/09/2014

1.0686.13.009345.9/001

09/09/2014

1.0686.12.010209.6/001

11/09/2014

1.0313.08.249765.9/001

12/09/2014

1.0024.11.108229.3/001

16/09/2014

1.0024.10.311100.1/001

18/09/2014

1.0016.14.005070.5/001

19/09/2014

1.0388.09.023608.3/001

24/09/2014

1.0498.13.001830.8/001, 1.0024.12.287548.7/001

25/09/2014

1.0024.13.178901.8/001

26/09/2014

1.0145.13.020498.8/001

30/09/2014

1.0672.13.013222.4/001

01/10/2014

1.0024.11.040850.7/001, 1.0145.10.068233.8/001

1.0133.09.049366.8/002

02/10/2014

1.0079.09.937935.0/002

03/10/2014

1.0358.12.001447.9/002, 1.0105.13.014071.5/001

06/10/2014

1.0694.09.053021.3/001

07/10/2014

1.0024.12.256279.6/002

08/10/2014

1.0145.13.037144.9/001

14/10/2014

1.0024.11.262809.4/001, 1.0295.05.010853.5/001

16/10/2014

1.0024.13.248259.7/001

24/10/2014

1.0672.13.020956.8/001, 1.0324.12.006998.8/001

28/10/2014

1.0702.10.004737.3/003, 1.0313.09.300101.1/001

1.0701.10.012297.0/001

30/10/2014

1.0699.09.104779.4/002

06/11/2014

1.0702.10.072643.0/001

10/11/2014

1.0525.09.162490.4/001

11/11/2014

1.0620.12.000431.7/001, 1.0024.12.207998.1/001

1.0024.11.316208.5/004

12/11/2014

1.0143.11.031453.9/001

19/11/2014

1.0686.13.019280.6/003, 1.0015.11.003948.2/001

25/11/2014

1.0024.13.079397.9/001, 1.0707.11.019665.6/001

28/11/2014

1.0701.14.003872.3/002, 1.0024.10.258134.5/001

02/12/2014

1.0525.09.175415.6/001

03/12/2014

1.0512.11.006024.5/002

04/12/2014

1.0205.14.000593.0/001, 1.0079.10.007082.4/003

10/12/2014
1.0024.12.304942.1/001

11/12/2014
1.0441.06.005698.9/001

12/12/2014
1.0443.09.046273.2/001

16/12/2014
1.0024.09.727646.3/001

17/12/2014
1.0024.12.168819.6/002

18/12/2014
1.0024.11.111898.0/001

20/02/2015
1.0396.12.004814.7/001

27/02/2015
1.0024.10.120946.8/001, 1.0702.12.068314.0/001
1.0024.11.189072.9/001

03/03/2015
1.0704.05.031014.0/001

04/03/2015
1.0145.13.034451.1/001

13/03/2015
1.0525.10.010724.8/001

17/03/2015
1.0024.05.785619.7/001

23/03/2015
1.0024.06.021681.9/001, 1.0702.14.060850.7/001

24/03/2015
1.0027.11.022706.6/003

26/03/2015
1.0105.12.014356.2/003

27/03/2015
1.0699.13.009457.5/001, 1.0687.13.000534.5/001

30/03/2015
1.0702.12.057324.2/001

31/03/2015

1.0707.12.015667.4/001

07/04/2015

1.0035.09.164742.6/010

08/04/2015

1.0352.10.004262.6/001, 1.0145.13.062229.6/001

09/04/2015

1.0290.11.001867.5/001, 1.0145.14.012855.7/001

10/04/2015

1.0024.13.235233.7/001, 1.0106.13.002394.3/001

14/04/2015

1.0017.12.002290.4/002, 1.0024.11.043985.8/001

15/04/2015

1.0384.11.000245.6/001

16/04/2015

1.0183.09.172892.7/001, 1.0701.13.022345.9/001

1.0024.11.336679.3/001, 1.0701.12.043015.5/001

1.0568.08.009961.3/001

17/04/2015

1.0035.12.014351.2/001, 1.0701.12.035403.3/002

1.0249.12.000201.2/001

22/04/2015

1.0024.08.098605.2/002

23/04/2015

1.0702.13.004634.6/001

24/04/2015

1.0521.08.077032.9/001, 1.0521.08.076887.7/002

27/04/2015

1.0686.12.010703.8/001, 1.0024.13.116060.8/002

29/04/2015

1.0024.13.272184.6/001

30/04/2015

1.0024.13.395828.0/001, 1.0394.11.003712.1/001

1.0027.10.013687.1/002

04/05/2015

1.0024.06.077635.8/001, 1.0647.04.039157.3/002

06/05/2015

1.0702.10.047713.3/001, 1.0313.12.027485.4/001
1.0701.13.046190.1/001

07/05/2015

1.0647.13.007199.4/001, 1.0024.10.190561.0/001

08/05/2015

1.0024.13.033530.0/001

11/05/2015

1.0702.07.357376.9/001, 1.0433.10.007253.0/002
1.0433.13.024361.4/002

12/05/2015

1.0074.12.001169.2/001, 1.0443.09.042997.0/001
1.0271.12.002380.6/001

13/05/2015

1.0775.10.000687.0/001, 1.0024.07.507678.6/001

14/05/2015

1.0024.03.946954.9/002, 1.0024.14.092743.5/001

15/05/2015

1.0105.10.038186.9/001

18/05/2015

1.0313.10.026768.8/001

19/05/2015

1.0024.12.349067.4/001, 1.0433.14.018307.3/001

20/05/2015

1.0024.10.213836.9/001, 1.0351.07.081556.5/002

21/05/2015

1.0024.14.203548.4/001, 1.0351.06.069936.7/001
1.0459.06.026870.1/001

25/05/2015

1.0024.08.166557.2/002

08/06/2015

1.0699.14.004902.3/001, 1.0290.11.005715.2/001

10/06/2015

1.0408.13.003670.5/001, 1.0027.13.017100.5/001

11/06/2015

1.0024.10.101351.4/005, 1.0319.13.001180.6/002

1.0024.11.210400.5/001, 1.0024.09.486390.9/001

12/06/2015

1.0056.08.173343.0/001

15/06/2015

1.0024.12.122409.1/001, 1.0024.13.403207.7/001

1.0024.11.108636.9/003

16/06/2015

1.0106.12.004919.7/001, 1.0105.13.008703.1/001

1.0145.12.039529.1/001, 1.0453.10.002227.7/001

17/06/2015

1.0313.07.228955.3/001

18/06/2015

1.0112.06.060674.9/001, 1.0145.14.009762.0/001

22/06/2015

1.0384.11.009588.0/003

23/06/2015

1.0290.12.011507.3/001, 1.0074.13.004489.9/002

25/06/2015

1.0024.10.010904.0/001

26/06/2015

1.0518.12.008634.4/001

29/06/2015

1.0024.13.077610.7/001

30/06/2015

1.0024.09.673716.8/003, 1.0313.10.008492.7/001

1.0024.07.564056.5/003

01/07/2015

1.0023.14.000903.8/003, 1.0702.08.521785.0/001

1.0209.15.001779.3/001

02/07/2015

1.0684.07.000148.3/001, 1.0024.12.030760.8/002

1.0024.12.056077.6/004, 1.0114.12.013399.5/001

1.0024.12.090260.6/001

03/07/2015

1.0024.12.030347.4/002, 1.0024.07.494796.1/002

06/07/2015

1.0558.13.001525.5/001, 1.0024.09.548577.7/001

07/07/2015

1.0145.09.532781.6/001, 1.0024.11.179298.2/002

08/07/2015

1.0002.14.001170.7/001, 1.0024.12.287184.1/001

1.0026.14.001653.1/001

09/07/2015

1.0693.14.005745.8/001, 1.0105.11.026438.6/001

10/07/2015

1.0024.13.209641.3/001

13/07/2015

1.0145.11.027695.6/002, 1.0024.12.182348.8/001

1.0205.13.002316.6/001

15/07/2015

1.0710.12.000067.8/001, 1.0024.11.115987.7/001

04/08/2015

1.0702.12.083007.1/001, 1.0710.10.000661.2/001

1.0144.08.023097.8/002, 1.0702.10.076532.1/002

1.0687.14.000013.8/001, 1.0024.05.894634.4/001

1.0701.11.002853.0/003, 1.0701.10.007729.9/002

1.0024.07.405952.8/002, 1.0287.13.001420.5/004

05/08/2015

1.0245.11.007189.2/001, 1.0287.03.015246.9/002

06/08/2015

1.0693.10.011254.1/002, 1.0518.10.013900.6/002

10/08/2015

1.0024.12.270152.7/001

11/08/2015

1.0024.10.240246.8/001

12/08/2015

1.0024.13.112589.0/001, 1.0188.10.009505.1/004

1.0027.12.024506.6/002

13/08/2015

1.0142.12.002026.8/001, 1.0433.12.008894.6/001

14/08/2015

1.0026.13.006097.8/001

17/08/2015

1.0188.08.073525.4/001, 1.0188.08.071640.3/002

1.0701.15.010741.8/001

19/08/2015

1.0024.09.595835.1/001, 1.0024.07.571400.6/001

1.0024.07.690861.5/001

20/08/2015

1.0572.09.022426.0/002

21/08/2015

1.0672.13.013091.3/002, 1.0024.10.209406.7/002

24/08/2015

1.0521.07.066544.8/001, 1.0024.12.095538.0/001

1.0024.12.099082.5/001

25/08/2015

1.0144.13.003811.6/001, 1.0105.13.012835.5/001

26/08/2015

1.0024.09.507702.0/001

28/08/2015

1.0024.10.258068.5/001, 1.0525.12.013102.0/001

1.0143.08.018760.0/001

03/09/2015

1.0024.10.058683.3/001, 1.0024.12.097393.8/001

1.0521.12.018824.3/001, 1.0056.10.005955.1/001

04/09/2015

1.0024.99.115631.6/001, 1.0708.11.000452.8/001

09/09/2015

1.0433.11.023004.5/001, 1.0388.10.001457.9/001

10/09/2015

1.0232.09.022071.5/001, 1.0707.13.031760.5/001

1.0707.14.002344.1/001, 1.0474.12.001051.4/001

11/09/2015

1.0024.12.104651.0/001, 1.0143.14.004599.6/001

14/09/2015

1.0521.11.022899.1/001

15/09/2015

1.0024.10.227194.7/001

16/09/2015

1.0621.14.001831.1/001

17/09/2015
1.0342.14.000938.8/001

18/09/2015
1.0878.07.015587.3/001

22/09/2015
1.0040.10.008199.7/001, 1.0040.10.004732.9/001

23/09/2015
1.0313.13.015134.0/001

24/09/2015
1.0241.11.004319.7/001, 1.0342.06.080276.2/001

29/09/2015
1.0024.10.058146.1/001, 1.0000.15.079452.7/001

01/10/2015
1.0701.13.032020.6/001, 1.0515.08.034076.0/001
1.0145.11.025978.8/001, 1.0145.12.038234.9/001

02/10/2015
1.0569.12.000486.0/001

05/10/2015
1.0024.09.632153.4/001, 1.0024.14.165648.8/001

07/10/2015
1.0024.11.179910.2/001

09/10/2015
1.0145.13.066773.9/001, 1.0439.12.012776.6/001
1.0647.12.000306.4/002

19/10/2015
1.0024.12.250980.5/001

20/10/2015
1.0027.13.031719.4/001, 1.0024.14.147086.4/001
1.0024.12.080719.3/001

21/10/2015
1.0702.09.553620.8/002, 1.0521.07.060873.7/002
1.0079.12.031665.2/002, 1.0079.12.031664.5/002

22/10/2015
1.0024.11.330675.7/001, 1.0097.12.001635.3/001

23/10/2015
1.0027.12.021452.6/001

28/10/2015
1.0348.13.000579.9/002

03/11/2015
1.0105.13.027550.3/001, 1.0443.12.004295.9/001
1.0145.11.053764.7/001, 1.0024.08.216729.7/001

04/11/2015
1.0290.13.009145.4/001, 1.0672.13.036228.4/001

05/11/2015
1.0236.12.003134.9/002, 1.0461.11.007217.4/001

06/11/2015
1.0702.11.066333.4/001, 1.0024.10.094178.0/001
1.0261.14.000921.6/001

09/11/2015
1.0024.07.777365.3/002

11/11/2015
1.0245.13.018297.6/001, 1.0701.12.041879.6/001
1.0411.11.006001.8/001

12/11/2015
1.0610.09.021260.2/002, 1.0024.11.306737.5/001

13/11/2015
1.0384.99.006245.5/001, 1.0024.13.262821.5/001

16/11/2015
1.0024.11.222783.0/001, 1.0112.12.008632.0/001

17/11/2015
1.0106.12.000784.9/001

18/11/2015
1.0525.15.012953.0/001

19/11/2015
1.0570.12.002718.2/001, 1.0080.11.000193.2/001
1.0145.14.025383.5/001, 1.0024.12.302235.2/001

20/11/2015
1.0134.09.129748.8/001, 1.0148.09.066231.0/001

23/11/2015
1.0699.14.011044.5/001, 1.0024.10.087256.3/001

24/11/2015
1.0024.11.262609.8/003

25/11/2015

1.0024.13.050732.0/001, 1.0707.13.026043.3/001
1.0529.06.013296.4/002, 1.0686.14.007374.9/001
1.0024.12.283612.5/001

26/11/2015

1.0696.14.002933.6/001

27/11/2015

1.0407.07.017478.1/002, 1.0525.09.159305.9/001

03/12/2015

1.0026.13.007313.8/001, 1.0045.11.003572.7/001

09/12/2015

1.0024.11.331472.8/001

10/12/2015

1.0313.14.004612.6/001

11/12/2015

1.0145.12.038719.9/001, 1.0024.11.337495.3/002

14/12/2015

1.0447.06.001974.5/001, 1.0480.10.003893.8/001

15/12/2015

1.0024.13.237841.5/001, 1.0707.12.023187.3/001
1.0024.14.208119.9/002

16/12/2015

1.0313.14.029721.6/002, 1.0338.12.008323.7/001
1.0707.14.014535.0/001, 1.0177.15.001111.8/001

17/12/2015

1.0024.12.235555.5/001, 1.0024.11.324956.9/001
1.0024.14.208767.5/001

18/12/2015

1.0521.11.000291.7/001

07/01/2016

1.0481.11.012502.0/001, 1.0352.07.038725.8/001
1.0693.15.002956.1/001

08/01/2016

1.0016.14.000521.2/001, 1.0290.09.071480.6/001

11/01/2016

1.0525.13.014446.8/001

12/01/2016

1.0338.11.000392.2/001

13/01/2016

1.0637.13.007049.2/001, 1.0236.10.000520.6/001

1.0145.14.026238.0/001

14/01/2016

1.0701.03.023514.0/001, 1.0024.14.007475.8/001

1.0105.09.302335.3/001

15/01/2016

1.0210.13.006613.2/001, 1.0145.12.064130.6/001

1.0261.11.012831.9/001, 1.0024.11.285138.1/001

18/01/2016

1.0024.13.168622.2/001, 1.0701.11.042676.7/001

19/01/2016

1.0027.12.017246.8/001, 1.0303.15.000056.8/001

20/01/2016

1.0647.13.001292.3/001

15/02/2016

1.0707.11.024104.9/003, 1.0000.15.018970.2/001

1.0525.15.003291.6/002, 1.0372.14.005211.2/002

16/02/2016

1.0035.08.132016.6/003, 1.0525.15.001358.5/002

17/02/2016

1.0384.12.004480.3/001, 1.0105.07.232972.2/001

1.0290.13.014039.2/001

19/02/2016

1.0024.12.173687.0/001, 1.0145.13.072108.0/001

1.0145.13.021041.5/001, 1.0024.07.463653.1/001

1.0145.14.023427.2/001

23/02/2016

1.0034.15.000574.1/001

24/02/2016

1.0251.11.002910.4/001, 1.0528.13.001466.5/001

1.0024.13.412314.0/001

25/02/2016

1.0024.10.038386.8/001

26/02/2016

1.0143.15.002164.8/001, 1.0035.14.010688.7/001

1.0024.06.935218.5/001

29/02/2016

1.0707.14.017967.2/001, 1.0707.14.026144.7/001
1.0707.14.001521.5/001, 1.0707.14.026146.2/001

01/03/2016

1.0702.96.002069.2/002, 1.0024.13.097394.4/002

02/03/2016

1.0521.12.015550.7/001, 1.0713.12.005048.7/001

03/03/2016

1.0005.14.002751.6/001, 1.0433.14.019378.3/001
1.0338.09.090749.8/003, 1.0702.11.024558.7/002

07/03/2016

1.0024.11.109781.2/001, 1.0446.12.000701.3/001

08/03/2016

1.0351.10.002014.5/001, 1.0024.11.223463.8/001

10/03/2016

1.0672.10.029286.7/001, 1.0024.11.317473.4/001

15/03/2016

1.0024.12.284540.7/001, 1.0023.07.007275.8/001

16/03/2016

1.0153.14.006588.6/002, 1.0145.12.075685.6/001

17/03/2016

1.0701.12.012608.4/001, 1.0024.12.195463.0/001
1.0701.13.019375.1/003, 1.0183.11.010425.8/001
1.0081.14.000056.3/001, 1.0569.14.002837.8/001

31/03/2016

1.0145.14.063873.8/002

25/04/2016

1.0702.11.070527.5/001, 1.0024.13.100541.5/002
1.0011.11.001131.6/002, 1.0134.10.007922.4/002
1.0056.12.018268.0/001, 1.0382.12.014746.9/001
1.0352.03.011742.3/001, 1.0024.09.571636.1/001
1.0024.13.052104.0/001

27/04/2016

1.0024.09.546817.9/001

28/04/2016

1.0433.13.022993.6/001, 1.0702.09.649772.3/003
1.0024.09.520241.2/001, 1.0567.02.013801.0/001

29/04/2016

1.0297.09.011053.9/001, 1.0024.11.321840.8/001
1.0521.14.009017.1/001, 1.0707.11.021994.6/001

02/05/2016

1.0707.14.032628.1/001, 1.0024.11.303528.1/001

03/05/2016

1.0701.15.004154.2/001, 1.0480.15.014101.2/001
1.0701.14.041210.0/001, 1.0701.14.045607.3/001

04/05/2016

1.0024.11.223411.7/001, 1.0145.11.042842.5/001
1.0439.14.005504.7/001, 1.0024.12.222184.9/001
1.0069.09.026386.9/001

05/05/2016

1.0701.14.013984.4/001, 1.0110.12.000092.9/003

06/05/2016

1.0686.14.004464.1/002, 1.0145.15.015454.3/001

09/05/2016

1.0024.08.263255.5/001

10/05/2016

1.0069.12.002831.6/001, 1.0701.14.045643.8/001

11/05/2016

1.0394.10.007696.4/001, 1.0024.11.043943.7/001
1.0024.11.186232.2/001, 1.0024.08.055395.1/001

12/05/2016

1.0671.08.005041.0/001, 1.0701.12.034245.9/001

13/05/2016

1.0461.11.001939.9/001, 1.0319.13.004883.2/001

16/05/2016

1.0479.11.019080.4/003, 1.0479.11.017890.8/002
1.0878.14.002476.0/001

17/05/2016

1.0016.13.013608.4/002

18/05/2016

1.0223.11.004959.8/001

20/05/2016

1.0105.14.010842.1/001

24/05/2016

1.0461.12.007107.5/001

25/05/2016

1.0335.13.002150.4/001, 1.0024.08.159856.7/005

30/05/2016

1.0570.12.001694.6/001, 1.0145.15.030222.5/001

1.0024.15.007046.4/001

31/05/2016

1.0079.09.931548.7/001, 1.0473.09.019224.5/001

02/06/2016

1.0145.10.064825.5/001, 1.0056.09.213052.7/001

03/06/2016

1.0701.13.011554.9/001, 1.0024.14.086531.2/001

1.0145.14.020467.1/001

07/06/2016

1.0024.13.034384.1/001

08/06/2016

1.0145.13.032978.5/001, 1.0024.14.131672.9/001

1.0145.12.082077.7/001, 1.0534.11.002474.0/002

1.0024.11.284662.1/001

09/06/2016

1.0106.15.001208.1/001, 1.0106.15.001934.2/001

1.0024.13.310485.1/002

13/06/2016

1.0188.08.078149.8/001, 1.0386.12.000544.5/001

14/06/2016

1.0878.12.001213.2/001

15/06/2016

1.0515.12.001026.6/001, 1.0024.07.464254.7/001

16/06/2016

1.0024.11.297147.8/001, 1.0024.12.279531.3/002

1.0313.11.025329.8/001

17/06/2016

1.0024.14.046248.2/002, 1.0142.12.000718.2/001

1.0694.10.004679.6/001

21/06/2016

1.0223.08.255592.9/001

22/06/2016

1.0024.14.168589.1/001, 1.0720.11.004481.8/001
1.0521.11.005242.5/001, 1.0637.15.004602.6/001
1.0346.10.000805.8/001

23/06/2016

1.0145.13.069406.3/001, 1.0446.10.001777.6/001
1.0446.11.001172.8/001

24/06/2016

1.0686.13.001511.4/001, 1.0702.10.030865.0/001
1.0145.14.043392.4/001, 1.0525.10.017982.5/001

27/06/2016

1.0280.10.001270.5/001, 1.0145.14.023904.0/001
1.0024.14.333579.2/001

28/06/2016

1.0024.13.377757.3/001

30/06/2016

1.0024.12.173913.0/001, 1.0334.14.000225.7/001

01/08/2016

1.0024.08.057724.0/001, 1.0518.09.184887.0/002
1.0460.14.000485.0/002, 1.0079.09.931613.9/001
1.0525.13.003170.7/001, 1.0024.09.655829.1/002
1.0024.11.043936.1/002, 1.0024.10.311870.9/001
1.0358.11.002066.8/001, 1.0342.15.001564.8/001
1.0024.07.479891.9/001, 1.0313.11.011096.9/001
1.0697.07.002742.3/001, 1.0024.09.663514.9/001
1.0439.12.002337.9/001, 1.0145.13.000747.2/002
1.0480.08.116281.4/001, 1.0479.04.083421.6/002
1.0534.08.013215.0/003, 1.0024.09.728465.7/003

05/08/2016

1.0702.15.057498.7/001

08/08/2016

1.0016.13.001528.8/001, 1.0024.13.418405.0/001

09/08/2016

1.0027.07.138541.6/001

11/08/2016

1.0702.15.023681.9/001, 1.0686.13.017785.6/001
1.0529.09.025899.5/001, 1.0024.14.293958.6/001

17/08/2016

1.0145.14.061073.7/001, 1.0024.10.169124.4/001
1.0647.03.033570.5/001, 1.0024.13.378321.7/001
1.0151.12.003456.7/001

18/08/2016

1.0024.11.060218.2/001, 1.0106.15.003649.4/001

19/08/2016

1.0433.13.039626.3/001, 1.0194.14.003428.2/001

1.0145.14.010832.8/001, 1.0000.16.061375.8/001

22/08/2016

1.0105.13.031905.3/001, 1.0024.10.255126.4/001

1.0079.14.032966.9/001

23/08/2016

1.0433.12.006117.4/001, 1.0153.09.092722.6/001

1.0775.08.014630.8/001

24/08/2016

1.0518.09.177303.7/005, 1.0016.14.009399.4/001

25/08/2016

1.0024.11.165387.9/001, 1.0621.09.022428.1/001

26/08/2016

1.0027.14.012178.4/001, 1.0479.14.002075.7/001

1.0433.14.039669.1/001, 1.0194.15.008666.9/001

29/08/2016

1.0707.13.006743.2/001, 1.0106.14.001104.5/001

30/08/2016

1.0024.08.106542.7/001, 1.0024.08.223645.6/001

1.0079.09.945061.5/001

31/08/2016

1.0145.14.057278.8/001, 1.0701.10.018836.9/003

1.0024.07.593763.1/001, 1.0024.04.502402.3/001

1.0878.09.022927.8/001

01/09/2016

1.0024.04.530893.9/001

02/09/2016

1.0702.16.016918.2/001, 1.0024.05.778313.6/003

1.0433.14.003811.1/001, 1.0390.09.028464.2/001

1.0525.14.011853.6/001, 1.0024.10.268945.2/001

05/09/2016

1.0710.12.001259.0/001, 1.0342.13.014868.3/001

1.0342.14.001474.3/001

06/09/2016

1.0701.12.008435.8/001, 1.0313.12.009422.9/001

08/09/2016

1.0024.12.272375.2/001, 1.0024.12.222069.2/001

09/09/2016

1.0433.13.024285.5/001, 1.0000.16.067315.8/001

1.0056.11.007950.8/001

12/09/2016

1.0000.16.067788.6/001, 1.0024.11.213523.1/001

1.0517.14.002037.4/001, 1.0517.14.002169.5/001

1.0148.11.005216.1/002

13/09/2016

1.0126.10.002239.4/001, 1.0024.12.344592.6/002

1.0572.05.007355.8/001, 1.0701.14.017966.7/001

1.0707.12.013767.4/001, 1.0000.16.068092.2/001

14/09/2016

1.0024.10.180462.3/001, 1.0145.15.010406.8/001

1.0205.14.000633.4/001, 1.0209.98.001332.7/001

15/09/2016

1.0701.10.017427.8/001, 1.0079.13.039704.9/001

16/09/2016

1.0024.13.074344.6/001, 1.0003.13.002153.2/001

1.0701.13.031578.4/001

19/09/2016

1.0000.16.069526.8/001

20/09/2016

1.0024.15.118101.3/001, 1.0024.13.341315.3/001

22/09/2016

1.0312.15.000812.5/004, 1.0024.14.153234.1/001

23/09/2016

1.0686.14.011763.7/001, 1.0145.09.532482.1/001

1.0028.12.002345.3/001, 1.0024.11.111909.5/001

26/09/2016

1.0194.15.003077.4/001, 1.0079.10.009604.3/001

27/09/2016

1.0024.14.140751.0/001

28/09/2016

1.0000.16.072737.6/001, 1.0554.14.000245.8/001

1.0680.13.002086.9/003, 1.0680.13.002049.7/001

29/09/2016

1.0000.15.050102.1/003, 1.0024.12.273573.1/001
1.0569.13.000999.0/001

30/09/2016

1.0024.13.249537.5/001, 1.0433.13.009924.8/001
1.0625.15.001502.6/001, 1.0086.12.001832.9/001

03/10/2016

1.0290.15.000814.9/001, 1.0024.09.708651.6/001
1.0024.09.595890.6/002, 1.0512.12.001172.5/001
1.0000.16.074150.0/001

04/10/2016

1.0024.12.325778.4/002

05/10/2016

1.0024.08.234783.2/001

06/10/2016

1.0479.11.019498.8/001, 1.0024.13.114439.6/001
1.0024.12.309195.1/001, 1.0024.14.060605.4/001
1.0210.14.008146.9/002, 1.0476.15.001390.4/001

07/10/2016

1.0702.12.067888.4/001, 1.0701.08.216526.0/001
1.0393.13.003040.5/001

10/10/2016

1.0525.12.008213.2/001, 1.0056.09.209497.0/001
1.0024.09.569012.9/001, 1.0390.12.002547.8/001

13/10/2016

1.0024.14.042050.6/001

14/10/2016

1.0024.12.166590.5/001, 1.0271.14.000684.9/001

17/10/2016

1.0024.11.227807.2/001, 1.0702.13.005461.3/001

19/10/2016

1.0000.16.078836.0/001

20/10/2016

1.0313.15.019501.1/001, 1.0024.12.302219.6/001

21/10/2016

1.0000.16.079461.6/001

24/10/2016

1.0446.07.007772.7/001, 1.0439.14.014316.5/001
1.0672.11.010716.2/001

25/10/2016

1.0024.14.174640.4/001

26/10/2016

1.0024.10.207929.0/001, 1.0145.13.054272.6/001

1.0672.13.019755.7/001

27/10/2016

1.0145.13.068320.7/001

31/10/2016

1.0145.14.040553.4/001, 1.0687.14.006607.1/001

1.0627.10.002565.9/001

01/11/2016

1.0525.11.016651.5/001, 1.0042.13.004333.6/001

04/11/2016

1.0000.16.083311.7/001, 1.0016.15.013480.3/001

1.0439.15.007297.3/001

07/11/2016

1.0694.11.007853.2/001, 1.0694.12.001320.6/001

1.0702.10.049212.4/002, 1.0024.14.121929.5/001

1.0693.11.005369.3/001, 1.0024.11.185044.2/001

1.0637.10.010110.3/001

08/11/2016

1.0452.14.001205.8/001, 1.0452.14.005996.8/002

1.0019.11.002982.4/002

09/11/2016

1.0515.11.002729.6/001, 1.0145.13.069046.7/001

10/11/2016

1.0686.05.141750.5/001, 1.0694.12.003903.7/001

1.0686.05.168538.2/001

11/11/2016

1.0567.13.003503.1/001

16/11/2016

1.0084.15.001113.2/001, 1.0024.05.784973.9/002

1.0024.11.263377.1/001, 1.0145.14.031562.6/001

17/11/2016

1.0287.08.039748.5/001

18/11/2016

1.0079.06.308602.3/001

21/11/2016
1.0153.14.010792.8/001

22/11/2016
1.0342.06.080502.1/001, 1.0251.13.002177.6/001
1.0461.12.000935.6/001

23/11/2016
1.0521.15.002375.7/001, 1.0000.16.088029.0/001

24/11/2016
1.0024.12.300065.5/001, 1.0024.09.475569.1/002
1.0569.12.003406.5/002, 1.0024.13.102562.9/002

25/11/2016
1.0105.13.014414.7/001

28/11/2016
1.0362.10.000372.6/001, 1.0572.06.011023.4/001
1.0708.10.003920.3/001, 1.0699.14.012947.8/001

29/11/2016
1.0024.10.151277.0/002

30/11/2016
1.0024.13.263478.3/002, 1.0024.12.144894.8/002

01/12/2016
1.0701.12.012862.7/002

02/12/2016
1.0024.10.174426.6/003

06/12/2016
1.0024.08.985925.0/002, 1.0000.16.092234.0/001
1.0702.11.057729.4/001

07/12/2016
1.0324.15.010854.0/001

12/12/2016
1.0024.14.277920.6/001, 1.0702.13.080909.9/001
1.0702.13.031534.5/001

13/12/2016
1.0377.09.015360.4/001, 1.0002.16.000125.7/001

14/12/2016
1.0024.13.368897.8/001, 1.0024.13.378265.6/001

15/12/2016
1.0408.12.002070.1/001, 1.0625.11.008601.8/002

1.0079.10.009753.8/001

16/12/2016

1.0245.12.024281.4/001, 1.0024.09.660346.9/001

1.0064.08.002585.7/001, 1.0452.10.004017.2/001

09/01/2017

1.0024.12.284470.7/001, 1.0024.11.308865.2/001

10/01/2017

1.0702.14.070258.1/003

11/01/2017

1.0351.02.009037.6/001, 1.0433.14.005873.9/001

1.0518.12.019384.3/001

12/01/2017

1.0035.09.161292.5/005, 1.0878.09.021036.9/001

1.0625.10.004155.1/001, 1.0056.11.003638.3/001

1.0024.12.227325.3/001, 1.0024.10.011748.0/001

13/01/2017

1.0261.14.007088.7/001, 1.0452.07.030455.8/001

1.0702.11.038814.8/001

16/01/2017

1.0433.12.030634.8/001, 1.0569.14.000829.7/001

17/01/2017

1.0194.13.000377.6/003

18/01/2017

1.0024.08.286372.1/002, 1.0301.13.012048.0/002

1.0024.10.109619.6/001, 1.0024.12.322493.3/001

07/02/2017

1.0701.15.035041.4/001, 1.0433.14.032073.3/001

1.0024.09.598910.9/001, 1.0027.12.015555.4/001

1.0621.14.003267.6/001, 1.0707.12.026752.1/003

1.0382.10.013978.3/002

08/02/2017

1.0000.16.011619.0/003

09/02/2017

1.0701.14.030441.4/001

10/02/2017

1.0557.14.000222.0/001, 1.0024.13.400893.7/001

1.0223.12.023890.0/001

13/02/2017

1.0027.13.022310.3/002, 1.0024.12.246447.2/001

14/02/2017

1.0145.12.064609.9/001, 1.0024.13.050708.0/002
1.0000.17.010403.8/001

15/02/2017

1.0702.12.012766.8/001, 1.0000.17.010809.6/001
1.0145.15.031504.5/001, 1.0480.09.132717.5/001

16/02/2017

1.0439.14.015061.6/001, 1.0145.15.022457.7/001
1.0145.15.039564.1/001

17/02/2017

1.0223.10.015164.4/001, 1.0701.13.038596.9/001
1.0702.12.000248.1/001

20/02/2017

1.0701.15.014369.4/001

21/02/2017

1.0699.10.008928.2/001, 1.0713.14.012375.1/001
1.0024.10.038760.4/001, 1.0024.11.146133.1/003

22/02/2017

1.0000.17.013029.8/001, 1.0079.10.611463.4/001

23/02/2017

1.0439.15.007541.4/001, 1.0024.12.272316.6/001

24/02/2017

1.0172.05.004116.6/001

02/03/2017

1.0134.15.003052.3/002, 1.0024.13.246053.6/001
1.0702.13.072335.7/001

03/03/2017

1.0223.09.280683.3/002, 1.0024.12.095956.4/001

06/03/2017

1.0132.09.016736.3/001

08/03/2017

1.0024.10.034106.4/001, 1.0672.12.019690.8/001
1.0000.17.016639.1/001

09/03/2017

1.0027.14.036396.4/001

10/03/2017

1.0024.11.162019.1/001, 1.0647.13.002839.0/001
1.0024.11.164771.5/001

13/03/2017

1.0707.12.029054.9/002, 1.0395.09.025345.5/001
1.0000.17.017880.0/001

14/03/2017

1.0699.14.006255.4/001, 1.0720.10.005563.4/001
1.0702.11.051536.9/001

15/03/2017

1.0024.13.303473.6/001, 1.0313.13.008826.0/001
1.0024.13.397892.4/002, 1.0433.07.220687.6/002
1.0592.13.000398.7/002

16/03/2017

1.0079.09.945141.5/001, 1.0480.10.010338.5/001

17/03/2017

1.0428.05.001155.3/001, 1.0701.14.034193.7/001
1.0024.07.545249.0/002, 1.0024.10.058262.6/002
1.0024.12.286477.0/001, 1.0701.13.017301.9/001

20/03/2017

1.0016.15.005704.6/002, 1.0145.13.054789.9/001

21/03/2017

1.0188.11.003781.2/001, 1.0433.08.250022.7/001

22/03/2017

1.0319.10.002729.5/001

23/03/2017

1.0086.11.004083.8/001

27/03/2017

1.0024.10.219507.0/001, 1.0024.13.021712.8/001
1.0024.15.007148.8/001, 1.0024.12.095301.3/001
1.0236.16.002348.7/001, 1.0145.13.068314.0/001

28/03/2017

1.0000.17.023902.4/001

29/03/2017

1.0313.14.006912.8/001, 1.0024.10.187042.6/003
1.0024.10.003806.6/001

30/03/2017

1.0145.13.059986.6/001, 1.0518.12.006635.3/001
1.0105.12.002691.6/001, 1.0183.13.016597.4/001

31/03/2017

1.0000.17.025090.6/001, 1.0059.13.000429.0/001
1.0024.13.336377.0/001

03/04/2017

1.0521.10.006750.8/006, 1.0261.15.006686.6/001
1.0024.10.230955.6/001

04/04/2017

1.0687.15.004232.7/001, 1.0024.12.106138.6/001
1.0024.13.346788.6/001

05/04/2017

1.0407.11.001935.0/001, 1.0024.12.092289.3/001

06/04/2017

1.0295.09.024924.0/001, 1.0024.14.146238.2/001
1.0625.14.012812.9/001, 1.0079.09.992247.2/001

07/04/2017

1.0686.03.066889.7/001, 1.0707.13.030834.9/002
1.0024.14.230004.5/001, 1.0431.13.006152.3/001

10/04/2017

1.0702.12.062526.5/002, 1.0126.14.001949.1/001

11/04/2017

1.0024.12.175701.7/002

17/04/2017

1.0024.15.097469.9/001, 1.0344.14.007477.6/001
1.0024.14.166250.2/001

18/04/2017

1.0672.08.287812.1/002, 1.0134.11.005450.6/002
1.0702.09.576311.7/001, 1.0000.17.028878.1/001

19/04/2017

1.0079.14.024507.1/001, 1.0702.14.050207.2/001

20/04/2017

1.0534.10.002003.9/001, 1.0313.15.017471.9/001
1.0251.14.000280.8/001, 1.0024.07.566635.4/001

24/04/2017

1.0024.12.195307.9/002, 1.0024.13.248313.2/001
1.0702.13.001753.7/001, 1.0232.11.001363.7/001

25/04/2017

1.0520.12.001838.4/001, 1.0024.09.548273.3/001
1.0024.13.385671.6/001, 1.0239.10.000093.8/001
1.0024.11.299554.3/001

26/04/2017

1.0525.04.061863.5/002

27/04/2017

1.0024.13.172006.2/004

28/04/2017

1.0694.13.006789.5/001

02/05/2017

1.0024.14.113794.3/002, 1.0701.12.008328.5/001

1.0024.14.042024.1/001, 1.0024.14.063035.1/001

03/05/2017

1.0080.11.002406.6/002, 1.0701.15.010849.9/001

1.0701.14.005030.6/001, 1.0024.12.183068.1/001

04/05/2017

1.0362.14.009632.6/001, 1.0456.11.005940.3/003

1.0456.14.000146.6/001

05/05/2017

1.0710.07.015356.8/001, 1.0058.14.001350.7/001

1.0390.11.003385.4/001, 1.0543.13.000096.0/001

1.0223.11.017636.7/001, 1.0132.14.001098.5/001

08/05/2017

1.0713.13.003284.8/002, 1.0079.11.062732.4/001

1.0433.11.028704.5/001, 1.0382.14.004968.7/001

1.0000.17.035710.7/001, 1.0079.11.003280.6/002

1.0647.14.007114.1/001

09/05/2017

1.0525.14.019302.6/001

10/05/2017

1.0433.15.002468.8/001, 1.0515.10.002182.0/001

1.0515.11.003966.3/001, 1.0515.13.000260.0/001

1.0024.13.332702.3/001

11/05/2017

1.0112.06.063978.1/002, 1.0024.09.728100.0/005

1.0024.10.189737.9/001

12/05/2017

1.0701.13.038420.2/002, 1.0079.15.009389.0/001

1.0567.16.011377.3/001

17/05/2017

1.0534.13.000452.4/001, 1.0180.10.002317.5/001

1.0313.13.001994.3/001, 1.0534.13.000001.9/001

19/05/2017

1.0433.10.012963.7/009, 1.0024.14.069715.2/001
1.0027.14.016402.4/001, 1.0433.15.010934.9/001

29/05/2017

1.0694.14.006243.1/002, 1.0105.14.027823.2/001
1.0521.16.005854.6/001

01/06/2017

1.0000.17.041452.8/001, 1.0024.13.184000.1/001
1.0024.14.293956.0/001, 1.0702.14.047499.1/001
1.0245.14.022613.6/001, 1.0000.17.044198.4/001
1.0702.12.057376.2/002

02/06/2017

1.0145.14.029303.9/001, 1.0720.13.006290.7/001
1.0145.15.030911.3/001

05/06/2017

1.0707.15.027240.9/001, 1.0480.11.014726.5/001
1.0514.11.000912.3/001, 1.0049.16.000754.5/002

06/06/2017

1.0432.12.002845.6/001, 1.0145.15.016161.3/001
1.0472.12.000512.0/001, 1.0106.16.003915.7/001
1.0134.15.003713.0/001, 1.0271.13.013310.8/001
1.0183.10.014329.0/001

07/06/2017

1.0702.13.031708.5/001, 1.0388.11.002978.1/001
1.0079.07.354579.4/001, 1.0433.11.019370.6/001
1.0702.00.029239.2/004

08/06/2017

1.0015.08.043162.8/002, 1.0702.14.065926.0/001
1.0701.15.010533.9/001

09/06/2017

1.0473.05.006133.1/001, 1.0024.09.662039.8/001
1.0027.12.017427.4/001, 1.0290.14.014223.0/001
1.0459.13.000109.0/001

12/06/2017

1.0556.14.001887.1/001, 1.0024.13.385985.0/001
1.0024.10.202999.8/001

13/06/2017

1.0261.96.000233.3/001, 1.0145.09.558933.2/001

14/06/2017

1.0024.14.325015.7/001, 1.0287.14.000829.6/001

1.0024.14.333656.8/001

16/06/2017

1.0024.12.079888.9/001, 1.0000.17.048650.0/001

1.0290.15.004280.9/001

19/06/2017

1.0079.14.032010.6/001, 1.0344.14.001496.2/001

1.0346.12.000933.4/001

20/06/2017

1.0024.11.177740.5/001, 1.0713.11.010333.8/001

1.0024.13.403058.4/001

21/06/2017

1.0024.12.060123.2/005, 1.0672.14.030819.4/001

1.0708.10.002093.0/001, 1.0024.14.112357.0/001

1.0035.15.008752.2/001, 1.0074.09.054318.7/001

1.0598.13.002058.2/001

22/06/2017

1.0024.10.311847.7/001, 1.0693.12.004433.6/001

1.0051.11.001534.7/001, 1.0518.14.023376.9/001

1.0000.17.050896.4/001

23/06/2017

1.0347.07.006831.2/001

26/06/2017

1.0024.12.168685.1/001, 1.0153.16.000960.8/001

1.0024.14.141869.9/001, 1.0000.17.052132.2/001

27/06/2017

1.0145.14.062102.3/001, 1.0390.11.001371.6/001

1.0016.16.011012.4/002, 1.0567.14.012135.9/001

1.0452.04.011299.0/001, 1.0702.09.556162.8/001

1.0079.12.020529.3/001, 1.0024.10.235100.4/001

28/06/2017

1.0382.15.001457.1/001, 1.0024.13.080800.9/001

29/06/2017

1.0433.12.034827.4/001, 1.0344.12.000302.7/001

30/06/2017

1.0024.12.077622.4/001, 1.0024.14.186003.1/001

1.0693.12.011276.0/001

03/07/2017

1.0000.17.054495.1/001, 1.0515.15.000985.7/001

1.0105.13.025225.4/001, 1.0699.98.001401.2/001

1.0058.09.036997.4/002

04/07/2017

1.0024.14.275808.5/001, 1.0145.14.039836.6/001
1.0261.12.001625.6/001, 1.0327.02.002315.3/001

05/07/2017

1.0105.14.028922.1/001, 1.0024.13.338834.8/001
1.0024.10.156584.4/003, 1.0024.08.984854.3/002

06/07/2017

1.0702.09.587448.4/002

07/07/2017

1.0702.10.047806.5/001, 1.0027.14.021518.0/001

10/07/2017

1.0625.14.002979.8/001

11/07/2017

1.0702.07.381926.1/002, 1.0024.08.969828.6/001

12/07/2017

1.0145.14.006369.7/001, 1.0693.12.006424.3/001

28/07/2017

1.0686.01.006779.7/008, 1.0245.05.078711.9/001
1.0394.12.002525.6/003, 1.0708.12.002434.2/001
1.0261.14.007176.0/001, 1.0313.07.228957.9/001
1.0324.14.007659.1/002, 1.0720.14.000613.4/002

31/07/2017

1.0708.10.000735.8/001, 1.0024.14.108976.3/005

01/08/2017

1.0024.10.254075.4/001, 1.0702.12.040099.0/001
1.0024.14.280679.3/001, 1.0024.13.312297.8/001

02/08/2017

1.0460.11.000533.3/001, 1.0687.15.004262.4/001
1.0000.17.064953.7/001, 1.0024.14.165363.4/002
1.0000.17.065029.5/001, 1.0000.17.064960.2/001

03/08/2017

1.0017.17.002725.8/002, 1.0133.11.003578.8/001
1.0024.14.112391.9/001

04/08/2017

1.0024.13.390839.2/001, 1.0194.13.006549.4/001
1.0024.14.165385.7/001

08/08/2017

1.0024.11.152495.5/001, 1.0024.12.284852.6/001

1.0479.12.011548.6/001, 1.0313.14.027099.9/001
1.0382.15.001020.7/002

09/08/2017

1.0024.12.348095.6/001, 1.0702.11.062736.2/001
1.0702.09.582062.8/001

10/08/2017

1.0460.15.003022.5/001

11/08/2017

1.0024.12.123419.9/002, 1.0105.10.027284.5/001
1.0000.17.067717.3/001, 1.0027.14.042998.9/001
1.0153.16.002558.8/001

17/08/2017

1.0433.09.274707.3/001

18/08/2017

1.0024.08.081819.8/002

21/08/2017

1.0000.17.069708.0/001

22/08/2017

1.0024.07.569454.7/001, 1.0145.14.030004.0/001
1.0145.12.019066.8/001, 1.0000.17.070898.6/001
1.0073.14.006064.8/001

Apelação Cível / Reexame Necessário

16/10/2014

1.0223.11.014464.7/001

18/04/2017

1.0024.13.104892.8/001

Apelação Cível/Remessa Necessária

20/09/2016

1.0521.11.016349.5/001

16/12/2016

1.0699.13.010587.6/002

08/03/2017

1.0188.10.007110.2/001

01/06/2017

1.0362.13.001139.2/001

28/07/2017

1.0702.07.379334.2/001

Embargos de Declaração Cível

03/11/2016

1.0024.10.125755.8/003

11/01/2017

1.0024.10.242777.0/002

17/02/2017

1.0459.13.002964.6/002

02/03/2017

1.0024.12.051928.5/003

10/03/2017

1.0024.12.331900.6/002

02/05/2017

1.0517.15.001441.6/002

10/05/2017

1.0024.07.581795.7/002

31/05/2017

1.0024.10.279888.1/003

09/06/2017

1.0702.09.618742.3/004

28/07/2017

1.0707.13.027735.3/002, 1.0024.12.252643.7/003

04/08/2017

1.0024.13.341753.5/003

Embargos Infringentes Cível

29/04/2014

1.0024.10.210213.4/003

11/08/2014

1.0024.10.270741.1/003

05/08/2015

1.0515.13.008797.3/002

14/08/2015

1.0024.04.519475.0/003

18/12/2015

1.0024.10.174177.5/003

29/04/2016

1.0188.11.003321.7/003

06/06/2016

1.0210.13.004693.6/003

27/06/2016

1.0024.10.095133.4/002

28/09/2016

1.0024.11.312712.0/002

24/02/2017

1.0024.12.326887.2/003

Reexame Necessário Cível

10/04/2015

1.0079.12.064591.0/002

Total de Processos: 1189

Des(a). Judimar Biber

3ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível

15/09/2016

1.0024.09.576085.6/001

29/11/2016

1.0702.13.068154.8/001

06/12/2016

1.0024.11.193845.2/001, 1.0035.12.018497.9/001

12/12/2016

1.0079.14.060052.3/001, 1.0295.16.002159.4/001

13/12/2016

1.0024.84.141523.5/001, 1.0024.83.121563.7/001

15/12/2016

1.0079.11.026420.1/001

19/12/2016

1.0708.11.002272.8/001, 1.0000.16.093961.7/001

1.0145.08.475699.1/001

11/01/2017

1.0702.14.060482.9/001

12/01/2017

1.0024.12.129048.0/001, 1.0118.14.000852.5/001

17/01/2017

1.0459.07.029625.4/001, 1.0433.09.304194.8/001

18/01/2017

1.0024.14.250235.0/001

20/01/2017

1.0153.14.007306.2/002

30/01/2017

1.0000.15.050634.3/002, 1.0024.13.241070.5/001

01/02/2017

1.0153.15.005480.4/001

02/02/2017

1.0024.14.220421.3/001

03/02/2017

1.0079.08.423477.6/001

06/02/2017

1.0701.14.013953.9/001

10/02/2017

1.0024.14.049367.7/001

16/02/2017

1.0000.17.000943.5/001

17/02/2017

1.0000.17.005900.0/001

20/02/2017

1.0073.14.002909.8/001, 1.0335.09.012919.8/001

1.0525.15.013105.6/001

23/02/2017

1.0079.14.050596.1/001, 1.0611.12.001067.7/001

02/03/2017

1.0384.14.008805.3/001

27/03/2017

1.0000.17.010981.3/001, 1.0000.17.009852.9/001

1.0035.12.008549.9/001, 1.0287.14.000656.3/001

1.0625.14.009247.3/003

28/03/2017

1.0024.10.198591.9/003, 1.0707.14.006964.2/001

1.0148.11.006696.3/001, 1.0079.14.066570.8/001

1.0024.14.057065.6/001, 1.0105.15.042688.7/001

29/03/2017

1.0045.14.000499.0/001, 1.0295.09.024194.0/001

1.0035.14.001164.0/001, 1.0439.13.017343.8/001

1.0145.13.056319.3/001, 1.0470.08.048986.2/001

1.0079.12.063318.9/001, 1.0105.13.026272.5/001

1.0019.12.001478.2/002, 1.0024.08.134836.9/002

1.0556.13.001605.9/001

30/03/2017

1.0696.03.001527.0/001, 1.0024.10.181228.7/001

1.0024.10.212575.4/001, 1.0024.12.258628.2/001

1.0521.13.011029.4/001, 1.0701.14.020235.2/001

1.0702.13.008430.5/001, 1.0607.14.003311.1/001

1.0079.12.015510.0/001, 1.0079.11.013300.0/001

1.0079.11.013795.1/001

03/04/2017

1.0024.13.335896.0/001

04/04/2017

1.0000.15.047393.2/002, 1.0027.08.174561.7/001

05/04/2017

1.0000.17.006359.8/001

06/04/2017

1.0024.14.305656.2/001, 1.0016.15.008109.5/001

07/04/2017

1.0024.11.196492.0/001

10/04/2017

1.0024.11.004618.2/001

17/04/2017

1.0342.13.013566.4/001

18/04/2017

1.0000.17.028053.1/001, 1.0143.13.004474.4/001

1.0024.14.057175.3/001

19/04/2017

1.0528.13.000049.0/001

20/04/2017

1.0708.10.000968.5/001

25/04/2017

1.0433.12.035938.8/001

26/04/2017

1.0024.11.269631.5/001, 1.0390.14.003375.9/001

02/05/2017

1.0016.15.000456.8/001, 1.0024.10.243783.7/002

08/05/2017

1.0024.14.003110.5/001, 1.0000.17.028911.0/001

1.0024.12.133802.4/001

11/05/2017

1.0024.10.113203.3/001

17/05/2017

1.0671.09.007381.6/001

19/05/2017

1.0000.15.079785.0/002

24/05/2017

1.0261.16.001390.8/001

25/05/2017

1.0384.06.046255.1/006, 1.0687.14.001914.6/001

29/05/2017

1.0672.14.013028.3/001

30/05/2017

1.0024.12.130169.1/001, 1.0313.14.017883.8/001

19/06/2017

1.0000.17.037905.1/001

21/06/2017

1.0000.17.034154.9/001

22/06/2017

1.0000.17.013574.3/001

23/06/2017

1.0702.13.055212.9/001

26/06/2017

1.0000.15.041611.3/002

28/06/2017

1.0000.17.027895.6/001

03/07/2017

1.0433.10.020120.4/001, 1.0461.15.006115.2/001
1.0461.09.061243.7/002, 1.0024.14.304926.0/001
1.0251.14.002761.5/001, 1.0702.12.048369.9/001
1.0024.14.086136.0/001, 1.0035.15.019829.5/001
1.0079.08.418604.2/001, 1.0515.13.000157.8/001
1.0775.15.000801.6/001, 1.0625.12.009351.7/001
1.0446.14.000942.9/001, 1.0433.15.005273.9/001
1.0240.15.000110.7/001, 1.0346.14.001711.9/001
1.0079.13.048423.5/001, 1.0137.14.000307.0/001
1.0079.08.454534.6/001, 1.0079.13.051618.4/001
1.0529.14.000407.6/001, 1.0707.07.146295.6/001
1.0016.14.016563.6/001, 1.0024.14.220418.9/001

04/07/2017

1.0105.12.023985.7/001

06/07/2017

1.0000.16.096153.8/002

07/07/2017

1.0223.13.025460.8/003, 1.0024.12.063810.1/001
1.0000.17.030776.3/001

10/07/2017

1.0056.15.022530.0/001

13/07/2017

1.0261.15.000064.2/001, 1.0026.15.001978.9/001
1.0000.17.034367.7/001

18/07/2017

1.0245.14.004642.7/001, 1.0000.16.026058.4/003

20/07/2017

1.0220.14.001179.6/001, 1.0701.14.013627.9/001
1.0024.11.194736.2/002

21/07/2017

1.0525.14.009124.6/001

25/07/2017

1.0625.14.017126.9/001, 1.0687.15.004931.4/001
1.0079.10.017280.2/001, 1.0024.10.116111.5/001
1.0261.15.013426.8/001, 1.0569.13.000323.3/001
1.0433.15.027421.8/001, 1.0105.15.004914.3/001
1.0024.13.335001.7/001, 1.0056.13.016292.0/001
1.0620.15.003858.1/001, 1.0024.14.053599.8/001
1.0024.14.059129.8/001, 1.0243.13.001377.0/001
1.0024.14.187540.1/001, 1.0056.14.015929.6/001

1.0153.14.001611.1/001, 1.0153.09.095832.0/001
1.0153.02.018344.5/001, 1.0153.14.006978.9/001

26/07/2017
1.0000.17.062081.9/001

27/07/2017
1.0000.16.090324.1/004

28/07/2017
1.0079.13.016068.6/001, 1.0193.04.011282.6/002

31/07/2017
1.0024.13.253364.7/001

02/08/2017
1.0352.13.006224.8/001, 1.0145.13.033346.4/001

03/08/2017
1.0024.14.306591.0/001

08/08/2017
1.0000.17.066329.8/001

09/08/2017
1.0105.15.024147.6/004, 1.0351.16.003931.6/001
1.0079.12.034978.6/002, 1.0000.17.026357.8/001
1.0000.17.052180.1/001

10/08/2017
1.0000.17.033321.5/001, 1.0000.17.064186.4/001

11/08/2017
1.0000.17.051253.7/001

16/08/2017
1.0024.11.114811.0/003, 1.0183.16.002172.5/002
1.0718.10.000358.8/001, 1.0476.09.008785.1/002

18/08/2017
1.0000.17.054317.7/001

22/08/2017
1.0000.17.070491.0/001, 1.0027.13.032288.9/001
1.0686.14.005560.5/001, 1.0016.14.013264.4/001
1.0693.16.003679.6/001, 1.0433.15.021944.5/001
1.0024.07.385259.2/001, 1.0079.13.073378.9/001
1.0145.13.035101.1/001, 1.0003.10.000935.0/001
1.0686.14.018640.0/001, 1.0079.02.036379.6/002
1.0525.12.019138.8/001

Apelação Cível/Remessa Necessária

16/12/2016

1.0024.13.250873.0/002, 1.0024.08.954946.3/001

1.0024.15.000788.8/001

11/01/2017

1.0702.14.068066.2/001, 1.0000.17.000691.0/001

16/01/2017

1.0248.12.000502.5/001

26/01/2017

1.0090.10.002559.3/001

30/01/2017

1.0024.13.171069.1/001

31/01/2017

1.0559.14.001071.6/001

02/02/2017

1.0470.14.013324.5/002

20/02/2017

1.0000.17.003656.0/001, 1.0313.15.002144.9/001

1.0313.14.029638.2/001

22/02/2017

1.0024.13.277093.4/001

27/03/2017

1.0000.17.010939.1/001, 1.0024.14.306026.7/001

1.0024.14.304767.8/001, 1.0000.15.099253.5/002

28/03/2017

1.0024.12.225633.2/003

30/03/2017

1.0313.14.024563.7/001

05/04/2017

1.0145.11.025826.9/001

18/04/2017

1.0005.16.002394.0/001

19/04/2017

1.0702.14.008329.7/001, 1.0024.12.089641.0/003

1.0518.13.004479.6/003

02/05/2017

1.0024.13.256167.1/001

10/05/2017
1.0707.14.025911.0/001

12/05/2017
1.0024.12.135758.6/006

17/05/2017
1.0625.07.073373.2/001

19/06/2017
1.0000.17.033294.4/001, 1.0000.17.038907.6/001

03/07/2017
1.0313.15.007051.1/001, 1.0529.13.002858.0/001

13/07/2017
1.0024.12.128388.1/001

25/07/2017
1.0024.13.165903.9/001, 1.0461.15.006697.9/002
1.0686.15.001798.2/001

28/07/2017
1.0024.12.303178.3/001

10/08/2017
1.0028.08.018093.9/001

18/08/2017
1.0000.17.061543.9/001

22/08/2017
1.0024.12.088443.2/001, 1.0079.11.060254.1/001

Embargos de Declaração Cível

21/09/2016
1.0024.98.098041.1/003

Remessa Necessária Cível

14/09/2016
1.0172.05.001402.3/001

13/01/2017
1.0388.11.002301.6/001

03/02/2017
1.0377.15.001356.5/001

09/02/2017

1.0148.15.004637.0/001

22/02/2017

1.0081.13.001805.4/001

03/04/2017

1.0028.10.000251.9/001

18/04/2017

1.0009.14.001771.7/001

26/04/2017

1.0344.15.006830.4/002

24/05/2017

1.0433.14.031348.0/002

20/06/2017

1.0416.16.000724.9/001

21/07/2017

1.0024.14.053922.2/002

24/07/2017

1.0155.14.000232.2/003

01/08/2017

1.0024.14.150973.7/001

07/08/2017

1.0000.17.065763.9/001

16/08/2017

1.0480.11.015826.2/001

22/08/2017

1.0024.14.305629.9/001

Total de Processos: 257

Des(a). Maurílio Gabriel

15ª CÂMARA CÍVEL

Ação Rescisória

08/05/2013

1.0000.11.056444.0/000

07/06/2013

1.0000.10.069929.7/000, 1.0000.08.484316.8/000

11/06/2013
1.0000.07.467326.0/000

16/12/2013
1.0000.06.438136.1/000

18/12/2013
1.0000.10.061094.8/000

14/07/2016
1.0000.15.037220.9/000

17/08/2016
1.0000.08.475816.8/000

09/02/2017
1.0000.06.445765.8/000

07/04/2017
1.0000.15.088848.5/000

12/06/2017
1.0000.12.060176.0/000

Agravo

18/08/2014
1.0000.09.510263.8/001

Agravo de Instrumento

20/07/2012
1.0433.09.275765.0/002

17/10/2012
1.0672.07.274284.0/001, 1.0672.07.274284.0/002

16/06/2016
1.0317.07.080600.3/001

04/10/2016
1.0024.07.431118.4/001

07/02/2017
1.0672.09.384411.2/005, 1.0672.09.384411.2/002

14/06/2017
1.0355.08.013341.4/001

16/06/2017
1.0210.97.001963.9/001

Agravo de Instrumento Cível

19/02/2010

1.0056.04.082258.9/004

24/05/2010

1.0079.09.922436.6/001

08/09/2010

1.0479.08.157968.8/003, 1.0183.10.003146.1/002

04/10/2010

1.0079.08.446735.0/001

01/12/2010

1.0216.10.005758.9/001

16/08/2011

1.0687.07.057057.1/005

13/09/2011

1.0433.10.000578.7/001

16/12/2011

1.0701.11.005031.0/001

17/01/2012

1.0024.97.084456.9/001

29/05/2012

1.0396.11.000661.8/001

03/08/2012

1.0024.08.037000.0/001

08/08/2012

1.0188.12.005276.9/001

03/09/2012

1.0327.12.000464.0/002, 1.0327.12.000464.0/001

1.0024.12.047335.0/002

08/10/2012

1.0297.09.011839.1/001

11/10/2012

1.0241.12.001755.3/001

19/10/2012

1.0024.01.093002.2/007

06/11/2012

1.0024.11.299309.2/001

10/12/2012

1.0092.10.001347.0/001

10/01/2013

1.0024.12.047335.0/001

22/04/2013

1.0058.12.003516.5/001

24/07/2013

1.0327.12.000464.0/003

03/09/2013

1.0701.13.006847.4/001

17/10/2013

1.0145.06.293347.1/006

22/10/2013

1.0261.95.000125.3/001

09/12/2013

1.0569.05.003173.5/006

16/12/2013

1.0145.12.082000.9/002

22/01/2014

1.0145.12.079727.2/001

13/02/2014

1.0569.05.003175.0/006

11/03/2014

1.0166.12.002437.6/001

26/03/2014

1.0024.13.394365.4/001

28/04/2014

1.0024.14.014382.7/002

07/07/2014

1.0040.12.002168.4/002, 1.0024.05.861644.2/005

09/07/2014

1.0040.12.002168.4/001

11/07/2014

1.0024.10.183555.1/001

18/07/2014

1.0324.07.049509.2/001

18/08/2014

1.0024.14.112629.2/001, 1.0471.03.011320.6/001

22/08/2014

1.0223.13.013633.4/003

01/09/2014

1.0024.09.692954.2/001

27/10/2014

1.0024.12.070896.1/001

21/11/2014

1.0701.04.078561.3/001

24/11/2014

1.0416.14.000762.4/001

04/12/2014

1.0024.00.039989.9/001

11/12/2014

1.0598.13.001293.6/001

05/02/2015

1.0024.14.208349.2/001, 1.0024.14.208349.2/002

09/02/2015

1.0672.14.036103.7/001

12/02/2015

1.0079.14.063433.2/001

06/04/2015

1.0024.14.208077.9/001

14/04/2015

1.0024.14.210804.2/002

17/04/2015

1.0439.06.062050.7/004

23/04/2015

1.0024.14.138781.1/001

05/05/2015

1.0024.12.351654.4/001

26/05/2015
1.0105.09.326858.6/001

03/06/2015
1.0024.13.368390.4/001

03/08/2015
1.0024.04.409620.4/006, 1.0000.15.047650.5/001

20/08/2015
1.0604.08.008479.0/001

08/09/2015
1.0080.14.004109.8/001

09/09/2015
1.0024.01.042979.3/001

11/09/2015
1.0153.14.010172.3/001

13/10/2015
1.0702.15.065523.2/001

12/11/2015
1.0024.02.831834.3/005

18/11/2015
1.0271.15.009083.2/001

19/11/2015
1.0461.15.006484.2/001

24/11/2015
1.0701.99.017163.2/003

26/11/2015
1.0461.12.006403.9/001

27/11/2015
1.0342.11.004009.0/001

14/01/2016
1.0024.13.429192.1/001

19/01/2016
1.0145.11.020767.0/001

11/02/2016
1.0024.08.231190.3/004

12/02/2016

1.0534.15.001712.5/001

08/03/2016

1.0313.02.059669.5/001

10/03/2016

1.0000.15.071661.1/001

21/03/2016

1.0324.01.000038.2/007

22/03/2016

1.0145.12.052872.7/001

01/04/2016

1.0024.08.237651.8/002

12/04/2016

1.0024.15.162487.1/001

18/04/2016

1.0024.13.428431.4/001

30/05/2016

1.0231.14.042762.7/001, 1.0704.15.010113.4/001

1.0702.16.014586.9/001, 1.0123.15.005536.6/001

1.0479.14.013618.1/001, 1.0172.05.002586.2/001

1.0194.15.008688.3/001, 1.0111.14.004196.8/001

1.0702.15.059549.5/001

31/05/2016

1.0216.16.001205.2/001

01/06/2016

1.0024.14.208349.2/003

06/06/2016

1.0024.14.210804.2/001

09/06/2016

1.0479.99.003311.6/005, 1.0024.08.093427.6/001

1.0017.15.003530.5/001

10/06/2016

1.0024.06.004743.8/001, 1.0702.01.012786.9/002

1.0701.12.012168.9/001

13/06/2016

1.0433.14.031033.8/001, 1.0040.15.013085.0/001

15/06/2016

1.0439.14.014401.5/001

16/06/2016
1.0713.07.075607.5/005

28/06/2016
1.0388.15.002097.1/001

29/06/2016
1.0470.14.003781.8/001

30/06/2016
1.0702.16.025316.8/001

01/07/2016
1.0388.15.001189.7/001, 1.0278.07.005513.4/001
1.0188.10.008611.8/005, 1.0208.12.001218.1/001
1.0317.11.007284.8/003

04/07/2016
1.0024.15.162487.1/002

13/07/2016
1.0000.16.010098.8/001, 1.0000.16.024673.2/001

15/07/2016
1.0024.13.408099.3/001

02/08/2016
1.0338.14.008643.4/001, 1.0459.01.010831.2/001

05/08/2016
1.0515.15.004830.1/001

08/08/2016
1.0000.16.041443.9/001, 1.0056.09.204728.3/002
1.0056.09.204728.3/001

17/08/2016
1.0024.13.363005.3/004

18/08/2016
1.0027.13.006220.4/001, 1.0775.12.003778.0/003

24/08/2016
1.0259.16.000204.6/001

02/09/2016
1.0144.16.001439.1/001

05/09/2016
1.0481.12.012235.5/001

15/09/2016

1.0433.09.301645.2/002

16/09/2016

1.0433.02.052179.8/001, 1.0433.02.046686.1/002

19/09/2016

1.0024.02.797812.1/008

20/09/2016

1.0000.16.059090.7/001

27/09/2016

1.0701.14.037582.8/001

04/10/2016

1.0433.14.007400.9/001, 1.0351.07.077466.3/001

07/10/2016

1.0529.10.000509.7/001

31/10/2016

1.0095.16.000558.3/001, 1.0024.12.250906.0/002

1.0000.16.065504.9/001, 1.0145.14.052503.4/001

1.0000.16.009042.9/000, 1.0332.16.000293.4/001

1.0024.00.113004.6/005, 1.0351.16.003245.1/001

1.0145.11.054062.5/001

04/11/2016

1.0003.16.002791.2/001

11/11/2016

1.0702.10.081334.5/005

23/11/2016

1.0702.16.028128.4/001

13/12/2016

1.0111.14.004197.6/001

10/01/2017

1.0035.11.000189.4/001, 1.0431.15.000753.9/001

11/01/2017

1.0625.13.003354.5/001

18/01/2017

1.0569.05.003933.2/001

24/01/2017

1.0000.16.032876.1/001

25/01/2017

1.0000.16.059451.1/001, 1.0000.16.073913.2/001
1.0000.16.044456.8/001

27/01/2017

1.0216.16.007103.3/001

30/01/2017

1.0309.13.000670.8/003

02/02/2017

1.0024.12.300536.5/001

17/02/2017

1.0027.16.025580.1/001

02/03/2017

1.0000.16.094310.6/001, 1.0000.17.007894.3/001
1.0271.13.005897.4/001, 1.0024.12.336015.8/003
1.0000.16.095485.5/001, 1.0596.02.000732.1/006
1.0000.15.085620.1/002, 1.0241.16.005208.0/001
1.0433.15.015717.3/001, 1.0071.16.001681.3/001
1.0596.10.005721.2/002

03/03/2017

1.0319.16.000720.3/001

06/03/2017

1.0000.15.102784.4/001

07/03/2017

1.0450.07.004561.9/006

08/03/2017

1.0000.17.002969.8/001, 1.0000.16.090794.5/001
1.0000.16.067342.2/001

09/03/2017

1.0479.08.157968.8/002, 1.0024.14.316819.3/001
1.0024.12.076590.4/001, 1.0000.17.004620.5/001

10/03/2017

1.0000.16.093089.7/001, 1.0471.06.059812.8/001

13/03/2017

1.0000.16.087164.6/001

17/03/2017

1.0687.15.002933.2/002

20/03/2017

1.0188.15.007748.8/001, 1.0000.16.067292.9/001

28/03/2017

1.0261.16.010546.4/001

30/03/2017

1.0351.01.001810.6/003, 1.0319.16.002968.6/001

1.0704.16.008259.7/001, 1.0000.17.016080.8/001

03/04/2017

1.0073.16.004132.0/001

05/04/2017

1.0699.14.005553.3/001

10/04/2017

1.0058.17.000256.0/001, 1.0024.14.146068.3/001

17/04/2017

1.0000.17.015689.7/001

18/04/2017

1.0000.17.017608.5/001, 1.0000.17.019673.7/001

20/04/2017

1.0686.11.000249.6/002, 1.0000.17.016867.8/001

24/04/2017

1.0313.14.012406.3/001

17/05/2017

1.0460.14.002050.0/001, 1.0572.17.000546.4/001

1.0180.16.008154.3/001, 1.0188.15.013343.0/002

1.0000.17.004043.0/001, 1.0024.09.631050.3/001

1.0024.14.225874.8/001

18/05/2017

1.0000.17.025688.7/002

24/05/2017

1.0000.17.007113.8/001, 1.0000.16.067598.9/001

26/05/2017

1.0079.06.301738.2/002

29/05/2017

1.0335.16.000202.8/001, 1.0223.06.186351.8/001

31/05/2017

1.0433.03.104993.8/001

01/06/2017

1.0145.07.404474.7/006

02/06/2017

1.0479.14.013618.1/002

05/06/2017

1.0024.10.251094.8/001

08/06/2017

1.0082.11.000619.2/004

12/06/2017

1.0708.16.001843.6/001, 1.0143.08.017137.2/006

1.0000.16.084862.8/001

14/06/2017

1.0470.13.003353.8/001

16/06/2017

1.0521.16.007613.4/001

19/06/2017

1.0382.16.010099.8/001

20/06/2017

1.0017.15.007564.0/001

21/06/2017

1.0105.10.040396.0/001

22/06/2017

1.0105.15.014751.7/001

23/06/2017

1.0433.15.025723.9/002

29/06/2017

1.0000.17.041108.6/001, 1.0024.03.128292.4/001

30/06/2017

1.0000.15.096611.7/001, 1.0342.16.008516.9/001

1.0080.14.004109.8/002, 1.0000.17.003333.6/001

1.0000.17.003706.3/003, 1.0024.94.053835.8/001

1.0000.16.013599.2/001, 1.0000.16.013677.6/001

03/07/2017

1.0035.16.010944.9/001

05/07/2017

1.0000.17.021923.2/001

06/07/2017

1.0702.07.402738.5/009, 1.0702.07.402738.5/008

07/07/2017

1.0106.16.002602.2/001

10/07/2017

1.0521.17.004526.9/001, 1.0024.11.258865.2/006

31/07/2017

1.0145.15.040158.9/001, 1.0301.17.006022.4/001

1.0024.15.212932.6/002, 1.0518.13.002621.5/001

1.0452.17.004457.5/001, 1.0461.17.000982.7/001

1.0704.16.010956.4/003, 1.0120.17.000444.0/001

1.0702.04.138743.3/006, 1.0000.17.000682.9/001

1.0000.17.054407.6/001, 1.0024.13.116356.0/002

1.0024.12.118270.3/003, 1.0210.14.006070.3/001

03/08/2017

1.0704.16.010956.4/001

04/08/2017

1.0000.17.041289.4/001, 1.0000.17.041289.4/002

1.0000.17.044949.0/001, 1.0000.17.017434.6/002

1.0000.17.018593.8/001

07/08/2017

1.0024.08.231191.1/004, 1.0024.09.497344.3/001

1.0024.06.088275.0/003, 1.0024.15.212932.6/001

1.0024.03.075507.8/003, 1.0000.17.055252.5/001

08/08/2017

1.0024.08.255867.7/002

09/08/2017

1.0114.12.003794.9/001

14/08/2017

1.0334.17.000977.6/001

17/08/2017

1.0000.17.049771.3/001

21/08/2017

1.0000.17.044395.6/002, 1.0054.17.001216.2/001

Agravo Interno Cível

05/06/2017

1.0148.12.002120.6/004

Apelação Cível

22/01/2009

1.0035.07.101082.7/001

22/04/2009

1.0702.07.343311.3/001

18/05/2009

1.0024.06.215003.2/002

22/05/2009

1.0024.08.940375.2/003

27/05/2009

1.0702.07.373557.4/002

03/06/2009

1.0672.08.298195.8/001

04/06/2009

1.0024.07.404439.7/006

19/06/2009

1.0672.08.299689.9/001

03/07/2009

1.0241.04.010540.5/001

16/07/2009

1.0024.03.925244.0/003

06/08/2009

1.0223.06.189162.6/002

10/08/2009

1.0372.08.033918.0/001

12/11/2009

1.0231.00.004174.0/001

18/11/2009

1.0479.03.056245.4/001

19/11/2009

1.0701.09.268487.0/001

24/11/2009

1.0647.06.070060.4/001

25/11/2009

1.0145.09.510111.2/001

02/12/2009

1.0707.06.118495.8/001

04/12/2009

1.0707.04.076552.1/001, 1.0707.07.137611.5/005

14/12/2009

1.0251.09.030127.5/001

17/12/2009

1.0452.07.031750.1/001

13/01/2010

1.0024.07.531422.9/001, 1.0702.03.091085.6/002

14/01/2010

1.0514.09.040492.2/001, 1.0148.07.050139.7/001

19/01/2010

1.0024.07.598537.4/001, 1.0153.03.021913.0/001

28/01/2010

1.0701.08.246009.1/001

12/02/2010

1.0024.08.263982.4/001

25/02/2010

1.0183.08.143787.7/001, 1.0079.03.072014.2/001

02/03/2010

1.0558.07.003967.9/001

15/03/2010

1.0518.07.129915.1/003

26/03/2010

1.0672.07.264264.4/001

07/04/2010

1.0145.07.423706.9/001

08/04/2010

1.0024.09.542809.0/001

24/05/2010

1.0016.03.033632.1/002

26/05/2010

1.0145.09.524514.1/002

11/06/2010

1.0231.08.105192.3/001

15/06/2010
1.0024.09.455303.9/001

17/06/2010
1.0701.09.274754.5/001

05/07/2010
1.0223.01.059866.0/001

06/07/2010
1.0024.07.551009.9/001, 1.0024.05.700678.5/001

19/07/2010
1.0707.09.179727.4/001

20/07/2010
1.0707.03.067604.3/001, 1.0223.10.006034.0/001
1.0707.08.169145.3/002

29/07/2010
1.0024.08.118085.3/001, 1.0481.07.066314.3/001

08/09/2010
1.0024.08.991713.2/001, 1.0024.09.605644.5/002
1.0145.09.523215.6/001

09/09/2010
1.0024.07.673770.9/001

16/09/2010
1.0382.09.110286.5/001

20/09/2010
1.0040.07.062625.0/001, 1.0024.06.268830.4/001
1.0024.07.428379.7/002

22/09/2010
1.0145.09.529907.2/001

23/09/2010
1.0702.07.405846.3/001

27/09/2010
1.0024.06.077196.1/001

04/10/2010
1.0027.09.182651.4/001

07/10/2010
1.0069.07.020190.5/001

13/10/2010

1.0672.07.261219.1/001

19/10/2010

1.0105.09.288201.5/001, 1.0439.09.097497.3/001

21/10/2010

1.0145.09.545395.0/001

03/11/2010

1.0086.08.021674.9/001

05/11/2010

1.0105.04.118195.6/001

08/11/2010

1.0145.07.377580.4/002

09/11/2010

1.0024.07.597594.6/001

10/11/2010

1.0701.08.242177.0/001

19/11/2010

1.0686.08.224783.0/001

22/11/2010

1.0672.10.026272.0/001

24/11/2010

1.0313.09.282870.3/001

06/12/2010

1.0079.09.989137.0/001

09/12/2010

1.0079.06.294348.9/001

10/12/2010

1.0708.09.028886.9/001, 1.0105.08.283756.5/001

13/12/2010

1.0702.08.437995.8/001

15/12/2010

1.0024.07.772733.7/002

17/12/2010

1.0145.09.539112.7/002

13/01/2011

1.0702.08.454091.4/001

17/01/2011

1.0245.06.085688.8/002, 1.0433.08.266275.3/001

21/01/2011

1.0236.07.012104.1/001

01/02/2011

1.0145.06.334561.8/001, 1.0393.06.012014.3/001

1.0393.10.003176.3/001

02/02/2011

1.0105.09.302059.9/001

07/02/2011

1.0024.08.290005.1/001

11/02/2011

1.0081.09.010571.9/001

14/02/2011

1.0145.10.028658.5/001

15/02/2011

1.0701.10.002112.3/001

21/02/2011

1.0194.10.001304.5/001

23/02/2011

1.0024.09.709471.8/002

24/02/2011

1.0024.08.248672.1/001, 1.0701.08.237324.5/001

25/02/2011

1.0148.08.056902.0/001, 1.0701.09.267058.0/001

28/02/2011

1.0145.10.021398.5/001, 1.0145.08.448841.3/002

15/03/2011

1.0024.09.728177.8/001

22/03/2011

1.0518.08.148895.0/001

23/03/2011

1.0518.08.142934.3/001

25/03/2011

1.0408.08.019351.4/001, 1.0024.07.768746.5/002

28/03/2011
1.0453.09.019701.4/001

30/03/2011
1.0701.09.257792.6/001

01/04/2011
1.0079.07.383465.1/001

08/04/2011
1.0079.04.122729.3/001

11/04/2011
1.0024.08.010090.2/002

12/04/2011
1.0024.08.988149.4/001

25/05/2011
1.0024.08.984055.7/001, 1.0024.08.057813.1/001
1.0024.04.323747.8/001, 1.0024.04.341426.7/001
1.0024.04.325222.0/001

31/05/2011
1.0702.06.307908.2/001

01/06/2011
1.0372.09.044984.7/001

02/06/2011
1.0024.06.031282.4/001

15/06/2011
1.0024.10.041568.6/002, 1.0024.10.067452.2/001

22/06/2011
1.0142.10.000272.4/001

04/07/2011
1.0701.10.031084.9/001

05/07/2011
1.0518.07.131504.9/002

18/08/2011
1.0024.09.470812.0/001

23/08/2011
1.0145.10.052787.1/001

24/08/2011

1.0134.08.106518.4/001, 1.0309.10.000218.2/001

25/08/2011

1.0145.09.569907.3/001

30/08/2011

1.0016.09.101295.1/001

01/09/2011

1.0142.09.027589.2/001, 1.0702.09.572382.2/001

02/09/2011

1.0702.09.577847.9/001

12/09/2011

1.0393.02.002496.3/001

14/09/2011

1.0024.10.220250.4/001

19/09/2011

1.0027.09.213970.1/001, 1.0024.10.071940.0/001

21/09/2011

1.0145.10.018471.5/001, 1.0400.06.021836.1/001

26/09/2011

1.0621.07.015506.7/001, 1.0024.02.726787.1/001

27/09/2011

1.0525.03.043757.4/001

28/09/2011

1.0236.05.006431.0/002

29/09/2011

1.0153.09.091320.0/001, 1.0024.04.356129.9/001

03/10/2011

1.0024.05.802089.2/002

05/10/2011

1.0035.08.113534.1/005

10/10/2011

1.0701.10.030528.6/001

31/10/2011

1.0024.06.279428.4/005

04/11/2011

1.0701.08.227788.3/001

07/11/2011
1.0261.10.000509.7/001

08/11/2011
1.0024.09.507061.1/001

22/11/2011
1.0027.07.138399.9/001

23/11/2011
1.0231.10.012232.5/001

25/11/2011
1.0024.03.995400.3/002

01/12/2011
1.0209.06.062740.0/004

12/12/2011
1.0271.09.140866.3/001

16/12/2011
1.0024.06.122634.6/001, 1.0672.08.317806.7/002

08/01/2012
1.0095.11.001342.2/001

12/01/2012
1.0672.10.029074.7/001, 1.0701.10.029482.9/001
1.0024.09.734926.0/001

13/01/2012
1.0042.09.031011.3/001

26/01/2012
1.0382.09.109052.4/002

30/01/2012
1.0261.09.070365.1/001, 1.0382.10.115846.9/001

31/01/2012
1.0024.07.772323.7/003

27/02/2012
1.0518.07.125298.6/002

05/03/2012
1.0693.08.074094.9/001

15/03/2012
1.0411.11.003289.2/001

19/03/2012

1.0024.07.550692.3/002

27/03/2012

1.0024.02.812617.5/001

03/04/2012

1.0027.11.000927.4/001

11/04/2012

1.0151.10.005252.2/001, 1.0702.06.320208.0/001

12/04/2012

1.0702.10.043271.6/001

13/04/2012

1.0713.10.007533.0/001

16/04/2012

1.0384.06.048025.6/003

19/04/2012

1.0042.07.022467.2/001, 1.0567.10.001581.5/001

27/04/2012

1.0024.11.145896.4/001, 1.0145.11.012895.9/001

1.0313.08.269338.0/001

17/05/2012

1.0024.10.018236.9/001, 1.0701.11.012270.5/003

1.0024.09.723178.1/002

18/05/2012

1.0145.07.390987.4/002

23/05/2012

1.0672.11.025799.1/001, 1.0145.08.504901.6/001

30/05/2012

1.0223.10.022560.4/001

31/05/2012

1.0699.09.098169.6/001

01/06/2012

1.0016.10.010139.9/001

04/06/2012

1.0520.10.003181.1/001, 1.0525.10.020718.8/001

05/06/2012

1.0317.08.094481.0/001, 1.0216.05.033755.1/001

12/06/2012

1.0479.08.155674.4/001

13/06/2012

1.0701.10.001691.7/001

14/06/2012

1.0702.05.236613.6/001

15/06/2012

1.0027.10.000676.9/001

18/06/2012

1.0428.09.013420.9/001, 1.0344.11.000713.7/001

19/06/2012

1.0024.09.750547.3/001

20/06/2012

1.0024.07.452975.1/005, 1.0024.07.543057.9/002

21/06/2012

1.0686.08.219804.1/001

22/06/2012

1.0024.10.086517.9/001

25/06/2012

1.0084.10.000631.5/001

26/06/2012

1.0024.10.230972.1/001

27/06/2012

1.0271.04.028578.2/001

17/07/2012

1.0701.10.038810.0/001

19/07/2012

1.0702.09.554827.8/001

20/07/2012

1.0024.07.771653.8/001

23/07/2012

1.0223.07.222678.8/001

26/07/2012

1.0019.09.038354.8/001, 1.0024.10.012608.5/001

01/08/2012

1.0686.12.000888.9/002

03/08/2012

1.0024.09.686389.9/001, 1.0363.11.000334.2/001

09/08/2012

1.0702.11.001607.9/001

10/08/2012

1.0145.12.001448.8/001

03/09/2012

1.0194.10.008360.0/001

14/09/2012

1.0024.06.190564.2/002

10/10/2012

1.0194.10.008750.2/001

11/10/2012

1.0329.11.000852.4/001

15/10/2012

1.0702.09.618980.9/001

17/10/2012

1.0324.11.006152.4/001

22/10/2012

1.0145.09.564118.2/001

25/10/2012

1.0024.08.105236.7/001

05/11/2012

1.0702.05.198849.2/001, 1.0702.05.196840.3/001

06/11/2012

1.0878.04.003270.7/001

09/11/2012

1.0701.12.006262.8/001, 1.0042.10.003748.2/001

22/11/2012

1.0194.11.008869.8/001, 1.0145.12.031158.7/001

23/11/2012

1.0079.08.454878.7/001

26/11/2012
1.0024.09.476385.1/002

28/11/2012
1.0134.11.007957.8/001, 1.0134.11.007955.2/001
1.0134.11.007959.4/001

03/12/2012
1.0518.10.013625.9/001

06/12/2012
1.0382.09.099318.1/001

14/12/2012
1.0514.10.001674.0/001, 1.0672.12.026083.7/001

17/12/2012
1.0701.10.018485.5/001

18/12/2012
1.0702.11.050130.2/001

21/12/2012
1.0024.06.089451.6/001

07/01/2013
1.0145.10.016284.4/001, 1.0145.12.033643.6/001

08/01/2013
1.0027.10.028120.6/001, 1.0604.12.000964.1/001
1.0095.11.001344.8/001

10/01/2013
1.0687.09.074824.9/001, 1.0183.10.012651.9/001

14/01/2013
1.0518.11.024857.3/001

15/01/2013
1.0024.10.124853.2/001

16/01/2013
1.0024.10.067346.6/001, 1.0687.11.003126.1/001

18/01/2013
1.0672.11.005376.2/001

21/01/2013
1.0024.10.131537.2/001

22/01/2013
1.0701.12.026146.9/001

23/01/2013

1.0344.11.005692.8/001, 1.0407.09.023753.5/001

24/01/2013

1.0024.11.055045.6/001

14/02/2013

1.0042.05.010630.3/001

21/02/2013

1.0702.96.018030.6/001

25/02/2013

1.0105.10.025190.6/003

27/02/2013

1.0241.10.011769.6/001, 1.0177.09.010756.2/001

28/02/2013

1.0110.07.017943.4/001

01/03/2013

1.0024.10.122171.1/001

05/03/2013

1.0153.11.001200.9/001, 1.0024.09.652203.2/002

12/03/2013

1.0647.12.001657.9/001

14/03/2013

1.0024.08.106788.6/001

15/03/2013

1.0422.11.001133.1/001, 1.0525.11.004683.2/001

02/04/2013

1.0024.07.763987.0/001

03/04/2013

1.0271.08.125918.3/001

04/04/2013

1.0351.11.002033.3/001

22/04/2013

1.0338.12.004681.2/002, 1.0702.01.011837.1/002

1.0324.10.009735.5/003, 1.0525.12.011104.8/001

1.0699.07.068917.8/001, 1.0035.11.010763.4/002

1.0525.07.127035.5/002

25/04/2013
1.0027.09.191070.6/002

29/04/2013
1.0313.10.021851.7/001

30/04/2013
1.0701.11.041761.8/001

02/05/2013
1.0145.12.037650.7/001

06/05/2013
1.0223.08.269363.9/001, 1.0145.10.014993.2/001

08/05/2013
1.0620.09.035567.3/001

10/05/2013
1.0280.13.001252.7/001

16/05/2013
1.0481.07.078758.7/001

20/05/2013
1.0313.09.298634.5/001

23/05/2013
1.0301.11.008448.2/002, 1.0024.07.427733.6/001
1.0024.07.430983.2/002, 1.0024.07.460646.8/001

24/05/2013
1.0479.08.146327.1/001

27/05/2013
1.0271.07.110962.0/001

28/05/2013
1.0702.09.571134.8/001

04/06/2013
1.0027.11.017473.0/001

06/06/2013
1.0024.11.191227.5/002, 1.0145.09.544150.0/002

12/06/2013
1.0083.08.013568.0/003

13/06/2013
1.0301.11.008445.8/002, 1.0701.10.034938.3/002

14/06/2013

1.0686.08.213540.7/001, 1.0024.11.119774.5/001
1.0024.11.099566.9/001

18/06/2013

1.0024.08.059855.0/001, 1.0024.08.059856.8/001
1.0701.10.038320.0/002

24/06/2013

1.0515.10.003018.5/001, 1.0429.03.003784.1/001

28/06/2013

1.0079.06.264385.7/001

01/07/2013

1.0223.09.285691.1/001

02/07/2013

1.0024.10.164415.1/001

03/07/2013

1.0525.11.010864.0/003

04/07/2013

1.0051.09.029865.7/001

08/07/2013

1.0145.12.074141.1/001, 1.0024.10.285810.7/001

10/07/2013

1.0351.11.002041.6/001

11/07/2013

1.0701.12.030889.8/001

15/07/2013

1.0518.10.000657.7/001

16/07/2013

1.0647.09.104740.5/001

17/07/2013

1.0324.08.069441.1/001, 1.0024.11.293321.3/002

18/07/2013

1.0429.12.000826.4/001, 1.0280.06.015117.0/001
1.0701.10.020491.9/001, 1.0707.11.004267.8/001

19/07/2013

1.0105.10.038947.4/002

22/07/2013

1.0024.11.179448.3/001

25/07/2013

1.0351.09.096156.3/001, 1.0051.10.001004.3/001

26/07/2013

1.0145.12.064086.0/001

01/08/2013

1.0378.10.000843.2/001

02/08/2013

1.0024.10.287915.2/001

06/08/2013

1.0145.11.014023.6/001

07/08/2013

1.0145.12.027798.6/003

08/08/2013

1.0145.12.032929.0/001, 1.0701.11.040063.0/001

14/08/2013

1.0015.09.053795.0/002

03/09/2013

1.0024.13.033472.5/001, 1.0016.12.010613.9/001

1.0016.10.000951.9/003

04/09/2013

1.0024.08.966395.9/001

05/09/2013

1.0133.11.003540.8/001, 1.0042.10.001437.4/002

1.0079.06.310733.2/001, 1.0084.10.001078.8/001

09/09/2013

1.0145.09.552211.9/001

10/09/2013

1.0637.10.005809.7/001, 1.0105.11.022700.3/001

11/09/2013

1.0024.06.279262.7/001, 1.0271.01.002451.8/001

12/09/2013

1.0431.12.001582.8/001, 1.0702.12.014382.2/001

13/09/2013

1.0338.07.056942.5/002

19/09/2013

1.0024.10.145499.9/002, 1.0702.10.064388.2/002
1.0024.09.689338.3/001, 1.0686.10.016358.9/001

24/09/2013

1.0384.12.003887.0/001, 1.0118.09.017116.6/001

25/09/2013

1.0137.09.012318.3/001, 1.0672.11.022500.6/001

27/09/2013

1.0074.12.004219.2/002

30/09/2013

1.0433.11.009649.5/001, 1.0481.06.057587.7/005
1.0134.12.009060.7/001

01/10/2013

1.0433.10.004218.6/001

02/10/2013

1.0596.10.001858.6/001, 1.0290.06.031369.6/001
1.0024.07.760690.3/001

07/10/2013

1.0572.10.001645.8/001, 1.0024.11.312790.6/001

08/10/2013

1.0351.07.081613.4/001, 1.0042.13.001649.8/001

09/10/2013

1.0696.05.020357.4/001

10/10/2013

1.0701.08.221596.6/003, 1.0701.00.008800.8/001
1.0024.09.750435.1/001

11/10/2013

1.0701.12.026055.2/001

16/10/2013

1.0707.12.026736.4/001

17/10/2013

1.0701.12.006788.2/001, 1.0024.12.332054.1/001

24/10/2013

1.0024.11.209277.0/001, 1.0024.11.324708.4/001

11/11/2013

1.0324.13.001796.9/001, 1.0569.09.016826.5/002
1.0024.05.701221.3/002, 1.0024.05.782011.0/001

1.0672.11.010721.2/001, 1.0702.10.004047.7/002
1.0210.10.001923.6/003

14/11/2013
1.0223.11.014574.3/001, 1.0647.12.011203.0/001

18/11/2013
1.0702.11.033697.2/001

19/11/2013
1.0024.09.669583.8/001, 1.0024.07.752956.8/003
1.0074.10.001435.1/001, 1.0309.10.004670.0/001

22/11/2013
1.0079.07.340489.3/001, 1.0058.10.003815.5/001

25/11/2013
1.0145.13.000200.2/001, 1.0439.12.010458.3/001
1.0408.12.001349.0/001, 1.0598.04.004565.3/001

26/11/2013
1.0145.12.053027.7/001, 1.0079.07.347507.5/001

27/11/2013
1.0024.10.226408.2/001, 1.0702.10.062491.6/001

28/11/2013
1.0040.11.005689.8/001

29/11/2013
1.0024.07.404317.5/002, 1.0024.06.056471.3/001
1.0210.09.059179.8/001

04/12/2013
1.0145.12.051242.4/001, 1.0713.11.010358.5/001
1.0024.12.107982.6/001

06/12/2013
1.0351.06.072496.7/001, 1.0672.11.026708.1/001

09/12/2013
1.0701.12.030135.6/001, 1.0069.11.000778.3/001

10/12/2013
1.0145.12.082717.8/001

12/12/2013
1.0024.09.725328.0/001

13/12/2013
1.0471.12.000444.8/001, 1.0035.12.003714.4/001
1.0153.12.009027.6/001

16/12/2013

1.0194.12.006105.7/001, 1.0317.05.052029.3/001

1.0024.11.016697.2/001

17/12/2013

1.0024.12.244259.3/001

18/12/2013

1.0701.11.032456.6/001

19/12/2013

1.0049.13.000827.6/001

28/01/2014

1.0521.11.000305.5/001, 1.0024.13.324006.9/001

1.0024.12.262108.9/001

30/01/2014

1.0079.12.032804.6/001, 1.0024.09.634475.9/001

03/02/2014

1.0024.08.938714.6/001, 1.0701.12.009329.2/001

05/02/2014

1.0702.10.005189.6/001

06/02/2014

1.0479.11.011244.4/001, 1.0027.09.178892.0/001

10/02/2014

1.0024.10.254712.2/001, 1.0338.11.012379.5/001

1.0024.11.327430.2/001, 1.0529.11.000304.1/001

11/02/2014

1.0024.12.337994.3/002, 1.0431.12.003602.2/001

12/02/2014

1.0241.10.002335.7/001, 1.0024.08.157936.9/001

14/02/2014

1.0702.12.028159.8/001, 1.0024.11.281868.7/001

17/02/2014

1.0145.06.329857.7/001, 1.0024.12.199230.9/001

18/02/2014

1.0024.07.549018.5/001, 1.0180.04.021124.5/001

1.0701.11.033992.9/001

19/02/2014

1.0035.06.067838.6/001, 1.0035.06.067840.2/001

21/02/2014

1.0079.07.360921.0/001, 1.0145.13.010942.7/001
1.0106.13.003927.9/001

24/02/2014

1.0647.13.002907.5/002

26/02/2014

1.0470.13.005363.5/002

10/03/2014

1.0702.10.054998.0/005, 1.0471.05.049395.9/002

12/03/2014

1.0145.13.016237.6/001, 1.0696.10.000237.2/002

13/03/2014

1.0024.09.508310.1/002, 1.0439.09.111390.2/001

18/03/2014

1.0024.07.583429.1/005, 1.0145.13.014903.5/001
1.0035.12.008014.4/001

19/03/2014

1.0024.06.047830.2/001, 1.0330.11.001629.3/001
1.0242.11.001482.4/001, 1.0024.09.575374.5/001
1.0518.10.014368.5/001

20/03/2014

1.0145.12.000641.9/001

24/03/2014

1.0073.12.001307.0/001, 1.0625.03.031801.2/001

25/03/2014

1.0145.11.015280.1/001

28/03/2014

1.0024.11.298043.8/001, 1.0024.13.201454.9/001
1.0024.11.317160.7/001

22/04/2014

1.0145.12.029941.0/003, 1.0394.13.001388.8/001
1.0701.11.041861.6/003, 1.0433.10.003070.2/002

23/04/2014

1.0024.99.124167.0/001

24/04/2014

1.0079.12.052983.3/001

25/04/2014

1.0024.09.597537.1/001

28/04/2014

1.0582.13.001141.1/001, 1.0016.12.000001.9/001

29/04/2014

1.0249.13.000305.9/001

30/04/2014

1.0287.07.029250.6/001, 1.0024.13.115223.3/001

1.0194.13.001045.8/001

05/05/2014

1.0525.11.022044.5/001, 1.0515.12.010367.3/001

06/05/2014

1.0024.13.348156.4/001, 1.0439.13.001190.1/001

07/05/2014

1.0086.12.000327.1/001, 1.0433.12.019236.7/001

1.0672.13.017939.9/001, 1.0598.10.000396.4/001

08/05/2014

1.0106.06.024286.9/002, 1.0024.11.088686.8/003

09/05/2014

1.0079.11.062872.8/001, 1.0112.11.000257.6/001

1.0024.09.705991.9/001, 1.0183.12.014588.7/001

12/05/2014

1.0024.07.805497.0/001, 1.0672.12.004935.4/001

1.0569.11.002521.4/001

14/05/2014

1.0145.12.041212.0/001, 1.0105.12.000991.2/001

16/05/2014

1.0024.11.311813.7/001

19/05/2014

1.0144.07.019482.0/001

20/05/2014

1.0016.13.012078.1/001, 1.0024.11.017177.4/001

27/05/2014

1.0461.10.006252.4/001

28/05/2014

1.0480.01.024655.5/001

29/05/2014

1.0024.09.541095.7/001, 1.0183.13.011055.8/001
1.0024.12.077535.8/001, 1.0172.09.024136.2/001

30/05/2014

1.0116.10.028459.9/001

02/06/2014

1.0024.13.022041.1/001

03/06/2014

1.0024.12.266006.1/001

04/06/2014

1.0439.13.001261.0/001, 1.0702.08.540673.5/001

05/06/2014

1.0518.12.011913.7/001, 1.0325.12.000879.3/001
1.0518.12.013001.9/001, 1.0145.06.298460.7/001

09/06/2014

1.0145.13.009205.2/001

10/06/2014

1.0319.11.003823.3/005, 1.0024.12.102881.5/001

11/06/2014

1.0344.11.004541.8/001, 1.0145.07.377091.2/003
1.0027.11.018861.5/001

13/06/2014

1.0024.12.091410.6/002

18/06/2014

1.0145.08.490379.1/001, 1.0472.07.015101.5/001
1.0024.07.778124.3/001

24/06/2014

1.0625.09.096878.9/001

25/06/2014

1.0024.06.196904.4/001

26/06/2014

1.0024.03.001099.5/004, 1.0024.03.000625.8/002

27/06/2014

1.0123.12.000884.2/001

30/06/2014

1.0024.04.530483.9/001, 1.0313.10.018227.5/001
1.0024.12.062090.1/001

01/07/2014

1.0151.08.027552.3/001

03/07/2014

1.0702.12.073866.2/001, 1.0035.13.004236.5/001

1.0153.08.072782.6/004, 1.0433.12.035837.2/001

1.0362.10.004046.2/001, 1.0024.10.223840.9/001

07/07/2014

1.0024.13.162609.5/001, 1.0687.11.008678.6/001

1.0317.09.102202.8/001, 1.0707.09.188473.4/002

09/07/2014

1.0223.11.016618.6/001

10/07/2014

1.0693.12.006857.4/001, 1.0707.12.015640.1/001

11/07/2014

1.0024.08.978052.2/001

14/07/2014

1.0702.09.586492.3/001, 1.0024.11.193235.6/001

1.0713.09.094290.3/001

15/07/2014

1.0702.04.183968.0/002, 1.0024.13.423983.9/001

1.0429.04.004633.7/001

16/07/2014

1.0702.05.198308.9/002

17/07/2014

1.0145.13.036804.9/001

18/07/2014

1.0271.12.011246.8/003, 1.0024.12.245779.9/001

1.0515.10.001241.5/001

21/07/2014

1.0313.05.181275.5/001

23/07/2014

1.0694.11.003537.5/001

28/07/2014

1.0024.10.273743.4/001, 1.0133.07.039681.6/001

30/07/2014

1.0024.10.241470.3/001

18/08/2014

1.0090.13.000252.1/002, 1.0024.98.100240.5/001
1.0024.12.344913.4/001, 1.0079.09.927424.7/003
1.0567.09.123466.4/001

19/08/2014

1.0024.12.041753.0/001

20/08/2014

1.0145.13.041827.3/001

21/08/2014

1.0024.96.054490.6/001, 1.0400.06.020080.7/001
1.0024.09.687347.6/002

22/08/2014

1.0024.12.056667.4/001

25/08/2014

1.0309.13.005224.9/001

26/08/2014

1.0414.09.025055.9/001

27/08/2014

1.0133.13.002109.9/001, 1.0024.12.028944.2/001

28/08/2014

1.0024.09.518274.7/001

29/08/2014

1.0271.13.003104.7/001, 1.0313.09.294166.2/001

01/09/2014

1.0498.13.001331.7/001

02/09/2014

1.0647.14.003308.3/001

03/09/2014

1.0074.12.003486.8/001

05/09/2014

1.0024.11.259937.8/001, 1.0145.12.083723.5/001

08/09/2014

1.0024.12.040845.5/001, 1.0024.10.268344.8/001
1.0183.13.011004.6/001

09/09/2014

1.0180.10.001509.8/001

10/09/2014

1.0338.14.001177.0/001, 1.0024.00.071999.7/002
1.0287.12.005929.3/001, 1.0396.12.004512.7/001

11/09/2014

1.0024.11.273823.2/001

12/09/2014

1.0702.13.050019.3/001, 1.0024.09.689036.3/001

16/09/2014

1.0210.12.007572.1/001, 1.0105.11.016230.9/002
1.0027.09.209614.1/001, 1.0382.10.013938.7/002

17/09/2014

1.0024.10.232568.5/001, 1.0024.10.291664.0/001

18/09/2014

1.0024.13.035974.8/001, 1.0024.11.171276.6/004
1.0024.11.121151.2/003

19/09/2014

1.0313.14.018860.5/001

23/09/2014

1.0079.10.056838.9/001, 1.0702.10.041392.2/001

24/09/2014

1.0194.09.105813.2/001, 1.0313.10.003643.0/001

25/09/2014

1.0024.12.038064.7/001, 1.0024.11.303635.4/001

26/09/2014

1.0024.12.077574.7/001

29/09/2014

1.0400.07.024354.0/001, 1.0049.13.001507.3/001

30/09/2014

1.0443.07.031564.5/001

02/10/2014

1.0498.13.001764.9/002, 1.0428.09.012749.2/001

03/10/2014

1.0183.14.006341.7/001, 1.0433.11.030327.1/001

06/10/2014

1.0702.09.565858.0/001, 1.0024.12.349228.2/001

07/10/2014

1.0598.11.003339.9/001

08/10/2014

1.0024.10.159540.3/001, 1.0453.08.014938.9/001

09/10/2014

1.0145.13.055696.5/001, 1.0024.12.168463.3/001

27/10/2014

1.0024.03.998151.9/002

28/10/2014

1.0112.06.063710.8/001

29/10/2014

1.0686.12.011423.2/001, 1.0245.11.024988.6/001

30/10/2014

1.0604.07.003620.6/001, 1.0024.11.284109.3/001

1.0105.11.001990.5/001, 1.0317.11.003010.1/001

1.0132.09.016834.6/001, 1.0637.10.001460.3/001

03/11/2014

1.0024.09.737128.0/001, 1.0024.10.292639.1/001

04/11/2014

1.0434.12.000107.9/001, 1.0520.09.024100.8/001

05/11/2014

1.0287.10.008847.8/001

06/11/2014

1.0024.10.250931.2/001

07/11/2014

1.0261.12.012244.3/001, 1.0694.13.000276.9/001

10/11/2014

1.0024.13.039283.0/001

11/11/2014

1.0024.12.136335.2/001

12/11/2014

1.0024.08.836045.8/002, 1.0479.14.001387.7/001

14/11/2014

1.0241.02.003446.8/001, 1.0016.10.008345.6/004

17/11/2014

1.0693.13.003942.5/001

18/11/2014

1.0024.11.151651.4/001

20/11/2014

1.0701.14.009665.5/001, 1.0280.08.025219.8/001

24/11/2014

1.0145.09.533286.5/003, 1.0479.13.006631.5/001

1.0702.13.074774.5/001

25/11/2014

1.0024.12.278684.1/001

26/11/2014

1.0324.13.010731.5/001, 1.0520.08.022346.1/001

27/11/2014

1.0701.13.022690.8/001

28/11/2014

1.0183.10.006425.6/001

01/12/2014

1.0701.08.214520.5/001, 1.0480.05.072780.3/003

1.0024.10.146185.3/001

03/12/2014

1.0428.05.001221.3/001

04/12/2014

1.0145.13.068750.5/001

05/12/2014

1.0024.96.080859.0/001

09/12/2014

1.0194.12.002436.0/001, 1.0525.10.002917.8/001

12/12/2014

1.0035.13.006027.6/001

17/12/2014

1.0140.06.000475.5/001, 1.0024.12.348586.4/001

18/12/2014

1.0027.13.014649.4/001, 1.0460.13.001868.8/001

1.0079.12.001030.5/001

19/12/2014

1.0074.05.026590.4/003

08/01/2015

1.0313.11.016199.6/001, 1.0024.13.130476.8/001

09/01/2015

1.0245.00.001187.5/002, 1.0145.12.033100.7/001

1.0024.10.237935.1/001

13/01/2015

1.0702.12.026762.1/001

14/01/2015

1.0701.12.024527.2/001

15/01/2015

1.0024.05.861386.0/001, 1.0702.14.080268.8/001

1.0702.11.007744.4/001

16/01/2015

1.0142.10.001679.9/006, 1.0069.13.001486.8/001

1.0699.13.014445.3/001

19/01/2015

1.0090.09.025066.4/002

20/01/2015

1.0024.12.228546.3/001, 1.0035.13.015957.3/001

22/01/2015

1.0024.14.048418.9/001, 1.0024.10.100066.9/001

1.0145.13.044195.2/001

23/01/2015

1.0144.14.000014.8/001

26/01/2015

1.0145.13.055481.2/001, 1.0024.11.038794.1/001

27/01/2015

1.0287.08.044070.7/001, 1.0433.12.017921.6/001

1.0024.03.104194.0/001

28/01/2015

1.0024.12.092283.6/001, 1.0024.14.105605.1/001

1.0707.13.010390.6/001

29/01/2015

1.0433.13.012556.3/001, 1.0145.13.020385.7/001

1.0702.14.012131.1/001, 1.0223.10.022978.8/001

30/01/2015

1.0702.12.001796.8/002

02/02/2015

1.0024.12.289663.2/001, 1.0372.10.001014.2/001
1.0672.14.009796.1/001

03/02/2015
1.0460.11.002257.7/001

04/02/2015
1.0114.09.114944.2/001

05/02/2015
1.0702.11.029886.7/001, 1.0313.10.019268.8/001

06/02/2015
1.0073.04.014954.1/001

09/02/2015
1.0024.13.396910.5/001, 1.0024.12.160572.9/001
1.0188.04.027361.0/001

10/02/2015
1.0480.07.103055.9/001, 1.0480.07.100381.2/001
1.0479.06.108725.6/001

11/02/2015
1.0145.13.018484.2/001, 1.0024.10.168414.0/001
1.0016.14.006709.7/001

12/02/2015
1.0024.13.177886.2/001

13/02/2015
1.0024.11.305059.5/001, 1.0024.11.086063.2/001
1.0476.12.000996.6/002

20/02/2015
1.0145.10.032902.1/002

23/02/2015
1.0329.13.000065.9/001, 1.0559.13.000956.1/001

24/02/2015
1.0024.12.096002.6/001, 1.0521.12.019173.4/001

25/02/2015
1.0074.14.002702.5/001, 1.0720.10.004255.8/001
1.0027.03.001078.2/002

26/02/2015
1.0024.11.175337.2/002, 1.0525.13.017790.6/001
1.0702.12.040015.6/001

27/02/2015

1.0702.10.039996.4/001, 1.0569.14.000718.2/001
1.0145.12.032724.5/001, 1.0145.13.035361.1/001

06/04/2015

1.0106.13.001759.8/002, 1.0027.13.029610.9/001
1.0024.06.975350.7/001, 1.0188.10.011277.3/001
1.0342.14.009964.5/001, 1.0019.03.000140.8/003

07/04/2015

1.0525.11.012216.1/001

08/04/2015

1.0301.12.012570.5/001, 1.0079.95.018670.4/001

09/04/2015

1.0024.12.047546.2/001, 1.0344.12.000855.4/001

10/04/2015

1.0694.12.002065.6/001

13/04/2015

1.0388.10.003077.3/002, 1.0518.14.000495.4/001

14/04/2015

1.0024.13.271003.9/001

15/04/2015

1.0701.99.017474.3/002, 1.0071.11.000666.6/002
1.0145.11.045225.0/001, 1.0480.10.009662.1/001

16/04/2015

1.0372.10.005697.0/002, 1.0480.12.018477.9/001
1.0145.14.052313.8/001, 1.0297.10.002021.5/002
1.0297.10.001400.2/001

17/04/2015

1.0015.10.004453.4/001

22/04/2015

1.0239.05.002931.7/001, 1.0180.14.002084.3/001
1.0024.13.184541.4/001

23/04/2015

1.0105.13.014344.6/001, 1.0433.11.017473.0/001

24/04/2015

1.0672.13.004709.1/001

27/04/2015

1.0145.14.020095.0/001

28/04/2015

1.0016.14.009493.5/001, 1.0145.14.012278.2/001

30/04/2015

1.0223.13.014531.9/001, 1.0024.12.083586.3/001

1.0024.11.206098.3/002

04/05/2015

1.0290.14.001982.6/001, 1.0702.08.420510.4/001

05/05/2015

1.0141.12.000279.7/001, 1.0145.13.006360.8/001

1.0024.12.325774.3/001

07/05/2015

1.0701.11.038648.2/001

08/05/2015

1.0324.12.003456.0/001

11/05/2015

1.0707.13.006846.3/001, 1.0024.10.219196.2/001

12/05/2015

1.0433.12.021253.8/001, 1.0024.09.497707.1/001

1.0024.06.250320.6/001, 1.0024.06.227986.4/005

13/05/2015

1.0024.09.755665.8/001, 1.0024.12.122952.0/001

1.0024.13.244326.8/001

14/05/2015

1.0518.12.011074.8/001

15/05/2015

1.0024.12.282530.0/001

18/05/2015

1.0701.08.246243.6/001

19/05/2015

1.0024.09.473341.7/001, 1.0392.12.004039.0/001

20/05/2015

1.0024.12.247028.9/001, 1.0313.11.011045.6/001

21/05/2015

1.0338.10.004419.1/001, 1.0418.14.002524.2/001

1.0525.12.012397.7/001

22/05/2015

1.0313.11.023721.8/001

25/05/2015

1.0145.08.436268.3/002, 1.0105.12.009215.7/001

26/05/2015

1.0701.13.009897.6/001, 1.0686.10.009714.2/001

27/05/2015

1.0525.07.108548.0/004, 1.0525.07.108554.8/004

28/05/2015

1.0079.12.058169.3/002, 1.0145.14.012111.5/001

29/05/2015

1.0024.08.056777.9/001, 1.0105.13.040229.7/001

1.0433.11.030729.8/001, 1.0069.12.000969.6/001

01/06/2015

1.0184.10.001560.3/001, 1.0433.13.045172.0/001

02/06/2015

1.0024.09.705112.2/002, 1.0702.12.048518.1/001

03/06/2015

1.0027.09.208553.2/001

08/06/2015

1.0701.11.025076.1/001, 1.0024.10.093935.4/001

1.0142.08.023145.9/001

09/06/2015

1.0439.12.013136.2/001

10/06/2015

1.0024.12.309841.0/001

11/06/2015

1.0707.11.027225.9/001, 1.0707.11.025324.2/001

12/06/2015

1.0024.11.206142.9/001

15/06/2015

1.0491.13.001660.4/001, 1.0145.14.036569.6/001

1.0461.11.000368.2/001, 1.0434.09.017158.9/001

16/06/2015

1.0657.07.000341.0/002

17/06/2015

1.0145.13.000756.3/001, 1.0525.14.014170.2/001

1.0024.10.014191.0/001, 1.0145.14.012370.7/001

18/06/2015

1.0479.12.017353.5/001, 1.0382.10.014241.5/002
1.0704.09.130148.8/001, 1.0151.08.026984.9/001

19/06/2015

1.0024.13.368993.5/001

22/06/2015

1.0313.10.007614.7/001

23/06/2015

1.0024.11.308553.4/001, 1.0145.14.005257.5/001
1.0708.07.021237.6/001

24/06/2015

1.0362.13.003404.8/001, 1.0024.10.126181.6/001
1.0024.14.203452.9/001

25/06/2015

1.0024.10.271400.3/001, 1.0024.12.338561.9/001
1.0443.13.003462.4/001

29/06/2015

1.0407.13.005716.6/002

30/06/2015

1.0024.07.507043.3/003

01/07/2015

1.0707.14.002150.2/001, 1.0073.11.004631.2/002
1.0521.02.021343.0/002

02/07/2015

1.0384.14.005980.7/001, 1.0701.13.043665.5/001

03/07/2015

1.0105.08.260260.5/001

06/07/2015

1.0024.12.343963.0/001, 1.0024.13.034380.9/001

07/07/2015

1.0024.12.331836.2/001

08/07/2015

1.0024.13.194347.4/001

09/07/2015

1.0126.10.000686.8/001, 1.0016.14.000575.8/001

10/07/2015

1.0120.13.001861.3/001, 1.0451.04.000347.2/001

13/07/2015

1.0699.07.070741.8/001

14/07/2015

1.0153.13.001958.8/001

15/07/2015

1.0707.13.029400.2/001

16/07/2015

1.0145.10.005658.2/001

03/08/2015

1.0251.12.001469.0/001, 1.0024.10.066793.0/002

1.0024.11.189644.5/002, 1.0707.12.006525.5/001

1.0024.13.274357.6/002

04/08/2015

1.0024.07.481124.1/001, 1.0024.09.663956.2/002

05/08/2015

1.0592.14.001433.9/001, 1.0024.08.967433.7/001

06/08/2015

1.0317.12.002036.5/002

07/08/2015

1.0324.14.002231.4/001, 1.0702.11.038936.9/001

10/08/2015

1.0144.05.013094.3/002, 1.0024.10.224943.0/002

12/08/2015

1.0713.11.009435.4/001, 1.0153.14.006842.7/001

1.0042.08.026500.4/001

13/08/2015

1.0701.11.034054.7/006

14/08/2015

1.0188.07.062862.6/001, 1.0687.12.002376.1/001

17/08/2015

1.0699.13.006756.3/001

19/08/2015

1.0433.13.009632.7/001

21/08/2015

1.0284.13.001683.5/002, 1.0153.13.001009.0/001

25/08/2015

1.0024.08.191857.5/001, 1.0702.12.016989.2/001

26/08/2015

1.0145.13.071888.8/001, 1.0707.13.016628.3/001

1.0517.12.000589.0/001

27/08/2015

1.0145.14.012302.0/001, 1.0024.07.753590.4/002

1.0145.02.011163.2/003

02/09/2015

1.0024.07.686890.0/001

03/09/2015

1.0079.14.043082.2/001, 1.0694.07.041858.7/001

1.0342.09.115788.9/001

04/09/2015

1.0024.12.161977.9/001, 1.0079.11.007198.6/001

08/09/2015

1.0319.13.001005.5/001

09/09/2015

1.0515.11.002997.9/001

10/09/2015

1.0024.11.206400.1/001, 1.0024.12.289515.4/001

11/09/2015

1.0637.12.003130.6/001

14/09/2015

1.0414.03.003877.5/001, 1.0701.11.033182.7/001

15/09/2015

1.0209.12.005952.9/001

16/09/2015

1.0145.14.041723.2/001, 1.0710.14.001716.5/001

1.0024.12.068085.5/001, 1.0672.14.022512.5/001

1.0610.11.000495.5/001

17/09/2015

1.0024.11.308562.5/001, 1.0024.12.289512.1/001

18/09/2015

1.0145.14.032543.5/001, 1.0024.11.335191.0/001

1.0261.14.002225.0/001

21/09/2015

1.0024.12.336322.8/001, 1.0024.07.681142.1/002

24/09/2015

1.0145.14.011110.8/001, 1.0051.12.002764.7/001

13/10/2015

1.0024.09.671706.1/002, 1.0710.11.000701.4/002

1.0133.08.040964.1/002

14/10/2015

1.0024.13.423961.5/002

15/10/2015

1.0145.10.022529.4/001, 1.0236.10.000613.9/001

1.0461.11.006459.3/001, 1.0024.10.112394.1/001

16/10/2015

1.0079.10.006958.6/001, 1.0153.04.038262.1/001

19/10/2015

1.0074.14.002026.9/001, 1.0024.10.062181.2/003

21/10/2015

1.0024.03.167604.2/001

23/10/2015

1.0024.13.050912.8/001

26/10/2015

1.0701.14.034463.4/001

27/10/2015

1.0024.10.044511.3/001, 1.0446.12.000332.7/001

03/11/2015

1.0024.13.102561.1/002, 1.0453.13.002321.2/001

1.0702.10.075927.4/001

04/11/2015

1.0637.15.006788.1/001, 1.0024.13.267793.1/001

1.0105.15.014731.9/001

05/11/2015

1.0707.13.022974.3/001

06/11/2015

1.0702.07.406662.3/001, 1.0672.12.004457.9/001

09/11/2015

1.0236.07.012201.5/001, 1.0024.11.082802.7/002

10/11/2015

1.0024.12.040856.2/001, 1.0024.13.310507.2/001

11/11/2015

1.0105.09.312032.4/001, 1.0024.13.195908.2/001

12/11/2015

1.0024.08.290203.2/001

17/11/2015

1.0701.13.036232.3/001, 1.0382.10.013926.2/002

19/11/2015

1.0398.11.001226.5/001, 1.0525.12.014177.1/001

20/11/2015

1.0362.00.002070.5/002, 1.0024.14.187210.1/001

23/11/2015

1.0702.11.062307.2/001

24/11/2015

1.0686.14.019404.0/001

25/11/2015

1.0024.14.343252.4/001

26/11/2015

1.0702.13.060699.0/001

30/11/2015

1.0696.13.002280.4/001

01/12/2015

1.0411.09.048435.2/001

02/12/2015

1.0434.14.001699.0/001, 1.0707.14.009390.7/001

04/12/2015

1.0145.12.064067.0/001

09/12/2015

1.0024.10.290513.0/002

11/12/2015

1.0693.10.012217.7/001

14/12/2015

1.0515.15.004191.8/001

15/12/2015

1.0446.12.000984.5/001

16/12/2015

1.0024.09.686677.7/001

18/12/2015

1.0024.14.193453.9/001, 1.0352.13.007234.6/001

1.0114.10.007347.6/001, 1.0450.09.013241.3/001

08/01/2016

1.0024.11.164525.5/001, 1.0702.13.074948.5/001

11/01/2016

1.0707.12.016347.2/001, 1.0024.13.350515.6/002

1.0024.11.040619.6/001

12/01/2016

1.0024.06.277869.1/005, 1.0024.04.256306.4/001

13/01/2016

1.0145.15.017169.5/001, 1.0701.14.037303.9/001

14/01/2016

1.0707.14.002579.2/001, 1.0024.09.476368.7/002

15/01/2016

1.0702.07.391088.8/002

19/01/2016

1.0382.10.015497.2/001, 1.0024.14.297062.3/001

20/01/2016

1.0570.04.004738.5/001

21/01/2016

1.0439.10.015822.9/001, 1.0081.12.000029.4/001

22/01/2016

1.0439.13.014953.7/001, 1.0106.14.002008.7/001

1.0024.12.105380.5/003, 1.0433.13.032028.9/001

25/01/2016

1.0180.09.048620.0/001, 1.0024.13.375128.9/001

1.0479.08.154619.0/001

26/01/2016

1.0245.99.001248.7/001, 1.0701.15.022815.6/001

29/01/2016

1.0301.03.009023.9/001

01/02/2016

1.0521.14.005758.4/001

03/02/2016

1.0701.08.233103.7/003, 1.0701.08.231438.9/001

04/02/2016

1.0024.15.127646.6/001, 1.0024.15.127645.8/001

1.0702.13.053425.9/001, 1.0024.12.156205.2/001

11/02/2016

1.0024.09.594406.2/001, 1.0479.15.003731.1/001

12/02/2016

1.0479.15.002983.9/001, 1.0151.13.002910.2/001

16/02/2016

1.0702.12.031820.0/001, 1.0118.13.000523.4/001

17/02/2016

1.0480.12.011908.0/001, 1.0707.15.008853.2/001

1.0145.14.041419.7/001

19/02/2016

1.0144.15.002305.5/001, 1.0701.14.045624.8/001

1.0560.15.000097.7/001, 1.0024.11.264475.2/002

1.0112.01.011351.5/001

22/02/2016

1.0701.08.231581.6/002

24/02/2016

1.0027.12.021665.3/001

25/02/2016

1.0701.14.044143.0/001

01/03/2016

1.0024.14.313674.5/001, 1.0452.13.000479.2/001

1.0194.11.006522.5/001, 1.0386.14.001920.2/001

02/03/2016

1.0079.12.029167.3/001

03/03/2016

1.0024.14.104944.5/001, 1.0106.15.002147.0/001

04/03/2016

1.0105.12.015566.5/002, 1.0024.13.354862.8/001

1.0024.10.100865.4/001

07/03/2016

1.0446.07.007596.0/005, 1.0024.10.012021.1/002

1.0024.11.016525.5/001

10/03/2016

1.0479.14.019121.0/001

14/03/2016

1.0079.11.026355.9/001, 1.0452.14.000690.2/001

1.0106.14.002887.4/001, 1.0027.10.030995.7/001

17/03/2016

1.0024.12.283661.2/001

21/03/2016

1.0301.14.015740.7/001, 1.0701.13.019718.2/002

1.0459.05.022154.6/001, 1.0521.08.068472.8/003

22/03/2016

1.0024.14.014376.9/001

28/03/2016

1.0223.12.017581.3/001, 1.0145.15.003300.2/001

29/03/2016

1.0105.13.030256.2/002, 1.0456.12.005820.5/004

1.0145.15.026773.3/001

31/03/2016

1.0470.13.008600.7/001

01/04/2016

1.0040.15.010397.2/001, 1.0024.12.274756.1/002

1.0024.14.142340.0/001

04/04/2016

1.0324.14.013232.9/001, 1.0024.07.795586.2/002

1.0024.11.342026.9/001, 1.0024.12.284971.4/001

05/04/2016

1.0024.14.260569.0/001

06/04/2016

1.0011.14.001931.3/001, 1.0433.13.008648.4/001

1.0209.08.087001.4/001

07/04/2016

1.0024.12.322125.1/001, 1.0024.14.323618.0/001

1.0145.13.014407.7/001, 1.0024.12.071718.6/001

08/04/2016

1.0079.13.051263.9/001, 1.0024.08.148208.5/001

12/04/2016

1.0702.12.026238.2/001, 1.0024.14.260045.1/001

1.0702.08.513556.5/004

14/04/2016

1.0024.11.103750.3/001, 1.0000.16.025911.5/001

1.0720.12.002788.6/001

15/04/2016

1.0024.13.129925.7/001

18/04/2016

1.0079.13.004960.8/001, 1.0647.13.008247.0/002

19/04/2016

1.0223.12.020405.0/001, 1.0145.14.038366.5/001

1.0521.08.068706.9/002, 1.0024.12.295204.7/001

1.0024.09.641145.9/001

20/04/2016

1.0521.01.015003.0/002, 1.0521.14.002973.2/002

1.0024.13.206284.5/001, 1.0384.14.005451.9/001

30/05/2016

1.0699.11.005530.7/001, 1.0620.08.025996.8/001

1.0672.04.144087.2/002, 1.0707.13.031149.1/002

1.0439.07.064978.5/002, 1.0024.14.174058.9/001

1.0024.12.157208.5/002, 1.0024.12.165996.5/002

1.0024.09.498102.4/003, 1.0024.11.266378.6/001

1.0707.12.016649.1/002, 1.0024.11.326463.4/001

1.0024.12.290794.2/002, 1.0024.07.406260.5/001

31/05/2016

1.0064.15.001462.5/001

01/06/2016

1.0188.10.009461.7/001

02/06/2016

1.0145.10.022380.2/001

03/06/2016

1.0105.13.030596.1/001, 1.0223.99.038741.5/001

06/06/2016

1.0024.10.279692.7/001, 1.0024.08.264852.8/001

07/06/2016

1.0145.13.069830.4/001, 1.0024.14.169338.2/001

08/06/2016

1.0071.12.004548.0/001, 1.0687.12.001086.7/001

1.0024.11.210893.1/001

09/06/2016

1.0074.15.005699.7/001, 1.0024.13.386054.4/001

10/06/2016

1.0411.09.051274.9/001

13/06/2016

1.0346.13.001405.0/001, 1.0674.16.000388.7/001

14/06/2016

1.0027.13.000979.1/001

15/06/2016

1.0000.16.042852.0/001, 1.0439.11.013527.4/001

1.0074.15.007368.7/001, 1.0338.14.000724.0/001

1.0515.15.004096.9/001, 1.0027.08.151766.9/002

16/06/2016

1.0024.12.351078.6/005

17/06/2016

1.0024.14.050502.5/001, 1.0720.11.003167.4/001

1.0024.13.320849.6/001

21/06/2016

1.0521.09.089258.4/001

22/06/2016

1.0153.08.072781.8/005

23/06/2016

1.0317.14.017970.4/001, 1.0024.13.239125.1/001

24/06/2016

1.0024.14.324251.9/001

27/06/2016

1.0026.15.003414.3/001, 1.0209.14.011683.8/001

1.0674.16.000002.4/001

28/06/2016

1.0394.09.105595.1/001, 1.0687.10.009641.5/001

29/06/2016

1.0319.04.018274.7/002

30/06/2016

1.0144.06.017390.9/001, 1.0290.12.001415.1/002

01/07/2016

1.0118.14.001059.6/001

04/07/2016

1.0693.11.006713.1/002, 1.0317.07.080600.3/002

05/07/2016

1.0684.10.002329.1/001, 1.0684.10.002018.0/001

1.0479.16.004484.4/001, 1.0024.13.408047.2/001

1.0024.14.046585.7/001

06/07/2016

1.0144.07.021595.5/001, 1.0245.13.018237.2/001

1.0704.01.002064.9/003

08/07/2016

1.0479.12.015806.4/001

11/07/2016

1.0439.14.009226.3/001

12/07/2016

1.0878.12.001428.6/001, 1.0686.13.007564.7/003

13/07/2016

1.0701.12.036297.8/001

14/07/2016

1.0024.10.187935.1/001, 1.0024.11.185475.8/001

1.0479.11.016655.6/001, 1.0145.08.449431.2/001

20/07/2016

1.0024.09.602221.5/001

02/08/2016

1.0452.12.003014.6/011, 1.0672.13.017588.4/001

1.0024.09.483401.7/001, 1.0153.98.002622.0/001

1.0382.12.016002.5/001, 1.0024.13.282099.4/003

1.0024.11.191514.6/001, 1.0313.12.018916.9/001

1.0153.98.002623.8/001, 1.0000.16.050607.7/001

04/08/2016

1.0024.12.166388.4/001, 1.0672.14.009752.4/001

1.0702.12.032469.5/001

08/08/2016

1.0027.12.025115.5/001, 1.0620.14.000720.9/001

09/08/2016

1.0702.14.039941.2/001, 1.0525.13.020769.5/002

1.0116.12.003563.3/001

11/08/2016

1.0188.07.059239.2/003, 1.0024.11.085345.4/001

17/08/2016

1.0024.11.286559.7/002, 1.0433.04.138864.9/001

18/08/2016

1.0223.05.181430.7/003, 1.0312.15.002486.6/001

19/08/2016

1.0079.14.015361.4/001, 1.0148.14.003636.6/001

1.0313.10.017484.3/002, 1.0024.10.187386.7/001

1.0470.11.002493.7/001

22/08/2016

1.0525.15.016258.0/001, 1.0024.14.141155.3/001

1.0479.07.132248.7/002

23/08/2016

1.0702.10.056636.4/003, 1.0024.12.324464.2/001

1.0024.13.350787.1/001

24/08/2016

1.0433.15.006085.6/001

26/08/2016

1.0145.13.015658.4/001, 1.0024.13.430715.6/003

30/08/2016

1.0145.08.437924.0/005

02/09/2016

1.0702.09.650789.3/001, 1.0481.13.006295.5/001

1.0480.10.016097.1/001

05/09/2016

1.0024.12.051446.8/001, 1.0672.08.287152.2/001

06/09/2016

1.0261.08.064059.0/001, 1.0019.12.002528.3/001

1.0024.06.150869.3/002, 1.0313.14.024465.5/001

08/09/2016

1.0620.11.002163.6/001

09/09/2016

1.0672.12.016442.7/002

12/09/2016

1.0672.14.035037.8/001, 1.0352.16.000704.8/001

1.0481.09.098888.4/001, 1.0672.05.168521.8/007

1.0672.07.239056.6/001, 1.0145.06.322962.2/003

13/09/2016

1.0701.14.042985.6/001, 1.0112.05.056528.5/001

1.0024.11.036473.4/002

14/09/2016

1.0351.11.003446.6/001

16/09/2016

1.0453.14.002485.3/001, 1.0024.07.550289.8/002

1.0024.07.503931.3/001

19/09/2016

1.0000.16.069423.8/001

20/09/2016

1.0024.08.270018.8/002

21/09/2016

1.0439.15.014970.6/001

29/09/2016

1.0024.14.101632.9/001

04/10/2016

1.0701.12.042711.0/001, 1.0024.07.431118.4/002

1.0024.07.429941.3/001

05/10/2016

1.0024.11.113350.0/001, 1.0003.14.000316.5/001

06/10/2016

1.0702.13.026407.1/001, 1.0024.08.264860.1/001

07/10/2016

1.0079.05.189188.9/001, 1.0518.15.016191.8/001

10/10/2016

1.0460.07.029730.0/002

11/10/2016

1.0604.14.001899.4/001, 1.0702.08.540207.2/001

14/10/2016

1.0024.10.045781.1/002

31/10/2016

1.0024.10.192450.4/001, 1.0024.10.041196.6/003

1.0024.99.071783.7/001, 1.0701.12.030593.6/001

1.0701.12.040720.3/001, 1.0707.12.023257.4/001

1.0003.14.000161.5/001, 1.0194.11.011312.4/002

1.0145.11.053279.6/001, 1.0145.11.054616.8/001

1.0521.15.000521.8/001, 1.0024.11.206031.4/001

1.0024.12.277668.5/001, 1.0707.08.168228.8/002

1.0637.07.051071.3/001, 1.0657.09.006126.5/002

1.0024.13.204994.1/002, 1.0024.12.314628.4/002
1.0672.09.410003.5/002, 1.0480.04.060405.4/003
1.0480.04.063178.4/002, 1.0024.06.103977.2/001
1.0024.12.287246.8/001, 1.0433.11.013560.8/001
1.0518.10.012808.2/001, 1.0024.10.311139.9/001
1.0434.11.002171.5/001, 1.0024.08.126890.6/002
1.0024.08.244749.1/004, 1.0672.08.318110.3/001
1.0024.09.631630.2/002, 1.0694.11.002908.9/001
1.0694.11.002521.0/001, 1.0694.11.002514.5/001
1.0694.11.000949.5/004, 1.0694.11.002312.4/001
1.0694.11.002313.2/001, 1.0479.04.083336.6/003
1.0090.13.003919.2/001, 1.0637.11.001558.2/001
1.0024.04.351213.6/002, 1.0145.08.448217.6/001
1.0073.13.005970.9/004, 1.0024.11.299912.3/001
1.0024.13.078893.8/001

03/11/2016

1.0394.13.009249.4/001, 1.0024.12.027645.6/001
1.0481.02.018416.6/002

04/11/2016

1.0027.03.012784.2/003, 1.0394.13.003141.9/001
1.0145.12.040957.1/001

07/11/2016

1.0024.06.043495.8/002

08/11/2016

1.0035.02.011576.8/001, 1.0145.12.033446.4/001

09/11/2016

1.0024.11.107868.9/001, 1.0024.13.365418.6/001

10/11/2016

1.0000.16.085144.0/001, 1.0647.11.011906.0/001

11/11/2016

1.0313.13.001262.5/001, 1.0470.13.004373.5/001

16/11/2016

1.0145.14.019189.4/001, 1.0701.09.289374.5/002
1.0024.08.133403.9/001, 1.0145.11.063054.1/002

17/11/2016

1.0707.12.023895.1/001, 1.0720.13.004211.5/001

21/11/2016

1.0223.03.116240.5/001, 1.0702.15.034023.1/001

22/11/2016

1.0133.06.028538.3/002

23/11/2016
1.0024.13.104510.6/003

25/11/2016
1.0702.04.139763.0/016

28/11/2016
1.0024.10.085408.2/001, 1.0194.05.052640.0/004
1.0194.13.001302.3/001

29/11/2016
1.0542.16.000396.9/001, 1.0210.11.006328.1/001
1.0024.13.073485.8/001

30/11/2016
1.0024.13.109125.8/001, 1.0024.12.197651.8/001
1.0301.15.012799.3/001

01/12/2016
1.0024.14.323588.5/001, 1.0515.11.004204.8/001
1.0287.12.000776.3/001

02/12/2016
1.0000.16.090962.8/001

05/12/2016
1.0024.05.827458.0/003

06/12/2016
1.0024.11.290422.2/001, 1.0518.15.001929.8/001

07/12/2016
1.0079.12.031936.7/001

12/12/2016
1.0313.14.005329.6/001, 1.0024.12.182277.9/001

13/12/2016
1.0261.14.005956.7/001, 1.0261.14.003906.4/001
1.0342.15.006681.5/001

14/12/2016
1.0024.14.109552.1/001, 1.0708.10.002735.6/001
1.0702.13.042534.2/001, 1.0702.11.066334.2/001

15/12/2016
1.0439.08.090715.7/001, 1.0153.14.007461.5/001
1.0024.14.220555.8/001, 1.0000.16.094802.2/001

16/12/2016
1.0145.15.032966.5/001

09/01/2017

1.0024.10.085463.7/001, 1.0024.10.017743.5/001
1.0647.16.001502.8/001, 1.0024.14.246613.5/001

10/01/2017

1.0702.15.045779.5/001, 1.0295.13.000758.2/001
1.0000.17.000551.6/001, 1.0707.09.184877.0/002
1.0024.11.196918.4/001

11/01/2017

1.0024.12.064817.5/001, 1.0145.14.006610.4/001
1.0701.15.025999.5/001

12/01/2017

1.0093.12.001009.0/001, 1.0024.13.163890.0/001
1.0433.15.009421.0/001, 1.0433.14.020168.5/001
1.0569.16.001541.2/001

13/01/2017

1.0024.04.420720.7/001, 1.0024.08.126444.2/001

16/01/2017

1.0024.13.263941.0/001, 1.0555.12.000249.1/001
1.0000.17.002224.8/001

17/01/2017

1.0090.16.002054.2/001, 1.0024.13.365373.3/001
1.0024.10.207090.1/001

18/01/2017

1.0456.11.002045.4/001, 1.0388.10.001086.6/001
1.0024.14.175929.0/001, 1.0024.14.266294.9/001

19/01/2017

1.0439.16.003290.0/001, 1.0148.11.002281.8/001
1.0702.09.577975.8/003

20/01/2017

1.0702.11.055122.4/001, 1.0153.12.004134.5/001

23/01/2017

1.0134.11.016464.4/001, 1.0000.17.003896.2/001

25/01/2017

1.0707.15.019286.2/001, 1.0707.15.026466.1/001

26/01/2017

1.0024.14.062298.6/001

27/01/2017

1.0707.15.025873.9/001, 1.0707.15.027669.9/001
1.0313.13.031133.2/001

30/01/2017

1.0702.11.033735.0/001, 1.0024.14.316844.1/001

01/02/2017

1.0056.13.016296.1/001, 1.0245.14.023658.0/001

1.0049.10.001290.2/003, 1.0024.11.206399.5/001

02/02/2017

1.0024.07.593415.8/004, 1.0024.07.548579.7/002

1.0708.14.003404.0/001

03/02/2017

1.0287.10.000051.5/001, 1.0693.10.007361.0/001

1.0024.11.312027.3/001

06/02/2017

1.0702.08.434752.6/001

07/02/2017

1.0480.12.004187.0/001, 1.0024.14.221238.0/001

08/02/2017

1.0702.12.088548.9/001, 1.0145.12.030503.5/001

1.0334.10.000341.0/002

09/02/2017

1.0637.10.007834.3/001

02/03/2017

1.0702.07.374086.3/002, 1.0024.13.126283.4/002

1.0702.13.055997.5/001, 1.0338.08.080505.8/001

1.0223.10.021166.1/001, 1.0236.14.005182.2/001

1.0024.09.590769.7/001, 1.0024.13.277031.4/001

1.0313.11.002722.1/001, 1.0000.17.004813.6/001

1.0210.14.003271.0/001, 1.0024.11.271318.5/001

1.0024.07.792271.4/003, 1.0625.14.003719.7/001

03/03/2017

1.0132.09.016735.5/001, 1.0596.12.005240.9/001

06/03/2017

1.0024.12.060963.1/004, 1.0183.07.132877.1/004

1.0024.13.306609.2/001, 1.0024.13.172671.3/001

1.0024.08.957421.4/001, 1.0408.06.011612.1/001

07/03/2017

1.0027.13.010260.4/001, 1.0145.14.067072.3/001

1.0312.15.000802.6/001, 1.0005.11.000127.7/001

09/03/2017

1.0707.09.188341.3/002, 1.0701.13.019829.7/001

1.0312.10.000544.5/001, 1.0145.08.501160.2/002
1.0694.12.002183.7/001, 1.0433.15.008881.6/001
1.0000.17.017067.4/001

10/03/2017

1.0342.11.005509.8/001, 1.0024.14.332999.3/001
1.0112.08.084399.1/001

13/03/2017

1.0515.10.002969.0/001

14/03/2017

1.0016.15.014076.8/001, 1.0024.14.153786.0/001
1.0024.11.173400.0/001, 1.0687.13.001431.3/001
1.0701.11.001831.7/001, 1.0701.11.000512.4/001
1.0598.16.000680.8/002

15/03/2017

1.0301.14.005672.4/001, 1.0313.13.012500.5/001

16/03/2017

1.0145.14.056326.6/001, 1.0470.09.064098.3/001
1.0720.13.002037.6/001

17/03/2017

1.0024.13.117766.9/001, 1.0027.13.000556.7/001
1.0105.13.017209.8/001, 1.0079.15.004529.6/001
1.0003.14.001613.4/001

20/03/2017

1.0000.17.020484.6/001, 1.0024.08.233996.1/001
1.0313.11.004880.5/001, 1.0145.14.041009.6/001
1.0479.14.020557.2/001, 1.0105.11.017912.1/001
1.0024.09.750416.1/001

21/03/2017

1.0000.17.021175.9/001, 1.0024.11.010025.2/002

22/03/2017

1.0188.16.011250.7/001

24/03/2017

1.0702.08.455501.1/004, 1.0024.12.246356.5/002

28/03/2017

1.0342.14.004616.6/001

29/03/2017

1.0145.12.079696.9/004

30/03/2017

1.0000.15.083561.9/003, 1.0251.14.002184.0/001

1.0372.10.000244.6/001

31/03/2017

1.0672.10.031500.7/003, 1.0024.13.368810.1/001

1.0647.12.012103.1/001

03/04/2017

1.0024.06.045646.4/001, 1.0702.03.067822.2/003

1.0024.12.101971.5/001, 1.0338.15.004014.9/001

1.0707.05.097455.9/002, 1.0024.06.991895.1/001

1.0024.10.197456.6/001

04/04/2017

1.0707.14.008595.2/001, 1.0702.12.036578.9/002

05/04/2017

1.0024.12.030543.8/001

06/04/2017

1.0245.05.076824.2/001, 1.0193.10.002844.1/001

1.0313.15.006637.8/001, 1.0027.13.037889.9/001

1.0592.15.000952.6/001

07/04/2017

1.0073.11.001308.0/001, 1.0411.13.006044.4/001

10/04/2017

1.0024.14.280519.1/001, 1.0687.10.006304.3/001

11/04/2017

1.0324.96.003543.8/001, 1.0525.09.163063.8/001

17/04/2017

1.0428.07.008706.2/003, 1.0702.10.052998.2/001

1.0145.14.041097.1/001, 1.0024.11.200243.1/001

1.0702.10.049416.1/001

18/04/2017

1.0529.14.004404.9/001, 1.0701.15.024280.1/001

1.0145.12.076487.6/001, 1.0024.10.248538.0/001

19/04/2017

1.0024.11.295036.5/001, 1.0024.11.263767.3/001

1.0647.14.013587.0/001, 1.0000.17.030540.3/001

20/04/2017

1.0525.15.010642.1/001, 1.0145.15.012922.2/001

1.0040.09.089237.9/001

24/04/2017

1.0702.15.063449.2/003, 1.0024.14.240454.0/001

1.0702.10.002976.9/002

25/04/2017

1.0672.15.004577.7/001, 1.0707.15.022645.4/001

26/04/2017

1.0024.09.745702.2/001

27/04/2017

1.0105.14.029044.3/001, 1.0024.13.076021.8/001

1.0134.14.007965.5/001, 1.0145.13.018450.3/001

1.0525.05.078472.3/003

28/04/2017

1.0261.13.003872.0/001, 1.0261.12.010570.3/002

1.0079.12.062045.9/001, 1.0390.14.004474.9/001

17/05/2017

1.0145.11.020703.5/001, 1.0024.10.201233.3/002

1.0024.13.428873.7/001, 1.0686.07.206147.2/001

1.0394.09.105169.5/001, 1.0474.07.032938.5/001

1.0024.12.051484.9/002, 1.0687.09.069865.9/002

1.0145.13.021991.1/001

18/05/2017

1.0024.07.499564.8/002

19/05/2017

1.0433.13.010714.0/001, 1.0024.08.253131.0/001

1.0701.16.004059.1/001, 1.0352.08.047226.4/002

31/05/2017

1.0024.14.103890.1/003, 1.0024.12.263597.2/002

1.0024.08.054679.9/002, 1.0472.10.002502.3/001

1.0051.04.009251.5/001, 1.0024.08.938671.8/002

1.0145.12.001471.0/001, 1.0024.12.285950.7/001

1.0024.05.799961.7/001, 1.0011.13.000962.1/001

1.0324.13.008659.2/001

01/06/2017

1.0433.12.020286.9/001, 1.0000.17.043681.0/001

1.0629.15.004503.3/001, 1.0620.15.003815.1/001

1.0701.13.015233.6/001, 1.0024.14.111743.2/001

1.0342.11.008390.0/001, 1.0027.13.004759.3/001

1.0023.15.001939.8/001, 1.0000.17.042980.7/001

1.0216.04.027536.6/001, 1.0702.12.026836.3/001

1.0702.14.081042.6/001

02/06/2017

1.0079.07.383468.5/001, 1.0452.14.006882.9/001

1.0313.14.024898.7/001, 1.0105.14.002870.2/002

1.0145.11.022328.9/001, 1.0040.12.009910.2/001

1.0145.13.069611.8/001, 1.0441.08.012919.6/002

1.0498.11.001316.2/001, 1.0287.11.004755.5/001

05/06/2017

1.0024.09.592701.8/001, 1.0056.07.155393.9/001
1.0024.07.502336.6/001, 1.0567.13.006719.0/001
1.0024.11.087330.4/004, 1.0024.09.604863.2/001
1.0000.17.045076.1/001, 1.0024.11.326771.0/003
1.0016.13.002913.1/001, 1.0701.10.002546.2/001
1.0024.14.259403.5/002, 1.0521.12.007120.9/001
1.0521.13.006225.5/001, 1.0024.09.748359.8/006

06/06/2017

1.0145.14.060662.8/001, 1.0702.12.078562.2/001
1.0363.12.003834.6/001, 1.0701.13.031959.6/002
1.0056.12.015996.9/001, 1.0351.06.073032.9/001
1.0000.17.028347.7/001, 1.0024.12.278298.0/001

07/06/2017

1.0024.08.010000.1/001, 1.0024.11.121268.4/001
1.0024.14.218877.0/001, 1.0707.15.020213.3/001
1.0145.13.021424.3/001, 1.0344.08.042982.4/001
1.0344.08.044122.5/001, 1.0515.09.039644.8/003
1.0000.17.046327.7/001, 1.0024.12.102003.6/001

08/06/2017

1.0607.09.053804.4/003, 1.0079.15.011063.7/001
1.0056.10.011727.6/001, 1.0148.11.004095.0/001
1.0686.11.018450.0/001

09/06/2017

1.0145.15.032087.0/001, 1.0000.17.046569.4/001
1.0024.10.275578.2/001, 1.0699.12.007544.4/001

12/06/2017

1.0271.13.005402.3/001, 1.0713.13.006491.6/001
1.0145.09.566454.9/002, 1.0145.10.023408.0/002

13/06/2017

1.0702.12.027297.7/002, 1.0114.13.013694.7/001
1.0024.14.282026.5/001, 1.0702.15.000388.8/001

14/06/2017

1.0024.06.048106.6/001, 1.0707.15.011973.3/001
1.0145.14.028744.5/001, 1.0024.11.187318.8/004

16/06/2017

1.0707.15.024518.1/001, 1.0024.09.759050.9/001
1.0024.14.139587.1/001, 1.0024.13.354382.7/002
1.0079.15.041950.9/002, 1.0079.12.075359.9/002
1.0000.17.048436.4/001, 1.0332.12.000260.2/001
1.0287.12.008396.2/001, 1.0079.09.941292.0/001
1.0024.10.288082.0/003

19/06/2017

1.0024.06.002319.9/001, 1.0024.06.019299.4/001
1.0024.06.996618.2/001, 1.0027.13.010126.7/001
1.0471.04.027190.3/002, 1.0024.07.660305.9/001
1.0024.09.750565.5/001

20/06/2017

1.0194.14.006295.2/001, 1.0183.15.007001.3/001
1.0720.14.004196.6/001, 1.0261.16.000966.6/001
1.0024.13.259249.4/003, 1.0372.06.021375.1/001
1.0521.09.082852.1/005, 1.0024.05.644571.1/002
1.0687.05.037526.4/001, 1.0687.06.044042.1/001
1.0422.07.006145.8/001, 1.0024.11.324055.0/001

21/06/2017

1.0220.08.008795.4/002, 1.0042.07.019462.8/001
1.0382.13.011375.8/001, 1.0702.14.089571.6/001
1.0145.08.440365.1/002, 1.0693.08.074372.9/001
1.0024.11.306163.4/002, 1.0713.09.098636.3/002
1.0145.13.019171.4/001

22/06/2017

1.0416.14.000175.9/001, 1.0024.14.317439.9/001
1.0051.11.000522.3/001, 1.0051.11.000537.1/001
1.0525.14.011798.3/001, 1.0016.09.100359.6/003

23/06/2017

1.0452.07.034435.6/003, 1.0003.13.000053.6/002
1.0525.15.001868.3/001, 1.0024.09.572649.3/002

26/06/2017

1.0701.14.023064.3/001, 1.0707.15.008259.2/001
1.0239.08.010445.2/001, 1.0000.17.052198.3/001
1.0470.01.003925.8/003

27/06/2017

1.0024.11.300836.1/002, 1.0024.12.238928.1/003
1.0079.14.074552.6/001, 1.0024.01.549569.0/001
1.0024.14.104033.7/001, 1.0024.15.043110.4/001
1.0637.11.001301.7/001, 1.0024.12.301673.5/004
1.0701.12.029695.2/001, 1.0511.09.016186.6/003
1.0396.12.001260.6/001, 1.0686.08.216190.8/001
1.0686.08.210071.6/001

28/06/2017

1.0153.12.007366.0/001, 1.0024.12.302396.2/001
1.0570.14.002292.4/001, 1.0024.13.102474.7/002
1.0133.05.024663.5/002, 1.0647.10.001485.9/001
1.0223.12.018659.6/002, 1.0775.10.000333.1/001
1.0027.08.170339.2/002, 1.0460.10.000783.6/001
1.0460.10.000633.3/001, 1.0069.11.001132.2/001

1.0145.13.062667.7/001, 1.0525.05.075974.1/002

29/06/2017

1.0024.14.247895.7/001, 1.0433.15.008318.9/001
1.0362.00.002428.5/001, 1.0145.10.054538.6/001

30/06/2017

1.0317.13.013696.1/001, 1.0024.04.420721.5/005
1.0697.10.001480.5/001, 1.0145.15.022535.0/001
1.0024.08.290430.1/001, 1.0521.11.017335.3/001

01/07/2017

1.0460.10.001150.7/002

03/07/2017

1.0026.12.003130.2/001, 1.0672.09.411883.9/001
1.0024.14.142864.9/001, 1.0000.17.054493.6/001
1.0016.15.006562.7/001, 1.0024.07.768952.9/002

04/07/2017

1.0710.02.003458.7/001, 1.0611.12.003045.1/002
1.0024.09.500488.3/001, 1.0521.09.082854.7/004
1.0672.09.393694.2/001, 1.0024.07.494176.6/001
1.0144.14.004469.0/001, 1.0024.12.322864.5/001
1.0024.13.284285.7/001, 1.0313.10.026186.3/001
1.0710.10.000457.5/001

05/07/2017

1.0114.09.111493.3/001

06/07/2017

1.0431.12.004279.8/001, 1.0702.10.055685.2/001
1.0317.13.014380.1/001, 1.0024.07.513228.2/001
1.0024.07.550070.2/001, 1.0342.05.063077.7/001
1.0024.09.729765.9/001, 1.0024.08.236582.6/001
1.0702.14.087950.4/001, 1.0707.15.027742.4/001
1.0390.13.003503.8/001, 1.0024.14.198422.9/001
1.0024.11.146210.7/001, 1.0525.09.178181.1/001
1.0479.11.009339.6/001, 1.0145.12.082658.4/001

07/07/2017

1.0079.14.075786.9/001, 1.0267.10.002941.7/001
1.0024.13.238206.0/003, 1.0042.11.003813.2/001
1.0042.12.002173.0/001, 1.0042.10.004140.1/002
1.0710.09.021283.2/001, 1.0120.09.008172.6/001
1.0427.09.009274.8/001

10/07/2017

1.0701.10.011886.1/001, 1.0324.11.011137.8/001
1.0346.09.017282.3/001, 1.0105.09.314758.2/001

11/07/2017

1.0079.15.026121.6/001, 1.0024.15.007975.4/001

12/07/2017

1.0439.14.015758.7/001, 1.0702.14.035644.6/001
1.0027.11.008010.1/004

28/07/2017

1.0702.13.005027.2/002, 1.0024.12.341684.4/002

31/07/2017

1.0351.14.001174.0/001, 1.0027.10.005305.0/002
1.0236.11.002502.0/001, 1.0701.14.021447.2/001
1.0707.10.001045.3/001, 1.0027.13.004873.2/001
1.0701.11.003708.5/001, 1.0137.15.002014.7/001
1.0702.13.030503.1/001, 1.0000.17.063777.1/001
1.0079.15.026323.8/001, 1.0105.13.025134.8/001
1.0024.07.485031.4/002, 1.0069.13.002064.2/001
1.0090.13.001282.7/001, 1.0511.15.002062.2/001
1.0024.12.198608.7/001, 1.0479.11.005803.5/004
1.0194.14.006702.7/001, 1.0145.10.021876.0/001
1.0610.15.002407.9/001, 1.0027.12.006205.7/001
1.0024.13.200584.4/001, 1.0024.11.300177.0/001
1.0024.13.078862.3/002, 1.0596.09.053850.2/002

01/08/2017

1.0024.12.248839.8/001, 1.0000.17.064727.5/001
1.0393.16.000084.9/001, 1.0024.11.171701.3/001
1.0000.17.064564.2/001

02/08/2017

1.0000.17.065088.1/001, 1.0000.17.065084.0/001
1.0433.14.027508.5/001

03/08/2017

1.0024.11.106218.8/001, 1.0702.15.026592.5/002
1.0637.15.009309.3/001

04/08/2017

1.0394.15.004480.5/001, 1.0702.16.008091.8/001
1.0223.14.020028.6/001, 1.0313.15.003188.5/002
1.0344.08.042357.9/001, 1.0687.12.000024.9/001
1.0479.13.019162.6/001, 1.0000.17.040658.1/001
1.0000.17.049240.9/001, 1.0000.17.051233.9/001
1.0024.08.123726.5/003, 1.0024.09.533041.1/001
1.0024.11.292550.8/001

07/08/2017

1.0106.16.002381.3/001, 1.0395.15.004668.2/001
1.0707.15.030345.1/001, 1.0024.14.088736.5/001

08/08/2017

1.0338.08.076807.4/001, 1.0024.14.252606.0/002

1.0699.14.012345.5/001, 1.0000.17.029110.8/001
1.0024.00.079808.2/002

09/08/2017

1.0079.15.004538.7/001

10/08/2017

1.0024.04.516551.1/001, 1.0707.13.012447.2/001
1.0342.13.004618.4/001, 1.0024.13.195835.7/002

11/08/2017

1.0114.12.009768.7/001, 1.0024.10.101448.8/001
1.0024.10.089118.3/001, 1.0000.17.067666.2/001
1.0534.15.002716.5/001, 1.0024.10.012499.9/002

16/08/2017

1.0024.14.330371.7/001, 1.0024.14.240916.8/001
1.0702.13.049095.7/001

17/08/2017

1.0024.14.189217.4/001, 1.0133.15.003034.3/001
1.0479.11.018856.8/001, 1.0382.12.008218.7/001
1.0525.15.005852.3/002

18/08/2017

1.0024.14.158789.9/001, 1.0118.09.017948.2/001
1.0002.15.001965.7/001, 1.0707.15.020724.9/001
1.0707.15.013574.7/004, 1.0079.08.426068.0/001

22/08/2017

1.0479.14.006414.4/001, 1.0271.14.007559.6/002
1.0239.15.000173.7/002, 1.0000.17.070745.9/001

Apelação Cível / Reexame Necessário

19/03/2014

1.0188.13.002872.6/002

12/02/2016

1.0024.11.306995.9/001, 1.0431.11.003422.7/001

31/10/2016

1.0024.13.378053.6/001

Apelação Cível/Remessa Necessária

28/03/2016

1.0450.14.000403.4/001

30/05/2016

1.0702.12.009707.7/001

20/06/2016
1.0024.12.273247.2/002

11/11/2016
1.0372.10.001419.3/001

16/12/2016
1.0106.08.038355.2/001

19/01/2017
1.0105.14.013924.4/001

24/03/2017
1.0372.12.002778.7/002

17/04/2017
1.0024.10.185411.5/002

Embargos de Declaração Cível

30/05/2016
1.0079.03.110773.7/004

26/06/2017
1.0309.13.000675.7/004

Total de Processos: 2246

Des(a). Oliveira Firmo

7ª CÂMARA CÍVEL

Apelação Cível

06/06/2016
1.0701.13.035288.6/001

17/06/2016
1.0024.05.729837.4/001, 1.0556.13.001700.8/002

21/06/2016
1.0685.14.001671.6/001, 1.0479.13.016732.9/001

22/06/2016
1.0024.14.554879.8/001, 1.0079.10.038613.9/001
1.0105.15.030203.9/001, 1.0080.12.001129.3/001

23/06/2016
1.0720.12.003472.6/001, 1.0080.12.000746.5/001
1.0024.13.256654.8/001

24/06/2016

1.0024.07.598175.3/001

27/06/2016

1.0000.16.045668.7/001

28/06/2016

1.0223.13.007048.3/001

29/06/2016

1.0145.05.230149.9/001

30/06/2016

1.0702.13.072343.1/001, 1.0405.13.001257.9/001

01/07/2016

1.0024.14.051365.6/001

04/07/2016

1.0433.07.222694.0/001, 1.0672.03.122049.0/001

1.0433.09.303406.7/001

05/07/2016

1.0000.16.048668.4/001, 1.0525.13.024110.8/001

06/07/2016

1.0024.10.312278.4/001, 1.0433.05.170492.5/001

1.0433.02.055658.8/001

07/07/2016

1.0148.06.045561.2/001, 1.0470.01.000159.7/001

1.0433.07.236584.7/001

08/07/2016

1.0024.01.555180.7/001, 1.0210.14.003503.6/001

12/07/2016

1.0024.83.103240.4/001, 1.0309.14.003830.3/001

1.0024.02.874085.0/001, 1.0024.07.548000.4/001

1.0351.10.006069.5/002

13/07/2016

1.0000.16.051021.0/001, 1.0079.12.005362.8/001

1.0134.10.014934.0/001, 1.0035.11.013679.9/001

14/07/2016

1.0079.11.023733.0/001, 1.0313.12.014758.9/001

1.0034.13.001129.8/001

15/07/2016

1.0525.14.003623.3/001, 1.0035.11.011057.0/001

18/07/2016

1.0000.16.052395.7/001, 1.0432.15.002768.3/001
1.0056.13.013492.9/001

19/07/2016

1.0481.12.011408.9/001, 1.0432.15.002745.1/001

20/07/2016

1.0024.04.405984.8/001, 1.0684.15.000661.8/001
1.0223.14.001291.3/001

01/08/2016

1.0027.09.181647.3/002, 1.0390.15.005425.7/002

02/08/2016

1.0518.04.069326.0/001, 1.0009.12.000411.5/001
1.0680.11.003459.1/001, 1.0702.12.065365.5/001

04/08/2016

1.0024.10.003332.3/003, 1.0024.13.252900.9/001
1.0024.14.304988.0/001

05/08/2016

1.0024.92.922572.0/001, 1.0017.09.041379.4/001
1.0312.14.001021.5/001

09/08/2016

1.0433.06.201374.6/001, 1.0718.07.000821.1/001

11/08/2016

1.0024.00.012279.6/001, 1.0431.15.002195.1/001

17/08/2016

1.0194.11.007850.9/001, 1.0775.13.000107.3/001

18/08/2016

1.0694.13.007959.3/001

19/08/2016

1.0024.14.147147.4/001, 1.0701.15.033371.7/001

22/08/2016

1.0701.15.032481.5/001, 1.0145.13.066849.7/001
1.0027.12.027784.6/001

23/08/2016

1.0024.08.135202.3/001

24/08/2016

1.0701.15.023238.0/001

25/08/2016

1.0000.16.063139.6/001, 1.0471.11.001746.7/001

1.0241.07.024256.5/001, 1.0702.15.063036.7/001
1.0460.14.003959.1/001

01/09/2016
1.0534.14.002846.3/001

02/09/2016
1.0024.14.054155.8/001, 1.0024.09.509663.2/004
1.0231.10.010266.5/001

05/09/2016
1.0637.12.006001.6/001, 1.0024.11.085235.7/001

06/09/2016
1.0596.10.001358.7/001, 1.0106.16.000862.4/001
1.0024.02.867686.4/001

08/09/2016
1.0452.10.004767.2/001, 1.0024.11.291360.3/001

09/09/2016
1.0024.14.151608.8/001, 1.0647.14.006375.9/001
1.0335.13.000196.9/001

12/09/2016
1.0194.13.006956.1/001

28/09/2016
1.0393.06.014184.2/001, 1.0699.15.010638.2/001
1.0393.10.002646.6/001, 1.0596.14.003355.3/002
1.0175.15.000059.4/001, 1.0699.15.003816.3/001

30/09/2016
1.0000.16.073447.1/001, 1.0024.11.146968.0/001
1.0572.07.013598.1/001

03/10/2016
1.0000.16.073633.6/001

04/10/2016
1.0024.12.127632.3/007

05/10/2016
1.0024.12.091018.7/001, 1.0024.09.454077.0/002

06/10/2016
1.0672.98.009951.5/001

07/10/2016
1.0521.13.004434.5/001, 1.0511.15.001152.2/001
1.0433.14.022060.2/001, 1.0521.16.007540.9/001

10/10/2016
1.0105.15.030586.7/001

11/10/2016
1.0702.13.087763.3/001, 1.0701.15.032380.9/001

13/10/2016
1.0079.10.061110.6/002, 1.0024.09.451917.0/001
1.0702.10.037619.4/001, 1.0024.15.001349.8/001

14/10/2016
1.0024.13.242413.6/001, 1.0702.14.056183.9/001
1.0521.13.011865.1/001, 1.0521.13.014775.9/001

17/10/2016
1.0145.14.041104.5/001

18/10/2016
1.0123.12.003564.7/001, 1.0520.15.000382.7/001
1.0024.10.243724.1/001

19/10/2016
1.0024.14.305723.0/001

20/10/2016
1.0693.11.011416.4/002, 1.0693.11.011531.0/001

21/10/2016
1.0024.13.334801.1/001, 1.0024.14.219692.2/001

25/10/2016
1.0024.14.059322.9/001, 1.0024.14.053502.2/002

27/10/2016
1.0005.12.001563.0/001

31/10/2016
1.0024.14.055096.3/001, 1.0707.14.024304.9/001
1.0707.14.031969.0/001, 1.0627.14.001150.3/001
1.0005.10.003407.2/001

01/11/2016
1.0123.14.003135.2/001, 1.0707.06.117292.0/001

03/11/2016
1.0701.14.022865.4/001, 1.0024.12.272143.4/001
1.0145.14.039906.7/001

08/11/2016
1.0105.14.025690.7/001, 1.0702.03.049964.5/001

09/11/2016

1.0024.13.037988.6/002

10/11/2016

1.0456.06.048594.7/001

11/11/2016

1.0126.07.007175.1/001, 1.0024.04.376968.6/001

1.0024.14.233190.9/001, 1.0024.93.044075.5/001

16/11/2016

1.0145.13.064290.6/001

18/11/2016

1.0024.14.084879.7/001, 1.0035.11.014032.0/001

1.0024.14.306024.2/001, 1.0024.14.054790.2/001

1.0362.11.008317.1/001, 1.0153.15.003066.3/001

22/11/2016

1.0000.16.087769.2/001, 1.0000.16.087603.3/001

24/11/2016

1.0145.09.517117.2/001, 1.0210.14.006956.3/001

25/11/2016

1.0024.00.134421.7/002, 1.0024.00.099170.3/001

28/11/2016

1.0024.14.248652.1/001, 1.0518.12.022571.0/001

29/11/2016

1.0024.14.085136.1/001, 1.0702.14.002291.5/001

30/11/2016

1.0079.07.387095.2/001, 1.0024.98.122454.6/001

1.0172.13.002948.8/002

01/12/2016

1.0000.15.054725.5/002

09/01/2017

1.0024.14.151581.7/001, 1.0024.07.485997.6/004

1.0024.14.051170.0/002

10/01/2017

1.0024.11.285339.5/001, 1.0702.15.032411.0/001

1.0701.14.008438.8/001, 1.0000.17.000865.0/001

11/01/2017

1.0000.17.001122.5/001, 1.0000.17.001143.1/001

1.0024.14.249967.2/001, 1.0702.15.073448.2/001

12/01/2017

1.0352.10.006473.7/001, 1.0388.13.000774.2/001
1.0521.13.005493.0/001, 1.0628.15.000338.0/001
1.0145.08.476792.3/001

13/01/2017

1.0429.13.001881.6/001, 1.0313.14.028673.0/001
1.0024.14.304934.4/001

16/01/2017

1.0000.17.002039.0/001, 1.0024.13.212330.8/001
1.0702.04.113751.5/001, 1.0024.12.132249.9/001
1.0390.15.001237.0/001

17/01/2017

1.0271.12.010948.0/001, 1.0271.14.008233.7/001
1.0511.13.000721.0/001, 1.0024.12.062747.6/001

18/01/2017

1.0000.17.002930.0/001, 1.0232.09.021497.3/001
1.0271.13.006709.0/001, 1.0024.12.130168.3/001
1.0024.15.442946.8/001

19/01/2017

1.0312.13.001478.9/001, 1.0313.13.009938.2/001

31/01/2017

1.0000.17.006348.1/001, 1.0778.15.001774.8/001
1.0620.13.000280.6/001, 1.0145.10.043369.0/001

01/02/2017

1.0024.11.278642.1/001, 1.0000.17.006769.8/001
1.0518.14.023559.0/001, 1.0024.14.062900.7/001

02/02/2017

1.0145.14.060979.6/001, 1.0183.12.013116.8/001

03/02/2017

1.0148.15.004952.3/001, 1.0701.14.043104.3/001

06/02/2017

1.0000.17.007387.8/001, 1.0604.14.002929.8/001
1.0686.12.017481.4/001

08/02/2017

1.0105.12.032704.1/001, 1.0439.14.008193.6/001

09/02/2017

1.0000.17.009164.9/001, 1.0000.16.051471.7/002

10/02/2017

1.0024.11.003673.8/001

13/02/2017

1.0518.13.017698.6/002

14/02/2017

1.0000.17.010396.4/001, 1.0000.17.010350.1/001

15/02/2017

1.0000.17.011007.6/001, 1.0000.17.010803.9/001

16/02/2017

1.0348.11.000078.6/001, 1.0000.17.011332.8/001

17/02/2017

1.0560.12.000348.1/001, 1.0702.15.007502.7/001

1.0024.09.654112.3/001

20/02/2017

1.0708.15.000803.3/001, 1.0000.17.012227.9/001

21/02/2017

1.0145.05.231282.7/001, 1.0592.14.002339.7/001

22/02/2017

1.0079.12.017274.1/001, 1.0521.12.014409.7/001

23/02/2017

1.0313.13.019832.5/001

24/02/2017

1.0223.14.012161.5/001

02/03/2017

1.0209.07.074615.8/001, 1.0209.03.032209.0/001

1.0713.12.005406.7/001

20/03/2017

1.0024.11.147274.2/001, 1.0079.06.292334.1/001

1.0024.08.142158.8/002, 1.0145.06.308916.6/001

1.0079.11.041833.6/003

21/03/2017

1.0024.14.005794.4/001, 1.0126.14.002800.5/001

22/03/2017

1.0433.12.009698.0/001, 1.0024.13.255580.6/001

23/03/2017

1.0024.14.250220.2/001, 1.0024.12.258318.0/001

1.0407.16.006995.8/001, 1.0407.16.007082.4/001

24/03/2017

1.0107.15.001792.2/001, 1.0407.16.006394.4/001

1.0407.16.006913.1/001

27/03/2017

1.0145.06.308961.2/001, 1.0396.14.005207.9/001

28/03/2017

1.0024.14.306519.1/001, 1.0133.13.000701.5/001

29/03/2017

1.0000.17.024014.7/001

30/03/2017

1.0243.12.002074.4/001, 1.0351.14.007702.2/001

31/03/2017

1.0000.17.025088.0/001, 1.0324.14.010639.8/001

03/04/2017

1.0024.09.588134.8/001, 1.0024.14.051339.1/001

1.0000.17.025276.1/001, 1.0172.13.002080.0/002

04/04/2017

1.0120.15.000325.5/001

05/04/2017

1.0245.11.017111.4/001, 1.0290.12.000044.0/001

1.0056.13.019745.4/001

06/04/2017

1.0024.13.256412.1/002, 1.0024.06.204327.8/002

1.0024.15.000812.6/001, 1.0183.16.013082.3/002

1.0024.99.125063.0/001, 1.0395.12.002632.7/001

1.0000.17.027061.5/001

10/04/2017

1.0000.17.027761.0/001, 1.0024.04.259204.8/001

1.0024.97.113480.4/001, 1.0145.08.489642.5/005

11/04/2017

1.0024.06.020834.5/001, 1.0079.05.200195.9/001

17/04/2017

1.0324.15.010705.4/001

18/04/2017

1.0000.17.029095.1/001

19/04/2017

1.0313.15.018713.3/001, 1.0079.14.058864.5/001

20/04/2017

1.0529.16.001585.3/001

24/04/2017

1.0208.15.000157.5/001

25/04/2017

1.0352.15.008201.9/001

26/04/2017

1.0024.14.307394.8/001, 1.0024.14.056247.1/001

1.0433.13.031437.3/002

27/04/2017

1.0112.15.002716.0/001, 1.0112.14.009296.9/001

1.0086.13.001350.0/001, 1.0145.15.029625.2/001

28/04/2017

1.0024.11.277406.2/001, 1.0024.09.747689.9/001

17/05/2017

1.0428.14.000605.0/001, 1.0049.14.001018.9/002

1.0024.13.129204.7/002

22/05/2017

1.0569.14.003433.5/001, 1.0625.13.015428.3/001

1.0569.15.003565.1/001, 1.0120.13.000826.7/001

1.0024.14.220232.4/002

23/05/2017

1.0003.05.012606.3/001

24/05/2017

1.0243.13.000466.2/001, 1.0529.13.001192.5/001

1.0024.07.743613.7/004

25/05/2017

1.0223.15.008286.3/001, 1.0628.16.001088.8/001

12/06/2017

1.0024.15.001490.0/001, 1.0000.16.002042.6/004

1.0024.13.078686.6/002, 1.0000.17.045407.8/001

1.0000.17.046150.3/001, 1.0000.17.046564.5/001

1.0000.17.046811.0/001, 1.0000.17.047162.7/001

1.0313.13.014877.5/001, 1.0024.14.276931.4/001

1.0024.06.104895.5/001

13/06/2017

1.0433.14.027255.3/001, 1.0024.14.249958.1/001

1.0056.13.015970.2/001, 1.0024.13.024402.3/001

1.0024.05.872656.3/001, 1.0672.07.239744.7/001

1.0024.13.040548.3/004, 1.0393.16.000703.4/001

1.0331.14.001118.9/001, 1.0105.13.038492.5/001

14/06/2017

1.0611.11.001973.8/001, 1.0470.12.002145.1/001
1.0024.09.577384.2/001, 1.0024.14.233923.3/001
1.0110.15.000826.3/001, 1.0003.11.003154.3/001
1.0024.12.130364.8/001

16/06/2017

1.0433.12.002583.1/001, 1.0342.11.008349.6/001
1.0313.12.021265.6/002, 1.0145.15.032110.0/001
1.0395.12.002630.1/001, 1.0079.14.071707.9/001

19/06/2017

1.0521.12.004194.7/001, 1.0145.15.021263.0/003
1.0000.17.049094.0/001, 1.0024.13.254112.9/001
1.0684.16.000209.4/001, 1.0611.15.004239.2/001
1.0079.13.043981.7/001, 1.0110.15.000991.5/001
1.0059.09.017513.0/002

20/06/2017

1.0024.12.333947.5/001, 1.0459.15.001088.0/001

21/06/2017

1.0433.15.011019.8/001, 1.0707.07.136346.9/001
1.0351.03.017793.2/001, 1.0024.11.228481.5/001

22/06/2017

1.0476.14.001334.5/001, 1.0433.15.006048.4/001

23/06/2017

1.0559.15.001152.1/001

26/06/2017

1.0015.14.003203.6/001, 1.0344.16.006612.4/001
1.0611.15.004063.6/001, 1.0000.17.052125.6/001
1.0000.17.051520.9/001

27/06/2017

1.0344.11.003987.4/001, 1.0534.12.000091.2/001
1.0569.13.003832.0/001

28/06/2017

1.0112.14.009302.5/001, 1.0024.14.248647.1/001

29/06/2017

1.0024.15.000968.6/001, 1.0342.11.007304.2/001
1.0024.07.487121.1/002

30/06/2017

1.0704.14.000280.6/001, 1.0123.14.003591.6/001

03/07/2017

1.0024.14.343342.3/001, 1.0105.13.024945.8/001

05/07/2017

1.0024.13.252839.9/001, 1.0474.11.004191.7/001
1.0024.13.256189.5/001

06/07/2017

1.0327.13.001265.8/001, 1.0024.06.244570.5/001
1.0024.03.030953.8/001

07/07/2017

1.0702.01.029206.9/001, 1.0701.14.034559.9/001

10/07/2017

1.0024.14.109270.0/001

11/07/2017

1.0000.17.057706.8/001

12/07/2017

1.0024.12.258281.0/001, 1.0433.10.004763.1/001

13/07/2017

1.0024.14.005639.1/002, 1.0433.10.004666.6/001
1.0024.13.295959.4/002

14/07/2017

1.0024.14.058780.9/001

17/07/2017

1.0396.13.005380.6/001

18/07/2017

1.0105.15.016215.1/001, 1.0024.07.531190.2/003

19/07/2017

1.0439.15.012624.1/001, 1.0569.15.003621.2/001
1.0000.17.060344.3/001

31/07/2017

1.0439.14.003049.5/002, 1.0297.16.000324.2/002
1.0000.17.063845.6/001, 1.0024.15.086108.6/001
1.0470.13.003540.0/002, 1.0433.15.003593.2/001
1.0000.15.070688.5/002

01/08/2017

1.0035.14.014353.4/001, 1.0000.17.064642.6/001

02/08/2017

1.0701.97.013077.2/001, 1.0701.99.006482.9/001
1.0024.14.058140.6/001, 1.0024.14.059021.7/001

03/08/2017

1.0472.15.000013.2/001

04/08/2017

1.0686.11.021931.4/001

07/08/2017

1.0701.15.022335.5/001

08/08/2017

1.0309.16.003818.3/002, 1.0019.15.001394.4/001

1.0479.12.023822.1/001

09/08/2017

1.0024.98.028000.2/001, 1.0145.12.018855.5/001

1.0024.14.006219.1/001

10/08/2017

1.0313.14.003033.6/001, 1.0024.98.121894.4/001

1.0554.11.000370.0/001, 1.0713.16.002807.0/001

1.0570.14.000071.4/001, 1.0024.14.162438.7/001

11/08/2017

1.0024.96.011673.9/001

16/08/2017

1.0000.15.035548.5/002, 1.0134.06.073308.3/001

1.0134.06.073306.7/001, 1.0134.07.084172.8/001

18/08/2017

1.0145.14.004991.0/001, 1.0086.15.000939.6/001

21/08/2017

1.0079.13.003817.1/004, 1.0707.08.172035.1/001

22/08/2017

1.0024.14.333078.5/001, 1.0024.10.268553.4/001

1.0000.17.012580.1/002

Apelação Cível/Remessa Necessária

23/06/2016

1.0024.11.081394.6/001

30/06/2016

1.0024.14.057409.6/001

01/07/2016

1.0024.11.064747.6/001

05/07/2016

1.0625.15.002994.4/001

07/07/2016

1.0687.11.006730.7/001

12/07/2016

1.0024.14.056286.9/001, 1.0702.13.070041.3/001

13/07/2016

1.0000.16.051020.2/001

18/07/2016

1.0024.13.297488.2/001

19/07/2016

1.0024.14.054588.0/001

20/07/2016

1.0000.16.053216.4/001

02/08/2016

1.0024.13.333270.0/002, 1.0024.13.255732.3/001

04/08/2016

1.0024.13.255268.8/001

11/08/2016

1.0024.99.149033.5/001

17/08/2016

1.0382.14.000094.6/002

25/08/2016

1.0687.14.003146.3/001

30/08/2016

1.0702.14.082423.7/001

06/09/2016

1.0024.14.058957.3/001

28/09/2016

1.0024.10.002489.2/003

05/10/2016

1.0024.13.253109.6/002

10/10/2016

1.0112.13.002588.8/001

13/10/2016

1.0024.13.122660.7/001

17/10/2016

1.0145.13.054470.6/001

18/10/2016

1.0000.16.078103.5/001

20/10/2016

1.0433.95.006503.0/001, 1.0686.13.010114.6/002

03/11/2016

1.0024.07.539143.3/004

18/11/2016

1.0702.13.020483.8/001, 1.0024.08.172827.1/002

23/11/2016

1.0382.98.002653.0/003

25/11/2016

1.0024.14.059041.5/001

29/11/2016

1.0024.14.053598.0/001

09/01/2017

1.0702.14.065628.2/001

10/01/2017

1.0515.10.002906.2/001, 1.0056.11.022555.6/001

11/01/2017

1.0024.16.043384.3/001

12/01/2017

1.0313.15.003682.7/001

13/01/2017

1.0313.14.027714.3/001

17/01/2017

1.0145.14.019823.8/001

19/01/2017

1.0024.14.305425.2/001

30/01/2017

1.0114.12.005885.3/001

06/02/2017

1.0024.12.130302.8/001

13/02/2017

1.0024.15.209235.9/001

15/02/2017
1.0024.12.205583.3/002

21/02/2017
1.0024.14.233238.6/001

23/02/2017
1.0525.14.020206.6/001

24/02/2017
1.0024.14.305518.4/001

20/03/2017
1.0024.09.694764.3/002

28/03/2017
1.0028.09.018590.2/001

30/03/2017
1.0079.11.013287.9/001

04/04/2017
1.0351.14.003060.9/001

18/04/2017
1.0024.14.058770.0/001, 1.0000.17.028879.9/001

25/04/2017
1.0713.14.005251.3/002

27/04/2017
1.0024.16.042097.2/001

25/05/2017
1.0024.13.197622.7/001

12/06/2017
1.0313.15.011768.4/001, 1.0000.17.045435.9/001
1.0105.06.196666.6/001, 1.0024.14.055083.1/001
1.0024.14.058469.9/001

13/06/2017
1.0024.13.418428.2/001, 1.0024.13.034985.5/008

20/06/2017
1.0024.16.041354.8/001

21/06/2017
1.0024.16.044051.7/001

23/06/2017

1.0024.13.335146.0/001

26/06/2017

1.0554.16.000384.0/001

27/06/2017

1.0024.14.306628.0/001

30/06/2017

1.0686.12.008436.9/001

05/07/2017

1.0000.17.055466.1/001

06/07/2017

1.0024.11.228275.1/001

13/07/2017

1.0701.14.044702.3/001

18/07/2017

1.0133.13.003974.5/001

19/07/2017

1.0024.13.251807.7/001, 1.0261.14.012955.0/001

31/07/2017

1.0024.12.344017.4/002, 1.0134.14.004342.0/002

03/08/2017

1.0105.10.038959.9/001

04/08/2017

1.0710.09.019148.1/003

07/08/2017

1.0687.08.068909.8/004

09/08/2017

1.0024.16.070231.2/001

10/08/2017

1.0687.07.057496.1/004

16/08/2017

1.0433.11.031614.1/001

18/08/2017

1.0024.08.044182.7/002, 1.0313.15.012291.6/001

1.0009.05.003568.3/001

22/08/2017

1.0687.07.055047.4/004

Remessa Necessária Cível

14/07/2016

1.0522.14.001065.6/001

19/07/2016

1.0390.08.023028.2/004

01/08/2016

1.0105.14.024072.9/001

11/08/2016

1.0522.13.000309.1/001

31/08/2016

1.0035.13.006423.7/002, 1.0024.09.503607.5/001

05/10/2016

1.0713.14.009351.7/001

18/10/2016

1.0000.16.078172.0/001

26/10/2016

1.0522.13.002495.6/001

08/11/2016

1.0024.13.255549.1/001

18/11/2016

1.0086.12.002163.8/001

29/11/2016

1.0512.08.050745.6/002

10/01/2017

1.0019.14.001277.4/001

12/01/2017

1.0377.11.001018.0/001

13/02/2017

1.0313.15.008330.8/004

14/02/2017

1.0687.11.006132.6/002

20/03/2017

1.0433.10.010665.0/001

24/04/2017
1.0309.10.001723.0/001

23/05/2017
1.0024.11.221799.7/001

12/06/2017
1.0024.11.303617.2/001, 1.0126.15.001717.9/001

13/06/2017
1.0570.15.000484.6/001, 1.0126.15.001944.9/001

14/06/2017
1.0024.16.105776.5/001

22/06/2017
1.0713.15.001875.0/001

27/06/2017
1.0024.16.099296.2/001

31/07/2017
1.0105.14.031635.4/002

02/08/2017
1.0261.15.013669.3/001

10/08/2017
1.0701.04.094645.4/001

Total de Processos: 580

Des(a). Paulo Balbino

8ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Cível

10/03/2017
1.0704.16.008787.7/001

14/03/2017
1.0704.16.008659.8/001

06/04/2017
1.0000.17.008805.8/001

10/04/2017
1.0079.97.014990.6/001

16/05/2017
1.0620.15.000377.5/001

22/05/2017

1.0000.17.014952.0/001

25/05/2017

1.0439.16.014059.6/001

12/06/2017

1.0520.16.003035.6/001, 1.0456.16.002577.5/001

1.0000.15.070167.0/003, 1.0000.17.027863.4/001

04/07/2017

1.0000.17.045610.7/001

01/08/2017

1.0480.15.018908.6/001

04/08/2017

1.0024.16.107276.4/001, 1.0000.17.065673.0/001

1.0000.17.046423.4/001

07/08/2017

1.0000.17.029382.3/001, 1.0407.17.001448.1/001

17/08/2017

1.0000.17.047846.5/001

18/08/2017

1.0000.17.067216.6/001, 1.0024.17.003690.9/001

Agravo Interno Cível

04/07/2017

1.0000.17.016703.5/002

17/08/2017

1.0079.10.027829.4/003

Apelação Cível

07/12/2016

1.0079.14.010645.5/001

08/02/2017

1.0701.15.043784.9/001, 1.0024.14.240785.7/001

1.0000.15.073981.1/002, 1.0621.14.000011.1/002

1.0317.13.009364.2/001

15/02/2017

1.0433.14.023557.6/001, 1.0231.13.006073.5/001

16/02/2017

1.0000.15.041078.5/002, 1.0702.11.058793.9/001

20/02/2017

1.0000.17.011764.2/001

23/02/2017

1.0000.17.013570.1/001, 1.0112.06.060664.0/001

02/03/2017

1.0637.10.001223.5/001, 1.0000.17.014883.7/001

03/03/2017

1.0056.15.020775.3/001, 1.0384.04.027237.7/001

06/03/2017

1.0433.12.021023.5/001

07/03/2017

1.0236.10.002347.2/001

08/03/2017

1.0056.15.020954.4/001, 1.0056.15.021083.1/001

14/03/2017

1.0000.17.018464.2/001

16/03/2017

1.0000.17.019497.1/001

17/03/2017

1.0000.17.019976.4/001

20/03/2017

1.0024.14.058316.2/001

23/03/2017

1.0382.11.001332.5/001, 1.0433.15.001254.3/001

24/03/2017

1.0000.17.022384.6/001

28/03/2017

1.0000.17.023802.6/001

29/03/2017

1.0596.15.004517.4/001, 1.0596.15.004519.0/001

03/04/2017

1.0024.14.260668.0/001

06/04/2017

1.0720.12.003719.0/001

07/04/2017

1.0056.14.022771.3/001

10/04/2017

1.0439.13.017867.6/001

11/04/2017

1.0699.15.000848.9/001

18/04/2017

1.0000.17.029042.3/001

19/04/2017

1.0596.16.003508.2/001

25/04/2017

1.0024.14.005791.0/001, 1.0049.16.000601.8/001

26/04/2017

1.0295.11.000332.0/001

17/05/2017

1.0024.12.020688.3/001

18/05/2017

1.0338.15.000524.1/001

22/05/2017

1.0105.14.014106.7/001

23/05/2017

1.0024.09.456475.4/002

24/05/2017

1.0000.17.041329.8/001

26/05/2017

1.0024.14.306729.6/001

12/06/2017

1.0471.16.000034.8/001, 1.0000.17.042395.8/001

1.0000.17.044638.9/001, 1.0000.17.046160.2/001

1.0024.13.102268.3/001

13/06/2017

1.0043.15.001723.4/001, 1.0043.15.001381.1/001

1.0000.17.047790.5/001

14/06/2017

1.0024.98.131971.8/001

16/06/2017

1.0024.14.305314.8/002, 1.0024.09.704208.9/001

27/06/2017

1.0686.15.020920.9/001

28/06/2017

1.0000.17.052998.6/001

29/06/2017

1.0000.17.053616.3/001

03/07/2017

1.0000.17.054494.4/001

05/07/2017

1.0024.14.056838.7/001

06/07/2017

1.0024.01.091468.7/001

07/07/2017

1.0023.16.000696.3/001

10/07/2017

1.0000.17.057135.0/001, 1.0056.15.022508.6/001

12/07/2017

1.0049.15.001702.5/001, 1.0342.13.004598.8/002

13/07/2017

1.0209.10.002456.8/001

14/07/2017

1.0000.17.058737.2/001

01/08/2017

1.0000.17.063129.5/001, 1.0518.11.002740.7/001

1.0209.13.005647.3/001, 1.0249.16.000255.9/001

1.0518.14.000345.1/001, 1.0024.13.117479.9/002

02/08/2017

1.0210.14.006670.0/002

04/08/2017

1.0556.10.001695.6/001

07/08/2017

1.0637.09.073018.4/001, 1.0382.16.007576.0/001

1.0433.12.006501.9/001

08/08/2017

1.0433.12.021537.4/001, 1.0024.14.233243.6/001
1.0024.10.002626.9/001

09/08/2017

1.0073.13.002422.4/001, 1.0024.12.035934.4/002

10/08/2017

1.0105.14.011189.6/001, 1.0024.06.049955.5/001

11/08/2017

1.0232.12.000191.1/002

14/08/2017

1.0433.14.003723.8/001

16/08/2017

1.0183.14.014214.6/001

18/08/2017

1.0472.16.003819.7/001

21/08/2017

1.0024.12.170847.3/001

22/08/2017

1.0693.15.002083.4/001, 1.0024.11.056118.0/001

Apelação Cível / Reexame Necessário

08/02/2017

1.0702.12.066384.5/002

22/02/2017

1.0000.15.074880.4/001

Apelação Cível/Remessa Necessária

08/02/2017

1.0621.14.001203.3/001

24/02/2017

1.0000.17.014081.8/001, 1.0338.15.001425.0/002

21/03/2017

1.0000.17.021013.2/001

06/04/2017

1.0145.10.067522.5/001

10/04/2017

1.0512.12.003686.2/001

24/04/2017
1.0024.15.001392.8/002

18/05/2017
1.0693.13.000237.3/001

12/06/2017
1.0471.12.000150.1/001

13/06/2017
1.0024.14.056552.4/001

03/07/2017
1.0384.14.006323.9/001

10/07/2017
1.0024.12.338255.8/001, 1.0024.16.071741.9/001

01/08/2017
1.0079.12.002886.9/001

07/08/2017
1.0351.14.002213.5/001

21/08/2017
1.0024.13.334254.3/001

Conflito de Competência

13/06/2017
1.0000.17.032244.0/000

Embargos de Declaração Cível

04/07/2017
1.0080.12.000376.1/002

13/07/2017
1.0000.15.079068.1/002

01/08/2017
1.0000.16.079729.6/001

04/08/2017
1.0000.16.087626.4/002

Incidente de Suspeição Cível

07/08/2017
1.0000.17.052709.7/000

Remessa Necessária Cível

13/02/2017
1.0116.13.001474.3/001

17/02/2017
1.0000.17.011554.7/001

15/03/2017
1.0529.13.002632.9/001

Total de Processos: 146

Des(a). Peixoto Henriques

7ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Cível

04/05/2015
1.0145.13.053781.7/001

05/11/2015
1.0000.15.079557.3/001

18/01/2016
1.0107.14.002548.0/003, 1.0107.14.002548.0/004

11/02/2016
1.0024.05.699118.5/004

15/02/2016
1.0193.14.001723.0/001, 1.0024.14.306880.7/001

29/02/2016
1.0686.14.002677.0/001

01/03/2016
1.0024.10.102833.0/001

29/03/2016
1.0024.09.628350.2/001, 1.0000.15.098825.1/001
1.0024.06.087492.2/002

04/04/2016
1.0024.93.039418.4/013

09/05/2016
1.0074.15.001809.6/002, 1.0074.15.001809.6/001

27/06/2016
1.0000.16.020826.0/001, 1.0000.16.032387.9/001
1.0000.16.031049.6/001

30/06/2016

1.0000.16.026915.5/001

04/07/2016

1.0480.15.020489.3/001, 1.0024.06.944784.5/002

05/07/2016

1.0000.16.029230.6/001

06/07/2016

1.0024.13.418392.0/002

11/07/2016

1.0079.14.017384.4/001

28/07/2016

1.0024.04.257297.4/006

11/08/2016

1.0024.02.835573.3/001, 1.0024.15.168934.6/001

1.0024.14.544634.0/001

17/08/2016

1.0621.16.000325.0/001

05/09/2016

1.0079.02.006711.6/001, 1.0699.15.011795.9/003

16/09/2016

1.0024.07.445456.2/001

19/09/2016

1.0261.12.003365.7/002

28/09/2016

1.0000.15.087568.0/002

05/10/2016

1.0024.07.362401.7/001

18/10/2016

1.0024.12.702391.9/001

21/10/2016

1.0000.16.056875.4/001

24/10/2016

1.0686.14.015721.1/002

09/11/2016

1.0024.00.017617.2/005

10/11/2016

1.0024.05.786740.0/001

21/11/2016

1.0713.15.003979.8/001, 1.0172.05.000109.5/001

16/01/2017

1.0000.16.051360.2/001, 1.0319.16.002839.9/001

1.0558.12.001331.0/001, 1.0000.16.082288.8/001

1.0540.07.013161.5/001, 1.0000.16.033077.5/001

1.0016.11.006085.8/001, 1.0148.16.004171.8/001

1.0000.16.072978.6/001, 1.0000.16.079407.9/001

1.0352.16.004612.9/001, 1.0520.15.002750.3/001

1.0480.13.009027.1/003, 1.0647.16.001524.2/002

1.0011.15.002217.3/001, 1.0411.14.000107.3/001

1.0002.15.002416.0/001, 1.0000.16.072296.3/001

1.0000.16.051148.1/001, 1.0056.13.019347.9/001

1.0000.16.082164.1/001

20/01/2017

1.0000.16.078766.9/001, 1.0000.16.082361.3/001

1.0024.09.687070.4/001

23/01/2017

1.0000.16.062622.2/001, 1.0153.12.006342.2/001

03/02/2017

1.0000.16.085710.8/001, 1.0000.16.086505.1/001

06/02/2017

1.0011.15.002217.3/002, 1.0347.16.000321.1/001

1.0079.11.039632.6/001, 1.0180.16.005222.1/001

13/02/2017

1.0148.16.005583.3/001, 1.0056.16.007961.4/001

1.0702.15.086037.8/001

20/02/2017

1.0699.15.011795.9/002, 1.0699.15.011795.9/001

1.0079.02.039119.3/001, 1.0143.16.002677.7/001

23/02/2017

1.0000.16.053697.5/001

02/03/2017

1.0223.14.001658.3/001, 1.0024.12.080737.5/005

03/03/2017

1.0000.16.031049.6/002

06/03/2017

1.0699.13.003889.5/001

13/03/2017

1.0015.16.002689.2/001, 1.0015.16.002689.2/002

1.0570.16.000939.7/001, 1.0439.16.013812.9/001

20/03/2017

1.0301.15.012739.9/001, 1.0079.13.032228.6/001

1.0627.16.000972.6/001

27/03/2017

1.0236.15.004211.7/001

29/03/2017

1.0024.85.241502.5/001

31/03/2017

1.0000.15.087568.0/001

03/04/2017

1.0231.15.014840.2/001

05/04/2017

1.0000.17.014928.0/001

10/04/2017

1.0003.16.003797.8/001, 1.0133.16.005581.9/001

1.0620.05.013006.6/001, 1.0699.14.009351.8/009

1.0699.14.009351.8/010, 1.0699.14.009351.8/011

11/04/2017

1.0000.16.037514.3/001

17/04/2017

1.0000.17.016855.3/001

20/04/2017

1.0024.01.019500.6/002

02/05/2017

1.0049.12.000278.4/002, 1.0049.12.000278.4/003

1.0049.12.000278.4/001

08/05/2017

1.0702.16.005245.3/001, 1.0686.07.205149.9/001

1.0672.12.008762.8/001

09/05/2017

1.0000.16.081673.2/001

10/05/2017

1.0000.17.030660.9/001

15/05/2017

1.0017.14.006069.4/001, 1.0521.10.007762.2/001

16/05/2017

1.0024.14.124560.5/003

17/05/2017

1.0024.15.169026.0/001, 1.0024.14.550864.4/001

18/05/2017

1.0000.17.027236.3/001

22/05/2017

1.0352.17.000701.2/001

24/05/2017

1.0000.16.067803.3/001, 1.0000.16.082288.8/002

25/05/2017

1.0024.13.300508.2/001, 1.0024.14.304973.2/001

29/05/2017

1.0079.13.022415.1/001

02/06/2017

1.0024.06.057760.8/003

05/06/2017

1.0433.06.176628.6/001

06/06/2017

1.0000.16.052129.0/001

12/06/2017

1.0017.06.018842.6/001, 1.0707.04.090813.9/001

14/06/2017

1.0000.17.029427.6/001

19/06/2017

1.0027.17.001199.6/001

20/06/2017

1.0000.17.003334.4/001

26/06/2017

1.0188.17.001391.9/001, 1.0188.17.001438.8/001

1.0693.17.003579.6/001, 1.0710.17.000537.9/001

1.0024.15.126091.6/001

27/06/2017

1.0000.17.013771.5/001

03/07/2017

1.0000.17.045204.9/001

05/07/2017

1.0000.17.035603.4/001

10/07/2017

1.0720.13.001529.3/001, 1.0261.15.012762.7/002

1.0261.15.012762.7/003, 1.0261.15.012762.7/004

1.0079.13.037874.2/001, 1.0144.15.003758.4/002

26/07/2017

1.0024.06.266912.2/003, 1.0000.17.022829.0/001

1.0000.17.048652.6/001

27/07/2017

1.0024.15.185948.5/001

31/07/2017

1.0377.16.001726.7/001, 1.0209.16.007459.4/001

1.0223.14.013359.4/001, 1.0223.17.004170.9/001

1.0377.16.001726.7/002, 1.0024.11.124218.6/001

1.0231.13.028492.1/001, 1.0056.16.015887.1/001

1.0054.16.000748.7/001, 1.0352.15.006025.4/001

07/08/2017

1.0433.10.320049.2/002, 1.0512.17.001030.4/001

1.0439.15.008113.1/001, 1.0604.16.001480.8/001

1.0216.04.025337.1/001, 1.0079.98.020263.8/001

1.0396.17.001924.6/001, 1.0702.15.069250.8/001

21/08/2017

1.0261.15.012762.7/005, 1.0338.17.002945.2/001

1.0209.17.003883.7/001, 1.0184.17.000982.5/001

1.0003.16.003554.3/001, 1.0188.17.001146.7/001

1.0081.17.000693.6/001, 1.0441.16.003391.2/001

1.0073.16.003805.2/001, 1.0028.12.002635.7/002

Agravo Interno Cível

26/07/2017

1.0000.17.030040.4/001

Apelação Cível

17/03/2015

1.0647.04.045286.2/001

03/08/2015

1.0525.13.014534.1/003

27/06/2016
1.0024.12.133024.5/001

30/06/2017
1.0024.12.292785.8/001

04/08/2017
1.0000.17.043002.9/001

21/08/2017
1.0521.16.007505.2/001

22/08/2017
1.0000.16.038838.5/001

Embargos de Declaração Cível

21/08/2017
1.0188.14.013063.7/003

Embargos Infringentes Cível

07/08/2017
1.0498.10.002600.0/002

Mandado de Segurança - Cível

27/06/2016
1.0000.16.012330.3/000

10/03/2017
1.0000.16.074806.7/000

02/06/2017
1.0000.17.015012.2/000

12/06/2017
1.0000.17.023112.0/000

22/06/2017
1.0000.16.060233.0/000

26/07/2017
1.0000.17.026523.5/000

27/07/2017
1.0000.17.041701.8/000

31/07/2017
1.0000.17.033625.9/000, 1.0000.16.080402.7/000

16/08/2017
1.0000.17.047673.3/000

21/08/2017
1.0000.17.047193.2/000

Total de Processos: 202

Des(a). Raimundo Messias Júnior

2ª CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento Cível

05/04/2017
1.0024.05.699616.8/001

27/04/2017
1.0000.17.032815.7/001

02/05/2017
1.0261.16.004601.5/001

03/05/2017
1.0000.17.034290.1/001

08/05/2017
1.0180.16.008416.6/001

09/05/2017
1.0079.10.038561.0/001

12/05/2017
1.0000.16.083117.8/001

17/05/2017
1.0024.14.309781.4/001

23/05/2017
1.0024.16.097445.7/001, 1.0000.17.040684.7/001
1.0556.17.000242.3/001

25/05/2017
1.0148.16.003859.9/001

16/06/2017
1.0699.05.047133.2/002, 1.0024.08.095943.0/003
1.0035.16.014118.6/001

19/06/2017
1.0223.03.119551.2/002, 1.0699.05.047134.0/002
1.0024.08.102086.9/003, 1.0011.17.000108.2/001

1.0461.16.000724.5/001, 1.0056.14.027385.7/001
1.0028.17.000286.0/001

20/06/2017
1.0024.08.120643.5/001

21/06/2017
1.0188.15.011053.7/001, 1.0000.17.050844.4/001
1.0382.11.015626.4/001

26/06/2017
1.0000.17.052054.8/001, 1.0521.17.005380.0/001
1.0000.16.034691.2/002, 1.0000.16.034691.2/001

27/06/2017
1.0000.17.053025.7/001, 1.0145.99.014507.3/001
1.0027.15.033573.8/001

29/06/2017
1.0056.16.016622.1/001

30/06/2017
1.0000.16.081473.7/001, 1.0344.17.002606.8/001

03/07/2017
1.0261.17.005658.2/001, 1.0123.16.004880.7/001
1.0000.17.008998.1/001

04/07/2017
1.0000.17.055072.7/001

05/07/2017
1.0459.16.003282.5/001, 1.0024.06.056697.3/001
1.0514.16.003578.8/001, 1.0701.15.034039.9/001

06/07/2017
1.0671.16.000620.9/001, 1.0000.17.055999.1/001
1.0000.17.056350.6/001, 1.0000.17.056319.1/001

07/07/2017
1.0024.14.540733.4/001, 1.0000.17.025387.6/002

10/07/2017
1.0000.17.057220.0/001

12/07/2017
1.0686.15.011395.5/002

14/07/2017
1.0000.17.058718.2/001, 1.0024.16.044509.4/001
1.0710.17.001093.2/001, 1.0188.17.007381.4/001
1.0000.16.057925.6/001

17/07/2017

1.0000.17.059164.8/001, 1.0693.15.004262.2/001

18/07/2017

1.0000.17.060083.7/001

19/07/2017

1.0000.17.027715.6/001, 1.0000.17.060315.3/001

1.0209.17.000016.7/001, 1.0000.17.023228.4/001

20/07/2017

1.0338.14.001935.1/001

21/07/2017

1.0611.17.000457.0/001, 1.0000.17.061431.7/001

24/07/2017

1.0000.17.061650.2/001, 1.0343.17.000704.5/001

25/07/2017

1.0000.17.062276.5/001

26/07/2017

1.0435.15.000167.3/001, 1.0000.17.062874.7/001

28/07/2017

1.0024.14.108012.7/001

31/07/2017

1.0000.16.087939.1/000, 1.0000.17.064307.6/001

1.0024.15.014584.5/003, 1.0472.09.025916.0/001

01/08/2017

1.0000.17.064505.5/000, 1.0474.16.004739.2/001

02/08/2017

1.0301.16.011960.0/001, 1.0000.17.065115.2/001

03/08/2017

1.0000.17.065389.3/001

04/08/2017

1.0461.16.003089.0/003, 1.0672.14.029562.3/001

07/08/2017

1.0000.16.042745.6/001

08/08/2017

1.0000.16.085850.2/001, 1.0624.16.002423.5/001

1.0071.15.005884.1/001

09/08/2017

1.0056.15.003626.9/001, 1.0000.17.066849.5/001

10/08/2017

1.0000.17.067425.3/001

14/08/2017

1.0024.16.106547.9/001

16/08/2017

1.0378.17.001815.4/001, 1.0111.17.000575.0/001

17/08/2017

1.0284.17.000090.5/001, 1.0284.17.000435.2/001

1.0016.14.000638.4/001, 1.0000.17.068871.7/001

1.0000.17.038254.3/001, 1.0000.17.068221.5/000

18/08/2017

1.0105.12.032867.6/001

21/08/2017

1.0000.17.025387.6/001, 1.0470.17.000439.9/001

22/08/2017

1.0000.17.070270.8/000, 1.0000.17.070457.1/001

1.0470.17.002633.5/001

Agravo Interno Cível

11/08/2017

1.0145.16.003893.4/002

Apelação Cível

17/03/2017

1.0521.09.083653.2/002, 1.0295.08.019846.4/001

20/03/2017

1.0012.12.001081.9/001, 1.0042.14.003924.1/001

1.0394.14.007229.6/002

11/04/2017

1.0024.14.152998.2/001

17/04/2017

1.0433.14.015360.5/001

02/05/2017

1.0687.12.001754.0/001

05/05/2017

1.0596.13.000503.3/002

15/05/2017

1.0024.14.268460.4/001

25/05/2017

1.0382.11.015921.9/001

16/06/2017

1.0054.15.001251.3/001

19/06/2017

1.0024.13.201532.2/002, 1.0518.15.014632.3/001

21/06/2017

1.0647.13.012376.1/001

22/06/2017

1.0024.12.337794.7/008, 1.0023.15.000898.7/001

29/06/2017

1.0051.13.000438.8/002

03/07/2017

1.0024.14.281465.6/001

05/07/2017

1.0209.12.001194.2/001, 1.0231.13.030019.8/002

06/07/2017

1.0024.14.139351.2/001

11/07/2017

1.0024.14.088345.5/001, 1.0290.13.012789.4/001

18/07/2017

1.0188.08.076103.7/001

24/07/2017

1.0024.13.256468.3/003

25/07/2017

1.0145.13.055135.4/001

02/08/2017

1.0702.12.082118.7/001

04/08/2017

1.0672.11.022856.2/004, 1.0073.13.004723.3/001

08/08/2017

1.0024.14.314020.0/001, 1.0701.14.042183.8/003

1.0701.15.042176.9/001, 1.0183.14.010988.9/001

1.0153.13.006240.6/001, 1.0210.16.002510.7/001
1.0027.15.005613.6/001, 1.0702.13.080077.5/001
1.0486.10.003040.3/001, 1.0518.09.186979.3/001
1.0049.14.002071.7/001, 1.0183.11.017100.0/001
1.0080.14.005452.1/001, 1.0518.12.025249.0/001

09/08/2017

1.0097.16.000439.2/001

14/08/2017

1.0625.13.008659.2/002, 1.0245.14.016427.9/001

17/08/2017

1.0034.12.002981.3/001

21/08/2017

1.0000.17.027782.6/001, 1.0000.17.018326.3/001

1.0000.17.038293.1/001, 1.0000.17.008069.1/001

1.0024.13.334095.0/002

22/08/2017

1.0024.16.093249.7/001

Apelação Cível / Reexame Necessário

11/08/2017

1.0024.10.039960.9/002

Apelação Cível/Remessa Necessária

08/08/2017

1.0024.14.005222.6/001

17/08/2017

1.0106.11.002938.1/001

Embargos de Declaração Cível

29/06/2017

1.0024.09.695360.9/002

19/07/2017

1.0079.14.068562.3/004

27/07/2017

1.0024.12.324121.8/002

08/08/2017

1.0000.17.006616.1/002

Embargos Infringentes Cível

24/05/2017

1.0079.09.992129.2/004

Remessa Necessária Cível

17/07/2017

1.0511.13.001524.7/001

Total de Processos: 170

Processos com vista à Procuradoria-Geral de Justiça há mais de cem dias

1.0000.16.080783-0/000	1.0027.16.015860-9/001	1.0433.13.039191-8/001
1.0000.16.081806-8/000	1.0027.16.024868-1/001	1.0433.14.029502-6/001
1.0000.16.081809-2/000	1.0027.16.027223-6/001	1.0433.14.029526-5/001
1.0000.16.089728-6/000	1.0035.16.015766-1/001	1.0434.16.000774-7/001
1.0000.16.092409-8/000	1.0079.06.272069-7/001	1.0439.16.013512-5/001
1.0000.16.092412-2/000	1.0079.10.061399-5/001	1.0447.16.000304-5/001
1.0000.16.092414-8/000	1.0079.12.004384-3/001	1.0476.15.001170-0/001
1.0000.16.092415-5/000	1.0079.16.024386-5/001	1.0480.16.004791-0/001
1.0000.16.092438-7/000	1.0079.16.042916-7/001	1.0486.06.010679-7/001
1.0000.16.093000-4/000	1.0123.10.038174-8/001	1.0515.13.004629-2/001
1.0000.16.093001-2/000	1.0134.14.013610-9/001	1.0521.09.091438-8/001
1.0000.17.030596-5/000	1.0142.14.002152-8/001	1.0521.16.013219-2/001
1.0024.07.446731-7/001	1.0145.13.040461-2/001	1.0567.16.005525-5/001
1.0024.11.169907-0/001	1.0148.17.002131-2/001	1.0569.16.000524-9/001
1.0024.11.302530-8/001	1.0153.17.001340-0/001	1.0607.13.003163-8/001
1.0024.12.236334-4/001	1.0188.16.005722-3/001	1.0625.12.011534-4/001
1.0024.13.102048-9/001	1.0188.16.010849-7/001	1.0671.16.000755-3/001
1.0024.13.193093-5/001	1.0223.14.024119-9/001	1.0672.13.036592-3/001
1.0024.13.246971-9/001	1.0231.14.001783-2/001	1.0672.16.018985-4/001
1.0024.14.011022-2/001	1.0261.10.008737-6/002	1.0687.12.004039-3/001
1.0024.14.020785-3/001	1.0261.13.006369-4/001	1.0693.17.001524-4/001
1.0024.14.119351-6/001	1.0261.13.012967-7/001	1.0699.13.003474-6/001
1.0024.14.154397-5/001	1.0278.16.002322-4/001	1.0699.15.006415-1/002
1.0024.16.007071-0/001	1.0313.12.010854-0/001	1.0701.10.015080-7/001
1.0024.16.089894-6/001	1.0317.16.016492-5/001	1.0701.14.013724-4/001
1.0024.16.096303-9/001	1.0324.16.014757-9/001	1.0701.14.037194-2/001
1.0024.16.097069-5/001	1.0330.14.000370-9/001	1.0701.16.022627-3/001
1.0024.16.101521-9/001	1.0344.16.007505-9/001	1.0702.16.015620-5/001
1.0024.16.109885-0/001	1.0363.16.003309-0/001	1.0704.15.001517-7/001
1.0024.16.149522-1/001	1.0384.07.058987-2/001	1.0707.12.024982-6/001
1.0024.16.149957-9/001	1.0394.16.004393-8/001	1.0707.16.010824-7/001
1.0026.15.004436-5/001	1.0395.13.004559-8/001	1.0707.16.013040-7/001
1.0027.09.205686-3/001	1.0398.16.000516-9/001	1.0707.17.002380-8/001
1.0027.16.003193-9/001	1.0433.11.021971-7/001	1.0720.16.005516-9/001